



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIANIA
FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX: (62) 3224-8885

9ª VARA CIVEL - 9. ANDAR - SL 904

AUTOS Nº. 2666/13

PROCESSO Nº. 201303376797

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME DE AUTOS.

Aos 11 de Abri de 14, procedi
a abertura do 07 volume destes autos, as fls. 1200.

ESCRIVÃ

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE GOIANIA
FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885

58122/2015

9A VARA CIVEL - 9 ANDAR - SL 904

f. 1164/1217 ✓

EMITENTE: 4825529

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

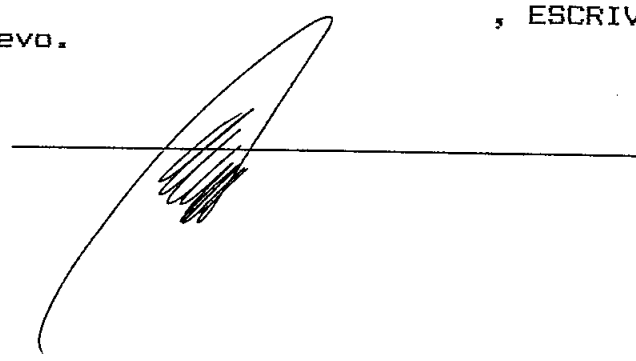
DOCUMENTOS

----- PROCESSO -----
PROTOCOLO NUMR: 337679-25.2013.8.09.0051 J134P186
7653293

AUTOS NUMR. : 2666
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA E OUTROS
ADV (REQTE) : (21660 GO) WANESSA NEVES LESSA
JUIZ(A) : NATHALIA BUENO ARANTES (JUIZ 1)

Aos 30 dias do mes de janeiro do ano de 2015 (30/01/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) INTERLOCUTORIA N. 31 E DOCUMENTOS (IMPUGNACAO AO CREDITO), constante de fls.1164/1217, conforme Despacho proferido(a) pelo(a) Dr(a) NATHALIA BUENO ARANTES Juiz(a) de Direito do(a) 9A VARA CIVEL as fls. 1.777 dos autos n. 2666/2013, com o seguinte teor: "...DESENTRANHE-SE A IMPUGNACAO DE FLS. 1.150/1.203, AUTUANDO EM AUTOS APARTADOS. (...) GOIANIA, 09 DE OUTUBRO DE 2014 - ABILIO WOLNEY AIRES NETO

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu ROSA CELIA RAMOS, ESCRIVÃO(3) desta serventia o subscrevo.



- DJ -



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUÍZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO.

Processo nº. 201303376797



201303376797

337679-25.2013-32 14/02/14 15:18 JUÍZ 1 694

ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA,

devidamente qualificado nos autos da ação de recuperação judicial em epígrafe, vem à douda presença de Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento devidos para requerer a juntada dos ofícios endereçados para o 1º Tabelionato de Protestos e Registros de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia – GO, 2º Tabelionato de Protestos e Registros de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia – GO e Serasa Experian, devidamente cumpridos, conforme faz prova em anexo.

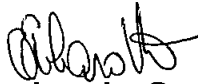
Nestes Termos,

Pede Deferimento

Goiânia, 13 de fevereiro de 2014.

Murillo Macedo Lôbo
OAB/GO – 14.615

Wanessa Neves Lessa Romanhol
OAB/GO – 21.660


Elisa Oliveira de Carvalho
OAB/GO – 33.856

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 140005061
COMARCA DE GOIANIA
FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885
9A VARA CIVEL - 9 ANDAR - SL 904

12/19
[Handwritten signature]

EMITENTE: 4020653

OFICIO

PROCESSO R071F186
7653293
PROTOCOLO NUMR: 337679-25.2013.8.09.0051

CÓPIA

AUTOS NUMR. : 2666
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA
ENDERECO : AV PERIMETRAL
NUMR : 2212 QD: 09 LT: 124
BAIRRO : SETOR COIMBRA CEP.: 0
MUNIC. : GOIANIA Estado: GO
CPF/CBC : 03553585000165
ADV (REBTE) : (21660 GO) WANESSA NEVES LESSA
VALOR DA CAUSA: R\$ 801.000,00
JUIZ(A) : ABILIO WOLNEY AIRES NETO (JUIZ 1)

Oficio n. 000000000050/2014 GOIANIA, 29 de janeiro de 2014

Ilustrissimo (a) Senhor (a),

Via do presente, expedido dos autos da RECUPERACAO JUDICIAL acima caracterizada, solicito a Vossa Sa. por ordem do MM. Juiz de direito, que proceda a baixa de todas as anotacoes e protestos lancados em nome das suplicantes, ML OPERACOES LOGISTICAS EP (ML) CNPJ Nº 03.553.585/0001-65, VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI (VDM) CNPJ Nº 06.219.757/0001-57 e do socio, SR. LEONARDO SOUZA RESENDE, CPF Nº 589.839.291-20, bem como se abstenha de promover novos protestos, desde que sejam relativas as obrigacoes contraidas ate a data do ajuizamento do pedido de recuperacao judicial, a saber: 19/09/2013, e que sejam fundadas nos creditos sujeitos a recuperacao judicial.
Atenciosamente.

Rosa Lelia R. Braunstetter
Escrivã
Por ordem do MM. Juiz

Ao Ilustrissimo (a) Senhor (a),

W. S A M P A I O
1º TABELIONATO DE PROTESTOS
RECEBI O PRESENTE MANDADO
Em 31/01/14
às 14:40 horas.

[Handwritten signature]
W. Sampaio
1º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Doc. de Goiânia-GO
Irismar Dantas de Souza
Respondente

continuação do documento. N. 140005061

AUTENTICAÇÃO/HASH: 51056152-E6F821D0-236ED1B9-19380A59

SOLICITANTE: 3664

DATA: 2014-01-29 @ 12:49:24 PG 2 **

Autenticação pode verificada em <https://www.tjgo.jus.br/esa/> (D6)

4206

1º TABELIONATO DE PROTESTOS E REG. DE PES. JURIDICAS, TIT. E DOC.
DE GOIANIA - GO
NESTA.

- DJ -

1220
SD

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 140005062
COMARCA DE GOIANIA
FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885

9A VARA CIVEL - 9 ANDAR - SL 904

EMITENTE: 4020653

OFÍCIO

----- PROCESSO ----- R071F186
PROTOCOLO NUMR: 337679-25.2013.8.09.0051 7653293

AUTOS NUMR. : 2666
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA
ENDERECO : AV PERIMETRAL
NUMR : 2212 QD: 09 LT: 124
BAIRRO : SETOR COIMBRA
MUNIC. : GOIANIA
CPF/CGC : 03553585000165
ADV (REQTE) : (21660 GO) WANESSA NEVES LESSA
VALOR DA CAUSA: 801.000,00
JUIZ(A) : ABILIO WOLNEY AIRES NETO

COPIA

CEP.: 0
Estado: GO

(JUIZ 1)

Ofício n. 000000000052/2014

GOIANIA, 29 de janeiro de 2014

Ilustríssimo (a) Senhor (a),

Via do presente, expedido dos autos da RECUPERACAO JUDICIAL acima caracterizada, solicito a Vossa Sa. por ordem do MM. Juiz de direito, que proceda a baixa de todas as anotacoes e protestos lancados em nome das suplicantes, ML OPERACOES LOGISTICAS EP (ML) CNPJ Nº 03.553.585/0001-65, VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI (VDM) CNPJ Nº 06.219.757/0001-57 e do socio, SR. LEONARDO SOUZA RESENDE, CPF Nº 589.839.291-20, bem como se abstenha de promover novos protestos, desde que sejam relativas as obrigacoes contraidas ate a data do ajuizamento do pedido de recuperacao judicial, a saber: 19/09/2013, e que sejam fundadas nos creditos sujeitos a recuperacao judicial.

Atenciosamente.

Rosa Celia R. Brindster
Escritã
Por ordem do MM. Juiz

2º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia
RECEBI O PRESENTE OFÍCIO
Em, *M. Ferruz*, / 29. 1. 14, às
15:31
Marconi de Faria Castro
VALBER BORGES MARINHO

Ao Ilustríssimo (a) Senhor (a),

- ESCRIVENTE -
2º TABELIONATO DE PROTESTOS E REGISTROS DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

continuação do documento.

N. 140005062

AUTENTICAÇÃO/HASH: 731AC8A3-E3D4FC88-3C3CADA4-691582A9

SOLICITANTE: 3664

DATA: 2014-01-29 @ 12:50:29 PG 2 **

Autenticação pode verificada em <https://www.tjgo.jus.br/exa/> (D6)

29 TABELIONATO DE PROTESTOS E REG. DE PES. JURIDICAS, TIT. E DOC.
DE GOIANIA - GO
RUA 6, Nº 225, CENTRO
GOIANIA - GOIAS.

[Handwritten signature]

1222

- DJ - *[Handwritten signature]*

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 140005059
COMARCA DE GOIANIA
FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885
9A VARA CIVEL - 9 ANDAR - SL 904

EMITENTE: 4020653

OFICIO

PROCESSO R071F186
PROTOCOLO NUMR: 337679-25.2013.8.09.0051 7653293

AUTOS NUMR. : 2666
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA
ENDERECO : AV PERIMETRAL
NUMR : 2212 QD: 09 LT: 124
BAIRRO : SETOR COIMBRA CEP.: 0
MUNIC. : GOIANIA Estado: GO
CPF/CGC : 03553585000165
ADV (REUTE) : (21660 GO) WANESSA NEVES LESSA
VALOR DA CAUSA: 801.000,00
JUIZ(A) : ABILIO WOLNEY AIRES NETO (JUIZ 1)

CÓPIA

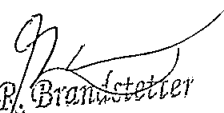
Oficio n. 000000000049/2014

GOIANIA, 29 de janeiro de 2014

Ilustrissimo (a) Senhor (a),

Via do presente, expedido dos autos da RECUPERACAO JUDICIAL acima caracterizada, solicito a Vossa Sa. por ordem do MM. Juiz de direito, que proceda a baixa de todas as anotacoes sobre os nomes dos suplicantes, ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA EP (ML), CNPJ Nº 03.553.585/0001-65, VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI (VDM) CNPJ Nº 06.219.757/0001-57 e do socio, SR. LEONARDO SOUZA RESENDE CPF/MF Nº 589.839.291-20 no ROL DE INADIMPLENTES, bem como se abs tenha de promover novas anotacoes, desde que sejam relativas as obrigacoes contraidas ate a data do ajuizamento do pedido de recuperacao judicial, a saber: 19/09/2013, fundados nos creditos sujeitos a recuperacao judicial.

Atenciosamente.


Rosa Celia R. Brandstetter
Escrivã
por ordem do MM. Juiz

Ao Ilustrissimo (a) Senhor (a),

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE GOIANIA

CARGA 920/2014

17/02/2014 16:24
MATR.: 4020653

9A VARA CIVEL

PROCESSO: 201303376797 AUTOS: 2666/2013 FLS. : 1210

APENSOS: AUTOS FLS.

Autor : ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA E OUTROS
Reqdo :
Natureza: RECUPERACAO JUDICIAL
Juiz : ABILIO WOLNEY AIRES NETO

ADMINISTRA : STENIUS LACERDA
VOLUMES: 5
PRAZO: 10 DIAS
ENTREGUE A: AO PROPRIO

GOIANIA, 17 DE Fevereiro DE 2014

RECEBI OS AUTOS NESTA DATA

RECEBIMENTO

Aos 19 dias de 02 de 14

Foram-me entregues estes autos.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ABÍLIO WOLNEY AIRES NETO, DIGNÍSSIMO JUIZ
DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA.

1226

1226
SO



201303376797

Autos: 201303376797
Natureza: Recuperação Judicial de ML Operações Logística Ltda. – EPP e VDM
Operações Logísticas - Eirelle

387679-25.2013-93 18/02/14 14:36 JUIZ 1 6NA

STENIUS LACERDA BASTOS, já qualificado nos presentes autos de **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** vem, com o devido acato e perante Vossa Excelência, e, em atenção ao despacho de fls. 1047-1048, manifestar-se acerca ao petitório de fls. 1005-1008.

2. Por oportuno, e, após, a manifestação determinada por esse Juízo abordo no que concerne o exposto às fls. 663-721 e 1150-1203.

3. O Banco Daycoval, às fls. 1005-1008, requer a retificação do edital relativo à segunda lista de credores decorrente, a seu ver, de erro material quanto ao valor arrolado em favor de seu crédito.

4. Informa o impugnante que não se opõe ao crédito relacionado por este Administrador Judicial no valor de R\$ 100.492,85 (cem mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos), e, ainda, anexa pareceres e despachos exarados pela AJ.

5. Às fls. 958 e 959, encontram-se colacionados as publicações dos editais referentes ao quadro de credores confeccionado pela Administração Judicial, donde se vê, em ambos, os créditos lançados à instituição financeira em exame, no exato valor requerido.

1227
SR

6. Adiante, fls. 1058-1059, a Devedora por intemédio de seus representantes legais pugnam pela desnecessidade de nova publicação de edital e retificação do erro material, pela Administração Judicial. 1213

7. Nesse sentido, e não obstante ao relatado, harmonizo-me com as ponderações expostas pela Devedora.

8. Noutro ponto, o Banco Santander S/A, às fls. 663-721, faz juntar requerimento de divergência/exclusão de crédito (11/12/2013) apresentada à Administração Judicial, reconhecendo ali, a intempestividade. A Administração Judicial não possui registro de recebimento da divergência, cuja data de endereçamento é de 9 de dezembro de 2013.

9. Ademais, o prazo para apresentação de habilitações e divergências de créditos junto ao AJ, ultimou-se em 13 de novembro de 2013.

10. O Banco Safra S/A às fls. 1150-1203 apresenta impugnação de crédito. Sugere-se o seu desentranhamento e oitiva primeira da Devedora.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Goiânia, 18 de fevereiro de 2014.


STENIUS LÁCERDA BASTOS
Administrador Judicial

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIÂNIA - GO.

1228
SD

PROCESSO Nº 201303376797



937679-25.2013-34 18/02/14 16:00 JUIZ 1 GMA

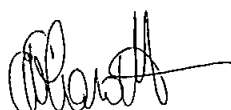
ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA. EPP (ML) E OUTRA, em recuperação judicial, qualificadas nos autos da ação de recuperação judicial em comento, via dos advogados e procuradores infra-assinados vêm à douda presença de Vossa Excelência, para requerer a juntada do edital informando apresentação do plano de recuperação judicial das empresas autoras, devidamente publicado no jornal "O Hoje", bem como, no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás nº 1486, Seção II, no dia 14.02.2014.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Goiânia, 17 de fevereiro de 2014.

Murillo Macedo Lobo
OAB/GO - 14.615

Wanessa Neves Lessa Romanhol
OAB/GO - 21.660


Elisa Oliveira de Carvalho
OAB/GO - 33.856



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
9ª Vara Cível

[Handwritten signature] 1230

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIANIA
FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) - 3216-2000 FAX : (62) 3224-8885
9ª VARA CÍVEL - 9 ANDAR - SL 904

EDITAL

PROCESSO _____

PROTOCOLO NUMR: 201303376797
AUTOS NUMR. 2666/13
NATUREZA RECUPERAÇÃO JUDICIAL
REQUERENTE ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA E OUTRO
JUIZ(A) ABILIO WOLNEY AIRES NETO (JUIZ - 1)

GRS nº 14954535-5

AVISO DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA. EPP. E VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI.
O Doutor SANDRO CASSIO DE MELO FAGUNDES, MM. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - GO, Estado de Goiás, no uso de suas competências nos termos do artigo 53º, parágrafo único da Lei nº 11.101/2005, faz saber, pelo presente edital, que o Plano de Recuperação Judicial foi apresentado pela Recuperanda e encontra-se nos autos do processo de nº 337679-25.2013.809.0051 (201303376797), bem como pode ser obtido junto ao Administrador Judicial através do e-mail: stenius@amorimecastro.com, e através do site www.amorimecastro.com. Fiquem os credores cientes de que terão o prazo de 30 (trinta) dias para a manifestação de eventuais objeções ao Plano de Recuperação Judicial, contados da presente publicação, nos termos do artigo 55 da Lei nº 11.101/2005.

E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado, e afixado uma via deste no placar do Fórum local nos termos da Lei.

GOIANIA, 06 de fevereiro de 2014

[Handwritten signature]
Abílio Wolney Aires neto
Juiz de direito da 9ª Vara Cível

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás - CEP 74280-900 - Telefone (62)3216-2000 - Fax (62) 3216-2141
- www.tjgo.jus.br

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE GOIANIA

~~1231~~

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

1231
SE

Processo
PROCOLO NR : 337679-25.2013.8.09.0051 (201303376797)

AUTOS : 2666
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
ESCRIVANIA : 9A VARA CIVEL
REQUERENTE : ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA
VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI

ADMINISTRADOR : STENIUS LACERDA BASTOS
CREDOR : BANCO DO BRASIL S.A
BANCO BRADESCO S/A
NOVAFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA
MABRA FARMACEUTICA LTDA
BANCO SANTANDER BRASIL S/A
LABORATORIO QUIMICO FARMACEUTICO BERGAMO LTDA
DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA
BANCO DAYCOVAL S/A

ADV REQTE : WANESSA NEVES LESSA
MURILO MACEDO LOBO

ADV CREDOR : DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ
ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ ARAUJO
EDUARDO BATISTA ROCHA
PAULO ALBERNAZ ROCHA JUNIOR
WAGNER LUIZ FIGUEIREDO JUNIOR
ERLANE MARQUES
ADEMAR JUSTINO DE SA JUNIOR
MARCO ANDRE HONDA FLORES
ROLEMBERG DONIZETT ALVES JUNIOR
ULYSSES ECCLISSATO NETO
REMO HIGASHI PPADLIA
FELIPE MENEZES ALMEIDA
JULIANA VIEIRALVES AZEVEDO CAMARAGO

JUIZ(A) : ABILIO WOLNEY AIRES NETO

Data do Expediente: 29/01/2014

Diario da Justiça : 00001477

pagina do "D.J." : 00000

Disponibilizado em: 31/01/2014

Publicação : 03/02/2014

Folhas : 1047/48

12

Certifico que o extrato destes autos exarado na data

Autenticação pode verificada em <https://www.tjgo.jus.br/exa/> (D6)

PODER JUDICIARIO
COMARCA DE GOIANIA

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

1232
SE

supra explicitada, foi publicado no Diario da Justiça acima especificado.

Dou fé.

GOIANIA , 19 de FEVEREIRO de 2014 .

Autenticação pode verificada em <https://www.tjgo.jus.br/exa/> (D6)

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE GOIANIA

1233

1233
SR

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

Processo
PROTOCOLO NR : 337679-25.2013.8.09.0051 (201303376797)

AUTOS : 2666
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
ESCRIVANIA : 9A VARA CIVEL
REQUERENTE : ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA
VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI

ADMINISTRADOR : STENIUS LACERDA BASTOS
CREDOR : BANCO DO BRASIL S.A
BANCO BRADESCO S/A
NOVAFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA
MABRA FARMACEUTICA LTDA
BANCO SANTANDER BRASIL S/A
LABORATORIO QUIMICO FARMACEUTICO BERGAMO LTDA
DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA
BANCO DAYCOVAL S/A
TKS FARMACEUTICA LTDA

ADV REQTE : WANESSA NEVES LESSA
MURILO MACEDO LOBO

ADV CREDOR : DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ
ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ ARAUJO
EDUARDO BATISTA ROCHA
PAULO ALBERNAZ ROCHA JUNIOR
WAGNER LUIZ FIGUEIREDO JUNIOR
ERLANE MARQUES
ADEMAR JUSTINO DE SA JUNIOR
MARCO ANDRE HONDA FLORES
ROLEMBERG DONIZETT ALVES JUNIOR
ULYSSES ECCLISSATO NETO
REMO HIGASHI PPADLIA
FELIPE MENEZES ALMEIDA
JULIANA VIEIRALVES AZEVEDO CAMARAGO
RAFAEL FERNANDES MACIEL
ROGERIO CRISTINO CARLOTA DA SILVA
DARIO FLORINDO DA SILVA

JUIZ(A) : ABILIO WOLNEY AIRES NETO

Data do Expediente: 12/02/2014

Diario da Justiça : 00001487

pagina do "D.J." : 00000

Disponibilizado em: 14/02/2014

Publicação : 17/02/2014

[Handwritten signature]

Autenticação pode verificada em <https://www.tjgo.jus.br/exa/> (D6)

PODER JUDICIARIO
COMARCA DE GOIANIA

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

1234
SR

Folhas : 661/662

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diario da Justiça acima especificado.

Dou fé.

GOIANIA , 19 de FEVEREIRO de 2014 .

[Handwritten signature]

A sua Excelência o Senhor
ABILIO WOLNEY AIRES NETO
Juiz de Direito da 9ª Vara Cível Comarca de Goiânia - GO
Nesta

1235
[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

Processo : 337679-25.2013.8.09.0051
Nome : ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA
Assunto : Suspensão dos Efeitos do Protesto

Ofício : 18/2014

Senhor Juiz:

Em atenção ao Ofício nº 50/2014, informamos a V. Exa., que no dia 31/01/2014 efetuamos a suspensão dos efeitos do protesto com a devida baixa de todas as anotações e protestos lançados em nome das empresas recuperandas e de seus sócios, conforme determinado no ofício supra mencionado.

Permanecemos à disposição de V. Exa. para quaisquer outros procedimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Goiânia, 03 de fevereiro de 2014.

[Handwritten signature]

IRISMAR DANTAS DE SOUZA

Respondente do 1º Tabelionato de Protesto e Oficial de
Registro de Títulos e Documentos de Goiânia

Handwritten signature

São Paulo, 6 de fevereiro de 2014

APJUR. 18938/2014

1236
SD

Ref.: Ofício nº 049/2014
Processo nº 3376792520138090051 -

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Levamos ao conhecimento desse D. Juízo, que o ofício em referência relativamente a(o) ML OPERAÇÕES LOGISTICAS LTDA EP (ML) - CNPJ 03.553.585/0001-65VDM OPERAÇÕES LOGISTICAS EIRELI (VDM) - CNPJ 06.219.757/0001-57LEONARDO SOUZA RESENDE - CPF 589.839.291-20, foi cumprido em seus exatos termos, tendo sido excluída(s) do(s) arquivo(s) da SERASA, a(s) seguinte(s) anotação(ões):

LEONARDO SOUZA RESENDE - CPF 589.839.291-20

Pendência(s) Bancária(s)

Data	Banco/Instituição	Valor
25/10/2013	Bco SANTANDER	\$1056345,1

ML OPERAÇÕES LOGISTICAS LTDA EP (ML) - CNPJ 03.553.585/0001-65

Ação(ões) de Execução

Data	Origem	Valor	Praça	UF
22/11/2013	Vara 0012	\$0,1	GOIANIA	GO

VDM OPERAÇÕES LOGISTICAS EIRELI (VDM) - CNPJ 06.219.757/0001-57

Protesto(s)

Data	Origem	Valor	Praça	UF
01/10/2013	Cart=0002	\$9317,66	GOIANIA	GO
24/09/2013	Cart=0002	\$1294,86	GOIANIA	GO
24/09/2013	Cart=0002	\$8323,81	GOIANIA	GO
28/10/2013	Cart=0002	\$1350,00	GOIANIA	GO
21/10/2013	Cart=0002	\$375,00	GOIANIA	GO
21/10/2013	Cart=0002	\$602,16	GOIANIA	GO
15/10/2013	Cart=0002	\$2976,00	GOIANIA	GO
07/10/2013	Cart=0002	\$4600,00	GOIANIA	GO
07/10/2013	Cart=0002	\$602,14	GOIANIA	GO
07/10/2013	Cart=0002	\$8000,00	GOIANIA	GO
30/09/2013	Cart=0002	\$375,00	GOIANIA	GO
25/09/2013	Cart=0002	\$2976,00	GOIANIA	GO
25/09/2013	Cart=0002	\$4600,00	GOIANIA	GO
04/12/2013	Cart=0001	\$6840,00	GOIANIA	GO
04/12/2013	Cart=0001	\$7752,00	GOIANIA	GO
04/12/2013	Cart=0001	\$4636,80	GOIANIA	GO
04/12/2013	Cart=0001	\$7182,00	GOIANIA	GO

Handwritten mark

1237
SP

05/11/2013	Cart=0001	\$7752,00	GOIANIA	GO
05/11/2013	Cart=0001	\$7752,00	GOIANIA	GO
05/11/2013	Cart=0001	\$7752,00	GOIANIA	GO
05/11/2013	Cart=0001	\$4636,80	GOIANIA	GO
05/11/2013	Cart=0001	\$7182,00	GOIANIA	GO
05/11/2013	Cart=0001	\$8636,54	GOIANIA	GO
05/11/2013	Cart=0001	\$3998,40	GOIANIA	GO
05/11/2013	Cart=0002	\$3998,40	GOIANIA	GO
11/10/2013	Cart=0002	\$6681,34	GOIANIA	GO
09/10/2013	Cart=0002	\$6783,32	GOIANIA	GO
09/10/2013	Cart=0002	\$6783,32	GOIANIA	GO
29/10/2013	Cart=0001	\$3198,72	GOIANIA	GO
11/10/2013	Cart=0002	\$3198,72	GOIANIA	GO
02/10/2013	Cart=0001	\$3198,72	GOIANIA	GO
24/09/2013	Cart=0002	\$3198,72	GOIANIA	GO
12/11/2013	Cart=0002	\$11362,40	GOIANIA	GO
08/11/2013	Cart=0001	\$36505,84	GOIANIA	GO
04/11/2013	Cart=0001	\$19800,00	GOIANIA	GO
11/10/2013	Cart=0001	\$11362,41	GOIANIA	GO
09/10/2013	Cart=0001	\$36505,84	GOIANIA	GO
04/10/2013	Cart=0002	\$19800,00	GOIANIA	GO
05/11/2013	Cart=0002	\$13300,61	GOIANIA	GO
05/11/2013	Cart=0002	\$13300,61	GOIANIA	GO
05/11/2013	Cart=0002	\$13300,61	GOIANIA	GO
23/10/2013	Cart=0001	\$13300,58	GOIANIA	GO
23/10/2013	Cart=0002	\$13300,58	GOIANIA	GO
23/10/2013	Cart=0002	\$13300,58	GOIANIA	GO
16/10/2013	Cart=0001	\$13300,58	GOIANIA	GO
16/10/2013	Cart=0001	\$13300,58	GOIANIA	GO
16/10/2013	Cart=0001	\$13300,58	GOIANIA	GO
16/10/2013	Cart=0001	\$13300,58	GOIANIA	GO
16/10/2013	Cart=0001	\$13300,58	GOIANIA	GO
16/10/2013	Cart=0001	\$13300,58	GOIANIA	GO
16/10/2013	Cart=0001	\$13300,58	GOIANIA	GO
16/10/2013	Cart=0002	\$13300,58	GOIANIA	GO
16/10/2013	Cart=0002	\$13300,58	GOIANIA	GO
16/10/2013	Cart=0002	\$13300,58	GOIANIA	GO
16/10/2013	Cart=0002	\$13300,58	GOIANIA	GO
16/10/2013	Cart=0002	\$13300,58	GOIANIA	GO
16/10/2013	Cart=0002	\$13300,58	GOIANIA	GO
16/10/2013	Cart=0002	\$13300,58	GOIANIA	GO
16/10/2013	Cart=0002	\$13300,58	GOIANIA	GO
16/10/2013	Cart=0002	\$13300,58	GOIANIA	GO
16/10/2013	Cart=0001	\$4243,05	GOIANIA	GO
16/10/2013	Cart=0001	\$93104,09	GOIANIA	GO
16/10/2013	Cart=0001	\$5950,00	GOIANIA	GO
16/10/2013	Cart=0002	\$93104,09	GOIANIA	GO
16/10/2013	Cart=0002	\$5950,00	GOIANIA	GO
16/10/2013	Cart=0002	\$93104,09	GOIANIA	GO
16/10/2013	Cart=0002	\$5950,00	GOIANIA	GO
14/10/2013	Cart=0001	\$5950,00	GOIANIA	GO
14/10/2013	Cart=0002	\$93104,09	GOIANIA	GO
08/10/2013	Cart=0002	\$93104,09	GOIANIA	GO
08/10/2013	Cart=0002	\$5950,00	GOIANIA	GO
23/09/2013	Cart=0001	\$1758,20	GOIANIA	GO

Pendência(s) Bancária(s)

Data	Banco/Instituição	Valor
30/09/2013	Bco SAFRA	\$229877,72
25/10/2013	Bco SANTANDER	\$1056345,1

Convem Devedor(es)

Data	Banco/Instit.	Valor
05/11/2013	000 Agé 0000	\$455024,26

Contudo, permaneceram no banco de dados da SERASA, a(s) seguinte(s) anotação(ões):

Papel produzido a partir de florestas renováveis.

1002-01

[Handwritten signature]

ML OPERAÇÕES LOGISTICAS LTDA EP (ML) - CPF 03.553.585/0001-65

Recuperação Judicial

1238
SE

Data	Origem	Praça	UF
09/10/2013	Vara 009	GOIANIA	GO
20/09/2013	Vara 009	GOIANIA	GO

VDM OPERAÇÕES LOGISTICAS EIRELI (VDM) - CPF 06.219.757/0001-57

07/10/2013	Vara 009	GOIANIA	GO
20/09/2013	Vara 009	GOIANIA	GO

As anotações de pendências bancárias e/ou financeiras são incluídas/excluídas da base de dados da SERASA por intermédio de comandos eletrônicos e/ou arquivos magnéticos, recebidos diretamente dos Bancos/Instituições conveniados, sem sofrer qualquer intervenção por parte da SERASA, pressupondo-se, sempre, a existência de dívidas vencidas e não pagas. A responsabilidade pela veracidade, precisão e atualidade do dado anotado é, contratualmente, exclusiva da Instituição que se diz credora.

SERASA S.A.
Célula de Mandados e Requerimentos

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Dr. (a) ABILIO WOLNEY AIRES NETO
JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
GOIANIA - GO



3376792520138090001



2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA
Bel. Marconi de Faria Castro
Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3887, Goiânia, Goiás
www.2prtd.com.br

1239
SR

Ofício n.º 031/2014

Goiânia, 20 de fevereiro de 2014

Ref.: Ofício n.º 52/2014

Protocolo n.º 337679-25.2013.8.09.0051

Autos n.º 2666

Excelência,

Com referência ao Ofício acima enunciado, vimos informar que foram tomadas as medidas necessárias ao cumprimento do mesmo.

À oportunidade, renovamos nossas manifestações de consideração e assinamos, respeitosamente.

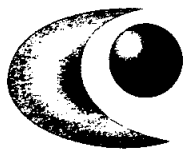
Atenciosamente,

IVAN DE FARIA CASTRO
Tabelião - Substituto

Excelentíssimo Senhor
Doutor ABÍLIO WOLNEY AIRES NETO
Digníssimo Juiz de Direito da 9ª Vara Cível
Comarca de Goiânia

337679-25 2013-85 2002/14 16:30 JUL 7 4 066

24



**Carvalho
e Advogados
Associados**

Ass G

1240
S

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.**

Recuperação Judicial

Processo nº 201303376797 (337679-25.2013.8.09.0051)

BANCO BRADESCO S.A., Instituição Financeira de direito privado, com sede na cidade de Deus, Vila Yara, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF n.º 60.746.948/0001-12, por seus advogados infra assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **ML OPERAÇÕES LOGISTICAS LTDA EPP(ML) E VDM OPERAÇÕES LOGISTICAS EIRELI (VDM)**, vem, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Em apertada síntese, cuida-se de pedido de recuperação judicial, cujo processamento foi deferido por Vossa Excelência às fls. 454-458.

Ao apresentar a lista nominativa de credores, em sua petição inicial, a Recuperanda declarou como crédito em favor do Banco o montante de **R\$ 377.702,86 (trezentos e setenta e sete mil, setecentos e dois reais e oitenta e seis centavos) - CLASSE - QUIROGRAFÁRIO.**

Referido valor constou no edital que deu publicidade a primeira lista de credores, publicada em 29/10/2013 no Jornal Diário da Manhã e no Diário Oficial.

O Banco credor não concordou com o valor relacionado pela recuperanda na primeira lista de credores e, nos termos do § 1º, do art. 7º da Lei 11.101.2005, apresentou divergência ao Sr. Administrador Judicial para que passasse a constar no quadro geral de credores, apenas, o valor de R\$ 77.624,50, bem como que as operações originárias da Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo Capital de Giro nº 5.157950 não fossem sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, conforme disposto no § 3º do art. 49 da já citada Lei.

337679-25.2013-36 24/02/14 17:27 JUIZ 1 6NA

- SÃO PAULO - SP:** Rua Libero Badaró, 293 - 26º Andar - Cj. A, B, C, D - PABX: (0xx11) 3116-3717 - Cep: 01009-907
- BRASILIA - DF:** SRTV Sul Quadra 701 - Lote 4 - Bloco O - 2º Andar - Salas 208/209 - Ed. Novo Centro Multi Empresarial - Fone/Fax: (0xx61) 3035-5424 - Cep: 70340-000
- CAMPO GRANDE - MS:** Rua Treze de Maio, 2500 - 8º Andar - Sala 806 - Centro - Fone: (0xx67) 3304-4900 - Cep: 79002-357
- CUIABÁ - MT:** Av. Historiador Rubens Mendonça, 2254 - 6º Andar - Sala 606 - Fone: (0xx65) 3363-4900 - Fax: (0xx65) 3025-5580 - Cep: 78050-000
- GOIANIA - GO:** Rua João de Abreu, 116 2º Andar - Conj. 201/202 Bairro Setor Oeste - Fone: (0xx62) 3946-7650 - Fax: (0xx62) 3946-7666 - Cep: 74120-110
- PORTO ALEGRE - RS:** Rua Sete de Setembro, 730 - 4º Andar - Centro - Fones: (0xx51) 3778-4200 - Fax: (0xx51) 3211-3339 - Cep: 90010-190
- RECIFE - PE:** Rua Ribeiro Brito, 830 - Salas 1605/1606 - Ed. Multi Empresarial Iperbras - Boa Viagem - Fones: (0xx81) 3322-9008 - 3322-9001 - Cep: 51021-310
- SALVADOR - BA:** Rua Miguel Calmon, 555 - Sala 808 - Ed. Citibank - Fone: (0xx71) 3413-7717 - Fax: (0xx71) 3413-7717 - Cep: 40015-010
- SANTOS - SP:** Av. Ana Costa, 482/484 - 5º Andar - Salas 510/511 - Fone/Fax: (0xx13) 2127-4300 - Cep: 11060-002
- UBERLÂNDIA - MG:** Av. Getúlio Vargas, 275 - 1º Andar - Sala 104 - Fone: (0xx34) 3303-4212 - Fax: (0xx34) 3303-4213 - Cep: 38400-299



[Handwritten signature]

*5241
SE*

"Quanto ao pedido da alínea "b" de fls. 13.229

Do art. 191, Lei nº 11.101/2005:

Art. 191. Ressalvadas as disposições específicas desta Lei, as publicações ordenadas serão feitas preferencialmente na imprensa oficial e, se o devedor ou a massa falida comportar, em jornal ou revista de circulação regional ou nacional, bem como em quaisquer outros periódicos que circulem em todo o país.

Parágrafo único. As publicações ordenadas nesta Lei conterão a epígrafe "recuperação judicial de", "recuperação extrajudicial de" ou "falência de".

Com razão o Sr. Administrador Judicial, a decisão que concede a recuperação judicial é tão ou mais importante que a decisão que defere o processamento da recuperação judicial, para terem um tratamento desigual pelo Poder Judiciário, num mesmo procedimento e injustificadamente, quanto à sua máxima publicidade.

A decisão de processamento teve a sua publicação, além do Diário da Justiça, no periódico de circulação regional "O Hoje" fls. 7.531, vol. 25).

Causa espécie, o motivo pelo qual a decisão que concede a recuperação judicial não teve a mesma publicidade que, diga-se, ainda diminuta diante da circulação do jornal escolhido, tendo em vista o comparativo com outros jornais regionais.

E nada justifica, uma vez que em nenhum instante nos autos se constata modificação da situação econômica financeira do grupo econômico CORAL a não comportar a publicação no mesmo periódico, no mínimo.

Pelo exposto, e com base ainda na fundamentação do Sr. Administrador Judicial, que a tenho como razão de decidir, chamo o feito à ordem e defiro o pedido contido na alínea "b" de fls. 13.229, para determinar a publicação de fls. 1.449/10.461 no mesmo periódico "O HOJE", a fim de garantir a todos os credores o exercício do direito a eles conferido pelo art. 59, § 2º, Lei 11.101/2005".

Cumpre-nos salientar que em virtude da indisponibilidade do sítio do E. Tribunal de Justiça de Goiás, na data de hoje, deixamos de identificar o nº do processo cuja a decisão transcrevemos. Contudo, anexamos sua íntegra à presente petição.

SÃO PAULO - SP: Rua Libero Badaró, 293 - 26º Andar - Cj. A, B, C, D - PABX: (0xx11) 3116-3717 - Cep: 01009-907
BRASILIA - DF: SRTV Sul Quadra 701 - Lote 4 - Bloco O - 2º Andar - Salas 208/209 - Ed. Novo Centro Multi Empresarial - Fone/Fax: (0xx61) 3035-5424 - Cep: 70340-000
CAMPO GRANDE - MS: Rua Treze de Maio, 2500 - 8º Andar - Sala 806 - Centro - Fone: (0xx67) 3304-4900 - Cep: 79002-357
CUIABÁ - MT: Av. Historiador Rubens Mendonça, 2254 - 6º Andar - Sala 606 - Fone: (0xx65) 3363-4900 - Fax: (0xx65) 3025-5580 - Cep: 78050-000
GOIANIA - GO: Rua João de Abreu, 116 2º Andar - Conj. 201/202 Bairro Setor Oeste - Fone: (0xx62) 3946-7650 - Fax: (0xx62) 3946-7666 - Cep: 74120-110
PORTO ALEGRE - RS: Rua Sete de Setembro, 730 - 4º Andar - Centrô - Fones: (0xx51) 3778-4200 - Fax: (0xx51) 3211-3339 - Cep: 90010-190
RECIFE - PE: Rua Ribeiro Brito, 830 - Salas 1605/1606 - Ed. Multi Empresarial Iperbras - Boa Viagem - Fones: (0xx81) 3322-9008 / 3322-9001 - Cep: 51021-310
SALVADOR - BA: Rua Miguel Calmon, 555 - Sala 808 - Ed. Citibank - Fone: (0xx71) 3413-7717 - Fax: (0xx71) 3413-7717 - Cep: 40015-010
SANTOS - SP: Av. Ana Costa, 482/484 - 5º Andar - Salas 510/511 - Fone/Fax: (0xx13) 2127-4300 - Cep: 11060-002
UBERLÂNDIA - MG: Av. Getúlio Vargas, 275 - 1º Andar - Sala 104 - Fone: (0xx34) 3303-4212 - Fax: (0xx34) 3303-4213 - Cep: 38400-299

SERVICOS GERAIS

Não é necessário ter experiência.
Salário R\$ 849,37 + plano de saúde.

Tratar fone
(62) 3267-1106

ANUNCIE GRÁTIS

PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS DOMÉSTICOS

SEJA VISTO E TENHA SEUS SERVIÇOS CONTRA O DIÁRIO DA MANHÃ TE DÁ UMA MÃOZINHA

- Doméstica
- Caseiro
- Servente
- Diarista
- Cozinheiro(a)
- Lavadeira
- Reforço Escolar
- Faxineiro(a)
- Passadeira
- Babá
- Cuidador(a) de Idoso
- Serviços Gerais

Para Anunciar

007-1106 / 007-1107 / 007-1108 / 007-1109

1242
a

PODER JUDICIÁRIO

9ª Vara Cível
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM - RUA 10, EDF. PALÁCIO DA JUSTIÇA, 160,
SETOR OESTE - CEP - 74120020
TEL: (62) 3218-2000 - FAX: (62) 3224-8885
9ª VARA CÍVEL - 9º ANDAR - SL 904

EDITAL DE PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DE ML. OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA/EPP (ML) E VOM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI (VOM).

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Abílio Wolney Aires Neto, JM, Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, no uso de sua competência e nos termos do § 1º do art. 52, da Lei nº 11.101/2005, comunico, pelo presente Edital, para quem interessar, que as empresas ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA/EPP (ML) e VOM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI (VOM) ajuizaram pedido de Recuperação Judicial protocolado sob o nº 337879-25.2013.809.0051 (201303378797), preenchendo o comprovando os requisitos legais para contencioso e processamento do pedido de Recuperação Judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005, e estando o pedido judicial formalizado e instruído com documentos e informações exigidas pela Recuperação Judicial de lei supramencionada, requereu fosse deferido o processamento da Recuperação Judicial com nomeação do administrador judicial conforme o inciso I do Artigo 52 e dispensa da apresentação de certidões negativas para exercício de suas atividades comerciais (inciso II do art. 52); requereu também que fosse determinada a suspensão do andamento de todas as ações e execuções em seu desfavor, bem como a intimação do Ilustre representante do Ministério Público para tomar ciência do presente pedido, comunicando ainda que, analisando o processo e verificando não haver o pedido de acordo com a legislação pertinente, proferiu decisão deferindo o processamento da Recuperação Judicial, nomeando Administrador Judicial o SR. STENIUS LAZERDA BASTOS, com endereço na Praça G. Leopoldino, 31, Apto. 1.102, Setor Oeste, Goiânia-GO, Fone (62) 9147-3558 - endereço eletrônico WWW.AMORIMECAS.COM.BR. Comunica mais, que dispensou a apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades na forma da Lei, salvo para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando-se o disposto no Art. 69 da Lei em comento; determinou a suspensão do andamento de todas as ações ou execuções contra a empresa requerente, na forma do artigo 6º da LRE; determinou que a devedora apresente o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de convalidação em falência (art. 53 c/c art. 73, inciso II, da LRE); determinou ainda, da a comunicação do processamento da recuperação judicial das Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município, onde está localizada a sede das empresas; determinou a intimação do Ministério Público; por fim, determinou também que a partir da publicação deste Edital, os credores terão o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, para que possam habilitar seus créditos na forma do art. 7º, § 1º da LRE e apresentar objeções à recuperação judicial, nos termos do Art. 55 da LRE, salvo nas hipóteses do Art. 53 § único da LRE, junto ao administrador judicial. A RELAÇÃO DE CREDORES segue em anexo, que passa a fazer parte integrante deste Edital, disponível também no endereço eletrônico acima mencionado, ou colatadas/solicitadas à Rua 128-A, 113, Setor Sul, Goiânia-GO, telefone: (62) 3998-1050. Para que de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado e afixado uma via no Placar do Fórum local, nos termos da lei.

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	VALOR DO CRÉDITO
BANCO BRADESCO	80.748.948/0001-12 R\$ 377.702,88
BANCO DAYCOVAL	62.232.880/0001-80 R\$ 469.708,58
BANCO DO BRASIL	00.000/0001-81 R\$ 6.085.214,14
BANCO ITAU	60.701.190/0001-04 R\$ 81.742,92
BANCO SAFRA	58.160.788/0001-28 R\$ 370.000,00
BANCO SANTANDER	90.400.888/0001-42 R\$ 1.237.532,40
ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL	56.998.701/0016-00 R\$ 3.386.309,93
AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	03.112.386/0001-11 R\$ 220.856,26
AQUILA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - EPP	03.608.196/0001-90 R\$ 108.007,80
BALIAN BARIOS E CALDEIRA	03.386.985/0001-82 R\$ 24.082,03
ADVOGADOS ASSOC BERGAMOINI	61.282.661/0004-84 R\$ 537.959,91
BIOLAB SANIUS FARMACEUTICA LTDA	49.475.633/0012-50 R\$ 31.460,00
CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA	17.562.075/0001-89 R\$ 855.824,08
CONTAG CONTABILIDADE S C LTDA	00.407.278/0001-88 R\$ 35.610,00
CONTROLES GRAFICOS DARIU S/A	61.789.591/0001-12 R\$ 47.394,37
COORDENACAO-GERAL DE ORC E FINANÇAS/SGIAGU	26.989.350/0001-16 R\$ 6.754,50
DESCARPACK DESCARTÁVEIS DO BRASIL LTDA	01.057.428/0002-14 R\$ 747.981,50
DIPROM ODONTOMÉDICA LTDA	07.551.322/0001-78 R\$ 28.348,28
EMIS S/A	57.507.378/0003-85 R\$ 4.951.000,00
EQUIPLEX INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA - EM	01.784.792/0001-03 R\$ 5.681,34
RECUPERACAO JUDICIAL HYPERMARCAS S/A (SPK)	02.932.074/0042-60 R\$ 2.089.000,00
ISOFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	02.281.006-0001-00 R\$ 22.144,00
J FERES	01.317.680/0001-19 R\$ 15.120,00
LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A	17.159.220/0001-78 R\$ 176.684,85
MABRA FARMACEUTICA LTDA	09.545.589/0001-88 R\$ 5.054.747,40
MEDQUIMICA IND FARMACEUTICA LTDA	17.875.154/0003-91 R\$ 23.888,40
MIDIZ IND E COM DE FRALDAS LTDA (KISSES)	06.982.640/0001-20 R\$ 192.112,56
NESTLE BRASIL LTDA	60.409.075/0100-34 R\$ 304.519,17
NOVAFARMA IND FARMACEUTICA LTDA	06.620.745/0001-09 R\$ 137.150,97
NS INDUSTRIA DE APARELHOS MEDICOS LTDA	62.516.952/0001-03 R\$ 26.336,55
MEDROSA CONTADORES ASSOCIADOS S/S - EPP	14.294.766/0001-30 R\$ 8.612,50
PORTO SECO CENTRO OESTE S/A	02.680.379/0001-53 R\$ 10.509,89
PREFEITURA DE SAO PAULO	R\$ 7.563,58
SANDOZ DO BRASIL IND FARMAC LTDA	61.286.647/0001-16 R\$ 144.462,95
SALUAD - INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	01.583.558/0001-00 R\$ 36.893,80
SEMPREFAR-SIND PRAT FARMAC GRCS	26.719.005/0001-62 R\$ 8.335,38
SIND PRAT FARM EMPREG COM DROGAS MEDIC	26.719.005/0001-62 R\$ 6.085,28
PROD FARM EST-GO	R\$ 2.453,00
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA IND ESTADO DE GOIAS	01.641.083/0001-60 R\$ 32.886,54
TKS FARMACEUTICA LTDA	05.035.244/0001-23 R\$ 74.432,88
ZYDUS NIKKHO FARMACEUTICA LTDA	05.254.971/0008-58 R\$ 10.783,09
VALOR DO CRÉDITO	
CREDORES TRABALHISTAS	
FABRICIO DAVID DE SOUZA GOUVEA	895.543.371-81 R\$ 747,00
IVETE SANTOS DE BARROS	478.540.011-49 R\$ 2.453,00
MARTA HAGEN TRURAN	336.803.451-00 R\$ 1.140,00
SELMA DE FATIMA SILVA	697.838.831-72 R\$ 1.534,00
VALQUIRIA MADEIRA SANTIAGO	643.318.601-68 R\$ 2.032,00

Goiania, 14 de outubro de 2013

Abílio Wolney Aires Neto
Juiz de Direito

1244
5

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA 2ª LISTA DE CREDORES - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS
ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA (ML) E VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS BREVI (VDM) -
PROCESSO JUDICIAL 337679-25-2013-809.0051 (201303376797)

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO

O Administrador Judicial das empresas em epígrafe, nos autos do processo judicial nº 337679-25-2013-809.0051 (201303376797) - 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-Goiás, torna público aos Interessados que, após análises dos documentos apresentados pelos credores e/ou lançados nas demonstrações contábeis das Devedoras, concluiu-se pela legitimidade dos créditos constantes na relação abaixo. A documentação que fundamentou a elaboração da presente lista está à disposição dos Interessados, no horário compreendido entre 9h e 12h e 14h e 18h, de segunda a sexta-feira, no escritório do Administrador Judicial, na Rua 128-A, nº 113, Setor Sul, Goiânia-GO, telefones (62) 3996.1050 e (62) 9147.3555, também, disponível no portal www.amerimpecastro.com. **ADVERTÊNCIA:** Ficam, desde já, advertidos os Interessados, nos termos do artigo 8º, da Lei nº 11.101/2005, que o prazo é de 10 dias para apresentar impugnação contra a presente relação de credores, contados da publicação deste Edital.

GRS nº 14457529-9

SEGUNDA RELAÇÃO DE CREDORES
ANEXO I - CLASSE TRABALHISTA

NOME	CPF	CRÉDITO
FABRICIO DAVID DE SOUZA GOUVEA	895.543.373-91	R\$ 747,00
IYETE SANTOS CE BARROS	478.640.011-49	R\$ 2.453,00
MARTA HAGEN THURAY	336.801.451-00	R\$ 1.340,00
SILVIA DE FATIMA SILVA	597.616.633-72	R\$ 1.534,00
VALQUIRIA MADEIRA SANTIAGO	612.316.603-66	R\$ 2.032,00

ANEXO II - CLASSE GARANTIA REAL

NOME	CPF	CRÉDITO
BANCO DO BRASIL	00.00.000/0001-91	R\$ 2.281.375,81

ANEXO III - CLASSE QUIROGRAFÁRIA

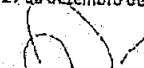
NOME	CNPJ	CRÉDITO
BANCO DO BRASIL	00.00.000/0001-91	R\$ 4.187.025,91
ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL	56.978.701/0016-00	R\$ 3.386.303,93
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	03.152.388/0001-11	R\$ 220.856,26
ÁGUIA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - EPP	03.608.186/0001-90	R\$ 108.007,00
BILIAN BARIOS E CALDRA ADVOGADOS ASSOC	03.386.855/0001-52	R\$ 24.092,01
BANCO BRADESCO	60.746.548/0001-12	R\$ 377.702,85
BANCO DAYCOVAL	62.232.389/0001-90	R\$ 300.492,05
BANCO ITAÚ	60.701.190/0001-04	R\$ 817.42,52
BANCO SAFRA	58.160.789/0001-28	R\$ 370.000,00
BANCO SANTANDER	90.400.088/0001-42	R\$ 1.237.532,49
BERGAMO (II)	61.282.661/0004-04	R\$ 537.999,91
BICLAD SANUS FARMACÉUTICA LTDA	49.475.833/0012-50	R\$ 31.460,00
CIFARMA OLFÉTRICA FARMACÉUTICA LTDA	17.562.075/0001-69	R\$ 855.824,05

[Handwritten signature]

~~1231~~
1245
5

CONTAC CONTABILIDADE S C LTDA	00.407.278/0001-88	R\$ 35.610,00
CONTROLES GRÁFICOS DANI S/A	61.793.691/0001-32	R\$ 47.394,37
COORDENAÇÃO - GERAL DE ORÇ E FINANÇAS/SG/AGU	26.589.350/0001-16	R\$ 6.754,50
DESCARPACK DESCARTÁVEIS DO BRASIL LTDA	01.057.428/0002-14	R\$ 747.981,50
DIPROM COOHITO/ÉDICA LTDA	07.551.322/0001-78	R\$ 16.348,28
EMIS S/A	57.507.378/0003-65	R\$ 4.951.000,00
EQUÍPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	01.784.792/0001-03	R\$ 6.681,34
ESTADO DE MINHAS GERAIS	18.715.615/0001-60	R\$ 222.755,54
HYPERMARCAS S/A (SPK)	02.932.074/0002-60	R\$ 2.089.000,00
ISOFARMA INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA	02.281.006/0001-00	R\$ 22.144,00
J FERES	01.017.660/0001-19	R\$ 18.120,00
LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO SA	17.159.229/0001-76	R\$ 176.094,85
LABRA FARMACÊUTICA LTDA	09.545.589/0001-88	R\$ 5.054.747,40
MEDQUÍMICA IND FARMACÊUTICA LTDA	17.875.154/0003-01	R\$ 23.866,40
NCSTLE BRASIL LTDA	60.409.075/0100-34	R\$ 304.519,17
NOVAFARMA IND FARMACÊUTICA LTDA	06.629.745/0001-09	R\$ 152.110,62
NS INDÚSTRIA DE APARELHOS MÉDICOS LTDA	02.515.852/0001-03	R\$ 26.336,55
PEDROSA CONTADORES ASSOCIADOS S/S - EPP	14.294.766/0001-30	R\$ 8.512,50
PORTO SECO CENTRO OESTE S/A	02.680.379/0001-53	R\$ 10.509,89
SÃO PAULO SECRETARIA NEGÓCIOS JURÍDICOS (PREFEITURA DE SÃO PAULO)	46.392.072/0003-94	R\$ 7.553,58
SANOOZ DO BRASIL IND FARMAC LTDA	61.286.647/0001-16	R\$ 144.462,95
SAUAD - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	01.583.550/0001-00	R\$ 37.316,09
SEMPREFAR-SIND PRAT FARMA GRCS	26.719.005/0001-62	R\$ 8.335,38
SIND PRAT FARMA EMPREG CGM DROGAS MEDIC PROD FARM EST-GO	26.710.005/0001-62	R\$ 6.085,28
SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIAS	01.641.083/0001-00	R\$ 32.666,54
TXS FARMACÊUTICA LTDA	05.035.244/0001-23	R\$ 74.432,66
ZYDUS HÍXIO FARMACEUTICA LTDA	05.254.071/0008-58	R\$ 10.793,09

Goiânia, 27 de dezembro de 2013.


STENIUS LACERDA BASTOS
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Recuperação Judicial

DECISÃO

OUTROS, qualificados.

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial proposto por CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E

Diante da informação de f. 13.135, proceda a escrivania com a intimação, via carta, com aviso de recebimento, SOLUÇÕES INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SERVIÇOS EM ELETRONICOS LTDA.- EPP para que, em 10 (dez) dias, regularize a sua representação processual.

13.137/13.169.

CAPACITY VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., qualificada, apresenta requerimento e documentos de fis.

Esta empresa não está legitimada a intervir nos autos. Não é parte e, no caso, incabível este tipo de intervenção de terceiros no procedimento de recuperação judicial, nos moldes por ela pretendidos, e não guarda previsão na legislação específica e na legislação processual civil.

Sequer compõe o grupo CORAL em Recuperação Judicial. Suas pretensões, pois, não são atraídas pela vis **atrativa** do juízo universal. Como também, não são as pretensões de empresa do mesmo grupo econômico que não participa da Recuperação Judicial ou sócios/diretores de empresa em Recuperação Judicial.¹

E o ensinamento de Gladston Mamede:

"No entanto o Juízo Universal, falimentar ou recuperatório, quando diz respeito a uma sociedade empresária, não atrai para si as pretensões que digam respeito a (1) seus sócios e, até, (2) outras sociedades, ainda que componham o mesmo grupo econômico. No processo falimentar, essa atração somente ocorrerá por ato formal do Juízo, desconsiderando a personalidade jurídica para estender os efeitos da falência aos sócios ou a outras sociedades, o que é possível..."²

próprio.

Questões relativas a seu direito junto à justiça trabalhista devem resolvidas no juízo competente e ao tempo

Assim, **desconhego** da petição e documentos de fts. 13.137/13.169.

Determino o desentranhamento das referidas peças, mediante traslado de cópia nos autos, que deverá avaliada pelo Sr. Administrador Judicial e Ministério Público, para as providências de mister.

Proibo a escritania, ao instante processual, **juntar petição daquela pessoa jurídica nestes autos**, sem determinação judicial.

CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS, em recuperação judicial, requerem sejam "em razão do processo de recuperação judicial vivenciado, onde obviamente não possuem índices de liquidez satisfatório para contratação com o poder público, dispensadas da apresentação dos índices de liquidez e para que a apresentação recaia apenas sobre seu capital social." - fts.. 13.170/13.173.

Muito embora a Lei nº 11.101/05 não preveja expressamente o juízo universal na recuperação judicial, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do recurso especial RE 58395/RJ, rel. Min. Ricardo Lewandowski, 28.5.2009, definiu que o denominado juízo universal serve para atrair todas as ações aptas a afetar o patrimônio da empresa, tanto no processo de quebra como no de recuperação judicial. Portanto, aplica-se à recuperação judicial de empresas o princípio da universalidade do juízo estampado no artigo 76 da referida lei.

Em que pese haver o denominado princípio nas ações de recuperação judicial, existem exceções das quais o juízo da recuperação não exerce a **vis atractiva**. É o caso, nesse aspecto.

Não vislumbro qualquer relação jurídica afeta à lei de recuperação judicial a amparar o pedido de fts. 13.170/13.173, já que, repiso, o juízo da recuperação é competente para análise dos pedidos com relação a créditos, débitos e bens do grupo CORAL em Recuperação Judicial, e não acerca de eventuais contratos futuros e seus desdobramentos.

Diante de eventual prejuízo que, porventura, a empresa e/ou grupo em Recuperação Judicial vier a sofrer, com relação à licitação, deverá levá-lo perante ao juízo competente, com medida judicial própria, fundamentada em normatização

1248
[Handwritten signature]

atinente ao caso concreto e de acordo com as regras gerais do Código de Processo Civil.

A propósito:

"Esta jurisprudência (RT 780/324) entende que o princípio da universalidade do juízo falimentar é mais simples e só serão arcaídas apenas as ações reguladas pela Lei de Falências, continuando as disciplinadas por outros diplomas legais a tramitar perante o juízo competente de acordo com as regras gerais do processo civil."

Ainda:

"Em se tratando de pedido de recuperação judicial, a ocorrência de fatos jurídicos novos é inevitável, já que a empresa se mantém ativa. Assim, o artigo 67 da lei 11.101/05 estabelece que os créditos decorrentes de obrigações contratadas pelo devedor durante a recuperação judicial, inclusive aqueles relativos a despesas com fornecedores e bens ou serviços e contratos de mútuo, serão considerados extracursais, em caso de decretação de falência. Sobre essas relações posteriores não há falar em suspensão de ações e execuções; se a constituição da obrigação (e não apenas o seu vencimento), líquida ou não, é posterior, o credor poderá, sim, recorrer ao Judiciário por meio de ação autônoma, independentemente do juízo universal da recuperação, ao qual somente será atraída na hipótese de falência."

E, mais, o pedido de f. 13.170/13.173 de dispensa da apresentação dos índices de liquidez e para que a apresentação recaia apenas sobre seu capital social para participação em certames licitatórios, ao limite, não traz fato concreto.

Assevero que dentre as atribuições do Poder Judiciário delimitadas no texto constitucional, não se encontra a de órgão consultivo, mormente com relação a pedidos formulados em tese.

Razões que **indeiro** o pedido de fis. 13.170/13.173.

O grupo CORAL em Recuperação Judicial pede, também, "a reconsideração da decisão comento, em face dos fatos ora expostos, com autorização judicial para levantamento de quantia depositada, até o valor das obrigações ora mencionadas (INSS e férias), ou seja, R\$ 750.276,32 (Setecentos e cinquenta mil, duzentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos) até o limite do valor depositado, destacando que os valores serão utilizados, sob fiscalização do administrador judicial, para quitação das referidas obrigações, com a comprovação documental nos autos no prazo de 15 (quinze) dias após a decisão respectiva." - fis.

13.201/13.207.

13.201/13.207
13.201/13.207

Observa-se do próprio requerimento as empresas em recuperação reiteram questão já decidida e preclusa, sem fato novo. Aliás, matéria objeto de três decisões. Sem recurso. Vide decisões de fs. 11.533, 11.540 e 13.044/13.046.

O pedido de reconsideração não guarda fundamento jurídico. Inexiste fato novo. Nenhuma razão para ser modificada a convicção já externada, de forma que deve mantido o **decisum**.

Tenho que nova atividade das empresas em recuperação judicial nos autos com o mesmo desiderato ultrapassará a fronteira da boa-fé processual.

Motivos que **indefiro** o pedido de fs. 13.207.

O Sr. Administrador Judicial apresenta manifestação, requerimentos e documentos às fs. 13.221/13.245.

Quanto ao pedido da alínea "a" e "a.1" de fs. 13.229.

Rezam os artigos 7º e 22, inciso I, alínea "h", ambos da lei nº 11.101/05:

"Art. 7º. A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I- na recuperação judicial e na falência:

h) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções;"

1950
1236

Assim, tendo em vista que a atividade de avaliar a situação sócio-econômica da empresa devedora depende de conhecimentos técnicos específicos que nem sempre estão ao alcance do Administrador Judicial nomeado, e diante de previsão legal para tanto, **defiro o pedido da alínea "a"** de fls. 13.229 e **autorizo** a contratação do profissional indicado pelo Sr. Administrador Judicial, IDEA CONSULTORES, a fim de auxiliá-lo no exercício de suas funções, nos termos da proposta apresentada às fls. 13.233/13.238, ficando as despesas a cargo da devedora, nos termos do artigo 25 da mencionada lei.

Indefiro, ao instante processual, o **pedido da alínea "a.1"** de fls. 13.229, que, apesar de consecutório lógico para o exercício da atividade do Sr. Administrador Judicial e da empresa de consultoria a auxiliá-lo, considero desnecessária a intervenção judicial, por inexistente demonstração da recusa.

Quanto ao pedido da alínea "b" de fls. 13.229.

Do artigo 191, Lei nº 11.101/2005:

"Art. 191. Ressalvadas as disposições específicas desta Lei, as publicações ordenadas serão feitas preferencialmente na imprensa oficial e, se o devedor ou a massa falida comportar, em jornal ou revista de circulação regional ou nacional, bem como em quaisquer outros periódicos que circulem em todo o país. Parágrafo único. As publicações ordenadas nesta Lei conterão a epígrafe "recuperação judicial de", "recuperação extrajudicial de" ou "falência de"."

Com razão o Sr. Administrador Judicial, a decisão que concede a recuperação judicial é tão ou mais importante que a decisão que defere o processamento da recuperação judicial, para terem um tratamento desigual pelo Poder Judiciário, num mesmo procedimento e injustificadamente, quanto à sua máxima publicidade.

A decisão de processamento teve sua publicação, além do Diário da Justiça, no periódico de circulação regional "O HOJE" (fls. 7.531, vol. 25).

Causa espécie, o motivo pelo qual a decisão que concede a recuperação judicial não teve a mesma publicidade que, diga-se, ainda diminuta diante da circulação do jornal escolhido, tendo em vista o comparativo com outros jornais regionais.

10251
10/02/09

E nada justifica, uma vez que em nenhum instante nos autos se constata modificação da situação econômica financeira do grupo econômico CORAL a não comportar a publicação no mesmo periódico, no mínimo.

Pelo exposto, e com base ainda na fundamentação do Sr. Administrador Judicial, que a tenho como razão de decidir, **chamo o feito à ordem e defiro** o pedido contido na alínea "b" de fls. 13.229, para determinar a publicação de fls. 1.449/10.461 no mesmo periódico "O HOJE", a fim de garantir a todos os credores o exercício do direito a eles conferido pelo artigo 59, § 2º, Lei nº 11.101/2005.

Quanto ao pedido da alínea "c" de fls. 13.229/13.230.

A questão me parece de suma importância. Por isso, merece apreciação no feito principal, mediante interpretação sistemática e principiológica da legislação, com irradiação na avalanque de feitos que abarrotam a escrivanã e este juízo referentes a "habilitação de créditos retardatários" com respeito a créditos trabalhistas, a fim de evitar tumultuo e desnecessária movimentação da máquina judiciária.

Decide-se uma só vez nos autos principais. Decisão a merecer um só recurso.

Compete à Justiça do trabalho o julgamento sobre impugnações de créditos trabalhistas. Inteligência do artigo 6º, § 2º, Lei nº 11.101/2005, inspirado pelo artigo 114, incisos I e IX, Constituição da República.

Quantificado o valor do crédito trabalhista pela Justiça especializada e expedida por ela a correspondente habilitação, deverá inscrito o crédito no quadro geral de credores pelo Sr. Administrador Judicial, seguindo-se comunicação/cientificação devida ao grupo em Recuperação Judicial, aos demais credores e ao Ministério Público, para os fins de mister.

Portanto, tendo em vista o privilégio do crédito trabalhista e a faculdade do Sr. Administrador Judicial de modificar o quadro geral de credores, o juízo trabalhista determinará que seja habilitado o respectivo crédito, via certidão, carecendo o próprio credor de interesse processual de ingresso com "habilitação de crédito retardatário", despicando o seu registro e atuação no sistema do Poder Judiciário como ação própria, bastando a apresentação da certidão da trabalhista perante o Sr. Administrador Judicial que promoverá a imediata alteração no quadro geral de credores, desde *que não novados pelo plano de recuperação judicial*.

1052
/202

No mesmo norte é a doutrina de Ricardo Negrao:

“...Segue este mesmo caminho a interpretação de Marcelo Papáeo de Souza: “O art. 6º, § 2º, da LRF é claro ao determinar que a habilitação, exclusão e modificação de créditos derivados da relação de trabalho serão realizadas perante o administrador judicial, mas as ações trabalhistas e as impugnacões a que se refere o art. 8º da LRF serão processadas perante a Justiça do Trabalho... Lembramos, inicialmente, que não pode haver impugnação ao crédito fundado em sentença trabalhista transitada em julgado, dada a imutabilidade da decisão proferida por órgão do Poder Judiciário. Se a habilitação vem acompanhada de decisão trabalhista transitada em julgado, o administrador judicial e o juiz da falência devem proclamar a inclusão nos valores indicados na certidão trabalhista”⁸ - grifei.

Outra não é a doutrina de Paulo F.C. Salles de Toledo:

“Os créditos trabalhistas serão apurados em e ações e impugnações processadas perante a Justiça especializada, e serão inscritos no quadro geral de credores pelo valor determinado em sentença. O processamento é, pois, bifronte. A apuração se faz por meio das reclamações ajuizadas na Justiça do Trabalho, mas o crédito sujeita-se aos efeitos concursais, tanto que deve ser inserido no quadro geral de credores. Cumpre notar que, mesmo as impugnações de crédito não serão julgadas, como as demais, pelo juízo da falência ou da recuperação judicial, mas sim também pela Justiça especializada. A disposição é nova, e coerente com a competência da Justiça do Trabalho pra o julgamento de controvérsias decorrentes da relação de trabalho. Fica, no entanto, expressamente permitido ao interessado pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho”. Isto não afeta a competência da Justiça do Trabalho. Apenas se estabelece, de um lado, que, para melhor formalização processual, poderá o credor habilitar seu crédito, sem que se possa, no entanto, discutir seu valor.”⁹

Em caso similar o Tribunal de Justiça de São Paulo assim decidiu, conforme teor do voto da lavra do Desembargador Boris Kauffmann:

“... 2. ... Para o juízo da recuperação ou da falência basta que a certidão indique o montante do crédito de que é titular o trabalhador. Se este estiver errado ou for fruto de fraude, nada poderá fazer o juiz da recuperação ou da falência, devendo a questão ser suscitada na justiça especializada.

133
20/5/02

Dai não se pode atribuir, a decisão prolatada e que é objeto do recurso, a natureza de sentença que põe fim à ação incidental de habilitação retardatária de crédito, e, conseqüentemente, não se pode conferir ao agravo contra ela interposto a natureza de apelação. O ato judicial simplesmente admitiu o crédito derivado da relação de trabalho no quadro-geral de credores. Mera decisão interlocutória, portanto...

3. ...de sorte que, havendo certidão apontando o montante do crédito de que é titular o empregado, com acréscimo de juros e eventuais multas, deve ele ser incluído no quadro-geral de credores. Se a certidão equivocadamente englobou valores que não pertencem ao trabalhador, a matéria escapa da competência do juízo da recuperação ou da falência, devendo ser suscitada perante a justiça especializada, que dirá a última palavra acerca do montante do crédito e acerca de ser devida, ou não, a inclusão de multas...

As impugnações se restringem às hipóteses previstas no § 1º do artigo 19, Lei nº 11.101/2005, com a necessária distinção entre créditos reconhecidos por sentença com trânsito em julgado e créditos não reconhecidos por sentença. Aquelles sujeitos à rescisória no juízo competente.

Resta, pois, a questão da novação do crédito trabalhista pelo plano de recuperação judicial.

Seu deslinde servirá, também, para todos os casos mencionados de "habilitação de crédito retardatário" de créditos trabalhistas.

Diz o artigo 59, Lei nº 11.101/2005:

"Art.59. O plano de recuperação judicial implica na novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuizo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei. - grifei.

E, o artigo 9º, inciso II do referido diploma legislativo:

" Art. 9º...



15/07/2017

O artigo 49 da mesma lei:

II - o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação..."

" Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos."

O colendo Superior Tribunal de Justiça, intérprete maior do ordenamento infraconstitucional, por sua 3ª Turma, em voto da lavra do eminente Ministro Sidnei Beneti, já se posicionou sobre esta questão, à unanimidade, quel adiro como razão de decidir:

"...2 - O crédito trabalhista só estará sujeito à novação imposta pelo Plano de Recuperação Judicial se se tratar de crédito já consolidado ao tempo da propositura do pedido de Recuperação Judicial..."¹¹

No voto condutor, corpo do Acórdão, ficou consignado:

"...20- De acordo com a informação prestada pelo Administrador Judicial, o crédito objeto da habilitação retardatória era o mesmo que havia sido consignado na relação nominal de credores prevista no artigo 52, § 1º, II, da Lei de Falências, havendo divergência apenas do que diz respeito ao valor.

Trata-se, portanto, de crédito cuja origem antecede o pedido de recuperação e que, por isso, estaria, em um primeiro momento, sujeito à Recuperação Judicial nos termos da redação expressa do artigo 49 da mesma lei.

20.- Há que se questionar, porém, se o referido artigo ao afirmar que "Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos", referiu-se também aos créditos não consolidados, isto é, ilíquidos.

21.- A partir da sistemática introduzida pela Lei de Falências, parece claro que, ao menos quando a iliquidez derivar de inconclusão de processo trabalhista, não poderá se cogitar de novação de dívida ilíquida.

155
108/5

23.- Como se percebe, o crédito trabalhista só estará sujeito à novação imposta pelo Plano de Recuperação Judicial quando já estiver consolidado ao tempo da propositura do pedido de Recuperação Judicial. Se ele ainda estiver sendo apurado em ação trabalhista ao tempo da propositura do pedido de Recuperação Judicial não apenas essa ação trabalhista seguirá o seu curso normal como ainda o valor que nela se apurar será incluído nominalmente no quadro-geral de credores.

24.- No caso dos autos a aprovação do Plano de Recuperação Judicial não poderia ter dado causa à novação da dívida trabalhista em pauta, porque esta ainda não estava consolidada ao tempo da propositura do Pedido de Recuperação Judicial." - os gritos não pertencem ao original.

Portanto, duas situações merecem observadas pelo Sr. Administrador Judicial quando da apreciação das "habilitações" de crédito trabalhista:

1) os créditos trabalhistas consolidados até a data de 07.12.2011, dia do protocolo do pedido de recuperação judicial, estão sujeitos à novação imposta pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial;

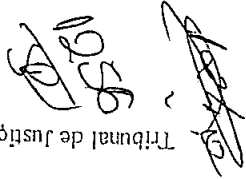
2) os demais créditos trabalhistas que consolidados após o dia 07.12.2011, mas existentes anteriormente a esta data e consignados na relação nominal de credores (art.52, §1º, II, Lei nº 11.101/2005), somente no aguardo da conclusão definitiva na justiça especializada quanto ao seu valor, estampado posteriormente em certidão trabalhista respectiva, não estão sujeitos à novação imposta pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

Observada a segunda hipótese, devem inscritos os créditos trabalhistas no quadro-geral de credores pelo Sr. Administrador Judicial no valor total constante da certidão trabalhista e adimplidos pela empresa, pena de adequação do grupo em recuperação judicial à hipótese prevista no artigo 61, § 1º, Lei nº 11.101/2005.¹²

As impugnações sobre os valores estampados na certidão trabalhista estão sujeitos à jurisdição especial, por instrumento processual próprio.

Quanto ao pedido da alínea "d" de fis. 13.230.

As intimações do Ministério Público são pessoais e não cientificadas da decisão de fis. 11.423/11.431.



Deiro o pedido da alínea "d" de fs. 13.230. Chamo o feito à ordem para determinar que a escrivania proceda à intimação pessoal do Ministério Público da decisão de fs. 11.423/11.431.

Quanto ao pedido da alínea "e" de fs. 13.230.

Consta do documento de fs. 13.244/13.245, ao final, que o Sr. Administrador Substituto deixou de apresentar prestação mensal de contas do período de fevereiro a junho/2013, vez que ainda não foram entregues pelo grupo CORAL em recuperação judicial.

Mas, ao limite, não caracterizada a recusa.

A este dirigente processual não compete a intimação do grupo CORAL em Recuperação Judicial para o atendimento de solicitação do mister do Sr. Administrador Judicial, nos moldes do artigo 22, inciso I, letra "d", c/c inciso II, letra "c", Lei nº 11.101/2005, salvo nas hipóteses também previstas na legislação mencionada, v.g., § 2º do artigo 22 e 64, inciso V e parágrafo único.

Reitero, não há se confundir com a desnecessidade de entrega pelo Sr. Administrador Judicial, no prazo e modo, sejam anteriores à sua nomeação ou Judicial de quaisquer documentos requisitados pelo Sr. Administrador Judicial, e será por este dela para frente.

Certo que deverá apresentar o relatório mensal das atividades do Sr. Administrador Judicial e será por este magistrado exigido com o rigor devido, pena de incorrer em sanções previstas na legislação que digam respeito ao seu mister.

Assim, indefiro, ao momento processual, o pedido constante da alínea "e" de fs. 13.230.

De-se ciência desta decisão e da pega e documentos de fs. 13.246/13.260 ao Sr. Administrador Judicial e ao representante do Ministério Público.

17/09/2010

Felipe Vaz de Queiroz
Juiz de Direito

1517, RCDSP no CC 112.725/DF, Rel. Min. João Otávio de Noronha, 2ª Seção, DJe de 17.09.2010;

Zmamede, Gladston, Falência e Recuperação de Empresas, coleção Direito Empresarial Brasileiro, vol. 4, 5ª edição, 2012, Ed. Atlas, p. 48;

3Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, Fábio Ulihoa Coelho, Editora Saraiva, 2005.

4Falência e Recuperação de Empresas, Gladston Mamede, Editora Atlas, 2012.

SAGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO AUTORIZANDO A CONTRATAÇÃO, PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL, DE EMPRESA DE AUDITORIA E FIXANDO SUA REMUNERAÇÃO MENSAL. ESCOLHA AO CRITÉRIO IDÔNEO DO MAGISTRADO. I - A lei autoriza a contratação de profissionais ou empresas especializadas para o exercício da administração em processos de Recuperação Judicial, de modo que assiste razão à administradora judicial, tendo em vista que a atividade de avaliação sócio-econômica das autôres depende de conhecimentos técnicos específicos que nem sempre estão ao alcance da administradora que, in casu, é advogada. II - A escolha do Administrador Judicial na falência cabe ao juiz e, do mesmo modo, também cabe unicamente ao magistrado a escolha do profissional ou empresa que irá auxiliar nas suas funções (do Administrador Judicial), caso em que, não se há falar em "contratício" para a escolha do referido profissional ou empresa. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E IMPROVIDO. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 102428-20.2012.8.09.0000, Rel. DR(A). ROBERTO HORACIO DE REZENDE, 1ª CAMARA CIVEL, julgado em 12/06/2012, DJe 1092 de 29/06/2012)

6Art. 25. Caberá ao devedor ou à massa falida arcar com as despesas relativas à remuneração do administrador judicial e das pessoas eventualmente contratadas para auxiliá-lo.

7Nesse sentido, *mutatis mutandis*, STJ, "PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO TRABALHISTA E FALIMENTAR. INVASÃO DE COMPETÊNCIA. INOCORRÊNCIA. 1. Para a caracterização de conflito de competência, nos termos do art. 115 do CPC, faz-se necessário que dois ou mais juízos declarem-se competentes ou incompetentes para o processamento e julgamento da mesma demanda, ou dividam a respectiva competência ou da separação de processos. 2. A ausência de qualquer constância sobre bens ou créditos da suscetante praticada pelo juízo trabalhista e a determinação, pelo próprio juízo trabalhista, de que seja habilitado o crédito junto ao juízo da recuperação judicial impõe o não conhecimento do conflito. 3. Conflito de competência não conhecido." - CC 11.602/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/09/2011, DJe 11/10/2011; "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. EMPRESAS SUSCITANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. PRECEDENTES. 1. Há manifestação incompatível de entre o cumprimento do plano de recuperação judicial previamente aprovado e o prosseguimento das execuções individuais ajuizadas em face da empresa em recuperação. 2. A Lei 11.101/05, além de buscar a preservação da empresa em recuperação e a manutenção de suas atividades, reconhecem em virtude de decisão judicial (art. 6º, §2º), além de que pode o o reclamante/exequente requerer ao juízo do Trabalho, tanto na recuperação judicial quanto na falência, a expedição de ofício ao juízo falimentar para solicitar a reserva de seu crédito (art. 6º, §3º, da Lei 11.101/05). 3. Aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, e do juízo de falências e recuperações judiciais a competência para quaisquer atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa suscitante. 4. Conflito de competência conhecido para declarar a competência do juízo de direito de falências e recuperações judiciais de Brasília/DF." - CC 116696/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/08/2011, DJe 31/08/2011; "EMPRESARIAL E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ORDEM DE REINTEGRAÇÃO DO EMPREGO. EXECUÇÃO TRABALHISTA SUSPESA. DISPOSIÇÕES DA LEI N. 11.101/2005. AUSÊNCIA DE OFENSA. QUANTIFICAÇÃO DO CRÉDITO. HABILITAÇÃO NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONFLITO NÃO CONHECIDO. 1. O ato judicial do juízo do Trabalho que, na fase de liquidação de sentença, determina a reintegração do reclamante no emprego não configura conflito com nenhuma decisão proferida pelo juízo de varas empresariais nem ofende disposições da Lei n. 11.101/2005, o que evidencia, por conseguinte, a ausência dos pressupostos de configuração do conflito positivo de competência. 2. As reclamações trabalhistas devem prosseguir até a quantificação do valor pela Justiça especializada, que, após a dívida homologada, expedirá a correspondente habilitação no processo de recuperação judicial, para que seja inscrito o crédito no quadro geral de credores, segundo classificação e preferências legais. 3. Agravo regimental desprovido." - AgrReg no CC 89223/RJ, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/05/2011, DJe 19/05/2011;

91n Comentários à Lei de Recuperação de empresas e falência, Paulo F.C. Salles de Toledo e Carlos Henrique Abreu (Coordenadores), Ed. Saraiva, 5ª edição, 2012, p. 72/73;

1012SP, " Processual civil. Recursos. Agravo retido, Interposição contra decisão que indeferiu pedido para que titular de crédito derivado da relação de trabalho, demonstrado por certidão da justiça especializada, juntasse outras peças da reclamação trabalhista. Inadmissibilidade. Pedido de inclusão do crédito no quadro-geral de credores que não se constitui em impugnação ou habilitação retardatária, que seriam de competência da justiça especializada. Decisão admitindo a inclusão que não tem natureza de sentença e cujo agravo não ostenta natureza de apelação a possibilitar o uso de agravo retido, que não é conhecido. Falência. Pedido de inclusão de crédito derivado da relação de trabalho no quadro-geral de credores. Decisão admitindo. Interposição de agravo de instrumento sustentando insuficiência de elementos para a admissão. Decisão que, em face da decisão da justiça do trabalho, comprovada por certidão, não pode negar a inclusão. Agravo de instrumento desprovido." - 0334602-32.2009.8.26.0000, Agravo de instrumento nº 659.093.4/9-00, São Paulo, Rel. Des. Bonts Kauffmann, Câmara Reservada à falência e Recuperação, v.u., j. de 17.11.2009, registro de 01.12.2009;

11STJ, "PROCESSUAL CIVIL. DIREITO FALIMENTAR. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CREDITORES. REQUISITOS FORMAIS. MEMORIAL DE CÁLCULO. APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NOVAÇÃO DAS DIVIDAS ANTERIORES. CREDITOS TRABALHISTAS. DIVIDAS CONSOLIDADAS. 1.- A Lei de falências exige que a habilitação de crédito se faça acompanhar da prova da dívida (an e quantum debeat), bem como da origem e classificação dessa mesma dívida. Se as instâncias de origem, sobrenas na apreciação da prova, concluíram pelo atendimento dessas exigências legais não há como barrar o processamento do pedido de recuperação judicial por ausência de memorial descriptivo da dívida. 2.- O crédito trabalhista só estará sujeito à novação imposta pelo Plano de Recuperação Judicial se se tratar de crédito já consolidado ao tempo da propositura do pedido de Recuperação Judicial. 3.- Alegação de negativa de prestação jurisdicional preliminarmente rejeitada. Se os fundamentos adotados bastam para justificar o conhecido na decisão, o julgador não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos utilizados pela parte. 4.- Recurso Especial a que se nega provimento." - Resp 1321288/MT, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/11/2012, DJe 18/12/2012;

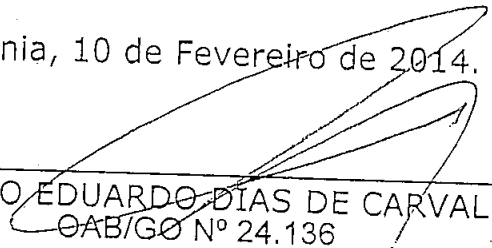
12Mutatis mutandis, STJ, "PROCESSO CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO CÍVEL E JUÍZO TRABALHISTA. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO. PAGAMENTO DAS VERBAS TRABALHISTAS FIXADO EM UM ANO. ALEGADO DESCUMPRIMENTO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. A jurisprudência do STJ é pacífica em considerar que o juízo da recuperação judicial detém a competência para dirimir todas as questões relacionadas, direta ou indiretamente, com esse procedimento, salvo hipóteses excepcionais. Precedentes. 2. Usualmente o STJ tem autorizado que o juízo trabalhista promova atos de execução não obstante a existência de pedido de recuperação judicial, apenas em hipóteses em que houver falha inerente à apresentação ou aprovação do plano. 3. A partir da aprovação temporária do plano de recuperação judicial, não se pode desconsiderar sua existência, validade e eficácia. Ela implica "novação dos créditos anteriores a pedido", obrigando "o devedor e todos os credores a ele sujeitos" (art. 59 da Lei de Falências - LF). O descumprimento de qualquer obrigação contida no plano implica a convalidação da recuperação em falência (art. 61, §1º, LF). 4. Se o devedor assume, de modo expresso, no plano de recuperação, o dever de adimplir em um ano dos débitos trabalhistas (art. 54 da LF), o alegado descumprimento desse dever deve ser levado a conhecimento do juízo da recuperação a quem compete, com exclusividade: (i) apurar se o descumprimento efetivamente ocorreu; (ii) fixar as consequências desse descumprimento, podendo chegar à falência do devedor. 5. Conflito conhecido para o fim de declarar a competência do juízo da recuperação judicial." - CC 112716/GO, Rel. Ministro PAULO SANSEVERINO, Rel. p/ Acórdão Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/02/2011, DJe 20/05/2011)

SUBSTABELECIMENTO

AD 59
102/05
MARIANA APARECIDA DE
EM: [Handwritten initials]

Substabeleço, com reserva de poderes, nas pessoas dos advogados, estagiários e acadêmicos em Direito, **MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ ARAÚJO**, Brasileira, casada, inscrita na OAB/GO sob o nº 26.111, **GEVERSON DE FARIA ALVES**, Brasileiro, Solteiro, portador do CPF 028.141.841-13, inscrito na OAB/GO 38.991, **DANIELA DE OLIVEIRA LIMA**, Brasileira, solteira, inscrita na OAB/GO sob o nº 19.354-E, **MURILO VINHAL RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 5630600 e CPF 028.141.841-13 e **DANIEL FERNANDO MARQUES**, Brasileiro, Solteiro, portador do CPF 031.474.721-40 a fazerem carga, retirar cópia, retirarem guias de custas finais e complementares, ofícios, cartas precatórias, retirar e levantar alvarás e demais documentos nas ações que tramitam nesta serventia e patrocinados pela subscritora desta, conforme poderes outorgados na procuração retro.

Goiânia, 10 de Fevereiro de 2014.


PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO
OAB/GO Nº 24.136
OAB/SP Nº 12.199

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIÂNIA (GO)

12/16
1200
S

Protocolo : 337679-25.2013.8.09.0051 (201303376797)

Natureza : Recuperação Judicial

Requerente : ML Operações Logísticas Ltda. EPP (ex Milênio Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda.) e VDM Operações Logísticas (ex Vidafarma Distribuidora de Medicamentos Ltda.)

Requerido : Banco do Brasil S/A



201303376797

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado nos autos, por seu advogado infra-assinado, vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento no disposto no art. 526 do CPC, informar que interpôs agravo de instrumento ao Tribunal Justiça do Estado de Goiás, em virtude da decisão proferida às fls. 454/458 e da decisão integrativa de fls. 661/662 dos autos, o qual foi protocolizado sob o nº 67549-16.2014.

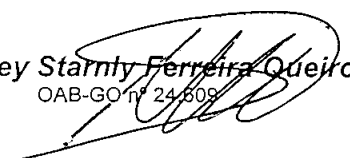
Outrossim, registra que o agravo foi instruído com cópia integral dos autos da presente ação, contendo, portanto, as peças processuais tidas por obrigatórias.

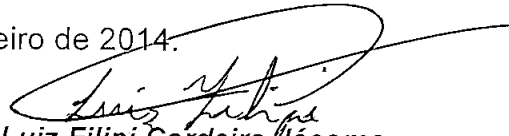
Portanto, requer a juntada aos autos de cópia da minuta do agravo, devidamente protocolizada, e que sobre a decisão recorrida V. Exª exerça o juízo de retratação ou, caso não seja esse o entendimento, que mantenha o feito suspenso até o julgamento final do presente recurso.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia (GO), 24 de fevereiro de 2014.


Diwey Starnly Ferreira Queiroz
OAB-GO nº 24.608


Luiz Filipe Cordeiro Jacomo
OAB-GO nº 25-042-E

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Processo de origem: 337679-25.2013.8.09.0051 (201303376797)

Natureza : Recuperação Judicial

Agravante : Banco do Brasil S/A

Agravadas : ML Operações Logísticas Ltda. EPP (ex Milênio Distribuidora de
Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda.) e VDM Operações
Logísticas (ex Vidafarma Distribuidora de Medicamentos Ltda.)

Comarca de origem: Goiânia (GO)

BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista com sede em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-91, nos autos da Ação de Recuperação Judicial promovida por **ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA** (ex Milênio Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda.) e **VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS** (ex Vidafarma Distribuidora de Medicamentos Ltda.), por intermédio de seu advogado, constituído conforme procuração apensa, com base no artigo 522 seguintes, do Código de Processo Civil, bem como demais dispositivos a seguir declinados, vem interpor

AGRAVO DE INSTRUMENTO
COM PLEITO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO

Em face da **DECISÃO** de fls. 454/458 e da **DECISÃO INTEGRATIVA** de fls. 661/662 que julgou os embargos de declaração opostos pelo Agravante às fls. 560/567, ambas da lavra do MM. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia (GO)

Avenida República do Líbano, nº 1875, 8º andar, Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia (GO),
CEP 74.115-030, Fone (62) 3507-5600, e-mail: ajurego@bb.com.br

~~1277~~
1261
S

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Uma vez que a decisão integrativa de fls. 661/662 dos autos de origem tardou a ser publicada no DJe, o Agravante compareceu espontaneamente aos autos e deu-se por intimado da referida decisão no dia 12/02/2014, conforme termo de ciência constante de fl. 1120-verso.

Registre-se que a publicação da decisão integrativa somente ocorreu posteriormente, no dia 17.02.2014, na edição nº 1487 do DJe..

Entrementes, o prazo para interposição de agravo de instrumento em face da decisão de fls. 661/662 (e da decisão por ela integrada: 454/458) tem início no primeiro dia útil ulterior à data da ciência inequívoca de seu teor pelo Agravante, o que se deu em 12.02.2014. Portanto, o prazo recursal teve início em 13.02.2014.

Nessa esteira, o decêndio legal para interposição de agravo de instrumento expiraria num sábado (22.02.2014), pelo que o *dies ad quem* é postergado para o primeiro dia útil posterior (24.02.2014). Dessarte, sendo protocolizado o Recurso na presente data (24.02.2014), é deveras tempestivo.

DA COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS RECURSAIS

Nos termos do artigo 525, § 1º, do Código de Processo Civil, requer a juntada da inclusa guia comprobatória do recolhimento das custas recursais (documento anexo nº 2).

DOS PATRONOS CONSTITUÍDOS PELAS PARTES

Nos termos do artigo 524 do Código de Processo Civil, indica-se abaixo os nomes e os endereços dos patronos das partes.

Avenida República do Líbano, nº 1875, 8º andar, Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia (GO),
CEP 74.115-030, Fone (62) 3507-5600, e-mail: ajurego@bb.com.br

DO AGRAVANTE: Diwey Starnly Ferreira Queiroz, inscrito na OAB/GO sob o nº 24.609, com endereço profissional na Avenida República do Líbano, nº 1875, 8º andar, Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia (GO), CEP 74.115-030, Fone (62) 3507-5600. 1263
SD

DA PARTE AGRAVADA: Murilo Macedo Lobo, inscrito na OAB/GO sob o nº 14.615, Wanessa Neves Lessa Romanhol, inscrita na OAB/GO sob o nº 21.660, Reginaldo Arédio Ferreira Filho, inscrito na OAB/GO sob o nº 11.295, todos com endereço profissional na Rua 1132, nº 104, Setor Marista, Goiânia-GO.

O ADMINISTRADOR JUDICIAL: Stenius Lacerda Bastos, com endereço na Praça G. Leopoldino, 31 Apto nº 1.102, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.535-540 telefone nº 9147-3559, compromissado nos termos do artigo 33 da Lei 11.101/05 (endereço declinado no termo de compromisso de fl. 459).

Os pertinentes instrumentos de mandato *ad judicium* outorgados pelas partes aos seus patronos seguem em anexo (documento anexo nº 3.1), bem como o termo de compromisso assinado pelo Sr. Administrador Judicial ((documento anexo nº 3.2).

DA FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E DA DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Com vistas a atender ao estabelecido no artigo 525 do Código de Processo Civil, o presente recurso é instruído e composto pela copia integral dos autos de origem. Por consectário, constam dos autos os documentos obrigatórios e também os essenciais, quais sejam:

Documento nº 1:

Avenida República do Líbano, nº 1875, 8º andar, Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia (GO), CEP 74.115-030, Fone (62) 3507-5600, e-mail: ajurego@bb.com.br

1.1 – Decisão agravada: decisão agravada (fls. 454/458) e decisão integrativa que rejeitou os embargos de declaração opostos pelo Agravante (fls. 661/662).
Outrossim, segue também em anexo os referidos embargos (fls. 560/567).

1.2 – Certidão de ciência da decisão, dando se por intimado.

1.3 – Certidão de publicação da decisão agrava e da decisão integrativa, publicadas no DJE edição nº 1407 e 1487 nos dias 14/10/2013 e 17/02/2014, respectivamente.

Documento nº 2:

- Guia comprobatória do recolhimento das custas recursais.

Documento nº 3:

3.1 - Instrumentos de mandato outorgados pelo Agravante e pela Agravada aos seus respectivos patronos.

3.2 – Decisões de nomeação do Administrador Judicial (fls. 454) e termo de compromisso/aceitação assinado pelo mesmo (fls. 459)

Documento nº 4:

4.1 - Petição inicial da recuperação judicial (fls. 1 a 449)

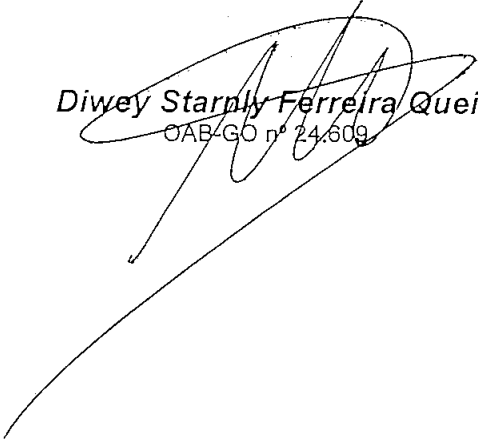
4.2 - Edital de deferimento do processamento da recuperação judicial. (fls. 557/558).

Os documentos supra referidos são desde já são declarados como autênticos pelo advogado que ao final subscreve, na forma dos artigos 365, inciso IV, e 544, § 1º, ambos do Código de Processo Civil).

Avenida República do Líbano, nº 1875, 8º andar, Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia (GO),
CEP 74.115-030, Fone (62) 3507-5600, e-mail: ajurego@bb.com.br

1265
32
~~1265~~

Termos em que,
Pede deferimento,
Goiânia (GO), 24 de Fevereiro de 2014.


Diwey Starnly Ferreira Queiroz
OAB-GO nº 24.609

Francisco P. Machado Neto
OAB-GO nº 24984-E

MINUTA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

1266
SR
~~1266~~

Processo de origem: 337679-25.2013.8.09.0051 (201303376797)
Natureza : Recuperação Judicial
Agravante : Banco do Brasil S/A
Agravado : ML Operações Logísticas Ltda. e Outra
Comarca de origem: Goiânia (GO)

RAZÕES DO AGRAVANTE

Egrégia Turma,

DOS FATOS

O presente agravo de instrumento se volta especificamente contra a decisão de fls. 454/458 (deferimento da Recuperação Judicial) e a decisão integrativa de 661/662, na qual foram rejeitados os embargos de declaração opostos pelo Agravante às fls. 560/567.

Tais Embargos foram opostos com a intenção de esclarecimento de três pontos específicos, a saber:

- Nulidade absoluta da decisão embargada e do respectivo edital de deferimento do processamento da recuperação judicial, por falta de publicidade e pela ausência de emissão de juízo sobre questões legais de ordem publica (decisão e edital não explicitaram o fato das recuperandas alterarem seus nomes às vésperas da recuperação judicial);

Avenida República do Líbano, nº 1875, 8º andar, Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia (GO),
CEP 74.115-030, Fone (62) 3507-5600, e-mail: ajurego@bb.com.br

- 10283
1067
10
- Manifestação a cerca da inserção dos nomes dos sócios das empresas nos cadastros de proteção ao crédito;
 - Ausência de fundamentação quanto ao direcionamento credores da ordem de exclusão dos nomes das empresas dos órgãos de proteção ao crédito, ao invés de direcioná-la aos próprios órgãos mantenedores de tais cadastros.

Não obstante a relevância de tais matérias à própria regularidade e legalidade do processo instaurado, verifica-se que a decisão integrativa de fls. 661/662 manteve incólume a decisão anterior, rejeitando os embargos opostos sem qualquer deliberação sobre as matérias neles aventadas.

Diante das ilegalidades perpetradas na decisão agravada, faz-se mister a interposição do presente agravo de instrumento, a fim de que seja reformada, afastando-se as ilegalidades nela perpetradas.

NULIDADE DA DECISÃO QUE DEFERIU O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DO EDITAL – QUITO DE ORDEM PUBLICA - AFRONTA AOS PRINCIPIOS DA PUBLICIDADE, LEGALIDADE, CONTRADITORIO.

Constam nos autos da ação de recuperação judicial (vide fls. 168/182) que as Autoras, ora Agravadas, possuíam nomes empresariais distintos dos indicados na exordial da ação de origem, na decisão agravada e no edital de deferimento e processamento da recuperação judicial. Outrossim, dos autos se denota que tal mudança ocorreu às vésperas da propositura da ação de recuperação judicial.

7

Avenida República do Líbano, nº 1875, 8º andar, Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia (GO),
CEP 74.115-030, Fone (62) 3507-5600, e-mail: ajurego@bb.com.br



É de se questionar os motivos que levaram as Agravadas a efetuarem tal mudança em suas denominações empresarial, sendo que todo o histórico de suas relações econômicas foi construído sob a denominação de Vidafarma Distribuidora de Medicamentos LTDA e Milênio Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares LTDA.

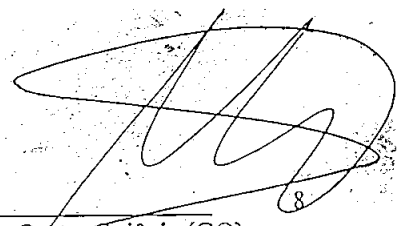
1268
SP

Sem menção expressa alguma sobre os antigos nomes das sociedades empresariais, as Agravadas ingressaram em juízo requerendo a recuperação judicial.


Ora, a publicação de edital alusivo à decisão que defere a recuperação judicial tem o inequívoco mister de dar ciência aos credores das recuperandas e demais interessados que tais empresas estão em recuperação judicial. Dessarte, não apenas a decisão que defere a recuperação judicial, mas também o edital que lhe dá publicidade devem ser revestidos de todos os elementos e informações relevantes e necessários ao atingimento do mister de garantir que todos os credores e interessados tenham condições de obter, atempadamente, ciência do deferimento da recuperação judicial.

Observa-se assim, que as empresas recuperandas **NÃO COMPROVARAM TER DADO AMPLA PUBLICIDADE À ALTERAÇÃO DE SEUS NOMES**, nem que notificaram tal fato relevante aos credores e interessados. Essa circunstancia ganha especial relevância porque tais alterações nos nomes das Agravadas foram feitas as vésperas do pedido de recuperação judicial.

Não fosse o bastante, ainda verifica-se que o edital de processamento da recuperação judicial **NÃO CONTÉM OS RESPECTIVOS CNPJs DAS EMPRESAS**, caracterizando um grave vício quanto ao mister de publicidade a que se presta dito edital.



Avenida República do Líbano, nº 1875, 8º andar, Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia (GO),
CEP 74.115-030, Fone (62) 3507-5600, e-mail: ajurego@bb.com.br

Ora, se as empresas recuperandas mudaram seus nomes empresariais às vésperas do ingresso com ação de recuperação judicial e, ainda por cima, publicaram um edital sem os respectivos CNPJs, ¹²⁶⁹ isso certamente prejudicou o mister de publicidade a que se presta a referida intimação editalícia, com manifesto prejuízos a credores, demais interessados e à sociedade em geral. 

Tal conduta, além de implicar em um grande empecilho para que os eventuais credores não relacionados tenham ciência da do deferimento da recuperação judicial, também demonstra a má-fé das Agravadas, afrontando diretamente os princípios da lealdade processual, do devido processo legal, implicando ainda em cerceamento do direito à ampla defesa e ao contraditório, bem como o mister de publicidade dos atos judiciais (art. 14 do CPC, arts. 5º, incisos LIV e LV, e 93, inciso IX). Da conjugação de todas essas normas-princípios afrontadas pela decisão agravada ressaí patente a sua nulidade.

Vale, enfim, ressaltar que tais irregularidades havidas na decisão agravada e no edital que lhe deu publicidade não afrontam apenas os interesses subjetivos das partes, mas sim os próprios princípios de bases constitucional e legal que regem os atos do Poder Público, inclusive os processuais e, obviamente, não excluídas as recuperações judiciais.

Deveras a nulidade ora enfocada afronta os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, bem como os princípios da lealdade processual e da publicidade dos atos judiciais.

Além disso, tais irregularidades frustram a expectativa de instauração e desenvolvimento processual válidos, dificultando a participação efetiva de todos credores e interessados no feito. Por conseguinte, referidas irregularidades desvirtuam a essência do instituto da recuperação judicial, que é a recuperação da sociedade empresarial e a consequente manutenção dos postos de trabalhos, sem prejuízo, todavia, do cumprimento das obrigações para com os credores, promovendo a circulação de bens, serviços e capitais, que tanto beneficiam a economia e o crescimento do país.

Avenida República do Líbano, nº 1875, 8º andar, Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia (GO),
CEP 74.115-030, Fone (62) 3507-5600, e-mail: ajurego@bb.com.br

1270
S

Dessarte, o Agravante **REQUER** a decretação de nulidade da decisão agravada e do edital que lhe deu publicidade, a fim de que se faça constar da decisão do processamento da recuperação judicial os antigos nomes empresariais das Agravadas, inserindo-os nos rostos dos autos e nas ulteriores publicações. Outrossim, **REQUER** a republicação do edital de deferimento do processamento da recuperação judicial, com menção expressa aos antigos nomes empresariais das Agravadas e os números dos seus respectivos CNPs, com corolário reinício da contagem dos prazos processuais que tal publicação enseja.

DA ILEGALIDADE DA VEDAÇÃO À INSERÇÃO DOS NOMBOS DOS SOCIOS NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CREDITO

A decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial determinou a abstenção de qualquer inserção dos nomes das recuperandas e de seus sócios nos cadastros de inadimplentes, bem como determina que os credores retirem de tais cadastros as restrições porventura existentes.

No entanto, se os sócios individuais optaram por prestar garantias em favor das empresas recuperandas, certamente ponderaram os riscos de figurarem na condição de garantidores de obrigações alheias e, se ainda assim o fizeram, foi por reputarem conveniente e/ou proveitoso aos seus interesses pessoais.

Vale salientar ainda, por outro lado, que as garantias pessoais dos sócios certamente foram **fatores preponderantes** à liberação de créditos pelas instituições financeiras às empresas recuperandas.



Avenida República do Líbano, nº 1875, 8º andar, Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia (GO),
CEP 74.115-030, Fone (62) 3507-5600, e-mail: ajurego@bb.com.br

Assim, a obrigação assumida por estes é autônoma, inexistindo impedimento para o prosseguimento da execução contra tais sócios com bens em garantia, haja vista que o processamento da recuperação judicial não isenta os prestadores de garantias de responder individualmente pelas dívidas assumidas, nem de sofrer os consectários naturais do inadimplemento de obrigações assumidas.

A elisão de tais garantias prestadas pelos sócios das recuperadas tem manifesta repercussão que transpassa o âmbito desta ação, pois essa reiterada prática de tornar sem efeito os deveres assumidos pelos garantidores de obrigações de empresas em recuperação judicial implica em vulneração da confiabilidade do sistema creditício nacional, gerando desconfiância por parte das instituições financeiras e dos investidores nacionais e internacionais, dificultando o acesso ao crédito e encarecendo seu custo.

Assim, a decisão agravada é absolutamente nula, pois nem mesmo após a oposição de embargos foi nela declinada a motivação expressa a sustentar essa vedação à inserção dos nomes de seus sócios nos cadastros de inadimplentes e a retirada das restrições porventura existentes. De fato, há patente negativa de prestação jurisdicional e afronta ao princípio da motivação das decisões judiciais (CRFB/88, art. 93, inciso IX).

Por outro lado, incorre em manifesta ilegalidade a decisão agravada, por estender aos sócios das empresas recuperadas, prerrogativas da Lei de Recuperação Judicial, que somente podem ser conferidas às empresas em recuperação judicial.

Dessarte, o Agravante **REQUER** a decretação de nulidade da decisão agravada, por completa falta de fundamentação quanto à ordem de exclusão das restrições em nome dos sócios das recuperadas. Outrossim, também **REQUER** a reforma da decisão agravada, pela ilegalidade cometida ao se estender o benefício da vedação às restrições cadastrais também aos sócios das empresas recuperadas, **os quais não estão em recuperação judicial.**

Avenida República do Líbano, nº 1875, 8º andar, Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia (GO).
CEP 74.115-030, Fone (62) 3507-5600, e-mail: ajurego@bb.com.br

DA ILEGALIDADE DO DIRECIONAMENTO AOS
CREDORES DAS DETERMINAÇÕES DE ABSTENÇÃO E
DE BAIXAS DE RESTRIÇÕES CADASTRAIS

~~12.72~~
12.72
S

A decisão ora agravada atribuiu aos credores a responsabilidade de cumprir as ordens de não inserção das recuperandas e de seus sócios nos cadastros de inadimplentes (SPC, Serasa, Cadin, etc.), bem como quanto ao mister de baixar as porventura existentes.

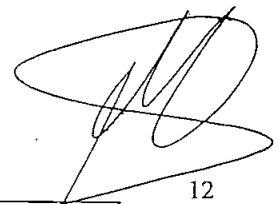
Ocorre que o dever de baixa de ditas restrições incumbe aos órgãos de proteção ao crédito e não aos credores.

Ora, a administração de tais cadastros se dá exclusivamente pelos referidos órgãos de proteção ao crédito, competindo-lhes realizar os procedimentos de abstenção de inserções de novas restrições, bem como de excluir as restrições porventura existentes.

Deveras o ora Agravante não é parte legítima em relação à essa ordem de não inserção de restrições cadastrais em nome das empresas recuperandas e de baixa das já restrições existentes.

Dessarte, a ordem de exclusão e de abstenção de inserção de novas restrições perante referidos órgãos de proteção ao crédito deve ser a estes dirigida.

Sendo assim, o Agravante **REQUER** seja reformada a decisão agravada, a fim de que eventuais ordens de baixa de restrições cadastrais e de não inserção de novas restrições sejam dirigidas exclusivamente aos próprios órgãos de proteção ao crédito, desonerando o Agravante de tal mister.



12

Avenida República do Líbano, nº 1875, 8º andar, Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia (GO),
CEP 74.115-030, Fone (62) 3507-5600, e-mail: ajurego@bb.com.br

DA NECESSIDADE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO
SUSPENSIVO A ESTE AGRAVO DE INSTRUMENTO

A se permitir o seguimento da recuperação judicial sem a republicação de novel edital alusivo ao deferimento do processamento da recuperação judicial, perpetrar-se-á imensurável tumulto e prejuízos de ordem material e também processual, posto que o ulterior provimento deste agravo implicará na nulidade de todos os atos judiciais posteriores à decisão agravada.

Por outro lado, a ordem de abstenção de negativação dirigida ao Agravante lhe sujeita a sanções judiciais, sem que, todavia, detenha poder de administração e de ingerência sobre os cadastros de inadimplentes, que são geridos pelos órgãos de proteção ao crédito.

Isso evidencia a existência do *periculum in mora*.

No que concerne ao *fumus boni juris*, é manifesto, dada a patente ilegitimidade do Agravante para efeito de atendimento à ordem de baixa de restrições cadastrais existentes perante os órgãos de proteção ao crédito. Outrossim, é evidente a ilegalidade do deferimento da de tais ordens de baixa de restrições e de não inserção novas também aos sócios das recuperandas, que não estão em recuperação judicial. Diga-se o mesmo quanto à falta de publicidade explícita da decisão agravada e do edital que, em tese, almejava conferir-lhe publicidade.

Os requisitos essenciais à concessão do efeito suspensivo encontram-se presentes, ensejando, pois, o deferimento da medida liminar.

DO PEDIDO DE REFORMA

Diante das razões alinhadas, o Agravante *roga* ao Eminentíssimo Desembargador Relator o *conhecimento* deste recurso para, concedendo-lhe o efeito suspensivo requerido, dar-lhe, alfim, o provimento instado, monocraticamente, ou conjuntamente com os demais componentes da Turma Julgadora.

Avenida República do Líbano, nº 1875, 8º andar, Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia (GO),
CEP 74.115-030, Fone (62) 3507-5600, e-mail: ajurego@bb.com.br

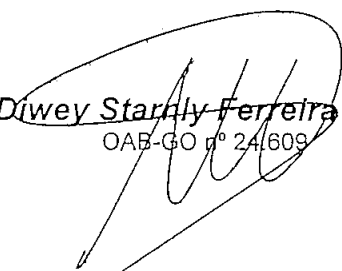
À remotíssima hipótese de entendimento destoante do
acima esposado, pugna por expresse pronunciamento acerca dos dispositivos
de base constitucional e legal invocados nas presentes razões de agravo, para
fins de prequestionamento.

1260

1274
5

Termos em que,
Pede deferimento.

Goiânia, 24 de Fevereiro de 2014


Diwey Starckly Ferreira Queiroz
OAB-GO nº 24.609

Francisco P. Machado Neto
OAB-GO nº 24984-E

1275
S

ESTADO DE GOIÁS D.U.A.J. - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECAÇÃO JUI
 PODER JUDICIÁRIO GRS - Custas Iniciais
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA

20/02/2014 - BANCO DO BRASIL - 10:15:
 483416250 00

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Requerido: ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA E OUTROS
 Natureza: 180 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Valor Ação: 27.977.866,25
 Protocolo integrado:N Número de folhas:0

Convenio TJ/GO CONV. CODIGO BARRA
 Codigo de Barras 85630000000-2 80810143003
 39859507201-6 50131000001
 Data do pagamento 20/02/20
 Valor em Dinheiro 80,
 Valor em Cheque 0,
 Valor Total 80,

ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR	ITENS DE RECEITA
SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	1139	80,81 TOTAL.....	

VIA DO CLIENTE. Pagável em qualquer agência dos Bancos : BRASIL, ITAU - BEG, Caixa Econômica F

NR. AUTENTICACAO 7.7DA.5DC.305.EE5.F

ESTADO DE GOIÁS D.U.A.J. - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECAÇÃO JUDICIAL
 PODER JUDICIÁRIO GRS - Custas Iniciais
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA

NÚMERO 339859 - 5
 SÉRIE 7
 EMISSÃO 20/02/2014

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Requerido: ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA E OUTROS
 Natureza: 180 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Valor Ação: 27.977.866,25
 Protocolo integrado:N Número de folhas:0

PAGÁVEL ATÉ: 31/01/2015

ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR	ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR
SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	1139	80,81 TOTAL.....			80,81

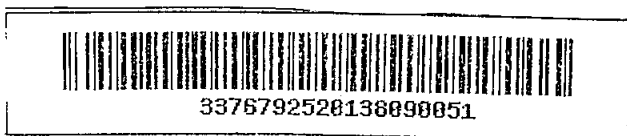
VIA DO CLIENTE. Pagável em qualquer agência dos Bancos : BRASIL, ITAU - BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas. - Autenticação -

856300000002 808101430037 398595072016 501310000010



[Handwritten signature]
1276
[Handwritten initials]

EXMO. (A) DR. (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIA/GO



Ref. Autos do processo nº 3376792520138090051

BANCO SAFRA S/A, sociedade empresária com personalidade com jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 58.160.789/0001-28, com sede social na Av. Paulista, nº 2.100, São Paulo/SP, CEP 01310-930, vem, perante V. Exa., pelos procuradores abaixo assinados, com endereço na R. Bernardo Guimarães, nº 1.986, b. Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-082, onde receberão intimações, nos termos da norma do inciso I do artigo 39 do Código de Processo Civil, apresentar, tempestivamente, nos termos da norma do artigo 55 da Lei 11.101/2005, **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, conforme fatos e fundamentos, a seguir expostos:

Inicialmente cumpre apontar a tempestividade da presente manifestação, em observância ao que determina o parágrafo único da norma do artigo 55 da Lei 11.101/05.

O edital previsto no parágrafo 2º, do artigo 7º, foi publicado em 03/02/2014, nos termos da norma do artigo 53, parágrafo único, iniciando-se, assim, no primeiro dia útil subsequente, o cômputo do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da presente objeção, sendo o termo final dia 05/03/2014, razão pela qual, protocolada nesta data, tempestiva é a presente objeção.



337679-25.2013-38 26/02/14 17:50 JUIZ 1 6NH

1263
L

1277
S

1. PRELIMINARMENTE – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - NÃO SUJEIÇÃO DO CRÉDITO AOS EFEITOS DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – INSTRUMENTO DE GARANTIA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS:

Demonstrada a tempestividade da presente objeção, preliminarmente, cumpre informar que o Banco Safra S/A é credor da quantia de R\$375.212,96 (trezentos e setenta e cinco mil duzentos e doze reais e noventa e seis centavos), advinda do descumprimento das obrigações avençadas na Cédula de Crédito Bancário de nº 2088367, que tem como garantia instrumento particular de cessão fiduciária.

Verifica-se, contudo, da análise dos instrumentos contratuais a lastrear as operações firmadas junto à sociedade empresária recuperanda, que, os créditos de titularidade do Banco Safra S/A não estão sujeitos aos efeitos da presente Recuperação Judicial, em razão da natureza jurídica das garantias constituídas, representadas pela cessão fiduciária de direitos de créditos, quais sejam, duplicatas de venda mercantil, conforme instrumento registrado, na data de 26/09/2013, sob o microfilme 1126972, selo digital 01961306192252093000254 protocolo nº 1126972, do 2º Tabelionato de protesto e registros de pessoas jurídicas, títulos e documentos de Goiânia/GO.

Assim, obrigatória exclusão dos créditos correspondentes ao instrumento listado no quadro geral de credores, apresentado às fls. 488, com fulcro na norma do artigo 49, §3º da lei 11.101/05.

Nesse sentido, posicionou-se o Superior Tribunal de Justiça, em recentes decisões, sobre a não sujeição dos créditos garantidos por cessão fiduciária de crédito, aos efeitos da Recuperação Judicial. Observe-se:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS RESULTANTES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL E COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. NÃO SUBMISSÃO À RECUPERAÇÃO. 1. Interpretando o art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, a jurisprudência entende que os créditos decorrentes de arrendamento mercantil ou com garantia fiduciária - inclusive os resultantes de cessão fiduciária

MATRIZ

Belo Horizonte - MG

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: CEP 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

FILIAIS

:: Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::

[Handwritten signature]
1278
52

- não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial. 2. Agravo regimental não provido. (STJ, AgRg no REsp 1181533 / MT, quarta turma, Relator Ministro Luís Felipe Salomão, D.J. 05/12/2013, Publicação em 10/12/2013)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO GARANTIDO POR CESSÃO FIDUCIÁRIA. NÃO SUBMISSÃO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.

1.- Conforme a jurisprudência das Turmas que compõem a Segunda Seção desta Corte o crédito garantido por cessão fiduciária não se submete ao processo de recuperação judicial, uma vez que possui a mesma natureza de propriedade fiduciária, podendo o credor valer-se da chamada trava bancária. 2.- Agravo Regimental improvido. (STJ, AgRg no REsp 1326851 / MT, terceira turma, Relator Ministro Sidnei Beneti, D.J. 19/11/2013, Publicação em 03/12/2013)

"RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO GARANTIDA POR CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS. NATUREZA JURÍDICA. PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA. NÃO SUJEIÇÃO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. "TRAVA BANCÁRIA". 1. A alienação fiduciária de coisa fungível e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, bem como de títulos de crédito, possuem a natureza jurídica de propriedade fiduciária, não se sujeitando aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005. 2. Recurso especial não provido" (STJ, REsp 1202918 / SP RECURSO ESPECIAL 2010/0125088-1, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, D.J 07/03/2013, Public. 10/04/2013).

Neste contexto, em que pese o objeto da presente objeção ser a discordância aos termos do plano de recuperação, por se tratar de matéria de ordem pública, expressamente prevista na lei 11.101/05, 49, §3º da lei 11.101/05, reitera os termos da impugnação anteriormente apresentada e requer seja determinada a exclusão do crédito do Banco Safra S/A aos efeitos da presente recuperação judicial.

2. DA OBJEÇÃO QUANTO AOS TERMOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO:

Verifica-se que o plano de recuperação judicial proposto não se coaduna com o melhor entendimento jurisprudencial sobre o tema, bem como, propõe forma de pagamento que se caracteriza como verdadeira ofensa ao princípio

Handwritten signature
12.79
52

da isonomia, na faceta da *pars conditio creditorum*, e a dinâmica dos princípios que regem o sistema financeiro nacional.

O credor vem apresentar, *a priori*, sua objeção quanto ao absurdo deságio proposto para pagamento, qual seja, a amortização de 80% (sessenta por cento) sobre o valor do débito reconhecido.

O deságio proposto, embora tenha por objetivo operacionalizar o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da sociedade empresária em recuperação judicial, representa verdadeira ofensa à segurança jurídica dos negócios jurídicos, posto que impõe ao credor suportar um prejuízo financeiro de considerável monta, representando, mais adequadamente, um perdão da dívida, do que a amortização buscada por lei para recuperação da sociedade empresária.

Sobre a excessividade e desproporcionalidade do deságio proposto frente à *ratio* da própria Lei de Recuperação Judicial e Falência, entendeu, recentemente, o Tribunal de Justiça de São Paulo pela nulidade do plano de recuperação judicial. Cite-se trecho do voto, cuja íntegra do julgado está em anexo:

"(...) Cumpre ao juiz da recuperação promover a fiscalização do feito, bem como analisar de forma integrada o plano recuperacional aprovado, em busca da preservação da empresa, com a conservação da fonte produtora e estimulação da atividade econômica.

Pois bem. Não se desconhece o entendimento segundo o qual o Poder Judiciário pode exercer o controle dos requisitos de validade dos planos de recuperação aprovados pela Assembleia Geral de Credores (Resp. n.º 1.314.209, publicado em 1º.6.2012), tese igualmente adotada por esta Câmara Reservada quando a proposta de plano apresenta alguma ilegalidade passível de controle judicial.

(...)

Não é possível que créditos de liquidez inquestionável sejam achatados com deságios significativos e que impliquem em reduções que podem chegar a quase 50% o valor nominal, como comprovado pelo agravante em relação ao seu crédito que, embora entenda pertencer à classe II, foi declarado como quirografário. Além do mais, e a depender da opção, o pagamento dos valores dar-se-ia apenas em 31.12.2025, sem atualização monetária e com a incidência de juros pela variação do CDI, taxa esta restrita às instituições financeiras e

:: MARIZ

:: Belo Horizonte - MG ::

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: CEP 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

:: FILSAIS

:: Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::

1980
5

que não corrige adequadamente o crédito, com fixação de prazos de carência e amortizações semestrais de 50% do valor devido a cada ano a título de juros até 2025 (fls. 701).

A proposta aprovada configura um mecanismo de burla ao sistema de tutela de crédito, servindo a Lei n.º 11.101/2005 para ludibriar os credores que confiam na estabilidade jurídica para manter as atividades econômicas, o que se comprova pela apresentação de plano sem previsão de correção monetária (...) (TJSP - Agravo de instrumento nº 0076516-13.2013.8.26.0000, 1ª Câm. Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, Rel. Des. Ênio Zuliani, D.J 12/09/13, Public. 17/12/2013).

Demonstrada, pois, a abusividade do deságio proposto, verifica-se que as demais condições propostas, igualmente, não conduzem a validade do plano de recuperação judicial apresentado, uma vez que a forma de pagamento exposta não observa o requisito da norma do art. 59, §1º da Lei 11.101/05¹, qual seja, a liquidez dos valores. Observe que o quadro apresentado às fl. 757 do plano de recuperação judicial apresenta termos abstratos e ilíquidos que não demonstram nenhuma efetividade e certeza dos valores que serão pagos aos credores.

A respeito do tema, também já se manifestou o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, cuja jurisprudência dada a especificidade das Câmaras de Direito Empresarial, tem norteado o estudo sobre o tema:

"RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Plano aprovado por assembleia de credores - Verificação de sua legalidade pelo Poder Judiciário Possibilidade (...) **Impossibilidade, todavia, de constar termos vagos no plano, sem possibilidade de controle efetivo pela massa de credores Plano que, em parte, não reveste forma prescrita em lei, qual seja, não é líquido, como exige o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei 11.101/05 c.c. art. 166, IV, do Código Civil, e tem objeto indeterminável, pois o pagamento da parcela variável está submetido a incerteza e à potestividade, a ofender o art. 166, II, do Código Civil e também o artigo 122, parte final** - Recurso provido, em parte, para decretar a nulidade da Assembleia Geral de Credores que aprovou o plano de recuperação da agravada, determinando-se a apresentação de novo plano no prazo de 30 (trinta) dias, e convocação de nova Assembleia no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observando-se as disposições deste Acórdão, sob pena de decretação da falência" (TJSP, Agravo de

¹ Art. 59, §1º. A decisão judicial que conceder a recuperação judicial constituirá título executivo extrajudicial, nos termos do art. 584, inciso III, caput da Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

1281

Instrumento nº 0134155-86.2013.8.26.0000, 2ª Câmara
Reservada de Direito Empresarial, Des. Rel. Lígia Araújo Bisogni,
D.J 09/12/2013, Public. 05/02/2014).

Com efeito, verifica-se que o pagamento dos credores quirografários – instituições financeiras - restou sujeito a percentual da futura apuração do fluxo de caixa, condição esta incerta e imprevisível, que denota a indeterminabilidade da forma de pagamento proposta em desacordo com o que exige a norma do artigo 166, II, do Código Civil², submetendo os credores a absoluta insegurança jurídica e desinformação.

Sem prejuízo dos fundamentos acima expostos, cumpre ao BANCO SAFRA S/A discordar do plano, também, por este não atender ao objetivo da lei de recuperação judicial, expresso norma do artigo 50 da lei 11.101/05.

O plano apresentado não traduz a realidade de mercado, haja vista prever a incidência de taxa de juros demasiadamente ínfima para correção dos créditos, qual seja, 2% ao ano. Ainda, não descreve como a sociedade empresária pretende auferir os valores suficientes para pagamentos dos credores, vale dizer, não restou clara a viabilidade econômica da sociedade empresária, representando, sem dúvida, fator de insegurança jurídica para os credores.

Ademais, o plano apresenta forma privilegiada de recebimento, uma vez que traz hipótese de recebimento de valores diversos por credores da mesma classe, através do denominado "leilão reverso". Tal previsão deve ser rechaçada, por representar manifesta violação ao princípio da isonomia e a *par conditio creditorum*.

Por fim, deve ser afastada a previsão, no que tange à extinção das ações, de que o credor não mais poderá buscar satisfazer seus créditos por qualquer outro meio, haja vista os efeitos da recuperação não atingirem os fiadores/avalistas, podendo, portanto, o credor buscar a satisfação de seu crédito em face dos

² Art. 166. É nulo o negócio jurídico quando:

(...)

II –foi ilícito, impossível ou indeterminável seu objeto.

1252
SP

coobrigados, vale dizer, que não estão abarcados pela recuperação judicial. Neste sentido, é o melhor entendimento jurisprudencial:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL À EMPRESA CO-EXECUTADA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DO AVALISTA. SUSPENSÃO. NÃO CABIMENTO. AUTONOMIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO TÍTULO DE CRÉDITO EXEQUENDO. 1. Conforme o disposto art. 6º da Lei n. 11.101/05, o deferimento de recuperação judicial à empresa coexecutada não tem o condão de suspender a execução em relação a seus avalistas, a exceção do sócio com responsabilidade ilimitada e solidária. 2.- O Aval é ato dotado de autonomia substancial em que se garante o pagamento do título de crédito em favor do devedor principal ou de um coobrigado, isto é, é uma garantia autônoma e solidária. Assim, não sendo possível o credor exercer seu direito contra o avalizado, no caso a empresa em recuperação judicial, tal fato não compromete a obrigação do avalista, que subsiste integralmente. 3.- As deliberações constantes do plano de recuperação judicial, ainda que aprovados por sentença transitada em julgado, não podem afastar as consequências decorrentes das disposições legais, no caso, o art. 49, § 1º, da Lei n. 11.101/05, o qual prevê que "os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso". 4.- Agravo Regimental improvido. (STJ. AgRg nos EDcl no REsp 1280036 / SP. Rel. Ministro Sidnei Beneti. 3ª turma. DJe 05/09/2013)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL A EMPRESA COEXECUTADA. AVAL. OBRIGAÇÃO CAMBIÁRIA AUTÔNOMA. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. 1. A concessão da recuperação judicial a empresa coexecutada não suspende a execução individual em relação aos avalistas. Jurisprudência do STJ. 2. A novação do crédito não alcança o instituto do aval, garantia pessoal e autônoma por meio da qual o garantidor compromete-se a pagar título de crédito nas mesmas condições do devedor. 3. Agravo regimental desprovido. (STJ. AgRg no AREsp 96501 / RS. Rel. Ministro João Otávio de Noronha. 3ª turma. DJe 20/08/2013)

3. DOS PEDIDOS:

Dessa forma, ante todo o exposto, o Banco SAFRA S/A, diante dos argumentos e documentos ora apresentados, pede seja acolhida a arguição

:: MATRIZ ::
:: Belo Horizonte - MG ::
Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: CEP 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

:: FILIAIS ::
:: Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::

12/83
SV

preliminar para determinar a exclusão do crédito do Banco Safra S/A dos efeitos da recuperação judicial.

Caso, eventualmente, não sejam acolhidos os fundamentos de exclusão, o que admite-se apenas por amor ao debate, requer seja acolhida presente objeção na íntegra, a fim de determinar a alteração do plano de recuperação judicial apresentado, antes da celebração da assembleia geral de credores, de forma a elidir qualquer futura alegação de nulidade, privilegiando os princípios da economia e celeridade processual.

Acolhido os termos da presente objeção e apresentada alterações no plano de recuperação judicial, seja concedida nova vista aos credores para análise de seus termos e apresentação de eventuais objeções.

Reitera, por fim, o pedido de cadastramento do advogado **Marcos Caldas Martins Chagas, inscrito na OAB/MG sob o nº 56.526**, para fins de recebimento de intimações e publicações, sob pena de nulidade absoluta com fulcro na norma do artigo 236 do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2014.

MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
OAB/MG 56.526

HEBERT CHIMICATTI
OAB/MG 74.341

Vinicius Barros Rezende

VINICIUS BARROS REZENDE
OAB/RJ 106.790

SERGIO JACOB BRAGA
OAB/MG 104.992

Lúcio Bernardes Roquette
Lúcio Bernardes Roquette
OAB/GO 16.016
Membro do Conselho Nacional de Advogados

Suzana Duarte Garcia

SUZANA DUARTE GARCIA
OAB/MG 124.984

12º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO/PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO HOMERO SANTI

Livro 3124
Páginas 267
1º traslado

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
AL SANTOS, 1470
João Luiz Menezes
Substituto do Tabelião

1284
SP

Procuração bastante que fazem:

BANCO SAFRA S/A,
BANCO J. SAFRA S/A e
SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

SAIBAM todos que virem este público instrumento de procuração bastante, que aos **TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE (03/06/2013)** da Era Cristã, nesta Cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, da República Federativa do Brasil, no Cartório do 12º Tabelião de Notas, instalado na Alameda Santos nº 1.470, perante mim, João Luiz Menezes, escrevente autorizado, substituto do tabelião, compareceram como outorgantes: BANCO SAFRA S/A, instituição financeira, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista nº 2.100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.160.789/0001-28, com seu estatuto social consolidado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 1º/02/2013, cuja Ata fora devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 160.169/13-6 em sessão de 25/04/2013, da qual fica uma cópia arquivada nestas Notas em pasta própria nº 1259, páginas 082, neste ato representado de conformidade com o artigo 18, Parágrafo Segundo, de seu Estatuto Social por seus Diretores: **Alberto Corsetti**, economista, portador da cédula de identidade RG nº 2.782.125-SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 035.871.508-34 e **Paulo Sérgio Cavalheiro**, contador, portador da cédula de identidade RG nº 5.253.147-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 489.170.528-00, ambos brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta Capital, com escritório no endereço supra, eleitos em Reunião do Conselho de Administração da Outorgante realizada em 16/04/2012, cuja ata foi arquivada na JUCESP sob o nº 256.744/12-9 em 18/06/2012, da qual fica uma cópia arquivada nestas Notas em pasta nº 1201, páginas 087; BANCO J. SAFRA S/A, instituição financeira, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, 2150, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.017.677/0001-20, com seu Estatuto Social consolidado pelas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas aos 29/04/2011, cuja Ata encontra-se arquivada na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), sob o nº 271.284/11-0 em 18/07/2011, da qual fica uma cópia arquivada nestas Notas em pasta própria nº 1060, páginas 180 e pasta de diversos 262, páginas 183, neste ato, representado de acordo com o artigo 10 de seu referido estatuto, por seus Diretores: **Alberto Corsetti** e **Paulo Sérgio Cavalheiro**, já qualificados, eleitos pela AGO realizada em 16/04/2012, cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº 230.560/12-0 em 31/05/2012, da qual fica uma cópia arquivada nestas Notas em pasta nº 1159, páginas 101 e SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, instituição financeira, com sede na Avenida Brasil nº 78, loja térrea e salas 8 e 10, Poá (SP), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.063.177/0001-94, com seu Estatuto Social Consolidado pelas Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária realizada aos 29/04/2011, cuja ata encontra-se arquivada na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº 260.935/11-6, em 07/07/2011, da qual fica uma cópia arquivada nestas Notas em pasta nº 1202, páginas 179 e pasta de diversos, neste ato, representada de conformidade com o artigo 13 de seu Estatuto Social, por seus Diretores: **Alberto Corsetti** e **Paulo Sérgio Cavalheiro**, já qualificados, eleitos pela Reunião do Conselho de Administração da



10422602108483.000385568-1

P:05117 R:03506A

ALAMEDA SANTOS 1470 - BELA VISTA
SÃO PAULO SP, CEP: 01418-100
FONE: 11-35496277 FAX: 11-32846362

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALDO EM TODOS OS TRIBUNAIS NACIONAIS. CANCELAR APLICACAO. SENSURA. INVALIDAR ESTE DOCUMENTO

União Internacional
de Notários do Brasil
(fundada em 1948)



outorgante, realizada em 29/04/2011, cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº 260.928/11-2 em 07/07/2011, da qual fica uma cópia arquivada nestas Notas junto com seu Estatuto Social. Os presentes reconhecidos como os próprios de que tratou, a vista dos documentos mencionados e já mim exibidos, do que dou fé. E, em minha presença, pelos outorgantes, na forma como comparecem, foi dito que por este público instrumento e nos termos de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: TARCÍSIO PINTO FERREIRA, viúvo, inscrito na OAB/MG sob nº 20.694 e no CPF/MF sob nº 007.316.096-20; FERNANDO ANTÔNIO FRAGA FERREIRA, casado, inscrito na OAB/MG sob nº 56.549 e no CPF/MF sob nº 566.968.176-20; MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, casado, inscrito na OAB/MG sob nº 56.526 e no CPF/MF sob nº 721.540.986-49; ALEX SANTANA DE NOVAIS, casado, inscrito na OAB/MG sob nº 64.101 e no CPF/MF sob nº 555.391.656-91; ALEXANDRE SCHMITT DA SILVA MELLO, casado, inscrito na OAB/RS sob nº 43.038 e no CPF/MF sob nº 652.161.720-68; ANTÔNIO FABRÍCIO DE MATOS GONÇALVES, casado, inscrito na OAB/MG sob nº 59.472 e no CPF/MF sob nº 623.785.706-00; DAVIDSON MALACCO FERREIRA, casado, inscrito na OAB/MG sob nº 83.110 e no CPF/MF sob nº 029.051.866-07; HEBERT CHIMICATTI, inscrito na OAB/MG sob nº 74.341 e no CPF/MF sob nº 676.774.606-15; RICARDO LOPES GODOY, solteiro, inscrito na OAB/MG sob nº 77.167 e no CPF/MF sob nº 745.902.356-68; RONALDO AZZI NOGUEIRA, solteiro, inscrito na OAB/MG sob nº 103.164 e no CPF/MF sob nº 056.506.116-02; VINÍCIUS BARROS REZENDE, casado, inscrito na OAB/RJ sob nº 106.790 e no CPF/MF sob nº 029.306.377-06; WESLEN SOUSA SILVA, divorciado, inscrito na OAB/MG sob nº 50.802 e no CPF/MF sob nº 469.248.336-91; SERGIO JACOB BRAGA, casado, inscrito na OAB/MG sob nº 104.992 e no CPF/MF sob nº 851.814.556-20; DANIELA MARQUES BATISTA SANTOS, casada, inscrita na OAB/MG sob nº 108.354 e no CPF/MF sob nº 061.968.486-07; VANESSA ABELHA DE FUCCIO BARBOSA, solteira, inscrita na OAB/MG sob nº 102.057 e no CPF/MF sob nº 043.911.096-38; DANIELLE OSELIERI SANTOS, solteira, inscrita na OAB/MG sob nº 127.521 e no CPF/MF sob nº 012.967.316-18; GISLENE CARVALHO DE FUCIO, solteira, inscrita na OAB/MG sob nº 104.084 e no CPF/MF sob nº 028.612.076-39; CAROLINA TESSAROLO ZERBINI, solteira, inscrita na OAB/MG sob nº 108.410 e no CPF/MF sob nº 059.177.216-70; ALINNE DE PAULA LIMA, casada, inscrita na OAB/RJ sob nº 157.905 e no CPF/MF sob nº 057.983.696-76; LARISSA MOREIRA ZOTTIS, solteira, inscrita na OAB/RJ sob nº 130.536 e no CPF/MF sob nº 040.734.992-71; FELIPE ESTYORI DE CASTRO, solteiro, inscrito na OAB/RS sob nº 64.054 e no CPF/MF sob nº 001.167.410-58, todos brasileiros, advogados, integrantes do escritório FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.032.380/0001-05, com endereço na Rua Bernardo Guimarães nº 1986, Lourdes, Belo Horizonte (MG), CEP 30.140-082, aos quais conferem os poderes amplos e necessários da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" para, em conjunto de dois ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, representá-los judicialmente em qualquer Instância ou Tribunal, bem como administrativamente, em quaisquer órgãos administrativos Municipais, Estaduais ou Federais, tais como delegacias de polícia, cartórios, órgãos de defesa e proteção do consumidor, órgãos do Ministério Público do Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito, cartório de registro de imóveis, instituições financeiras, inclusive Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, Receita Federal do Brasil entre outros; podendo propor medidas judiciais, inclusive ações rescisórias, defendê-los nas contrárias, arguir as exceções previstas nos artigos 304 seguintes do Código de Processo Civil, atuação em procedimentos administrativos, requerer a

1285
A
FERRER
10

1286
SL

[Handwritten mark]

ABELIAO DE MORAIS
AVOS. 1470
JUIZ Menezes
12º do Tabelião

12º TABELIAO DE NOTAS
SAO PAULO - SP
COMARCA DE SAO PAULO - ESTADO DE SAO PAULO
TABELIAO HOMERO SANTI

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIAO DE TODOS OS TERRITORIOS NACIONAIS
QUALQUER ALTERACAO, RASURAS OU ENFEITES
ANULAM ESTE DOCUMENTO

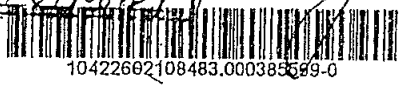
abertura de Inquéritos Policiais; e responder ofícios a quaisquer entes públicos; receber citações, intimações e notificações pessoais; peticionar, recorrer, desistir, renunciar, transigir, fazer acordos, firmar compromissos, ratificar atos praticados; receber bens em entrega amigável, levantar depósitos extrajudiciais do artigo 890, § 2º do CPC, efetuar a recusa de depósitos extrajudiciais do artigo 890, § 1º do CPC, levantar depósitos judiciais e recursais; dar quitações para todo e qualquer levantamento judicial ou pagamento que tenha sido feito através de depósito em conta ou transferência bancária (documento de ordem de crédito – DOC ou Transferência Eletrônica Disponível – TED) feita para conta (ou contas) de titularidades de uma das (ou das) Outorgantes mantidas(s) em instituições financeiras brasileiras (exceto com relação à verba de sucumbência atribuída judicialmente aos Outorgados. Solicitar que imóveis objetos de penhora ou execução hipotecária sejam levados a leilões e praças, representar e votar em Assembléia Geral de Credores, emitir notificações, cartas e avisos judiciais ou extrajudiciais de vencimento antecipado de dívida contratual, bem como para constituição em mora de devedores ou, ainda, para quaisquer outras finalidades e efeitos legais; apresentar títulos para protesto em cartório, emitir e assinar cartas de anuências para os respectivos cancelamentos. Podendo ainda, nomear **PREPOSTOS** e representantes legais em qualquer localidade do país, para agir junto às Varas Cíveis Estaduais, Federais da Fazenda (Estadual e Municipal), de Família e Sucessões, Varas e Tribunais Trabalhistas, Varas Criminais, Delegacias de Polícia, Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Divisão de Inquéritos Policiais (DIPO), PROCON, Órgão de Defesa do Consumidor, Órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego, Órgãos do Ministério Público do Trabalho e Órgão do Ministério Público em geral, SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e CNSP – Conselho Nacional de Seguros Privados, podendo para tanto conceder os poderes essenciais a tal fim, em especial, para prestar depoimento pessoal, transigir, confessar e fazer acordo, ratificar inquéritos policiais, declarando tudo o que necessário se tomar, o que tudo dará sempre bom, firme e valioso em qualquer época e circunstância, praticar, enfim, todos os atos indispensáveis ao bom e cabal desempenho deste mandato. É vedada a utilização do presente para requerimento de falência, ato para qual deverá ser elaborado instrumento de mandato específico. Fica também vedado recebimento de valores em espécie. Os poderes do presente instrumento de mandato poderão ser substabelecidos, sempre com reserva de iguais às pessoas legalmente habilitadas e deverão especificar o objeto a que se destina, vedados assim o substabelecimento para uso indeterminado ou genérico, ficam ratificados todos os atos já praticados. O presente mandato terá validade de 01 ano a contar da presente data, podendo, porém, os outorgados promoverem todos os atos e procedimentos necessários até a finalização dos processos iniciados até a data máxima de validade desta procuração. De como assim o disseram, dou fé, pedi-me que lhe lavrasse o presente instrumento, que lido e achado conforme, aceitam, outorgam e assinam, do que dou fé. Eu, **João Luiz Menezes**, escrevente autorizado, substituto do tabelião, a escrevi e subscrevo. (a.a.) **ALBERTO CORSETTI // PAULO SERGIO CAVALHEIRO**. NADA MAIS. TRASLADADA EM SEGUIDA. Eu, *[Signature]*, a conferi e subscrevo em público e raso, portando por fé que o presente traslado é cópia fiel do original lavrado nestas Notas.

Em Testemunho da Verdade

[Signature]

CARTORIO DO 12º TABELIAO DE NOTAS
1 AL SANTOS, 1470
João Luiz Menezes
Substituto do Tabelião

NOTA	R\$ 96,32
IMP.OLS.	R\$ 19,50
SEC. FAZ.	R\$ 7,50
DESP.	R\$ 1,40
REG. CIVIL	R\$ 1,40
TR. JUSTICA	R\$ 1,40
IMP. CASAS	R\$ 1,40
IMP. NO	R\$ 1,40



ALAMEDA SANTOS 1470 - BELA VISTA
SAO PAULO SP CEP: 01418-100
FONE: 11-35496277 FAX: 11-32846362

Assinado em:
28/2/14
1

1288
SC

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, os poderes que me foram conferidos por **BANCO SAFRA S/A**, nos autos do processo nº 3376792520138090051, em trâmite perante a 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, ao advogado Júlio Bernardes Requette, inscrito na OAB/GO 16.036.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2014.

[Signature]
SÉRGIO JACOB BRAGA
OAB/MG 104.992

[Signature]
VIVIAN AZEVEDO RODRIGUES
OAB/MG 120.967

• MATRIZ •
• Belo Horizonte - MG •
Rua Bernardo Guimarães, 1.986 • Lourdes • CEP: 30140-082 • Fone/fax: (31) 3298-5600

• FILIAIS •
• Brasília - DF • Campo Grande - MS • Ipatinga - MG • Montes Claros - MG • Rio de Janeiro - RJ • São Paulo - SP • Vitória - ES •



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes a mim conferidos por Banco Zofra nos autos da ação Recuperação Judicial movida em face de ML Operações Logísticas aos advogados:

ALINNE DE PAULA LIMA OAB/RJ 157.905	JULIA VIDAL NOHMI OAB/MG 140.648
ALVARO GENTILINI FRANÇA OAB/MG 25.844E	JULIANA PEDRAS MUNHOZ OAB/MG 37.141E
ALEXIS JULIO BERTO OAB/MG 134.431	KARINA CAVALCANTE CARDOSO OAB/MG 124.717
AMANDA DELAGE NOVAES PINTON OAB/MG 136.559	KELLY SUZANNE FONSECA, OAB/MG 38.336E;
AMANDA FERREIRA DO COUTO OAB/MG 112.775	LARISSA AVILA VARGINHA BRAGANHA OAB/MG 144.368
ANA CAROLINA ARAUJO B. DE ASSIS OAB/MG 112.610.	LARISSA MOREIRA ZOTTIS, OAB/RJ 130.536
ANA CAROLINA DE OLIVEIRA MONTEIRO ALVES OAB/M 123499	LIDIANE ARAUJO REIS COELHO OAB/MG 35.160 E
ANA CLAUDIA DA SILVA RAMOS CASIMIRO OAB/RJ 142.0 85	LUCIANA MAGALHÃES MAIA OAB/MG 125.605
ANA PAULA DE SOUZA OAB/MG 137.269	LUCINEIA ALVES DA COSTA OAB/MG 129.347
ANNA LUIZA CARVALHO DE BERREDO OAB/MG 135.032	LUDMILA FERREIRA MARTINS OAB/MG 110.473
ANDREIA JULIANA GOMES BARBOSA OAB/MG 122.858	LUDMILA PRATES SENA OAB/MG 97.583
ARIADNE PATRICIA ANANIAS OAB/MG 141.444	LUIZ FERNANDO DA SILVA SANTOS OAB/MG 144.844
BARBARA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA OAB/MG 30.576E	MAILANE ALVES MEIRELES OAB/MG OAB/MG 143574
BRAULIO FERREIRA DUTRA OAB/MG 32.029E	MARCELA MOURA BORGES OAB/MG 144.253
BRUNO ARAUJO BORÇARI GOUVEA OAB/MG 130.146	MARCELA VIVIANE MICHELE F DA SILVA OAB/MG 118.064
BRUNO CUNHA DOS SANTOS OAB/MG 139.923	MARCELLE GOMES DA CRUZ OAB/RJ 118.400
CAMILA DIAS PEREIRA OAB/MG 104.625	MARCELO ALVES MORATO OABMG 34.775E
CARLA OLIVEIRA DE ARAUJO DA SILVA OAB/RJ 158.141	MARIA ALICE BARROSO DUMONT OAB/133.092
CARLOS FREDERICO CASTRO JUNQUEIRA OAB/MG 136.113	MARIELA ROBERTA DA SILVA MAIA PRADO OAB/MG 28798 E
CARMELIA SANNAZZARO RIBEIRO OAB/MG 32859-E	MELISSA BARRIONI E OLIVEIRA OAB/MG 142.155
CAROLINA ALVES GOMES OAB/ MG 132.948	MICHELE DAMASCENO DE ARAUJO OAB/MG 30.754E
CAROLINA TESSAROLO ZERBINI OAB/MG 108.410	MICHELE ROCHA ANDRADE, OAB/MG 122.252
CLAUDIA A. NASCIMENTO GERMÂNIO OAB/MG 134.703	MICHELE BRAGANÇA MAIA DO AMARAL OAB/MG 30.755E
CRISTIANE VILELA DO PRADO OAB/MG 133.591	MULLER NONATO CAVALCANTI SILVA OAB/MG 134.163
DAIANE HYSLEY DA SILVA OAB/MG 123.875	PATRÍCIA DE OLIVEIRA OAB/MG 135.528
DAYANNA ROBERTA ROZA OAB/MG 137566	PRISCILA FREITAS MACHADO OAB/MG 137.975
DENNER KHALIL MENDES DE SA- OAB/MG 142.367	PRISCILA FERNANDES SOARES OAB/MG 118.207
DELAINÉ DEIZZE COUTO CORDEIRO OAB/MG 135.014	POLLYANA MOREIRA MELO OAB/MG 123.830
FABIANA SILVA, OAB/MG 138.442	RAYANE TOMAZ BICALHO OAB/MG 134.737
FERNANDA SIQUEIRA SANTOS OAB/MG 129.677	REBECA LIMA FREIRE OAB/MG 137699
FERNANDA DE FÁTIMA JORGE GOUVÊA OAB/MG 137.751	REBECA COIMBRA BUENO OAB/MG 135.305
FERNANDO CÍCERO RABELO DE SOUZA OAB/MG 122.772	REJANE MAÍSA PEREIRA OAB/MG 135.561
FLÁVIA TAVARES CANDIDO OAB/RJ 165.558	ROBERTA LIMA FREIRE OAB/MG 122.063
FRANCIELI GARCIA OAB/MS 13.479	ROBERTO DE ALCANTARA B. JUNIOR OAB/MG 32.895 E
GABRIELLA BEZERRA PALMA OAB/MG 122.987	RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA OAB/RJ 156.698
GLENDA PEREIRA CUNHA OAB/MG 144.316	RODRIGO RIGEL PEREIRA VIGNE OAB/MG 105.203
GONÇALO GARCIA LARA OAB/MG 115.347	RONALDO BOTELHO GOMES OAB/MG 132.777
GUILHERME FERRER GODINHO FILHO OAB/MG 132.989	ROSAURA ANDRADE OAB/MG 98.076
GUILHERME MENEZES ALVES OAB/MG 115.623	SAMANTHA BRAGA PEREIRA OAB/MG 139.939
IGNACIO HENRIQUE ALVES SERETTI OAB/MG 135.108	SARAH ALVES RIBEIRO OAB/MG 34061E
IOLANDA NAYARA RODRIGUES, OAB/MG 142.213	STELLA MUNIZ CAMPOS, OAB/MG 139.828
IVAL HECKERT JUNIOR OAB/MG 59.487	SUZANA DUARTE GARCIA OAB/MG 124.984
ISABELLA FERNANDES DE ALMEIDA OLIVEIRA OAB/MG 124.848	TALITA PRISCILA PIRES SIQUEIRA OAB/MG 29.561E
ISABELLA RETES BANDEIRA DE MELO OAB/MG 135.108	THASSO FERNANDO SILVA ZUCHERATTO OAB/MG 135.696
JACKELINE GABRIELLE DIAS TEIXEIRA OAB/MG 134.819	TIAGO HENRIQUE TORRES OAB/MG 136.442
JANAINA COTTA AMARAL OAB/MG 131.545	VIVIAN AZEVEDO RODRIGUES, OAB/MG 120.967
JÉSSIKA STHEFANY FERNANDES SILVA OAB/MG 136.645	

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2013.


MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
OAB/MG 56.526

:: MATRIZ ::

:: Belo Horizonte - MG ::

Rua Bernardo Guimarães, 1.986 :: Lourdes :: CEP: 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

:: FILIAIS ::

:: Brasília - DF :: Campo Grande - MS :: Ipatinga - MG :: Montes Claros - MG :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::

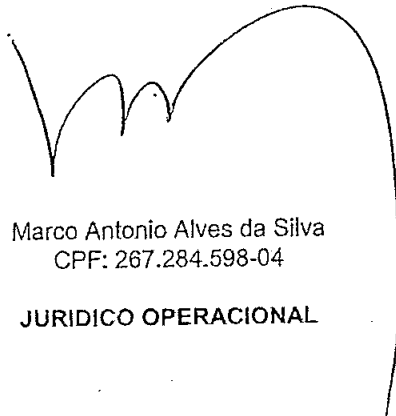


BANCO SAFRA S/A
Tradição Secular de Segurança


DEMONSTRATIVO DE SALDO DEVEDOR

CLIENTE VIDA FARMA DISTRIB DE MED LTDA
CCB 2088367
DATA BASE 19/09/2013

Principal			em	27/08/2013	370.000,00
Correção	CDI	27/08/2013	e	19/09/2013	2.079,10
Encargos	1,10%	27/08/2013	e	19/09/2013	3.133,86
Total			em	19/09/2013	375.212,96
SALDO					R\$ 375.212,96


Marco Antonio Alves da Silva
CPF: 267.284.598-04

JURIDICO OPERACIONAL

1290
SE




Instrumento Particular de Aditamento a Contrato/
Cédula de Crédito/Nota de Crédito Nº 002088367

1291
SA

I - Partes

Credor	BANCO SAFRA SA, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58 160 789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.			
Devedor(a)/ Emitente(s), doravante denominado simplesmente DEVEDORA.	Nome/Razão social	CPF/CNPJ		
	VIDA FARMA DISTRIB DE MED LTDA	06.219.757/0001-57		
	Endereço	Bairro		
	RUA 237 N.: 798	ST COIMBRA		
Cidade	Estado	CEP		
GOIANIA	GO	74535-270		
Cónta Corrente nº	Agência	19700		
0081462				
Avalista(s)	Nome/Razão social (01)	CPF/CNPJ		
	Endereço	Bairro		
	Cidade	Estado	CEP	
	Nome/Razão social (02)	CPF/CNPJ		
	Endereço	Bairro		
	Cidade	Estado	CEP	
	Nome/Razão social (03)	CPF/CNPJ		
	Endereço	Bairro		
	Cidade	Estado	CEP	
	Nome/Razão social (04)	CPF/CNPJ		
	Endereço	Bairro		
	Cidade	Estado	CEP	
Terceiro(s) Garantidor(es)	Nome/Razão social (1)	CPF/CNPJ		
	Endereço	Bairro		
	Cidade	Estado	CEP	
	Nome/Razão social (2)	CPF/CNPJ		
	Endereço	Bairro		
	Cidade	Estado	CEP	

Zapto 26/09/15 Prot.º 130411

L 50

Fiel Depositário	Nome	CPF	
	LEONARDO SOUSA REZENDE	589.839.291-20	
	Endereço	Bairro	
	RUA MURICIS N.: SN	ALDEIA DO VALE	
	Cidade	Estado	CEP
	GOIANIA	GO	74680-513

1292
32

II – Características da Operação Objeto deste Aditamento

Operação Objeto deste Aditamento	CEDULA DE CREDITO BANCARIO			
	Nº Original	Data/Emissão	Nº do último aditamento	Data do último aditamento
	002087859	25/07/2013	002087859	25/07/2013
	Limite crédito/Valor mutuado	Data de vencimento	Saldo devedor atual	
	443.000,00	27/08/2013	370.000,00	
	Garantias			
	<input checked="" type="checkbox"/> Cessão fiduciária	<input type="checkbox"/> Alienação Fiduciária	<input type="checkbox"/> Hipoteca	
	<input type="checkbox"/> Penhor	<input checked="" type="checkbox"/> Fiança	<input type="checkbox"/> Outras	<input type="checkbox"/> Não há

III – Características deste Aditamento

Características do Aditamento	01.a – Saldo devedor consolidado (antes da amortização prevista no item 01.b abaixo): 370.000,00	
	01.b – Valor de amortização: 0,00	
	01.c – Saldo Devedor objeto do presente aditamento (considerando a amortização indicada no item 01.b acima): 370.000,00	
	02. Comissão	03. Taxa de juros
	0,000000 %	1,100000 % ao mês
	04. Taxa de juros efetiva	
	01- 1,100000 % ao mês	02- 14,028620 % ao ano
	05. Vencimento final deste aditamento	06. Encargos
	30/09/2013	FLUTUANTE
	07. Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip 100,00% DA TAXA MEDIA DIARIA DO CDI - BASE OVER, DIVULGADA PELA CETIP	
Da Abertura de Crédito		
08-Abrangência e incidência dos encargos		
08.1 - Abrangência: EXCLUSIVAMENTE OS DIAS UTEIS BANCARIOS		
08.2-Incidência		
08.2.1-Se encargos pré-fixados –juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro.		
08.2.2-Se encargos pós-fixados – correção monetária com base no índice de variação do indexador indicado no campo "07" (a) ou TR, conforme opção constante no campo "07" (b) e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.		
08.2.3-Se encargos flutuantes - flutuação com base no CDI-Cetip, nos termos do campo "07" (c) ou (d) e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.		
08.2.4-Os encargos deste sub-campo (08.2) incidirão sobre o saldo devedor diário.		
Do Mútuo		
09-Incidência		
09.1-Se encargos pré-fixados - juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro.		
09.2-Se encargos pós-fixados – correção monetária com base no índice de variação do indexador acima indicado no campo "07" (a) ou TR conforme opção constante no campo "07" (b), e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.		
09.3- Se encargos flutuantes - flutuação com base no CDI-Cetip, nos termos do campo "07" (c) ou (d), e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.		
09.4-Os encargos deste sub-campo (09) incidirão sobre: O SALDO DEVEDOR EM ABERTO		

Certid 26/07/13 Prod: 110611

Leo. B.

1298

Obs: Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

10. Periodicidade da Capitalização dos encargos DIÁRIA 11- Praça de pagamento GOIANIA

12. Forma de Pagamento
12.1- Da abertura de Crédito
12.1.1- Do principal: no vencimento final indicado no campo "05" deste Quadro.
12.1.2- Dos encargos (operação pré-fixada: juros; ou operação pós-fixada: juros e correção monetária ou TR; ou operação flutuante: juros e percentual do CDI-Cetip):

DATA DA CEDULA
12.2. Do mútuo
12.2.1- Valor do principal quando se tratar de operação pós-fixada ou flutuante, ou valor de principal + juros quando se tratar de operação pré-fixada.

Características do Aditamento

Nº par	Vencimento	Valor	Nº par	Vencimento	Valor	Nº par	Vencimento	Valor
01	30/09/2013	370.000,00	34			67	*	
02			35			68		
03			36			69		
04			37			70		
05			38			71		
06			39			72		
07			40			73		
08			41			74		
09			42			75		
10			43			76		
11			44			77		
12			45			78		
13			46			79		
14			47			80		
15			48			81		
16			49			82		
17			50			83		
18			51			84		
19			52			85		
20			53			86		
21			54			87		
22			55			88		
23			56			89		
24			57			90		
25			58			91		
26			59			92		
27			60			93		
28			61			94		
29			62			95		
30			63			96		
31			64			97		
32			65			98		
33			66			99		

2ª folha 26/09/13 Prot. 113/111

Leão

1294

Características do Aditamento

12.2.2. Dos encargos – se operação pós-fixada: juros + correção monetária ou TR; se operação flutuante: juros + percentual da flutuação do CDI. Nas seguintes datas:
DATA DA CEDULA

13. Garantia

Conforme Instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia em anexo.

<input checked="" type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária	<input type="checkbox"/>	Alienação Fiduciária	<input type="checkbox"/>	Hipoteca	<input type="checkbox"/>	Não há
<input type="checkbox"/>	Penhor	<input checked="" type="checkbox"/>	Fiança	<input type="checkbox"/>	Outras	<input type="checkbox"/>	

14. Demais encargos e despesas

14.1- Tributos e contribuições

14.1.1- IOF – alíquota de:

a) 0,004100 % ao dia (se operação de Mútuo) Valor - R\$ 515,78
(se operação de Abertura de Crédito, vide Parágrafo Sétimo do item IV da Cláusula 5ª)

(se Contrato de Mútuo) - sobre o valor do Crédito

b) 0,000000 % calculado: % calculado sobre o somatório mensal dos acréscimos diários dos saldos devedores, vide Parágrafo Sétimo do item IV da Cláusula 5ª.

Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.

14.2 Tarifas e demais despesas

Tarifa de emissão de contrato - R\$ 1.500,00, devida no ato de emissão deste aditamento.

Tarifa de utilização de conta garantida, devida mensalmente, no primeiro dia útil de cada mês.

Os valores das tarifas encontram-se discriminados nas tabelas de tarifas sobre serviços afixadas nas dependências das agências do SAFRA e divulgadas em seu site na internet.

15. Comissão de liquidação antecipada

Coefficiente: 0,036473 % Valor máximo: R\$ 4.409,14

IV – Emissão e Outros Dados deste Aditamento

01. Número de Vias
03 (três)

02. Local de Emissão
GOIANIA

03. Data de Emissão
27/08/2013

Os ora contratantes têm ajustado o que abaixo se segue, declarando, inicialmente o seguinte:

- 1ª Através do(a) Contrato/Cédula de Crédito/Nota de Crédito indicado(a) no Quadro "I" deste instrumento (e(a) "Contrato/Cédula/Nota"), o SAFRA concedeu à DEVEDORA o empréstimo no mesmo quadro discriminado, empréstimo esse que a DEVEDORA obrigou-se a liquidar, observados os exatos termos daquele(a) Contrato/Cédula/Nota.
- 2ª Como garantia ao(à) Contrato/Cédula/Nota, foi(ram) conferida(s) ao SAFRA a(s) garantia(s) também indicada(s) no Quadro "II" deste instrumento.
- 3ª Nesta data, o montante da dívida de responsabilidade dela DEVEDORA junto ao SAFRA expressa-se pela importância especificada no campo "01.a" do Quadro "III" deste aditamento.
- 4ª Neste ato, a DEVEDORA autoriza expressamente o SAFRA a levar a débito de sua conta corrente indicada no Quadro "I", a quantia indicada no campo "01.b" do Quadro "III", ambos do preâmbulo.
- 5ª Agora, SAFRA e DEVEDORA têm avençado o presente aditamento ao(à) Contrato/Cédula/Nota, aditamento este que se consubstancia nas seguintes cláusulas e condições:
 - I. A DEVEDORA, neste ato, declara aceitar e reconhecer como líquida, certa e de sua responsabilidade a importância especificada no campo "01.c" do Quadro "III", que corresponde, nesta data, ao saldo devedor resultante do(a) Contrato/Cédula/Nota, considerada a amortização indicada no campo "01.b" do Quadro "III".
 - II. Pelo presente instrumento e melhor forma de direito, resolvem as partes alterar, como de fato alterado fica, o vencimento final do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), observadas as exatas condições constantes do Quadro "III" do preâmbulo deste instrumento.
 - III. Os encargos incidentes sobre o saldo devedor do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a) serão apurados de acordo com as opções relativas à pré-fixação, pós-fixação, flutuação, abrangência e incidência constantes dos campos "06", "07", "08" e, "09" do Quadro "III", capitalizados na periodicidade prevista no campo "10" do Quadro "III", observado ainda o disposto nos incisos seguintes: 1) quando se tratar de operação com encargos "pré-fixados", aplicar-se-ão os encargos calculados à taxa fixada no campo "03" do Quadro "III"; 2) quando se tratar de operações com encargos "pós-fixados", aplicar-se-ão: (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "III"; e (b) correção monetária ou TR, conforme indicado no campo "07" do Quadro "III"; 3) quando se tratar de operações com encargos "flutuantes", aplicar-se-ão: (a) juros à taxa indicada no campo

Leo

1295

"03" do Quadro "III", juntamente com (b) a porcentagem sobre a taxa CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "III".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de aplicação de encargos "flutuantes" com base no CDI-Cetip, incidirão sobre o saldo devedor do(a) Contrato/Cédula/Nota os juros do campo "03" do Quadro "III", e a base de remuneração, pela taxa CDI-Cetip, conforme o campo "07" do Quadro "III", a qual terá, para os efeitos do presente instrumento, flutuação diária. A base de remuneração e parâmetro de flutuação será a taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com duração de um dia, divulgada diariamente pela CETIP (Câmara de Custódia e Liquidação), com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação (denominada taxa "CDI-Cetip").

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já convencionado que, na hipótese de: a) o indexador, a TR ou o CDI-Cetip escolhido no campo "07" do Quadro "III" vir a ser extinto, congelado, deflacionado, ou deixar de ser predominantemente usado no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras; ou b) se as autoridades monetárias intervierem direta ou indiretamente, sob qualquer forma, inclusive mas não se limitando, pela emissão ou alteração de normas de caráter tributário, monetário ou financeiro, na fixação da atualização e/ou formação dos custos de captação e aplicação de recursos das instituições financeiras e/ou respectiva lucratividade durante o curso da presente operação de crédito, poderá o SAFRA aplicar, a partir do evento, no lugar dos encargos então em vigor de acordo com este contrato, a base de remuneração, indexador, custo financeiro pré-fixado ou pós-fixado e/ou taxas de juros utilizados no mercado financeiro para atualizar/remunerar depósitos a prazo fixo com maior concentração de negócios e liquidez em tal mercado. Em consequência de tais modificações, a presente operação poderá, conforme o caso, ser convertida pelo SAFRA de uma modalidade para outra, entre pré-fixada, pós-fixada ou flutuante. O SAFRA, no entanto, poderá optar por não proceder a quaisquer alterações, mantendo a aplicação dos encargos então vigentes. Em qualquer das hipóteses previstas acima em que haja alteração de encargos e/ou da modalidade de operação, o SAFRA comunicará previamente por escrito à DEVEDORA as modificações realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os efeitos deste instrumento, entende-se por (a) "taxa pós-fixada", a taxa de juros aplicada conjuntamente com um indexador de reajuste ou com uma taxa de remuneração básica, e (b) "taxa pré-fixada", a taxa de juros aplicada isoladamente, sem qualquer indexador ou taxa de remuneração. As partes desde já convencionam que, havendo mudança de padrão monetário, as obrigações da DEVEDORA, quer nos respectivos vencimentos, quer na hipótese de vencimento antecipado, deverão ser pagas na moeda que for apta a liquidar todo tipo de obrigação, já constituída ou que venha a ser constituída futuramente, e não apenas apta a liquidar obrigações já existentes.

PARÁGRAFO QUARTO: A comissão correspondente à taxa indicada no campo "02" do Quadro "III", calculada sobre o saldo devedor indicado no campo "01.c" do mesmo Quadro "III", é pagável, de uma só vez, neste ato, ficando o SAFRA, desde logo, autorizado a debitar o referido valor em conta corrente de movimento da DEVEDORA no SAFRA.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins de cálculo da taxa de juros efetiva mencionada no campo "04" do Quadro "III" do preâmbulo foram considerados os seguintes itens e critérios:

1. Comissão (campo "02") e Taxa de Juros (campo "03") do Quadro "III" - se existentes;
2. A essas taxas deverão ser incorporados ainda os encargos representados pelo Indexador/Taxa Referencial/Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "III";
3. Existindo na composição da taxa efetiva, parâmetro resultante de percentual superior a 100%, aplicado sobre o Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, este diferencial será incluído no cômputo da taxa efetiva, levando-se em consideração a taxa média do CDI-Cetip divulgada na data da assinatura do presente instrumento, estimada até o vencimento (campo "05" do Quadro "III");
4. Tratando-se de operação de Abertura de Crédito, será considerada a utilização plena dos recursos colocados à disposição da DEVEDORA, durante a totalidade do prazo existente, até o vencimento final deste aditamento (campo "05" do Quadro "III").

PARÁGRAFO SEXTO: FICA EXPRESSAMENTE AJUSTADO QUE, EM SE TRATANDO DE OPERAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO, OS ENCARGOS ORA CONTRATADOS PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES, MEDIANTE PRÉVIO AVISO DO SAFRA À DEVEDORA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO, INCLUSIVE ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS, SENDO QUE OS NOVOS ENCARGOS APLICAR-SE-ÃO APENAS A PARTIR DO 1º (PRIMEIRO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE À ALTERAÇÃO.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Quando se tratar de operação de Mútuo, o valor a ser pago a título do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) será apurado considerando-se a alíquota indicada no campo "14.1.1(a)" do Quadro "III", conforme o sistema de amortização exponencial decrescente. Quando se tratar de operação de Abertura de Crédito, o valor a ser pago a título de IOF será apurado considerando-se (i) a alíquota indicada no campo "14.1.1(a)" do Quadro "III", incidente sobre a somatória dos saldos devedores diários apurados no último dia de cada mês ou no vencimento da operação, inclusive na prorrogação e/ou renovação, e (ii) a alíquota indicada no campo "14.1.1(b)" do Quadro "III", incidente sobre o somatório mensal dos acréscimos diários dos saldos devedores. Em qualquer dos casos (Mútuo ou Abertura de Crédito), o IOF será suportado

1296 1296

exclusivamente pela DEVEDORA, a qual autoriza desde já o SAFRA a levar a débito de sua conta corrente mantida junto ao Banco Safra S/A os valores apurados.

PARÁGRAFO OITAVO: Correrão ainda por conta da DEVEDORA as tarifas discriminadas no campo "14.2" do Quadro "III" do preâmbulo, as quais serão debitadas em sua conta corrente mantida junto ao Banco Safra S/A, consoante autorização expressa concedida pela DEVEDORA neste ato, observadas as regras constantes das Cláusulas IV e V abaixo.

- IV. As partes convencionam que todo e qualquer pagamento da DEVEDORA ao SAFRA decorrente do presente instrumento deverá ser feito, nas épocas próprias, mediante débito realizado na conta corrente de titularidade da DEVEDORA, indicada no preâmbulo, para crédito do SAFRA, autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos necessários a tal finalidade. Para tanto, a DEVEDORA compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos, nos termos da Cláusula V abaixo.
- V. As expressões "cobertura de saldo devedor", "liquidação de saldo devedor", "liquidação", "pagamento" e "amortização" constantes do presente instrumento, seus anexos e aditivos, significarão sempre o cumprimento de tais obrigações pela DEVEDORA mediante a entrega de recursos em conta corrente de sua titularidade mantida junto ao Banco Safra S/A, livres, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias, para comportar o débito, nas datas dos vencimentos (originais ou antecipados, estes conforme vierem a ser autorizados pelo SAFRA, ou exigidos pelo mesmo, em caso de ocorrência de uma das hipóteses previstas em lei ou neste instrumento) das parcelas de amortização ou na data de vencimento final, do principal e juros, conforme o caso, da presente operação de crédito, dos respectivos encargos, inclusive moratórios, sem prejuízo do pagamento, das taxas ou tarifas relacionadas com serviços e produtos bancários efetivamente utilizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na eventualidade de haver recursos em conta corrente, porém indisponíveis e ainda não liberados em reservas bancárias na data do vencimento da parcela de amortização ou da parcela final, fica ao SAFRA facultado proceder ao débito na conta corrente da DEVEDORA mantida junto ao SAFRA dos recursos necessários à liquidação da obrigação, bem como dos encargos devidos pelo saque sobre a reserva bancária indisponível e eventuais tributos e outros custos ou despesas decorrentes do referido saque. O disposto neste Parágrafo Primeiro em nada prejudica o direito do SAFRA debitar ou resgatar outros ativos da DEVEDORA para satisfazer os citados encargos, custos e despesas, conforme permitido na lei ou neste instrumento, ou de cobrá-los de outra forma permitida ou não defesa em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na eventualidade de cobertura de saldo devedor, na modalidade de abertura de crédito, mesmo antes do seu vencimento final, por meio de transferência de recursos advindos do sistema de compensação, somente se considerará efetivada tal cobertura do saldo devedor quando os recursos assim transferidos estiverem livres, desbloqueados e disponíveis em reservas bancárias, incidindo portanto, até esse momento, da disponibilidade das reservas bancárias, os encargos contratados na presente operação de abertura de crédito.

- VI. À vista do aditamento ao Contrato, ora ajustado, a DEVEDORA entrega ao SAFRA, neste ato, nota(s) promissória(s) representativa(s) do principal e/ou encargos, devidamente avalizada(s) pelo(s) AVALISTA(S) qualificado(s) no Quadro "I" do preâmbulo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em consequência do quanto é avençado nesta cláusula, o SAFRA devolve à DEVEDORA a(s) nota(s) promissória(s) que, até esta data, encontrava(m)-se vinculada(s) ao Contrato, não importando tal devolução na liquidação daquela(s) cambial(is).

- VII. Em se tratando de operação de Mútuo, caso a DEVEDORA opte pela liquidação antecipada da dívida resultante do(a) Contrato/Cédula/Nota, total ou parcialmente, será por ela devida, na mesma data em que se efetivar a referida liquidação, uma comissão calculada na forma estabelecida nos incisos abaixo, respeitado o valor máximo previsto no campo "15" do Quadro "III" do preâmbulo:

(i) Para o cálculo da comissão de que trata esta cláusula, deve-se, primeiramente, multiplicar o somatório dos valores das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, já trazido a valor presente mediante a redução proporcional dos juros, pelo coeficiente indicado no campo "15" do Quadro "III" do preâmbulo;

(ii) O valor obtido nos termos do inciso (i) anterior deverá ser multiplicado pelo prazo médio ponderado, em dias corridos, das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, levando-se em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela;

(iii) O resultado obtido nos termos do inciso (ii) acima corresponderá ao valor da comissão devida pela DEVEDORA ao SAFRA, o qual a DEVEDORA desde já autoriza, em caráter irrevogável e irretroatável, que seja levado a débito de sua conta corrente, nos mesmos termos das Cláusulas IV e V supra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente a sua dívida nos termos da presente cláusula, deverá a DEVEDORA, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios. Nesta hipótese, o valor em atraso, com os respectivos encargos, será acrescido ao somatório das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, para fins do cálculo da comissão prevista no "caput".

Art. 26/09/03 Prot. 133011

len

1297
S

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de pretender a liquidação antecipada da dívida resultante do(a) Contrato/Cédula/Nota mediante a realização de operação de portabilidade junto a outra instituição financeira, de conformidade com o art. 1º da Resolução nº 3.401, de 06/09/2006, do Conselho Monetário Nacional, deverá a DEVEDORA comunicar prévia e expressamente o SAFRA acerca dessa sua intenção, apresentando-lhe as condições comerciais oferecidas pela outra instituição, e concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação pelo SAFRA, para que este avalie a referida proposta. Caso a DEVEDORA opte por realizar a operação de portabilidade antes do final do prazo de 30 (trinta) dias concedido ao SAFRA para avaliação, ou, ainda, caso o SAFRA venha a lhe fazer uma contra-proposta com iguais ou melhores condições, e a DEVEDORA não a aceite, a comissão de liquidação antecipada por ela devida, nos termos dos parágrafos anteriores, terá o seu valor dobrado, com o que a DEVEDORA manifesta desde já a sua expressa concordância.

VIII. Ainda, para garantia do bom e fiel cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), é(são) dada(s) ao SAFRA, sem prejuízo das garantias anteriormente constituídas, a(s) garantia(s) mencionada(s) no campo "13" do Quadro "III" do preâmbulo, devidamente formalizada(s) em instrumento(s) de constituição anexo(s) ao presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente estabelecido que a(s) garantia(s) constituída(s) no âmbito do Contrato/Cédula/Nota e deste Aditamento, é(são) plenamente válida(s) e eficaz(es) entre as partes desde a data de celebração do(s) seu(s) respectivo(s) instrumento(s), ficando sujeita(s) aos registros ou averbações previstos na legislação aplicável tão somente para que passe(m) a valer também contra terceiros, observado o disposto nos artigos 30 e 42 da referida lei nº 10.931/2004.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos dos Artigos 264 e seguintes do Código Civil, o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) nomeados no preâmbulo também comparece(m) a este Aditamento na condição de coobrigados solidários para todos os fins e efeitos legais, sendo tal responsabilidade, entretanto, limitada ao bem vinculado em garantia, pelo(s) respectivo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) para o cumprimento das obrigações previstas no Contrato/Cédula/Nota e neste Aditamento, por meio de instrumento(s) próprio(s) firmado(s).

IX. A DEVEDORA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), por este instrumento, autorizam expressamente o SAFRA e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a (a) inserir informações obtidas junto à DEVEDORA, ao(s) AVALISTA(S) e ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), bem como (b) consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pela DEVEDORA, pelo(s) AVALISTA(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (ii) do, no Sistema Central de Risco de Crédito de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a DEVEDORA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) forem clientes do SAFRA ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes da presente

6ª O(s) AVALISTA(S), o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e o FIEL DEPOSITÁRIO declaram ter pleno conhecimento de dos termos, cláusulas e condições do(a) Contrato/Cédula/Nota, e assinam o presente aditamento anuindo expressamente ao ora convencionado.

7ª As partes, SAFRA, DEVEDORA, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e FIEL DEPOSITÁRIO, declaram que o presente aditamento não constitui nova operação de crédito, tampouco novação, consoante o inciso I do art. 360 do Código Civil, permanecendo íntegras as obrigações anteriormente assumidas.

8ª As partes, SAFRA, DEVEDORA, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e FIEL DEPOSITÁRIO, ratificam todas as cláusulas e condições estabelecidas no(a) Contrato/Cédula/Nota, aditamentos, instrumentos públicos ou particulares constitutivos de garantias, desde que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente aditamento, inclusive e especialmente as relativas às garantias conferidas, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor até final cumprimento das obrigações assumidas neste aditamento, sendo certo, outrossim, que o número atribuído ao presente aditamento destina-se exclusivamente a controle interno do SAFRA.

9ª Os ora contratantes autorizam expressamente o(s) Sr(s). Oficial(is) do(s) Registro(s) Público(s) competente(s) a proceder(em) aos registros e averbações decorrentes do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as despesas decorrentes deste aditamento, inclusive emolumentos de registro, serão de única e exclusiva responsabilidade da DEVEDORA, e/ou do(s) AVALISTA(S) e/ou do(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES).

Partid 26/09/17 Prot. 1150411

Le O

os quais se obrigam, tão logo comunicados pelo SAFRA, a efetuar a competente cobertura. O SAFRA, a seu livre critério, poderá levar tais despesas a débito da conta corrente da DEVEDORA mantida junto ao Banco Safra S/A.

E, por assim se acharem justas e contratadas, assinam o presente aditamento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

19/08/13

Reinaldo Caserio dos Santos

Safra

Luciana Muzzi Frugis

Devedora
VIDA FARMA DISTRIB DE MED LTDA

Avalista (1)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (1)

Avalista (2)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (2)

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA-GOIÁS

Bel. Marconi de Faria Castro
Rua 5, nº 225, Centro, Telefone: (62) 3212-1500, Fax: (62) 3223-3887, Goiânia, Goiás - www.2prtd.com.br

Protocolizado e registrado em TÍTULOS E DOCUMENTOS sob microfilme nº 1130411. Averbado à margem do registro nº 1126972 - Dou fe.

Selo digital: 01961506152316109600123, consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
Goiânia, 26 de setembro de 2013.

Emol.: 23,37 Fundesp: 0,00 Desp: 0,00
Taxa Judiciária 10,42 Total: 33,79

Marconi de Faria Castro - Oficial
 Hugo Alexandre C.S. de Castro - Oficial Substituto
 May Acyr F. Caldeira Dantas - Escrivão

Edson de Castro Heitor - Oficial Substituto
 Valdir Borges Martins - Escrivão
 Marcos Antônio Silva Costa - Escrivão

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (3)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (4)

Terceiro Garantidor (1)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Terceiro Garantidor (1)

Terceiro Garantidor (2)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Terceiro Garantidor (2)

Fiel Depositário
LEONARDO SOUSA REZENDE

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF

COMUNICADO REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR)

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento de informações sobre operações de crédito ao Banco Central do Brasil (BACEN), as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); d) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação do SCR dependerá da prévia autorização dos clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica:
Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248
Demais Localidades 0300 015 7575
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a):
0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

2prtd 26/09/13 Prot.º 1130411

1300
DR

1. Em garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas na Operação Garantida, cujos termos e condições são de pleno conhecimento do CEDENTE, ora expressamente ratificadas, e do qual o presente Instrumento e seu(s) complemento(s) são parte integrante, inseparável e complementar, o CEDENTE cede fiduciariamente ao SAFRA, neste ato, a propriedade e titularidade dos BENS, conforme definidos no Quadro "V" do preâmbulo, os quais, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie, são/serão entregues pelo CEDENTE ao SAFRA na forma especificada nos incisos abaixo, passando o SAFRA a deter, além da propriedade fiduciária dos BENS, em caráter irrevogável e irretratável, a respectiva posse direta e indireta, exercida (a) através da Conta Cedente indicada no mesmo Quadro "V" supra (doravante designada "Conta Cedente") e (b) também física e eletronicamente, conforme o caso:

(i) as duplicatas emitidas fisicamente em suporte papel, e/ou os cheques e/ou as notas promissórias, entregues ao SAFRA neste ato ou, se for o caso, no prazo acordado entre as Partes em documento apartado, devidamente endossados e descritos em borderô(s) que integra(m, rá, rão) o presente instrumento como anexo(s); e/ou

(ii) as duplicatas emitidas eletronicamente pelo CEDENTE, sob a forma de caracteres criados em computador, oriundos da escrituração do CEDENTE, nos termos do artigo 889, §3º, do Código Civil, entregues também sob a forma eletrônica ao SAFRA neste ato ou, se for o caso, no prazo acordado entre as Partes em documento apartado, e descritas em borderô(s) que integra(m, rá, rão) o presente instrumento como anexo(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a presente cessão fiduciária em garantia tenha como objeto duplicatas, sejam elas físicas ou eletrônicas, o CEDENTE fica obrigado a entregar ao SAFRA, conjuntamente com tais duplicatas, arquivo(s) eletrônico(s) contendo a descrição das notas fiscais/faturas que fundamentaram a sua emissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os BENS, uma vez entregues nos termos do presente, serão considerados automaticamente vinculados à Conta Cedente e o produto do seu resgate e/ou execução nos termos do presente fica desde já (e ficará, de forma automática, sempre que novas duplicatas, cheques ou notas promissórias passarem a integrar a presente garantia e a definição de BENS, conforme aqui previsto) vinculado à conta especial identificada no Quadro "V" do preâmbulo como Conta Vinculada (doravante designada "Conta Vinculada"). O CEDENTE autoriza, neste ato, expressamente, o SAFRA, em caráter irrevogável e irretratável, a levar a débito da Conta Vinculada os valores nela creditados, decorrentes dos BENS e da execução da presente garantia, utilizando-os na amortização ou liquidação do saldo devedor da Operação Garantida, observado o disposto neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Além das obrigações previstas na Operação Garantida e no presente instrumento, os BENS remanescentes ou os direitos creditórios remanescentes dos BENS, uma vez satisfeitas integralmente referidas obrigações, passarão, a garantir, automaticamente, também, sob a forma de cessão fiduciária, todas as demais obrigações do DEVEDOR e de outras sociedades que, relativamente ao mesmo DEVEDOR, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal (doravante simplesmente denominadas "SOCIEDADES"), para com o SAFRA ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", assumidas ou a serem assumidas em virtude de outras operações (doravante, as "Outras Obrigações").

PARÁGRAFO QUARTO: Caso venham a ser cedidos fiduciariamente, ou de qualquer forma dados em garantia outras duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias para assegurar o pagamento das Outras Obrigações, essas outras duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias, uma vez desonerados nos termos dos Instrumentos representativos das Outras Obrigações e das respectivas garantias, integrar-se-ão, automática e independentemente de manifestação de vontade do DEVEDOR ou do CEDENTE, à definição de BENS, e também garantirão, sob a forma de cessão fiduciária, as obrigações assumidas pelo DEVEDOR para com o SAFRA, nos termos da Operação Garantida e do presente, a elas então se aplicando todas as disposições deste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO: A liquidação de uma ou mais obrigações de responsabilidade do DEVEDOR nos termos da Operação Garantida, não autorizará a liberação parcial e/ou total dos BENS, os quais permanecerão garantindo as obrigações remanescentes da Operação Garantida, bem como, nos termos do Parágrafo Terceiro desta cláusula, as Outras Obrigações.

PARÁGRAFO SEXTO: Para os efeitos do disposto nesta cláusula, fica desde já outorgado ao SAFRA, nos termos do artigo 684 do Código Civil, mandato irrevogável e irretratável para (a) vincular, às custas do DEVEDOR e do CEDENTE, solidariamente, (i) à presente garantia, sob a forma de cessão fiduciária, duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias integrantes de garantias de Outras Obrigações; e (ii) sob a forma de cessão fiduciária, os BENS, ou parte deles, em garantia das Outras Obrigações; e (b) podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que necessários forem, inclusive, mas não se limitando, ao registro em qualquer órgão ou repartição competente, cujos emolumentos e despesas, serão suportados exclusivamente pelo DEVEDOR e pelo CEDENTE, solidariamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A presente cessão fiduciária em garantia vigorará e permanecerá íntegra, desde a presente data, até a final liquidação do saldo devedor resultante da Operação Garantida e das Outras Obrigações, compreendendo principal e acessórios.

2. O CEDENTE responsabiliza-se pela existência e legitimidade dos BENS, garantindo que os mesmos não são objeto de qualquer contestação por parte dos seus devedores/sacados, declarando, ainda, sob as penas cominadas em lei, que: a) as mercadorias vendidas e já efetivamente entregues que deram origem aos BENS, não foram reenviadas nem recusadas ou devolvidas pelos compradores, ou que os serviços que deram origem aos BENS foram efetivamente prestados e não foram rejeitados pelos respectivos clientes, uma vez que estão em completo acordo com as respectivas especificações contratuais e com as determinações da Lei nº 5.474, de 18.07.1968; b) os sacados e/ou devedores e/ou emitentes dos BENS não estão em regime concordatário, falimentar, de recuperação judicial ou extrajudicial, nem solicitaram qualquer de tais regimes, ou em situação creditícia desfavorável caracterizada, a critério do SAFRA, por impuntualidade na liquidação de quaisquer obrigações, nem possuem títulos de sua responsabilidade ou coobrigação protestados ou apontados para protesto, não respondendo, outrossim, o CEDENTE, a processo de execução, ou qualquer outro, que afete ou possa afetar os BENS e/ou a presente cessão fiduciária; e c) os sacados e/ou devedores e/ou emitentes dos BENS não são administradores, sócios, acionistas, parentes, e/ou funcionários do DEVEDOR ou do CEDENTE, ou de empresas direta ou indiretamente, por relação de propriedade ou controle ou de outro tipo, ligadas de qualquer forma a qualquer dele(s), nem se tratam de empresas ligadas ao CEDENTE ou ao DEVEDOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A constatação do descumprimento, falsidade ou imprecisão de qualquer das declarações constantes do caput desta cláusula e no restante deste documento acarretará o imediato vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da Operação Garantida, juntamente com os encargos de mora e outras penalidades aplicáveis ao vencimento antecipado, conforme previstos no(s) instrumento(s) da Operação Garantida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CEDENTE obriga-se a informar de imediato ao SAFRA qualquer reclamação relativa às mercadorias vendidas e/ou serviços prestados que deram origem aos BENS, obrigando-se a, se tal ocorrer e quando para tal for solicitado, substituir, em 24 (vinte e quatro) horas, os BENS afetados pelo valor correspondente, ou, se o SAFRA concordar, por outros títulos de crédito, observado o disposto no presente instrumento, os quais considerar-se-ão, automaticamente (i) vinculados à Conta Cedente e (ii) transferidos ao SAFRA em cessão fiduciária.

3. No caso da presente cessão fiduciária em garantia ter por objeto duplicatas, o CEDENTE autoriza o SAFRA a remeter aos respectivos sacados/devedores tão somente os competentes avisos de cobrança (boletos), e a manter em carteira, física e/ou eletronicamente, as duplicatas aceitas, permanecendo as duplicatas não aceitas em poder do CEDENTE, que exercerá tal posse em nome de e no interesse do SAFRA.

4. Na hipótese dos documentos, instrumentos, títulos de crédito ou outros, integrantes ou representativos dos BENS, tais como as notas fiscais, os comprovantes de entrega e recebimento de mercadorias, o instrumento contratual que fundamenta a venda mercantil e/ou a prestação de serviços, bem como qualquer outro documento que comprove a venda e entrega de mercadorias e/ou a efetiva prestação de serviços, ou, ainda, qualquer outro documento que comprove a existência dos BENS (para os efeitos do presente, coletivamente designados de "Documentos dos Bens") permanecerem na posse do CEDENTE, este se compromete, sob as penas da lei, a se abster de promover a cobrança direta dos sacados e/ou dos devedores dos BENS, conforme o caso, sob pena de vencimento antecipado da Operação Garantida, juntamente com todos os ônus contratuais, bem como aqueles

2011/07/13 Prot. 5 1300/11

Leio

decorrentes de lei. Outrossim, o CEDENTE assume, neste ato, a condição de fiel depositário dos Documentos dos Bens, inclusive, mas sem limitação, para o fim do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis ao protesto de títulos, sujeitando-se a todas as cominações civis e penais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em razão do disposto nesta cláusula, fica o SAFRA isento de toda e qualquer responsabilidade, presente ou futura, pela não remessa dos Documentos dos Bens aos sacados/devedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sob pena de vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da Operação Garantida, o CEDENTE obriga-se a, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da solicitação do SAFRA nesse sentido por qualquer motivo, enviar-lhe os Documentos dos Bens que permanecerem em seu poder nos termos desta cláusula. Tendo em vista o disposto nesta cláusula, o CEDENTE exonera e compromete-se a indenizar e a manter a salvo o SAFRA com relação a quaisquer conseqüências e responsabilidades advindas da inexistência ou da não entrega física ao SAFRA dos Documentos dos Bens.

5. Sem prejuízo e em adição a outras autorizações e mandatos aqui previstos, o CEDENTE, neste ato, nomeia e constitui o SAFRA seu bastante procurador, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para o fim especial de, para os efeitos da presente garantia, endossar as duplicatas e/ou os cheques e/ou notas promissórias, apresentá-los para protesto, e para a prática de qualquer outro ato ou endosso relativo a quaisquer outros Documentos dos Bens, quando aplicável.

6. O CEDENTE obriga-se (entendendo-se essa obrigação como solidária, quando CEDENTE e DEVEDOR forem pessoas distintas, e, ainda, solidariamente entre eles e o DEVEDOR, se vários forem os cedentes) a manter a presente garantia boa, firme e valiosa, durante toda a sua vigência, devendo a somatória dos BENS vincendos e aceitos pelo SAFRA em garantia corresponder sempre a valor não inferior àquele estabelecido no Quadro "VI" do preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso, a qualquer momento, por qualquer motivo (inclusive, mas não se limitando, na hipótese das duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias entregues serem declarados inábeis ou desmerecidos por qualquer motivo superveniente), o valor dos BENS vincendos e aceitos pelo SAFRA em garantia seja ou se torne inferior ao valor da garantia fixado no "caput" desta cláusula, obriga-se o CEDENTE a, de forma automática e independentemente de qualquer outra formalidade, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do fato, entregar ao SAFRA, em cessão fiduciária, a titularidade e propriedade de duplicatas, e/ou cheques, e/ou notas promissórias adicionais que o SAFRA considerar aceitáveis, entregando-os por meio eletrônico ou físico, conforme o caso, de modo a recompor a presente garantia, passando essas novas duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias adicionais a serem regidos pelo presente instrumento, em todos os seus efeitos, considerando-se automaticamente (i) cedidos fiduciariamente ao SAFRA, (ii) integrados à definição de BENS e (iii) vinculados à Conta Cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sem prejuízo do vencimento antecipado da Operação Garantida por inadimplemento contratual, nos termos da Cláusula 20 adiante, na hipótese de se verificar, a qualquer tempo, insuficiência de garantia, observado o valor da garantia estabelecido no "caput" desta cláusula, ficará o CEDENTE sujeito à cobrança de multa diária no valor equivalente a até 0,3% (três décimos por cento) sobre o montante correspondente à falta de garantia, devida por cada dia útil de atraso na composição/recomposição da garantia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica expressamente ajustado entre as Partes que o valor da garantia será constantemente apurado e verificado pelo SAFRA com base, não só no saldo devedor da Operação Garantida, mas na somatória dos saldos devedores das operações em vigor que contem com a mesma modalidade de garantia.

7. O SAFRA concede ao CEDENTE a opção de promover a rotatividade da presente garantia, nas condições previstas nesta cláusula. Na medida do recebimento pelo SAFRA dos valores decorrentes dos BENS, o CEDENTE terá a opção de receber o produto líquido da cobrança, desde que: (a) ofereça outras duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias vincendos, para cessão fiduciária; (b) o SAFRA aceite em cessão fiduciária, a seu exclusivo critério, as duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de exercício da opção nos termos desta cláusula, as duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos pelo CEDENTE e aceitos em cessão fiduciária pelo SAFRA considerar-se-ão automaticamente: (i) vinculados à Conta Cedente, (ii) integrados à definição de BENS e (iii) cedidos fiduciariamente ao SAFRA, nos termos deste instrumento, de forma a manter sempre a garantia no valor fixado na Cláusula 6 anterior, procedendo-se na mesma conformidade, sucessivamente, de modo a se manter, durante toda a vigência da Operação Garantida, até sua final liquidação, íntegra, absoluta e vencedora a cessão fiduciária em garantia representada pelos BENS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não exercendo o CEDENTE a opção nos termos desta cláusula, ou não sendo aceita pelo SAFRA as duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos para nova cessão, o produto da cobrança dos BENS pagos, deduzidas as despesas para a sua efetivação, ficará mantido junto ao SAFRA na Conta Vinculada, sem curso de juros e/ou atualização monetária, que exercerá, assim, sobre ele, os seus direitos de credor, cessionário e titular da propriedade fiduciária.

8. Na hipótese das duplicatas cedidas fiduciariamente estarem representadas sob a forma de registros eletrônicos, nos termos da Cláusula 1, inciso "ii", o CEDENTE obriga-se a emitir e assinar em formato papel tais duplicatas, entregando-as ao SAFRA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento, em seu endereço constante do preâmbulo, de solicitação que o SAFRA vier a fazer nesse sentido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o CEDENTE não proceda à entrega das duplicatas em formato papel, conforme previsto no "caput" desta cláusula, o SAFRA poderá emití-las fisicamente com base nos registros eletrônicos em seu poder, não assumindo qualquer responsabilidade em virtude de tal emissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por meio do presente, o CEDENTE nomeia e constitui o SAFRA suficiente procurador com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para emitir e assinar as duplicatas objeto da presente cessão fiduciária em formato papel, e, se for o caso, triplicatas, podendo proceder tudo que for necessário para sua cobrança, protestando-as pelos motivos cabíveis, praticando e assinando todo e qualquer ato e documento necessários, recebendo e dando quitação, inclusive no caso de cobrança pela simples emissão dos competentes boletos, enfim tudo que for ou venha a ser necessário à cobrança das duplicatas e satisfação da Operação Garantida.

9. Todos os pagamentos devidos ao SAFRA em virtude da presente cessão fiduciária deverão ser realizados livres de quaisquer deduções ou retenções, ainda que em virtude de impostos, taxas, comissões, dentre outros tributos/encargos, os quais serão suportados pelo CEDENTE, que efetuará o pagamento dos montantes adicionais que se fizerem necessários, de forma a manter preservado o valor correspondente ao percentual fixado no Quadro "VI" do preâmbulo.

10. Todas as duplicatas, e/ou os cheques e/ou as notas promissórias que vierem a ser entregues ao SAFRA para compor a presente garantia, bem como todo e qualquer borderô, comunicação ou correspondência adicional que for encaminhado ao SAFRA, ou trocado entre o SAFRA e o CEDENTE ou o DEVEDOR, e aceito pelo SAFRA, em virtude de rotatividade, substituição, reposição, reforço ou complementação da presente cessão fiduciária, constituirão parte integrante, inseparável e complementar deste instrumento, sendo que as presentes disposições aplicar-se-ão, automaticamente, às novas duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias, que passarão a integrar, também automaticamente, a definição de BENS, considerando-se automaticamente (i) transferidos em cessão fiduciária ao SAFRA e (ii) vinculados à Conta Cedente.

11. O SAFRA não terá nenhuma responsabilidade pela ocorrência da prescrição de qualquer dos BENS, cujo Documento do Bem esteja em seu poder por efeito da cessão fiduciária em garantia, cabendo ao CEDENTE a obrigação de, independentemente de qualquer aviso e a benefício da garantia, promover: a) a interrupção da prescrição de todos os BENS, sem direito à restituição de qualquer título ou direito de prescrição assim interrompido, pelo que permanecerão todos os BENS e Documentos dos Bens em poder do SAFRA, mesmo durante o processo de interrupção; e/ou b), no caso especial de cheques, a apresentação tempestiva dos cheques cedidos fiduciariamente e a interrupção da sua prescrição, permanecendo íntegra e em vigor a cessão fiduciária em garantia.

12. O CEDENTE autoriza o SAFRA, em caráter irrevogável e irretroatável, a utilizar quaisquer importâncias que venha a ter em seu poder, em razão da

1303

1303

- 24. O CEDENTE declara, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que os BENS descritos e caracterizados no Quadro "V", do preâmbulo, não fazem parte de seu ativo imobilizado.
 - 25. A presente avença é celebrada em caráter irrevogável e irretratável e obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título.
 - 26. FICA CONSTITUÍDO COMO COMPETENTE PARA CONHECER e DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE PORVENTURA VENHAM A DECORRER DESTE INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP - CENTRO - JOÃO MENDES JUNIOR, PODENDO, AINDA, SER O MESMO FORO DETERMINADO PELO DA COMARCA ONDE É CELEBRADO O PRESENTE.
- Assim, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento e seu(s) complemento(s), em 03 (três) vias de idêntico teor e para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, os quais constituem parte integrante, inseparável e complementar da Operação Garantida, sujeitando-se os signatários ao cumprimento de todas as disposições deles constantes.

Reinaldo Cesar dos Santos
Banco Safra S/A

Luciane Nuzzi Frugis

Leo
Cedente
VIDA FARMA DISTRIB DE MED LTDA

Devedor
VIDA FARMA DISTRIB DE MED LTDA

Cônjuge/Companheiro(a) do Cedente

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Reinaldo Alves
Tribunal de Justiça - SP - 2ª - 99
CPF: 325 022 222

26/09/99 Prot.: 1138411

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica:
Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248
Demais Localidades 0300 015 7575
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC
- Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito(a):
0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

Ao(À)
 BANCO SAFRA S/A
 Avenida Paulista, 2100
 São Paulo - SP
 Ref.: Carta de Fiança

1304
 S

Operação(ões) Garantida(s)

CEDULA DE CREDITO BANCARIO

Nº	Data emissão	Vencimento final	Valor	Afiandado
002088367	27/08/2013	30/09/2013	370.000,00	VIDA FARMA DISTRIB DE MED LTDA

Pela presente, venho(vimos) declarar, para todos os efeitos de direito, o que segue:

- 1ª Assumo(imos) perante essa Instituição, na condição de fiador(es) e principal(is) pagador(es), em caráter irrevogável e irretroatável e mediante as condições e termos aqui estipulados, a plena e direta responsabilidade por todas as obrigações presentes e futuras, principal e acessórias, contraídas pelo(s) AFIANÇADO(S) no(s) contrato(s)/título(s) de crédito acima descrito(s) e caracterizado(s) (a(s) "Operação(ões) Garantida(s)"), bem como nos seus respectivos aditamentos, prorrogações, renovações ou retificações, dos quais esta fiança passa a fazer parte integrante.
- 2ª Na qualidade de garantidore(s) de cada uma da(s) Operação(ões) Garantida(s) em pauta, e na condição de responsável(is) solidário(s) pela liquidação total de cada débito contraído por qualquer do(s) AFIANÇADO(S) acima mencionado(s), obrigo-me(amo-nos) a efetuar a V.Sas. o pagamento do principal, juros, quaisquer encargos, inclusive os moratórios, rendimentos, variação, variação cambial, reajuste, atualização ou correção monetária, comissões, inclusive comissão de permanência, multa contratual, honorários advocatícios, tarifas, despesas judiciais e extrajudiciais, tributos e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outros valores que se tornem devidos em razão da(s) referida(s) Operação(ões) Garantida(s), caso venha qualquer do(s) AFIANÇADO(S) a deixar de cumprir qualquer das obrigações por ele(s) contraídas, especialmente no que diz respeito ao não pagamento, nos respectivos vencimentos, de quaisquer parcelas do(s) débito(s) garantido(s).
- 3ª Assumo(imos), por esta, em caráter irrevogável e irretroatável, o encargo de satisfazer perante V.Sas., no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do simples aviso que me(nos) for feito por V.Sas., qualquer das obrigações garantidas pelo presente instrumento, que não tenham sido pontual e integralmente cumpridas pelo(s) AFIANÇADO(S). Inclusive no caso de vencimento antecipado, ainda que a lei ou qualquer autoridade venha a conceder qualquer tipo de anistia ao(s) AFIANÇADO(S).
- 4ª O não cumprimento, dentro do prazo acima estabelecido, de tal(is) obrigação(ões), irá me(nos) constituir em mora, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ficando V.Sas. autorizados a tomar todas as medidas judiciais cabíveis.
- 5ª Autorizo(amos), outrossim, V.Sas., em caráter irrevogável e irretroatável, a levar a débito de minha(s)/nossa(s) conta(s) corrente(s) mantidas junto ao Banco Safra S/A, se houver, quaisquer importâncias que venham a ser devidas por mim(nós) em decorrência da fiança ora prestada, caso o pagamento não seja realizado dentro do prazo assinalado na Cláusula 3ª supra.
- 6ª A fiança ora outorgada comporta execuções parciais, na medida em que o(s) AFIANÇADO(S) deixe(m) de cumprir quaisquer das obrigações constantes da(s) Operação(ões) Garantida(s), sem que a presente fiança, em decorrência dessas execuções parciais, sofra qualquer perda ou mitigação de sua plena eficácia.
- 7ª Declaro-me(amo-nos) plenamente ciente(s) e concorde(s) com todos os termos, cláusulas e condições de cada uma da(s) Operação(ões) Garantida(s) a que se refere a presente garantia, inclusive no tocante ao vencimento antecipado e imediata exigibilidade de cada débito, caso se caracterize a impropriedade de qualquer do(s) AFIANÇADO(S) com relação a qualquer parcela vencida e não paga ou, ainda, pelo inadimplemento de quaisquer obrigações constantes da(s) mesma(s) Operação(ões) Garantida(s).
- 8ª Tenho(mos), ainda, como reconhecido o fato de que a fiança por mim(nós) prestada a V.Sas. em garantia de cada débito assumido pelo(s) AFIANÇADO(S) é absolutamente desvinculada e independente de quaisquer outras garantias, ainda que reais, outorgadas a V.Sas. na(s) Operação(ões) Garantida(s).
- 9ª Renuncio(amos), outrossim, aos benefícios previstos nos artigos 366, 827, 829, Parágrafo Único, 830, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e 77 e 595 do Código de Processo Civil, solidarizando-me(nos) com o(s) AFIANÇADO(S) na(s) condição(ões) de principal(is) pagador(es). A garantia que lhes outorgo(amos) é, portanto, absoluta, irretroatável, irrevogável e incondicional, não comportando faculdade de exoneração em qualquer hipótese e perdurando por todo o tempo das obrigações assumidas pelo(s) AFIANÇADO(S) na(s) Operação(ões) Garantida(s) e até o cumprimento efetivo das mesmas obrigações.
- 10ª Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento de informações sobre operações de crédito ao Banco Central do Brasil (BACEN), reconheço(cemos) que: a) os débitos e responsabilidades

2ertd 26/09/13 Prot.º 1130411

Leo

1305
S


decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes de instituições financeiras serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre o montante de débitos e responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); d) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas à respectiva instituição financeira, por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação do SCR dependerá da prévia autorização dos clientes.

11ª Por este instrumento autorizo(amos) V.Sas. e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a inserir informações junto a mim(nós) obtidas, bem como consultar as informações consolidadas em meu(nosso) nome, no Sistema de Informações de Crédito do BACEN, de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou BACEN, e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complementa ou substitua, permanecendo válida a presente autorização enquanto subsistir a presente garantia.

12ª Fica eleito o Foro da Comarca da capital de São Paulo, do Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta fiança.

Assim sendo, firmo(amos) a presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Atenciosamente,

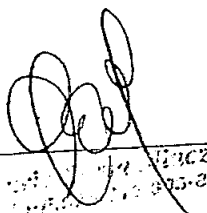

Nome/Razão social: LEONARDO SOUSA REZENDE
End.: RUA MURICIS N.: SN
CPF/CNPJ: 589.839.291-20
RG: 21652042

Fiador(es)

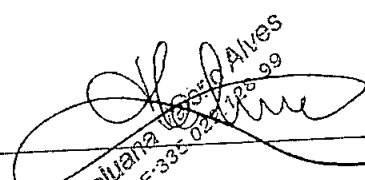
Anuência do cônjuge/ companheiro (01):
End.:
CPF:
RG:

Nome/Razão social:
End.:
CPF/CNPJ:
RG:

Anuência do cônjuge/ companheiro (02):
End.:
CPF:
RG:


Nome
CPF

Testemunhas


Nome
CPF

26/09/13 Prot. 1130411

COMUNICADO REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR)

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento de informações sobre operações de crédito ao Banco Central do Brasil (BACEN), as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); d) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação do SCR dependerá da prévia autorização dos clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.	Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais Localidade 0800 015 7575 - Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19:30h, exceto feriados.
SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.	Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.



Safra

Cédula de Crédito Bancário (Mútuo)

Handwritten signature and initials

Nº 002087859 Valor R\$: 443.000,00

Pagarei(emos) por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, em moeda corrente nacional, ao BANCO SAFRA S/A, ou à sua ordem, a quantia certa, líquida e exigível mencionada acima, acrescida dos encargos, na forma, praça de pagamento e vencimento previstos no Quadro "II" abaixo, tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.

Handwritten number 1306

I - Partes

Credor	BANCO SAFRA SA, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58 160 789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.		
Emitente	Nome	VIDA FARMA DISTRIB DE MED LTDA	CPF/CNPJ 06.219.757/0001-57
	Endereço	RUA 237 N.: 798	Bairro ST COIMBRA
	Cidade	GOIANIA	Estado GO CEP 74535-270
	Conta corrente	0081462	Agência 19700
Avalista(s)	Nome/Razão social (01)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade		Estado CEP
	Nome/Razão social (02)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade		Estado CEP
	Nome/Razão social (03)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade		Estado CEP
	Nome/Razão social (04)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade		Estado CEP
Terceiro(s) Garantidor(es)	Nome/Razão social (01)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade		Estado CEP
	Nome/Razão social (02)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade		Estado CEP

2º rtd 21/08/13 Prot.: 1126972

II Características da Operação

Características da Operação	01-Valor do Empréstimo: R\$ 443.000,00	02-Comissão:	0,000000 %
	03-Taxa de juros: 1,050000 % ao mês		
	04- Taxa de juros efetiva: 1,050000 % ao mês		13,353730 % ao ano
	05-Vencimento final: 27/08/2013	06- Encargos: FLUTUANTE	
	07-Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: 100,00% DA TAXA MEDIA DIARIA DO CDI - BASE OVER, DIVULGADA PELA CETIP		
	08- Incidência		
	08.1- Se encargos pré-fixados: juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro.		
	08.2- Se encargos pós-fixados: correção monetária com base no Índice de variação do indexador ou TR indicado no campo "07" e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.		
08.3- Se encargos flutuantes: flutuação com base no CDI-Cetip - campo "07", e juros - campo "03", todos deste quadro.			
08.4-Os encargos deste sub-campo (09) incidirão sobre: O SALDO DEVEDOR EM ABERTO			
Os encargos deste sub-campo (08.2) incidirão sobre o saldo devedor diário.			

Handwritten mark

13.01
52
1293

Observação: Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias.

09. Periodicidade da capitalização dos encargos 10. Praça de Pagamento
DIÁRIA GOIANIA

11. Forma de Pagamento

11.1-Valor do principal, quando se tratar de operação pós-fixada ou flutuante, ou o valor do principal + juros, quando se tratar de operação pré-fixada.

Nº parc	Vencimento	Valor - R\$	Nº parc	Vencimento	Valor - R\$	Nº parc	Vencimento	Valor - R\$
01	27/08/2013	443.000,00	34			67		
02			35			68		
03			36			69		
04			37			70		
05			38			71		
06			39			72		
07			40			73		
08			41			74		
09			42			75		
10			43			76		
11			44			77		
12			45			78		
13			46			79		
14			47			80		
15			48			81		
16			49			82		
17			50			83		
18			51			84		
19			52			85		
20			53			86		
21			54			87		
22			55			88		
23			56			89		
24			57			90		
25			58			91		
26			59			92		
27			60			93		
28			61			94		
29			62			95		
30			63			96		
31			64			97		
32			65			98		
33			66			99		

Características da Operação
Data 21/08/13
Prot.: 1126972

11.2. Dos encargos: (i) se operação pós-fixada: juros + correção monetária ou TR; ou (ii) se operação flutuante: percentual da flutuação do CDI e juros, nas seguintes datas: Nos vencimentos das parcelas do valor principal previstos no campo "11.1" deste Quadro.

12. Local de liberação de recursos
 Código Banco 422 Código Agência 19700 Conta corrente Nº 0081462

13. Demais encargos e despesas

13.1. Tributos e contribuições

13.1.1. IOF - alíquota de:

a) 0,004100 % ao dia - Valor R\$ 599,38 b) 0,380000 % calculado sobre o valor do Crédito -Valor R\$ 1.683,40

13.1.2. Outros:

Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.

13.2-Tarifas e demais despesas

Tarifa de emissão de contrato:

R\$ 350,00

Outras

-R\$

Tarifas vigentes - conforme tabelas de tarifas de serviços afixadas nas dependências das Agências do SAFRA.

14. Garantias

Conforme Instrumento(s) Particular(es) de Constituição de Garantia em anexo.

Cessão fiduciária Alienação Fiduciária Hipoteca Penhor Fiança

15. Comissão de liquidação antecipada

Coefficiente:

0,034824 %

Valor máximo: R\$ 4.889,02

16. Juros de mora: Taxa CDI-Cetip acrescida de 0,225783 % ao dia (cobrança por dias corridos).

1308
12/9/13

III - Emissão e Outros Dados desta Cédula

01. Número de vias 03 (três)	02. Local de emissão GOIANIA	03. Data de emissão 25/07/2013
---------------------------------	---------------------------------	-----------------------------------

- DO OBJETO

1ª O SAFRA concede à EMITENTE, e esta aceita, o empréstimo no valor indicado no campo "01" do Quadro "II" do preâmbulo, sendo o respectivo produto líquido, já deduzido o valor dos encargos estipulados para pagamento imediato, recebido neste ato pela EMITENTE mediante crédito na conta corrente mencionada no campo "12" do mesmo Quadro "II", de sua titularidade.

- DO VENCIMENTO FINAL DO CRÉDITO

2ª A presente Cédula vencer-se-á na data fixada no campo "05" do Quadro "II", de forma que, naquela data, independentemente das condições contratuais aqui constantes, o valor do crédito concedido deverá estar integralmente liquidado, juntamente com os encargos devidos.

- DOS ENCARGOS E PAGAMENTOS

3ª Os encargos serão apurados de acordo com as opções relativas à pré-fixação, pós-fixação, flutuação, abrangência e incidência constantes dos campos "06", "07" e "08" do Quadro "II", capitalizados na periodicidade prevista no campo "09" do mesmo Quadro "II", observado ainda o disposto nos Incisos seguintes: I) quando se tratar de operações com encargos "pré-fixados", aplicar-se-ão os encargos calculados à taxa fixada no campo "03" do Quadro "II"; II) quando se tratar de operações com encargos "pós-fixados", aplicar-se-ão: (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "II"; e (b) correção monetária ou TR; III) quando se tratar de operações com encargos "flutuantes", aplicar-se-ão (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "II", juntamente com (b) a porcentagem sobre a taxa CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "II".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de aplicação de encargos "flutuantes" com base no CDI-Cetip, incidirão sobre o saldo devedor do principal os juros do campo "03" do Quadro "II", e a base de remuneração, pela taxa CDI-Cetip, conforme o campo "07" do Quadro "II", a qual terá, para os efeitos do presente instrumento, flutuação diária. A base de remuneração e parâmetro de flutuação será a taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com duração de um dia, divulgada diariamente pela CETIP (Câmara de Custódia e Liquidação), com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação (denominada taxa "CDI-Cetip").

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já convencionado que, na hipótese de: a) o indexador, a TR ou o CDI-Cetip escolhido no campo "07" do Quadro vir a ser extinto, congelado, deflacionado, ou deixar de ser predominantemente usado no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações, sivas e/ou ativas das instituições financeiras; ou b) se as autoridades monetárias intervierem direta ou indiretamente, sob qualquer forma, inclusive, mas não se limitando a, pela emissão ou alteração de normas de caráter tributário, monetário ou financeiro, na fixação da atualização e/ou formação dos custos de captação e aplicação de recursos das instituições financeiras e/ou respectiva lucratividade durante o curso da presente operação de crédito, poderá o SAFRA aplicar, a partir do evento, no lugar dos encargos então em vigor de acordo com esta Cédula, a base de remuneração, indexador, custo financeiro pré-fixado ou pós-fixado e/ou taxas de juros utilizados no mercado financeiro para atualizar/remunerar depósitos a prazo fixo com maior concentração de negócios e liquidez em tal mercado. Em consequência de tais modificações, a presente operação poderá, conforme o caso, ser convertida pelo SAFRA de uma modalidade para outra, entre pré-fixada, pós-fixada ou flutuante. O SAFRA, no entanto, poderá optar por não proceder a quaisquer alterações, mantendo a aplicação dos encargos então vigentes. Em qualquer das hipóteses previstas acima em que haja alteração de encargos e/ou da modalidade de operação, o SAFRA comunicará previamente por escrito à EMITENTE as modificações realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os efeitos deste instrumento, entende-se por (a) "taxa pós-fixada", a taxa de juros aplicada conjuntamente com o indexador de reajuste ou com uma taxa de remuneração básica e (b) "taxa pré-fixada", a taxa de juros aplicada isoladamente, sem qualquer indexador ou taxa de remuneração. As partes desde já convencionam que, havendo mudança de padrão monetário, as obrigações da EMITENTE, quer nos respectivos vencimentos, quer na hipótese de vencimento antecipado, deverão ser pagas na moeda que for apta a liquidar todo tipo de obrigação já constituída ou que venha a ser constituída futuramente, e não apenas apta a liquidar obrigações já existentes.

PARÁGRAFO QUARTO: A comissão correspondente à taxa indicada no campo "02" do Quadro "II", calculada sobre o valor do empréstimo indicado no campo "01" do Quadro "II", é pagável, de uma só vez, neste ato, ficando o SAFRA, desde logo, autorizado a deduzir o valor da comissão dos valores do(s) desembolso(s) objeto desta Cédula ou debitar o referido valor em conta corrente de movimento da EMITENTE no SAFRA.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins de cálculo da taxa de juros efetiva mencionada no campo "04" do Quadro "II" do preâmbulo foram considerados os seguintes itens e critérios:

1. Comissão (campo "02") e Taxa de Juros (campo "03") do Quadro "II" - se existentes;
2. A essas taxas deverão ser incorporados ainda os encargos representados pelo Indexador/Taxa Referencial/Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "II" - se existentes;
3. Existindo na composição da taxa efetiva, parâmetro resultante de percentual superior a 100%, aplicado sobre o Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, este diferencial será incluído no cômputo da taxa efetiva, levando-se em consideração a taxa média do CDI-Cetip divulgada na data da assinatura da presente Cédula, estimada até o vencimento (campo "05" do Quadro "II");
4. Será considerada a utilização plena dos recursos colocados à disposição da EMITENTE, durante a totalidade do prazo existente, até o vencimento final desta Cédula (campo "05" do Quadro "II").

PARÁGRAFO SEXTO: O valor a ser pago a título do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) será apurado considerando-se (i) a alíquota indicada no campo "13.1(a)" do Quadro "II", conforme o sistema de amortização exponencial decrescente, e (ii) a alíquota indicada no campo "13.1(b)" do Quadro "II", incidente uma única vez sobre o valor do crédito. O IOF será suportado exclusivamente pela EMITENTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Serão devidas pela EMITENTE as tarifas e demais despesas previstas no campo "13.2" do Quadro "II" do preâmbulo, ficando o SAFRA, desde logo, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar os respectivos valores da conta corrente de titularidade da EMITENTE, mantida junto ao Banco Safra S/A, ou, ainda, deduzir tais valores do(s) desembolso(s) objeto desta Cédula.

4ª A EMITENTE obriga-se a efetuar o pagamento das importâncias relativas às obrigações assumidas nesta Cédula, nas épocas próprias e nos termos das regras constantes das Cláusulas 11ª e 14ª abaixo, na sede do SAFRA, ou em qualquer de suas agências ou dependências ou, ainda, em local que venha a ser previamente indicado por escrito pelo mesmo. Tais importâncias deverão ser pagas nas seguintes condições: tanto nas operações com encargos "pré-fixados" como nas operações com encargos "pós-fixados" e "flutuantes", o pagamento do principal e dos encargos dar-se-á nas condições especificadas no campo "11" do Quadro "II".

- DAS GARANTIAS

5ª Para garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes desta Cédula, é(são) constituída(s) em favor do SAFRA, por instrumento(s) à parte que integrará(ão) esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito, nos termos do artigo 32 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, a(s) outra(s) garantia(s) mencionada(s) no campo "14" do Quadro "II" desta Cédula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: FICA EXPRESSAMENTE ESTABELECIDO QUE A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S) NO ÂMBITO DA PRESENTE CÉDULA, NOS TERMOS DO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA, É(SÃO) PLENAMENTE VÁLIDA(S) E EFICAZ(ES) ENTRE AS PARTES DESDE A DATA DE CELEBRAÇÃO DO(S) SEU(S) RESPECTIVO(S) INSTRUMENTO(S), FICANDO SUJEITA(S) AOS REGISTROS OU AVERBAÇÕES PREVISTOS

1309/98

NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL TÃO SOMENTE PARA QUE PASSE(M) A VALER TAMBÉM CONTRA TERCEIROS, OBSERVADO O DISPOSTO NÓS

ARTIGOS 30 E 42 DA REFERIDA LEI Nº 10.931/2004.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos dos Artigos 264 e seguintes do Código Civil, o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) nomeados no preâmbulo também comparece(m) a esta Cédula na condição de coobrigados solidários para todos os fins e efeitos legais, sendo tal responsabilidade, entretanto, limitada ao bem vinculado em garantia, pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) para o cumprimento das obrigações previstas nesta Cédula, por meio de instrumento(s) próprio(s) firmado(s) nesta data na forma prevista no *caput*.

6ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, exigir a constituição de garantias destinadas a assegurar o cumprimento das obrigações contraídas em razão da presente Cédula, ou exigir o reforço das garantias já constituídas, neste último caso desde que fatos supervenientes venham, sob qualquer forma, abalar ou diminuir o valor e/ou liquidez dessas garantias. Se o pedido deixar de ser atendido pela EMITENTE e/ou pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), conforme o caso, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado do recebimento da solicitação escrita do SAFRA enviada sob registro postal, mediante protocolo, ou através de cartório de títulos e documentos, considerar-se-á a dívida vencida por antecipação, com todos os acessórios, independentemente de qualquer outra interpelação ou notificação.

7ª Fica ajustado que todas as garantias vinculadas à presente Cédula, ou que vierem a ser à mesma incorporadas, serão consideradas comuns a todas as operações celebradas entre o SAFRA, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", e a EMITENTE ou outras sociedades que, relativamente à mesma EMITENTE, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal, doravante simplesmente denominadas SOCIEDADES. Assim sendo, a EMITENTE autoriza em caráter irrevogável e irretroatável o SAFRA e/ou quaisquer empresas das "Organizações Safra" a exercerem quanto aos prestadores dessas garantias, sejam elas reais ou pessoais, e/ou quanto ao objeto das mesmas, todos os direitos conferidos pelos instrumentos que as formalizarem e pelos dispositivos da lei civil, comercial e cambial, especialmente os relativos à propriedade fiduciária, penhor, hipoteca, fiança, aval e, em particular, mas não se limitando, aos de vender, alienar, ceder ou transferir, os bens ou direitos dados em garantia, de resgatá-los ou de receber o seu produto. Em razão do aqui disposto, o SAFRA e/ou as empresas integrantes das "Organizações Safra" ficam expressamente autorizados a utilizar o produto da realização das garantias existentes na liquidação ou amortização de qualquer débito resultante das operações celebradas com a EMITENTE e/ou com as SOCIEDADES.

8ª DO INADIMPLEMENTO, DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA COMPENSAÇÃO
Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para efeitos do artigo 397 do Código Civil, o vencimento antecipado da totalidade da dívida da EMITENTE, além das demais hipóteses previstas neste instrumento, nos seguintes casos ocorridos com relação à EMITENTE, e/ou às SOCIEDADES, e/ou ao(s) AVALISTA(S) e/ou ao(s) fiador(es) e/ou ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES): a) se ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil; b) se for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmada, prestada ou entregue; c) se sofrer(em) o protesto de qualquer título de crédito; d) se tiver(em) sua falência, insolvência civil (concurso de credores), recuperação judicial ou extrajudicial requerida, deferida ou decretada; e) se, sem o expresso consentimento do SAFRA, tiver(em), total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado, conforme aplicável; f) se, sem o expresso consentimento do SAFRA, sofrer(em), durante a vigência desta Cédula, qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão, conforme aplicável; g) se inadimplir(em) suas obrigações e/ou não liquidar(em), no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com o próprio SAFRA e/ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra"; h) se for declarado, por qualquer motivo, por qualquer terceiro credor, o vencimento de dívidas de sua responsabilidade; i) se o Sistema de Informações de Crédito (SCR), do Banco Central do Brasil e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complementa ou substitua, e/ou qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito apontar inadimplemento de obrigações de sua responsabilidade; j) se sofrer(em) mudança adversa em sua situação patrimonial e/ou financeira; l) se ingressar(em) em juízo contra o SAFRA ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" com qualquer medida judicial; m) se sofrer(em) arresto, sequestro ou penhora de bens; n) se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, concessões, alvarás e licenças necessárias para o regular exercício de suas atividades, conforme o caso; e o) se ocorrerem eventos que possam afetar sua capacidade operacional, legal, financeira ou mental, conforme aplicável.

Gr 21/08/13 Prot.: 1126972

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de qualquer inadimplemento, total ou parcial, e/ou de vencimento antecipado de obrigações da EMITENTE, decorrentes de qualquer instrumento ou título, inclusive, sem limitação, da presente Cédula, serão consideradas extintas, de pleno de direito, as obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) do SAFRA para com a EMITENTE, até o montante em que se compensarem com obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) da EMITENTE para com o SAFRA e decorrentes dos mesmos instrumentos ou títulos, inclusive sem limitação, da presente Cédula, tudo independentemente de aviso prévio ou notificação de qualquer natureza. Fica desde já esclarecido que a compensação parcial não exonerará a EMITENTE e/ou o(s) garantidor(es) real(is) ou pessoal(ais), inclusive sem limitação, fiadores, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), pessoas físicas ou jurídicas, os quais, pessoalmente e/ou por meio das garantias reais vinculadas à esta Cédula, continuarão responsáveis pelo saldo remanescente de suas obrigações e respectivos acréscimos, até a quitação total junto ao SAFRA.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a liquidação da totalidade das obrigações da EMITENTE, caso não ocorra a compensação de que trata o parágrafo anterior, ou do saldo remanescente referido na parte final do mesmo parágrafo, se parcial a compensação, poderão ser utilizados pelo SAFRA, após a realização, se houver, das garantias reais representadas por cessão fiduciária e/ou penhor de títulos e/ou valores mobiliários e/ou quaisquer aplicações em financeiras, sem prejuízo da excussão das demais garantias constituídas na presente Cédula, todos os créditos, valores existentes em aplicações em cadernetas de poupança, ou quaisquer ativos ou outras modalidades de aplicações praticadas no mercado financeiro e/ou de capitais de que a EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S), e/ou o(s) fiador(es) e/ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(S), pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), seja(m) titular(es) junto ao SAFRA, e/ou que sejam ou venham a ser administrados e/ou custodiados pelo Banco Safra S/A, Banco J. Safra S/A, JS Administração de Recursos S/A, Safra Seguros Gerais S/A, Safra Vida e Previdência S/A, J. Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Safra Asset Management Ltda., ou Safra Leasing S/A - Arrendamento Mercantil e, bem assim junto a quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra". Para tanto, as empresas das "Organizações Safra" acima aludidas ficam desde já e de forma irretroatável e irrevogável, autorizadas a, conforme o caso e nos termos e condições que entenderem convenientes: a) levantar custódia, resgatar, alienar a terceiros, ceder e transferir créditos, direitos e obrigações, compensar, ou de qualquer outra forma dispor ou receber o produto de tais títulos, aplicações e ativos, transferindo os respectivos recursos ao SAFRA, tão logo venha a ocorrer a inadimplência ou o vencimento ordinário ou antecipado do débito da EMITENTE; e b) assinar termos de transferência, notas de negociação, recibos, transferências de custódia, e todos os demais documentos que necessários forem ao cumprimento do disposto neste parágrafo. Todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza incidentes sobre tal(is) operação(ões) correrão por conta da EMITENTE.

- DA MORA

9ª O não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer das prestações de seu débito ou o inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela EMITENTE, na presente Cédula, determinará o imediato encerramento do crédito concedido, tornando-se, desde logo, vencido e exigível o total do débito em aberto, acrescido dos juros moratórios, da multa contratual, das honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso.

1312
12/17

Em tal hipótese, será facultado ao SAFRA o direito de proceder à imediata excussão de qualquer uma das garantias constituídas, sem renúncia às demais vinculadas a esta Cédula ou que vierem a sê-lo, podendo tais garantias ser, a qualquer tempo, executadas, até final e integral liquidação do débito.

- 10ª Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela EMITENTE, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta Cédula, as Partes estabelecem, de comum acordo, que incidirão sobre os valores em débito (i) juros de mora à taxa pactuada no campo "16" do Quadro "II" do preâmbulo, capitalizados diariamente, e (ii) multa contratual irredutível, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total da dívida.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento do principal e de quaisquer acréscimos, mesmo sem ressalva, não constituirá presunção de quitação dos encargos ou de quaisquer outras quantias devidas.

- DOS DÉBITOS EM CONTA

- 11ª As partes convencionam que todo e qualquer pagamento da EMITENTE ao SAFRA decorrente da presente Cédula deverá ser feito, nas épocas próprias, mediante débito realizado na conta corrente de titularidade da EMITENTE mantida junto ao Banco Safra S/A, para crédito do SAFRA, autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos necessários a tal finalidade. Para tanto, a EMITENTE compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos, nos termos da Cláusula 14ª abaixo.

- 12ª A EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) autorizam, em caráter irrevogável e irretratável, que sejam levadas a débito de suas respectivas contas correntes no Banco Safra S/A, quaisquer importâncias devidas ou que venham a se tornar devidas, a título de principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, tributos, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula ou em qualquer outro instrumento celebrado com o SAFRA e/ou com quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra", cujo pagamento não se tenha efetuado, integralmente, nos termos da Cláusula 11ª acima, no correspondente vencimento, contratualmente estipulado, ficando conseqüentemente autorizado o crédito e/ou repasse das ditas importâncias ao SAFRA e/ou às empresas acima referidas para amortização ou liquidação do débito em aberto, incluindo principal e demais valores conceituados nesta cláusula. Todas e quaisquer despesas, inclusive encargos fiscais de qualquer natureza, incidentes e/ou decorrentes do cumprimento da estipulação constante da presente cláusula, correrão por conta e sob a exclusiva responsabilidade da EMITENTE, devendo o respectivo importe, uma vez apurado, ser acrescido ao débito total desta última.

A EMITENTE autoriza, também, o SAFRA, a levar a débito de sua conta corrente de movimento, quaisquer valores devidos por ela EMITENTE e/ou pelas SOCIEDADES ao mesmo SAFRA, decorrentes de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito, vencidos e não pagos, de responsabilidade da EMITENTE e/ou das SOCIEDADES, que tenham sido descontados ou entregues em garantia ao SAFRA ou, ainda, cuja cobrança tenha sido a este confiada pelos respectivos credores. Sem prejuízo da autorização concedida nesta cláusula, que poderá ser exercida pelo SAFRA a qualquer tempo, e constatada a inexistência de saldo na conta corrente da EMITENTE que impossibilite a efetivação do débito permitido, fica, ainda, o SAFRA, desde já, expressa e irrevogavelmente autorizado a utilizar os valores, créditos, aplicações e ativos de que tratam os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula 8ª, na amortização ou liquidação dos débitos objeto desta cláusula.

- 14ª As expressões "cobertura de saldo devedor", "liquidação de saldo devedor", "liquidação", "pagamento" e "amortização" constantes do presente instrumento, seus anexos e aditivos, significarão sempre o cumprimento de tais obrigações pela EMITENTE mediante a entrega de recursos em conta corrente de sua titularidade mantida junto ao Banco Safra S/A, livres, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias, para comportar o débito, nas datas dos vencimentos (originais ou antecipados, estes conforme vierem a ser autorizados pelo SAFRA, ou exigidos pelo mesmo caso de ocorrência de uma das hipóteses previstas em lei ou neste instrumento) das parcelas de amortização ou na data de vencimento final do principal e juros, conforme o caso, da presente operação de crédito, dos respectivos encargos, inclusive moratórios, sem prejuízo do pagamento, taxas ou tarifas relacionadas com serviços e produtos bancários efetivamente utilizados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na eventualidade de haver recursos em conta corrente, porém indisponíveis e ainda não liberados em reservas bancárias na data do vencimento da parcela de amortização ou da parcela final, fica ao SAFRA facultado proceder ao débito na conta corrente da EMITENTE mantida junto ao SAFRA dos recursos necessários à liquidação da obrigação, bem como dos encargos devidos pelo saque sobre a reserva bancária indisponível e eventuais tributos e outros custos ou despesas decorrentes do referido saque. O disposto neste Parágrafo Único em nada prejudica o direito do SAFRA debitar ou resgatar outros ativos da EMITENTE para satisfazer os citados encargos, custos e despesas, conforme permitido na lei ou neste instrumento, ou de cobrá-los de outra forma permitida ou não defesa em lei.

- DOS AVALISTAS

- i) AVALISTA(S) desta Cédula comparece(m), também neste ato, na condição de devedor(es) solidário(s), anuindo, expressamente, ao ora mencionado, responsabilizando-se solidária e incondicionalmente com a EMITENTE, de maneira irrevogável e irretratável, pela total e integral liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula, confirmando e reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível. Ademais, esclarecem as partes que as referências a EMITENTE e AVALISTAS serão entendidas como feitas à EMITENTE ou AVALISTAS em conjunto ou a cada um deles individualmente.

- DOS TRIBUTOS E OUTROS ÔNUS

- 16ª Serão de exclusiva responsabilidade da EMITENTE e por ela integralmente suportados, os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, ou outras, bem como das respectivas majorações, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, reajustes e encargos moratórios, tributos e contribuições estes já existentes ou que venham a ser criados no futuro e que sejam ou venham pelo SAFRA a ser suportados, em decorrência desta Cédula, inclusive, entre outros (tributos e contribuições), aqueles calculados com base em qualquer receita, bruta ou líquida, restringindo-se proporcionalmente, nesta última hipótese, a responsabilidade da EMITENTE ao ônus tributário decorrente da receita oriunda da presente Cédula, que vier, ou não, a integrar a receita global (bruta ou líquida) do SAFRA. Constitui, também, responsabilidade da EMITENTE todos e quaisquer ônus que venham a ser sofridos pelo SAFRA decorrentes da criação, aumento de alíquota, mudança da base de cálculo ou período de apuração, de encaixes ou recolhimentos compulsórios incidentes, direta ou indiretamente sobre a captação de recursos necessários para manter esta Cédula, ou, ainda, quaisquer ônus que venham a incidir sobre os ativos do SAFRA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do ônus supra será efetuado pela EMITENTE à medida e na proporção dos montantes que forem devidos com base nesta Cédula, seja a título de principal, correção, atualização monetária, variação cambial, juros, taxas e outras verbas, sendo que o não pagamento constituirá inadimplemento do presente, com as conseqüências e cominações para tanto nele previstas, inclusive, mas não se limitando, ao vencimento antecipado. Caso, após a liquidação dos montantes acima mencionados, venha a se verificar qualquer diferença devida pela EMITENTE em virtude da presente cláusula, será a EMITENTE notificada de tal diferença, que deverá ser prontamente por ela liquidada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Correrão, ainda, por conta da EMITENTE, todas e quaisquer despesas decorrentes desta Cédula, tais como, mas não se limitando, a emolumentos de registro.

- DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Nro do Protocolo : N201307251598594

1311
[Handwritten Signature]

17ª Será facultado à EMITENTE liquidar antecipadamente parcelas da dívida resultante desta Cédula, ou a sua totalidade, mediante redução proporcional dos juros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a EMITENTE opte pela liquidação antecipada da dívida, total ou parcialmente, será por ela devida, na mesma data em que se efetivar a referida liquidação, uma comissão calculada na forma estabelecida nos incisos abaixo, respeitado o valor máximo previsto no campo "15" do Quadro "II" do preâmbulo:

(I) Para o cálculo da comissão de que trata este parágrafo, deve-se, primeiramente, multiplicar o somatório dos valores das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, já trazido a valor presente mediante a redução proporcional dos juros, pelo coeficiente indicado no campo "15" do Quadro "II" do preâmbulo;

(ii) O valor obtido nos termos do inciso (I) anterior deverá ser multiplicado pelo prazo médio ponderado, em dias corridos, das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, levando-se em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela;

(iii) O resultado obtido nos termos do inciso (ii) acima corresponderá ao valor da comissão devida pela EMITENTE ao SAFRA, o qual a EMITENTE desde já autoriza, em caráter irrevogável e irretroatável, que seja levado a débito de sua conta corrente, nos mesmos termos das Cláusulas 11ª e 14ª supra.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente a sua dívida nos termos da presente cláusula, deverá a EMITENTE, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios. Nesta hipótese, o valor em atraso, com os respectivos encargos, será acrescido ao somatório das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, para fins do cálculo da comissão prevista no Parágrafo Primeiro anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de pretender a liquidação antecipada do presente empréstimo mediante a realização de operação de portabilidade junto a outra instituição financeira, de conformidade com o art. 1º da Resolução nº 3.401, de 06/09/2006, do Conselho Monetário Nacional, deverá a EMITENTE comunicar prévia e expressamente o SAFRA acerca dessa sua intenção, apresentando-lhe as condições comerciais oferecidas pela outra instituição, e concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação pelo SAFRA, para que este avalie a referida proposta. Caso a EMITENTE opte por realizar a operação de portabilidade antes do final do prazo de 30 (trinta) dias concedido ao SAFRA para avaliação, ou, ainda, caso o SAFRA venha a lhe fazer uma contra-proposta com iguais ou melhores condições, e a EMITENTE não a aceite, a comissão de liquidação antecipada por ela devida, nos termos dos parágrafos anteriores, terá o seu valor dobrado, com o que a EMITENTE manifesta desde já a sua expressa concordância.

Partid 21/08/13 Prot. 126972

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

18ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, ceder, transferir, ou empenhar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações, títulos de crédito, ações e garantias oriundos desta Cédula, independentemente de aviso ou autorização de qualquer espécie.

19ª O SAFRA poderá emitir Certificado de Cédula de Crédito Bancário com lastro no presente título, podendo negociá-lo livremente no mercado, tudo de conformidade com os artigos 43 e 44 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, e com as normas emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

20ª Obriga-se a EMITENTE, durante a vigência da presente Cédula e até o final cumprimento das obrigações ora assumidas, a encaminhar ao SAFRA, devidamente acompanhada do demonstrativo da conta de lucros e perdas, cópia do seu balancete semestral e do balanço anual.

21ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), por este instrumento, autorizam expressamente o SAFRA e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a (a) inserir informações obtidas junto à EMITENTE, ao(s) AVALISTA(S) e ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), bem como (b) consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pela EMITENTE, pelo(s) AVALISTA(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (ii) do Sistema de Informações de Crédito (SCR), de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) forem clientes do SAFRA ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente instrumento.

22ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ao SAFRA e perante terceiros, sob pena de vencimento antecipado da presente Cédula, que: a) os seus representantes legais que subscrevem o presente instrumento detêm todos os poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as aprovações necessárias em nível societário; b) a celebração do presente instrumento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, tampouco qualquer dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos; e c) os documentos societários e procurações que apresentaram ao SAFRA encontram-se em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído a qualquer título.

23ª Fica estabelecido que, se qualquer das partes se abster de exercer direitos ou faculdades que pela presente Cédula lhe assistem ou se concordar com atrasos no cumprimento das obrigações a cargo da outra parte, não serão afetados aqueles direitos ou faculdades que poderão ser, pela parte inocente, exercidos em qualquer tempo a seu exclusivo critério, não implicando, aqueles atos de tolerância, em qualquer renúncia ou alteração das condições estatuídas nesta Cédula, nem obrigarão a parte inocente quanto a vencimentos e inadimplementos futuros.

24ª Se, para a defesa de seus direitos decorrentes do presente instrumento, ou para haver o que lhe for devido, alguma das partes necessitar recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ela direito ao ressarcimento, perante a parte inadimplente, das custas e despesas decorrentes, além dos honorários advocatícios incorridos, sendo que, em caso de cobrança judicial, os honorários advocatícios serão arbitrados judicialmente.

25ª FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA, VENHAM A

DECORRER DESTA CÉDULA, O FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP (JOÃO MENDES JÚNIOR), PODENDO, AINDA, SER O MESMO FORO DETERMINADO PELA COMARCA ONDE É EMITIDA A PRESENTE CÉDULA.

10/07/13

1312
5

xleo
Emitente
VIDA FARMA DISTRIB DE MED LTDA

Avalista (1)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (1)

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA-GOÍAS
Bel, Marconi de Faria Castro
Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3887, Goiânia, Goiás - www.2prttd.com.br
Protocolizado e registrado em TÍTULOS E DOCUMENTOS - seb
microfilme nº 1126572. Dou fé.
Selo digital: 01961306192252093060254, consulte em
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Goiânia, 21 de agosto de 2013.

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (2)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (3)

Sel. : 461,62 Fundesp: 0,00 Desp. 0,00
Taxa Judiciaria 10,42 Total. 472,04
07 Total
 Christiane C. S. de Castro Meira - Oficial Substituta
 Valder Borges Marfano - Escrivão
 Cláudio de Fátima Gomes - Oficial Substituta
 Rosângela Carolina Moura - Escrivão

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (4)

Terceiro Garantidor (1)

Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (1)

Terceiro Garantidor (2)

Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (2)

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e (ii) permitir às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica:
Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248
Demais Localidades 0300 015 7575
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito(a):
0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

1: Em garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas na Operação Garantida, cujos termos, e condições são de pleno conhecimento do CEDENTE, ora expressamente ratificadas, e do qual o presente Instrumento e seu(s) complemento(s) são parte integrante, inseparável e complementar, o CEDENTE cede fiduciariamente ao SAFRA, neste ato, a propriedade e titularidade dos BENS, conforme definidos no Quadro "V" do preâmbulo, os quais, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie, são/serão entregues pelo CEDENTE ao SAFRA na forma especificada nos Incisos abaixo, passando o SAFRA a deter, além da propriedade fiduciária dos BENS, transferida neste ato, a respectiva posse direta e indireta, exercida (a) através da Conta Cedente indicada no mesmo Quadro "V" supra (doravante designada "Conta Cedente") e (b) também física e eletronicamente, conforme o caso:

(i) as duplicatas emitidas fisicamente em suporte papel, e/ou os cheques e/ou as notas promissórias, entregues ao SAFRA neste ato ou, se for o caso, no prazo acordado entre as Partes em documento apartado, devidamente endossados e descritos em borderô(s) que integra(m, rá, rão) o presente instrumento como anexo(s); e/ou

(ii) as duplicatas emitidas eletronicamente pelo CEDENTE, sob a forma de caracteres criados em computador, oriundos da escrituração do CEDENTE, nos termos do artigo 889, §3º, do Código Civil, entregues também sob a forma eletrônica ao SAFRA neste ato ou, se for o caso, no prazo acordado entre as Partes em documento apartado, e descritas em borderô(s) que integra(m, rá, rão) o presente instrumento como anexo(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a presente cessão fiduciária em garantia tenha como objeto duplicatas, sejam elas físicas ou eletrônicas, o CEDENTE fica obrigado a entregar ao SAFRA, conjuntamente com tais duplicatas, arquivo(s) eletrônico(s) contendo a descrição das notas fiscais/faturas que fundamentaram a sua emissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os BENS, uma vez entregues nos termos do presente, serão considerados automaticamente vinculados à Conta Cedente e o produto do seu resgate e/ou execução nos termos do presente fica desde já (e ficará, de forma automática, sempre que novas duplicatas, cheques ou notas promissórias passarem a integrar a presente garantia e a definição de BENS, conforme aqui previsto) vinculado à conta especial identificada no Quadro "V" do preâmbulo como Conta Vinculada (doravante designada "Conta Vinculada"). O CEDENTE autoriza, neste ato, expressamente, o SAFRA, em caráter irrevogável e irretroatável, a levar a débito da Conta Vinculada os valores nela creditados, decorrentes dos BENS e da execução da presente garantia, utilizando-os na amortização ou liquidação do saldo devedor da Operação Garantida, observado o disposto neste Instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Além das obrigações previstas na Operação Garantida e no presente Instrumento, os BENS remanescentes ou os direitos creditórios remanescentes dos BENS, uma vez satisfeitas integralmente referidas obrigações, passarão, a garantir, automaticamente, também, sob a forma de cessão fiduciária, todas as demais obrigações do DEVEDOR e de outras sociedades que, relativamente ao mesmo DEVEDOR, sejam obrigadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal (doravante simplesmente denominadas "SOCIEDADES"), para com o SAFRA ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", assumidas ou a serem assumidas em virtude de outras operações (doravante, as "Outras Obrigações").

PARÁGRAFO QUARTO: Caso venham a ser cedidos fiduciariamente, ou de qualquer forma dados em garantia outras duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias para assegurar o pagamento das Outras Obrigações, essas outras duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias, uma vez desonerados nos termos dos instrumentos representativos das Outras Obrigações e das respectivas garantias, integrar-se-ão, automática e independentemente de manifestação de vontade do DEVEDOR ou do CEDENTE, à definição de BENS, e também garantirão, sob a forma de cessão fiduciária, as obrigações assumidas pelo DEVEDOR para com o SAFRA, nos termos da Operação Garantida e do presente, a elas então se aplicando todas as disposições deste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO: A liquidação de uma ou mais obrigações de responsabilidade do DEVEDOR nos termos da Operação Garantida, não autorizará a liberação parcial e/ou total dos BENS, os quais permanecerão garantindo as obrigações remanescentes da Operação Garantida, bem como, nos termos do Parágrafo Terceiro desta cláusula, as Outras Obrigações.

PARÁGRAFO SEXTO: Para os efeitos do disposto nesta cláusula, fica desde já outorgado ao SAFRA, nos termos do artigo 684 do Código Civil, mandato irrevogável e irretroatável para (a) vincular, às custas do DEVEDOR e do CEDENTE, solidariamente, (i) à presente garantia, sob a forma de cessão fiduciária, duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias integrantes de garantias de Outras Obrigações e/ou, conforme o caso, (ii) sob a forma de cessão fiduciária, os BENS, ou parte deles, em garantia das Outras Obrigações; e (b) podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que necessários forem, inclusive, mas não se limitando, ao registro em qualquer órgão ou repartição competente, cujos emolumentos e despesas, serão suportados exclusivamente pelo DEVEDOR e pelo CEDENTE, solidariamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A presente cessão fiduciária em garantia vigorará e permanecerá íntegra, desde a presente data, até a final liquidação do saldo devedor resultante da Operação Garantida e das Outras Obrigações, compreendendo principal e acessórios.

2. O CEDENTE responsabiliza-se pela existência e legitimidade dos BENS, garantindo que os mesmos não são objeto de qualquer contestação por parte dos seus devedores/sacados, declarando, ainda, sob as penas cominadas em lei, que: a) as mercadorias vendidas e já efetivamente entregues que deram origem aos BENS, não foram reenviadas nem recusadas ou devolvidas pelos compradores, ou que os serviços que deram origem aos BENS foram efetivamente prestados e não foram rejeitados pelos respectivos clientes, uma vez que estão em completo acordo com as respectivas especificações contratuais e com as determinações da Lei nº 5.474, de 18.07.1968; b) os sacados e/ou devedores e/ou emitentes dos BENS não estão em regime concordatário, falimentar, de recuperação judicial ou extrajudicial, nem solicitaram qualquer de tais regimes, ou em situação creditícia desfavorável caracterizada, a critério do SAFRA, por impuntualidade na liquidação de quaisquer obrigações, nem possuem títulos de sua responsabilidade ou obrigação protestados ou apontados para protesto, não respondendo, outrossim, o CEDENTE, a processo de execução, ou qualquer outro, que afete ou possa afetar os BENS e/ou a presente cessão fiduciária; e c) os sacados e/ou devedores e/ou emitentes dos BENS não são administradores, sócios, acionistas, parentes, e/ou funcionários do DEVEDOR ou do CEDENTE, ou de empresas direta ou indiretamente, por relação de propriedade ou controle ou de outro tipo, ligadas de qualquer forma a qualquer dele(s), nem se tratam de empresas ligadas ao CEDENTE ou ao DEVEDOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A constatação do descumprimento, falsidade ou imprecisão de qualquer das declarações constantes do caput desta cláusula e no restante deste documento acarretará o imediato vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da Operação Garantida, juntamente com os encargos de mora e outras penalidades aplicáveis ao vencimento antecipado, conforme previstos no(s) instrumento(s) da Operação Garantida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CEDENTE obriga-se a informar de imediato ao SAFRA qualquer reclamação relativa às mercadorias vendidas e/ou serviços prestados que deram origem aos BENS, obrigando-se a, se tal ocorrer e quando para tal for solicitado, substituir, em 24 (vinte e quatro) horas, os BENS afetados pelo valor correspondente, ou, se o SAFRA concordar, por outros títulos de crédito, observado o disposto no presente instrumento, os quais considerar-se-ão, automaticamente (i) vinculados à Conta Cedente e (ii) transferidos ao SAFRA em cessão fiduciária.

3. No caso da presente cessão fiduciária em garantia ter por objeto duplicatas, o CEDENTE autoriza o SAFRA a remeter aos respectivos sacados/devedores tão somente os competentes avisos de cobrança (boletos), e a manter em carteira, física e/ou eletronicamente, as duplicatas aceitas, permanecendo as duplicatas não aceitas em poder do CEDENTE, que exercerá tal posse em nome de e no interesse do SAFRA.

4. Na hipótese dos documentos, instrumentos, títulos de crédito ou outros, integrantes ou representativos dos BENS, tais como as notas fiscais, os comprovantes de entrega e recebimento de mercadorias, o instrumento contratual que fundamenta a venda mercantil e/ou a prestação de serviços, bem como qualquer outro documento que comprove a venda e entrega de mercadorias e/ou a efetiva prestação de serviços, ou, ainda, qualquer outro documento que comprove a existência dos BENS (para os efeitos do presente, coletivamente designados de "Documentos dos Bens") permanecerem na posse do CEDENTE, este se compromete, sob as penas da lei, a se abster de promover a cobrança direta dos sacados e/ou dos devedores dos BENS, conforme o caso, sob pena de vencimento antecipado da Operação Garantida, juntamente com todos os ônus contratuais, bem como aqueles

13/1/13 2002

decorrentes de lei. Outrossim, o CEDENTE assume, neste ato, a condição de fiel depositário dos Documentos dos Bens, inclusive, mas sem limitação, para o fim do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis ao protesto de títulos, sujeitando-se a todas as cominações civis e penais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em razão do disposto nesta cláusula, fica o SAFRA isento de toda e qualquer responsabilidade, presente ou futura, pela não remessa dos Documentos dos Bens aos sacados/devedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sob pena de vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da Operação Garantida, o CEDENTE obriga-se a, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da solicitação do SAFRA nesse sentido por qualquer motivo, enviar-lhe os Documentos dos Bens que permanecerem em seu poder nos termos desta cláusula. Tendo em vista o disposto nesta cláusula, o CEDENTE exonera e compromete-se a indenizar e a manter a salvo o SAFRA com relação a quaisquer conseqüências e responsabilidades advindas da inexistência ou da não entrega física ao SAFRA dos Documentos dos Bens.

5. Sem prejuízo e em adição a outras autorizações e mandatos aqui previstos, o CEDENTE, neste ato, nomeia e constitui o SAFRA seu bastante procurador, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para o fim especial de, para os efeitos da presente garantia, endossar as duplicatas e/ou os cheques e/ou notas promissórias, apresentá-los para protesto, e para a prática de qualquer outro ato ou endosso relativo a quaisquer outros Documentos dos Bens, quando aplicável.

6. O CEDENTE obriga-se (entendendo-se essa obrigação como solidária, quando CEDENTE e DEVEDOR forem pessoas distintas, e, ainda, solidariamente entre eles e o DEVEDOR, se vários forem os cedentes) a manter a presente garantia boa, firme e valiosa, durante toda a sua vigência, devendo a somatória dos BENS vincendos e aceitos pelo SAFRA em garantia corresponder sempre a valor não inferior àquele estabelecido no Quadro "VI" do preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso, a qualquer momento, por qualquer motivo (inclusive, mas não se limitando, na hipótese das duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias entregues serem declarados inâbeis ou desmerecidos por qualquer motivo superveniente), o valor dos BENS vincendos e aceitos pelo SAFRA em garantia seja ou se torne inferior ao valor da garantia fixado no "caput" desta cláusula, obriga-se o CEDENTE a, de forma automática e independentemente de qualquer outra formalidade, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do fato, entregar ao SAFRA, em cessão fiduciária, a titularidade e propriedade de duplicatas, e/ou cheques, e/ou notas promissórias adicionais que o SAFRA considerar aceitáveis, entregando-os por meio eletrônico ou físico, conforme o caso, de modo a recompor a presente garantia, passando essas novas duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias adicionais a serem regidos pelo presente instrumento, em todos os seus efeitos, considerando-se automaticamente (i) cedidos fiduciariamente ao SAFRA, (ii) integrados à definição de BENS e (iii) vinculados à Conta Cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sem prejuízo do vencimento antecipado da Operação Garantida por inadimplemento contratual, nos termos da Cláusula 20 mediante, na hipótese de se verificar, a qualquer tempo, insuficiência de garantia, observado o valor da garantia estabelecido no "caput" desta cláusula, ficará o CEDENTE sujeito à cobrança de multa diária no valor equivalente a até 0,3% (três décimos por cento) sobre o montante correspondente à falta de garantia, devida por cada dia útil de atraso na composição/recomposição da garantia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica expressamente ajustado entre as Partes que o valor da garantia será constantemente apurado e verificado pelo SAFRA com base, não só no saldo devedor da Operação Garantida, mas na somatória dos saldos devedores das operações em vigor que contem com a mesma modalidade de garantia.

7. O SAFRA concede ao CEDENTE a opção de promover a rotatividade da presente garantia, nas condições previstas nesta cláusula. Na medida do recebimento pelo SAFRA dos valores decorrentes dos BENS, o CEDENTE terá a opção de receber o produto líquido da cobrança, desde que: (a) ofereça outras duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias vincendos, para cessão fiduciária; (b) o SAFRA aceite em cessão fiduciária, a seu exclusivo critério, as duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de exercício da opção nos termos desta cláusula, as duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos pelo CEDENTE e aceitos em cessão fiduciária pelo SAFRA considerar-se-ão automaticamente: (i) vinculados à Conta Cedente, (ii) integrados à definição de BENS e (iii) cedidos fiduciariamente ao SAFRA, nos termos deste instrumento, de forma a manter sempre a garantia no valor fixado na Cláusula 6 anterior, procedendo-se na mesma conformidade, sucessivamente, de modo a se manter, durante toda a vigência da Operação Garantida, até sua final liquidação, íntegra, absoluta e vinculada a cessão fiduciária em garantia representada pelos BENS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não exercendo o CEDENTE a opção nos termos desta cláusula, ou não sendo aceitas pelo SAFRA as duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos para nova cessão, o produto da cobrança dos BENS pagos, deduzidas as despesas para a sua efetivação, ficará mantido junto ao SAFRA na Conta Vinculada, sem curso de juros e/ou atualização monetária, que exercerá, assim, sobre ele, os seus direitos de credor, cessionário e titular da propriedade fiduciária.

8. Na hipótese das duplicatas cedidas fiduciariamente estarem representadas sob a forma de registros eletrônicos, nos termos da Cláusula 1, Inciso "II", o CEDENTE obriga-se a emitir e assinar em formato papel tais duplicatas, entregando-as ao SAFRA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento, em seu endereço constante do preâmbulo, de solicitação que o SAFRA vier a fazer nesse sentido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o CEDENTE não proceda à entrega das duplicatas em formato papel, conforme previsto no "caput" desta cláusula, o SAFRA poderá emití-las fisicamente com base nos registros eletrônicos em seu poder, não assumindo qualquer responsabilidade em virtude de tal emissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por meio do presente, o CEDENTE nomeia e constitui o SAFRA suficiente procurador com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para emitir e assinar as duplicatas objeto da presente cessão fiduciária em formato papel, e, se for o caso, triplicatas, podendo proceder tudo que for necessário para sua cobrança, protestando-as pelos motivos cabíveis, praticando e assinando todo e qualquer ato e documento necessários, recebendo e dando quitação, inclusive no caso de cobrança pela simples emissão dos competentes boletos, enfim tudo que for ou venha a ser necessário à cobrança das duplicatas e satisfação da Operação Garantida.

9. Todos os pagamentos devidos ao SAFRA em virtude da presente cessão fiduciária deverão ser realizados livres de quaisquer deduções ou retenções, ainda que em virtude de impostos, taxas, comissões, dentre outros tributos/encargos, os quais serão suportados pelo CEDENTE, que efetuará o pagamento dos montantes adicionais que se fizerem necessários, de forma a manter preservado o valor correspondente ao percentual fixado no Quadro "VI" do preâmbulo.

10. Todas as duplicatas, e/ou os cheques e/ou as notas promissórias que vierem a ser entregues ao SAFRA para compor a presente garantia, bem como todo e qualquer borderô, comunicação ou correspondência adicional que for encaminhado ao SAFRA, ou trocado entre o SAFRA e o CEDENTE ou o DEVEDOR, e aceito pelo SAFRA, em virtude de rotatividade, substituição, reposição, reforço ou complementação da presente cessão fiduciária, constituirão parte integrante, inseparável e complementar deste instrumento, sendo que as presentes disposições aplicar-se-ão, automaticamente, às novas duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias, que passarão a integrar, também automaticamente, a definição de BENS, considerando-se automaticamente (i) transferidos em cessão fiduciária ao SAFRA e (ii) vinculados à Conta Cedente.

11. O SAFRA não terá nenhuma responsabilidade pela ocorrência da prescrição de qualquer dos BENS, cujo Documento do Bem esteja em seu poder por efeito da cessão fiduciária em garantia, cabendo ao CEDENTE a obrigação de, independentemente de qualquer aviso e a benefício da garantia, promover: a) a interrupção da prescrição de todos os BENS, sem direito à restituição de qualquer título ou direito de prescrição assim interrompido, pelo que permanecerão todos os BENS e Documentos dos Bens em poder do SAFRA, mesmo durante o processo de interrupção; e/ou b), no caso especial de cheques, a apresentação tempestiva dos cheques cedidos fiduciariamente e a interrupção da sua prescrição, permanecendo íntegra e em vigor a cessão fiduciária em garantia.

12. O CEDENTE autoriza o SAFRA, em caráter irrevogável e irretroatável, a utilizar quaisquer importâncias que venha a ter em seu poder, em razão da

1317
S

cobrança dos BENS, ou de qualquer forma de execução da presente garantia, na amortização e/ou liquidação do saldo devedor da Operação Garantida, caso ocorra o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou ainda, em qualquer das demais hipóteses de vencimento antecipado previstas na Operação Garantida, tudo independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza, e sem prejuízo das demais cominações previstas na Operação Garantida.

13. Na qualidade de credor fiduciário, poderá o SAFRA, exercer sobre os BENS os direitos discriminados no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14.07.1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, no Decreto-Lei 911, de 01.10.1969, e nos artigos 18 a 20, da Lei nº 9.514, de 20.11.1997, inclusive os direitos de: (i) consolidar em si a propriedade plena dos BENS no caso de execução da presente garantia; (ii) conservar e recuperar a posse dos BENS contra qualquer detentor, inclusive o próprio CEDENTE; (iii) promover a intimação dos devedores/sacados para que não paguem qualquer dos BENS ao CEDENTE, enquanto durar a cessão fiduciária; (iv) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os BENS e exercer os demais direitos conferidos ao CEDENTE sobre os mesmos, podendo transigir e, se qualquer deles não for pago, levá-lo a protesto e promover a cobrança judicial respectiva, contra o CEDENTE e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como, dispor, pelo preço que entender, dos BENS e de quaisquer direitos deles decorrentes, transferindo-os por endosso, cessão ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; (v) receber diretamente dos devedores ou outros coobrigados ou responsáveis pelo seu pagamento, o produto líquido dos BENS; e (vi) busca e apreensão e de restituição e outros, outorgados por ou decorrentes dos diplomas legais acima. Correrão por conta do DEVEDOR e do CEDENTE, solidariamente, todas as despesas incorridas pelo SAFRA no exercício desses direitos, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade do DEVEDOR ou do CEDENTE, e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos do SAFRA, as quais serão também cobertas pela presente garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se as importâncias recebidas, referentes aos BENS, não bastarem para o pagamento integral da dívida resultante da Operação Garantida, compreendendo principal e encargos, bem como das despesas incorridas pelo SAFRA no exercício dos direitos previstos no caput desta cláusula e no presente instrumento, o DEVEDOR continuará obrigado pelo pagamento do saldo remanescente, nas condições avençadas na Operação Garantida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CEDENTE (ENTENDENDO-SE CEDENTE E DEVEDOR, SOLIDARIAMENTE, SE FOREM PESSOAS DIFERENTES, E, AINDA, SOLIDARIAMENTE ENTRE ELAS E O DEVEDOR, SE VÁRIOS FOREM OS CEDENTES) AUTORIZA DESDE JÁ O SAFRA A APRESENTAR OS BENS PARA PROTESTO, ASSUMINDO, EM CARÁTER EXCLUSIVO, A RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS COM OS PROTESTOS E/OU APOSTAMENTOS DE TÍTULOS, SEJA ESPECÍFICA, SEJA GENERICAMENTE, BEM COMO POR TODA E QUALQUER CONSEQUÊNCIA DESSES PROTESTOS E/OU APOSTAMENTOS, EM ESPECIAL POR QUAISQUER PLEITOS DOS SACADOS OU DE TERCEIROS A QUALQUER TÍTULO, INCLUSIVE, SEM LIMITAÇÃO, A TÍTULO DE PERDAS E DANOS, MORAL OU MATERIAL, E LUCROS CESSANTES, AUTORIZANDO, DESDE JÁ, EM OCORRENDO TAIS HIPÓTESES, A REALIZAÇÃO DOS RESPECTIVOS DÉBITOS EM SUA CONTA CORRENTE MANTIDA JUNTO AO SAFRA.

Art. 21/08/13 Prot.: 1126972

14. Fica expressamente estabelecido entre as Partes que, havendo autorização expressa do CEDENTE nesse sentido, os recursos que vierem a ser creditados na Conta Vinculada, em decorrência da cobrança dos BENS, poderão ser automaticamente aplicados em conta(s) poupança de titularidade do CEDENTE junto ao SAFRA. Na ocorrência desta hipótese, o saldo positivo verificado em tal(is) conta(s) poupança, incluindo os rendimentos apurados, passarão a integrar automaticamente a presente garantia, para todos os seus efeitos, bem como a definição de BENS, a ele se aplicando todas as disposições deste instrumento.
15. Sem prejuízo e em adição a outras disposições aqui existentes nesse sentido, durante toda a vigência da presente garantia, obriga-se o CEDENTE, sob pena de vencimento antecipado da Operação Garantida e sem prejuízo das sanções cominadas em lei, a não ceder, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer ônus sobre os BENS, bem como iniciar a prática de qualquer desses atos.
16. Serão de exclusiva responsabilidade do DEVEDOR e do CEDENTE, solidariamente, os pagamentos (i) de todas as despesas decorrentes do presente instrumento, especialmente as referentes ao seu registro, (ii) da tarifa de processamento/revisão de garantias cobráveis mencionada no Quadro "VII" do preâmbulo e das demais tarifas aplicáveis ao serviço de cobrança, de conformidade com os serviços e valores previstos nas tabelas de tarifas afixadas nas agências do SAFRA e divulgadas em seu site, e (iii), sempre que aplicável, da multa prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula 6 supra, ficando o SAFRA expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável, a proceder ao débito dos respectivos valores nas contas correntes do DEVEDOR e do CEDENTE mantidas junto ao SAFRA.
17. O não exercício total ou parcial, pelo SAFRA, de qualquer de seus direitos, privilégios, poderes ou faculdades, nos termos deste instrumento, não poderá ser considerado, sob qualquer hipótese, renúncia ou novação dos mesmos, nem poderá ser invocado em futuros descumprimentos.
18. Fica desde já esclarecido que, mesmo não expressamente indicado em qualquer das cláusulas do presente, toda e qualquer obrigação relativa à garantia de cessão fiduciária é assumida solidariamente por todos os garantidores, se mais do que um, inclusive o(s) interveniente(s) outorgante(s) de garantia ou no caso de um deles ser o próprio DEVEDOR. De forma geral, o DEVEDOR, mesmo que não seja o CEDENTE, também é solidário do CEDENTE quanto às obrigações de fazer e/ou dar, nos termos do presente, inclusive, sem limitação, quanto ao reforço de garantia.
19. O CEDENTE e o DEVEDOR declaram e garantem ao SAFRA e perante terceiros, sob pena de vencimento antecipado da Operação Garantida, que: a) os seus representantes legais que subscrevem o presente instrumento detêm todos os poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as aprovações necessárias em nível societário; b) a celebração do presente instrumento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, tampouco qualquer dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos; e c) os documentos societários e procurações que apresentaram ao SAFRA encontram-se em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído a qualquer título.
20. Sem prejuízo e em adição a qualquer cláusula do presente ou da Operação Garantida, todo e qualquer descumprimento de obrigação de dar, fazer ou não fazer e/ou pagar, objeto do presente, do CEDENTE ou do DEVEDOR, bem como a falsidade, imprecisão ou incorreção de qualquer das declarações aqui formuladas pelo CEDENTE ou pelo DEVEDOR serão motivos de vencimento antecipado da Operação Garantida, e imediata execução desta garantia.
21. O DEVEDOR, o CEDENTE e o SAFRA concordam que a garantia prevista neste instrumento é constituída em adição e não em exclusão ou limitação de outras garantias, reais ou pessoais, concedidas pelo DEVEDOR, pelo CEDENTE ou por quaisquer terceiros garantidores, quanto à liquidação integral da Operação Garantida. Outrossim, a execução parcial ou total da presente garantia não exclui as demais, que continuarão em pleno vigor e efeito.
22. Fica desde já certo e ajustado que quaisquer prorrogações, renovações e/ou novações da Operação Garantida, bem como o consentimento de moratória do CEDENTE, não prejudicarão, sob qualquer aspecto, a presente garantia, que permanecerá íntegra até final liquidação da Operação Garantida e das Outras Obrigações, independentemente da formalização de qualquer aditamento ou de instrumento assinado pelas partes.
23. As partes declaram firmar o presente em atenção aos princípios da probidade e boa-fé, amparados nos artigos 113 e 422 do Código Civil Brasileiro, reconhecendo, de forma irrevogável e irretroatável, que o presente instrumento é plenamente eficaz e hábil a produzir efeitos a partir desta data, independentemente de qualquer outra formalidade.
- PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão do disposto no caput, e considerando ainda que a constituição da presente garantia foi condição essencial para concessão da Operação Garantida, o CEDENTE e o DEVEDOR comprometem-se a não invocar a ausência do registro deste instrumento no Cartório ou Ofício competente para qualquer fim e em qualquer sede, quando tal ausência não seja imputável às partes, tais como, mas não se limitando, a insuficiência de tempo hábil e razoável após a assinatura para o efetivo registro; a exigência, pelo Cartório ou Ofício, de documentos cuja apresentação seja impossível à qualquer das partes, seja por inexistência dos mesmos ou por incompatibilidade do documento com os fins deste instrumento.

24. O CEDENTE declara, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que os BENS descritos e caracterizados no Quadro "V", do preâmbulo, não fazem parte de seu ativo imobilizado.

25: A presente avença é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável e obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título.

26. FICA CONSTITUÍDO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE PORVENTURA VENHAM A DECORRER DESTE INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP - CENTRO - JOÃO MENDES JUNIOR, PODENDO, AINDA, SER O MESMO FORO DETERMINADO PELO DA COMARCA ONDE É CELEBRADO O PRESENTE.

Assim, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento e seu(s) complemento(s), em 03 (três) vias de idêntico teor e para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, os quais constituem parte integrante, inseparável e complementar da Operação Garantida, sujeitando-se os signatários ao cumprimento de todas as disposições deles constantes.

Banco Safra S/A

Roberto Capel

Cedente
VIDA FARMA DISTRIB DE MED LTDA

VIDA FARMA DISTRIB DE MED LTDA

Cônjuge/Companheiro(a) do Cedente

Nome:
CPF:

Nome: *Marie Elora Minczo*
CPF: *07.02.996-85*

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome: *Willy Rechenbergas*
CPF: *311.378.488-95*

2014 21/08/13 Prot. 1126972

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica:
Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248
Demais Localidades 0300 015 7575
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC
- Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito(a):
0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

1320
1206

Ao(s)
BANCO SAFRA S/A
Avenida Paulista, 2100
São Paulo - SP
Ref.: Carta de Fiança

Operação(ões) Garantida(s)

CEDULA DE CREDITO BANCARIO

Nº	Data emissão	Vencimento final	Valor	Afiandado
002087859	25/07/2013	27/08/2013	443.000,00	VIDA FARMA DISTRIB DE MED LTDA

Pelo presente, venho(vimos) declarar, para todos os efeitos de direito, o que segue:

- 1º Assumo(imos) perante essa instituição, na condição de fiador(es) e principal(is) pagador(es), em caráter irrevogável e irretirável e mediante as condições e termos aqui estipulados, a plena e direta responsabilidade por todas as obrigações presentes e futuras, principal e acessórias, contraídas pelo(s) AFIANÇADO(S) no(s) contrato(s)/título(s) de crédito acima descrito(s) e caracterizado(s) a(s) "Operação(ões) Garantida(s)", bem como nos seus respectivos aditamentos, prorrogações, renovações ou retificações, dos quais esta fiança passa a fazer parte integrante.
- 2º Na qualidade de garantidor(es) de cada uma da(s) Operação(ões) Garantida(s) em pauta, e na condição de responsável(is) solidário(s) pela liquidação total de cada débito contraído por qualquer do(s) AFIANÇADO(S) acima mencionado(s), obrigo-me(amo-nos) a efetuar a V.Sas. o pagamento do principal, juros, quaisquer encargos, inclusive os moratórios, rendimentos, variação, variação cambial, reajuste, atualização ou correção monetária, comissões, inclusive comissão de permanência, multa contratual, honorários advocatícios, tarifas, despesas judiciais e extrajudiciais, tributos e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outros valores que se tornem devidos em razão da(s) referida(s) Operação(ões) Garantida(s), caso venha qualquer do(s) AFIANÇADO(S) a deixar de cumprir qualquer das obrigações por ele(s) contraídas, especialmente no que diz respeito ao não pagamento, nos respectivos vencimentos, de quaisquer parcelas do(s) débito(s) garantido(s).
- 3º Assumo(imos), por esta, em caráter irrevogável e irretirável, o encargo de satisfazer perante V.Sas., no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do simples aviso que me(nos) for feito por V.Sas., qualquer das obrigações garantidas pelo presente instrumento, que não tenham sido pontual e integralmente cumpridas pelo(s) AFIANÇADO(S), inclusive no caso de vencimento antecipado, ainda que a lei ou qualquer autoridade venha a conceder qualquer tipo de anistia ao(s) AFIANÇADO(S).
- 4º O não cumprimento, dentro do prazo acima estabelecido, de tal(is) obrigação(ões), irá me(nos) constituir em mora, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ficando V.Sas. autorizados a tomar todas as medidas judiciais cabíveis.
- 5º Autorizo(amos), outrossim, V.Sas., em caráter irrevogável e irretirável, a levar a débito de minha(s)/nossa(s) conta(s) corrente(s) mantidas junto ao Banco Safra S/A, se houver, quaisquer importâncias que venham a ser devidas por mim(nós) em decorrente da fiança ora prestada, caso o pagamento não seja realizado dentro do prazo assinalado na Cláusula 3ª supra.
- 6º A fiança ora outorgada comporta execuções parciais, na medida em que o(s) AFIANÇADO(S) deixe(m) de cumprir quaisquer das obrigações constantes da(s) Operação(ões) Garantida(s), sem que a presente fiança, em decorrência dessas execuções parciais, sofra qualquer perda ou mitigação de sua plena eficácia.
- 7º Declaro-me(amo-nos) plenamente cliente(s) e concorde(s) com todos os termos, cláusulas e condições de cada uma da(s) Operação(ões) Garantida(s) a que se refere a presente garantia, inclusive no tocante ao vencimento antecipado e imediata exigibilidade de cada débito, caso se caracterize a impuntualidade de qualquer do(s) AFIANÇADO(S) com relação a qualquer parcela vencida e não paga ou, ainda, pelo inadimplemento de quaisquer obrigações constantes da(s) mesma(s) Operação(ões) Garantida(s).
- 8º Tenho(mos), ainda, como reconhecido o fato de que a fiança por mim(nós) prestada a V.Sas. em garantia de cada débito assumido pelo(s) AFIANÇADO(S) é absolutamente desvinculada e independente de quaisquer outras garantias, ainda que reais, outorgadas a V.Sas. na(s) Operação(ões) Garantida(s).
- 9º Renuncio(amos), outrossim, aos benefícios previstos nos artigos 366, 827, 829, Parágrafo Único, 830, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e 77 e 595 do Código de Processo Civil, solidarizando-me(nos) com o(s) AFIANÇADO(S) na(s) condição(ões) de principal(is) pagador(es). A garantia que lhes outorgo(amos) é, portanto, absoluta, irretirável, irrevogável e incondicional, não comportando faculdade de exoneração em qualquer hipótese e perdurando por todo o tempo das obrigações assumidas pelo(s) AFIANÇADO(S) na(s) Operação(ões) Garantida(s) e até o cumprimento efetivo das mesmas obrigações.
- 10º Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento de informações sobre operações de crédito ao Banco Central do Brasil (BACEN), reconhecemos que: a) os débitos e responsabilidades

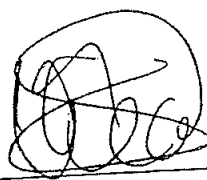
1391/5
1307

decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes de Instituições financeiras serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); d) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas à respectiva instituição financeira, por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação do SCR dependerá da prévia autorização dos clientes.

- 11ª Por este instrumento autorizo(amos) V.Sas. e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a inserir informações junto a mim(nós) obtidas, bem como consultar as informações consolidadas em meu(nosso) nome, no Sistema de Informações de Crédito do BACEN, de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou BACEN, e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complementa ou substitua, permanecendo válida a presente autorização enquanto subsistir a presente garantia.
- 12ª Fica eleito o Foro da Comarca da capital de São Paulo, do Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta fiança.

Assim sendo, firmo(amos) a presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Atenciosamente,


 Nome/Razão social: LEONARDO SOUSA REZENDE
 End.: RUA MURICIS N.: SN
 CPF/CNPJ: 589.839.291-20
 RG: 21652042

Fiador(es)

Anuência do cônjuge/ companheiro (01):

End.:
CPF:
RG:

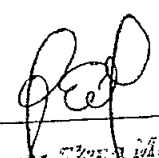
Nome/Razão social:
 End.:
 CPF/CNPJ:
 RG:

Anuência do cônjuge/ companheiro (02):


End.:
CPF:
RG:

Testemunhas

ne
CPF


 Maria Clara Mingozzi
 CPF: 000.000.000-00

Nome
CPF


 Willy Rechenberger
 CPF: 311.378.468-95

COMUNICADO REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR)

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento de informações sobre operações de crédito ao Banco Central do Brasil (BACEN), as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); d) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação do SCR dependerá da prévia autorização dos clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248
Demais Localidade 0800 015 7575 - Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755
Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a):
0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL/GO.
SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

1322
1308

Ofício nº 712 /2014/PFN/GO/SERDA

Goiânia, 24 de fevereiro de 2014.

A Senhora *NONA VALEA CIVEZ*
ROSA CÉLIA R. BRANDSTETTER
Escrivã
Comarca de Goiânia
Endereço: Rua 10 Ed. Palácio da Justiça nº150 – Setor Oeste
CEP: 74.120-020 – Goiânia – GO


Assunto: Inventário,



Senhora Escrivã,

ml
Em atenção ao Ofício, datado em 19 de novembro de 2013, referente aos Autos do Protocolo nº 337679-25.2013.8.09.0051, informo a Vossa Senhoria, a existência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, em nome da empresa: **ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA** no CNPJ nº: 03.553.585/0001-65, conforme consulta anexa.

Atenciosamente,


Adilson Machado
Chefe do Serviço da Dívida Ativa da União
PFN/GO

337679-25.2013-39 26/02/14 14:16 AMZ 1 636



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO
16/12/2013

1309
L

Resultado de Consulta da Inscrição

Inscrições Localizadas: 4

Inscrições Selecionadas:

Parâmetro de Localização: 03553585000165

Seções Selecionadas: Informações Gerais, Valores, Devedores-PGFN, Devedores-RFB, DEA, Débitos, Pagamentos, Parcelamentos, Execução Fiscal, Ocorrências

1323
S

ATENÇÃO

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 1 / 4

PGFN - CONSULTA - 16/12/2013 15:19:24
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: MILENIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPI
CPF/CNPJ: 03553585/0001-65
Inscrição: 11 2 09 000854-59
Número do Processo Administrativo: 10120 003071/2007-36
Situação: ATIVA NAO AJUIZ PARC LEI 11941/09 ART 3-SALDO REMANESCENTE PARCEL
Série da Inscrição: IRPJ
Natureza da Dívida: TRIBUTARIA
Data da Inscrição: 10/11/2009
Valor Inscrito: R\$ 328.564,78 (UFIR 308.772,46 UFIR)
Receita: 3551 - DIV.ATIVA-IRPJ
Quant. de Débitos: 0001
Quant. Pagamentos: 0000
Quant. de Devedores: 0001
Quant. Parcelamentos: 0000
Valor Remanescente: R\$ 328.564,78 (UFIR 308.772,46 UFIR)
Nº Judicial:
Nº de Agrupamento para Ajuizamento:
Nº Único de Processo Judicial:
Data de Protocolo:
Data de Distribuição:
Órgão de Justiça: SECAO JF-GOIANIA
Data Falência:
Valor Consolidado: R\$ 608.332,21
Procuradoria de Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Órgão de Origem:
Nº do Auto de Infração:
Devolução/Arquivamento:
Juízo: - NÃO IDENTIFICADO
Número do Imóvel (ITR):
Número do Imóvel (RIP):
Data da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Motivo da Extinção:

PGFN - CONSULTA - 16/12/2013 15:19:24
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

1324
S

Qtd. de Protestos: 000

PGFN - CONSULTA - 16/12/2013 15:19:24
INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal: R\$ 273.803,99
Multa: R\$ 54.760,79
Juros de Mora: R\$ 224.464,51
Encargo Legal: R\$ 55.302,92
Valor Total: R\$ 608.332,21

PGFN - CONSULTA - 16/12/2013 15:19:24
INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO

Dados do Devedor - PGFN

Nome Completo: MILENIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPI
CPF/CNPJ: 03553585/0001-65 Tipo de Devedor: PRINCIPAL
Atividade/Profissão:
Endereço: AV CASTELO BRANCO 1090 QD 13 LT 28-E
Bairro: SETOR COIMBRA CEP: 74530-010
Município: GOIANIA UF: GO

Dados do Devedor - RFB

Nome completo: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA
CPF/CNPJ: 03553585/0001-65 Situação Cadastral: ATIVA
CNAE/Ocupação: 4644301 - COM RCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO
Endereço: PERIMETRAL 2212 QUADRA09
Bairro: SETOR COIMBRA CEP: 74530-026
Município: GOIANIA UF: GO

Situação do Optante na Lei 11.941: OPTANTE DA LEI 11.941/2009 COM CONTA ATIVA
Data de Opção da Lei 11.941: 11/11/2009 Data de Negociação da Lei 11.941: 29/06/2011 Data de Exclusão da Lei 11.941:
Modalidade da Lei 11.941: PGFN-DEMAIS-ART.3

PGFN - CONSULTA - 16/12/2013 15:19:24
INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO

Natureza: IMPOSTO
Data Vencimento: 31/01/2006 TIAM: 01/02/2006 TI Juros: 01/02/2006
P. Apur Base/Ex: 122005 Data da Declaração:
Alteração de % Multa Mora Motivo Alteração Nrº da Decisão
sem alteração Nenhum motivo
Multa Mora: 20% Valor Originário
R\$ 273.803,99
UFIR 257.310,39
Origem Forma de Constituição
000 - OUTROS 011 - TERMO DE CONFISSAO ESPONTANEA
Código da Notificação Número da Notificação Data da Notificação

09-PESSOAL

000000000000000000Q

25/05/2007

P G F N - CONSULTA - 16/12/2013 15:19:24
INFORMAÇÕES DE OCORRÊNCIAS

1395
1/62

Data	Descrição
10/11/2009	Ocorrência: INSCRICAO Situação: ATIVA A SER COBRADA
19/11/2009	Ocorrência: NEGOCIACAO PARC LEI 11941/2009 Situação: ATIVA NAO AJUIZ AGUARD NEG LEI 11.941-S/PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
05/07/2010	Ocorrência: DECL PORT CONJ 3/2010 L11.941 Situação: ATIVA NAO AJUIZ EXIG SUSP-DECLARACAO INCLUSAO CONSOL PARC LEI 11.941
02/06/2011	Ocorrência: BLOQUEIO NEGOCIACAO L11941 Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL BLOQUEADA PARA NEGOCIACAO LEI 11.941/2009
30/06/2011	Ocorrência: CONSOLIDACAO PARCEL LEI11941 Situação: ATIVA NAO AJUIZ PARC LEI 11941/09 ART 3-SALDO REMANESCENTE PARCEL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO
16/12/2013

13986

Resultado de Consulta da Inscrição

ATENÇÃO

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

13986
S

Inscrição 2 / 4

P G F N - CONSULTA - 16/12/2013 15:19:24

INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: MILENIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPI
CPF/CNPJ: 03553585/0001-65 **Inscrição:** 11 6 09 002220-64 **Número do Processo Administrativo:** 10120 003071/2007-36
Situação: ATIVA NAO AJUIZ PARC LEI 11941/09 ART 3-SALDO REMANESCENTE PARCEL
Série da Inscrição: DO **Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA
Data da Inscrição: 10/11/2009 **Valor Inscrito:** R\$ 177.952,70 (UFIR 167.233,05 UFIR)
Receita: 1804 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Quant. de Débitos: 0001
Quant. Pagamentos: 0000
Quant. de Devedores: 0001
Quant. Parcelamentos: 0000 **Valor Remanescente:** R\$ 177.952,70 (UFIR 167.233,05 UFIR)
Nº Judicial: **Nº de Agrupamento para Ajuizamento:**
Nº Único de Processo Judicial:
Data de Protocolo:
Data de Distribuição:
Órgão de Justiça: SECAO JF-GOIANIA
Data Falência: **Valor Consolidado:** R\$ 329.476,45
Procuradoria de Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Órgão de Origem:
Nº do Auto de Infração:
Devolução/Arquivamento:
Juízo: - NÃO IDENTIFICADO
Número do Imóvel (ITR):
Número do Imóvel (RIP):
Data da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Motivo da Extinção:
Qtd. de Protestos: 000

P G F N - CONSULTA - 16/12/2013 15:19:24
INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

P G F N - CONSULTA - 16/12/2013 15:19:24
INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal: R\$ 148.293,92
 Multa: R\$ 29.658,78
 Juros de Mora: R\$ 121.571,35
 Encargo Legal: R\$ 29.952,40
 Valor Total: R\$ 329.476,45

[Handwritten signature]
 1327
 S

P G F N - CONSULTA - 16/12/2013 15:19:24
INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO

Dados do Devedor - PGFN

Nome Completo: MILENIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPI
 CPF/CNPJ: 03553585/0001-65 Tipo de Devedor: PRINCIPAL
 Atividade/Profissão:
 Endereço: AV CASTELO BRANCO 1090 QD 13 LT 28-E
 Bairro: SETOR COIMBRA CEP: 74530-010
 Município: GOIANIA UF: GO

Dados do Devedor - RFB

Nome completo: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA Situação Cadastral: ATIVA
 CPF/CNPJ: 03553585/0001-65
 CNAE/Ocupação: 4644301 - COM RCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO
 Endereço: PERIMETRAL 2212 QUADRA09
 Bairro: SETOR COIMBRA CEP: 74530-026
 Município: GOIANIA UF: GO

Situação do Optante na Lei 11.941: OPTANTE DA LEI 11.941/2009 COM CONTA ATIVA
 Data de Opção da Lei 11.941: 11/11/2009 Data de Negociação da Lei 11.941: 29/06/2011 Data de Exclusão da Lei 11.941:
 Modalidade da Lei 11.941: PGFN-DEMAIS-ART.3

P G F N - CONSULTA - 16/12/2013 15:19:24
INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO

Natureza: IMPOSTO	TIAM: 01/02/2006	TI Juros: 01/02/2006
Data Vencimento: 31/01/2006		Data da Declaração:
P. Apur Base/Ex: 122005		Nrº da Decisão
Alteração de % Multa Mora sem alteração	Motivo Alteração: Nenhum motivo	
Multa Mora: 20%	Valor Originário: R\$ 148.293,92	Valor Remanescente: R\$ 148.293,92
	UFIR 139.360,88	UFIR 139.360,88
Origem: 000 - OUTROS	Forma de Constituição: 011 - TERMO DE CONFISSAO ESPONTANEA	
Código da Notificação: 09-PESSOAL	Número da Notificação: 000000000000000000	Data da Notificação: 25/05/2007

P G F N - CONSULTA - 16/12/2013 15:19:24

INFORMAÇÕES DE Ocorrências

Data	Descrição
10/11/2009	Ocorrência: INSCRICAO Situação: ATIVA A SER COBRADA
19/11/2009	Ocorrência: NEGOCIACAO PARC LEI 11941/2009 Situação: ATIVA NAO AJUIZ AGUARD NEG LEI 11.941-S/PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
05/07/2010	Ocorrência: DECL PORT CONJ 3/2010 L11.941 Situação: ATIVA NAO AJUIZ EXIG SUSP-DECLARACAO INCLUSAO CONSOL PARC LEI 11.941
02/06/2011	Ocorrência: BLOQUEIO NEGOCIACAO L11941 Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL BLOQUEADA PARA NEGOCIACAO LEI 11.941/2009
30/06/2011	Ocorrência: CONSOLIDACAO PARCEL LEI11941 Situação: ATIVA NAO AJUIZ PARC LEI 11941/09 ART 3-SALDO REMANESCENTE PARCEL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO
16/12/2013

[Handwritten signature]

Resultado de Consulta da Inscrição

1329
[Handwritten signature]

ATENÇÃO

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 3 / 4

P G F N - CONSULTA - 16/12/2013 15:19:24
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: MILENIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPI

CPF/CNPJ: 03553585/0001-65

Inscrição: 11 6 11
008112-17

Número do Processo Administrativo:
10120 508910/2011-94

Situação: ATIVA AJUIZADA

Série da Inscrição: DO

Data da Inscrição: 29/12/2011

Receita: 4493 - DIV.ATIVA-COFINS

Quant. de Débitos: 0003

Quant. Pagamentos: 0000

Quant. de Devedores: 0001

Quant. Parcelamentos: 0000

Nº Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:
220492620124013500

Data de Protocolo: 06/06/2012

Data de Distribuição:

Órgão de Justiça: SECAO JF-GOIANIA

Data Falência:

Procuradoria de Inscrição: GOIAS

Procuradoria Responsável: GOIAS

Órgão de Origem:

Nº do Auto de Infração:

Devolução/Arquivamento:

Juízo: 112178 - 10ª VARA FEDERAL

Número do Imóvel (ITR):

Número do Imóvel (RIP):

Data da Extinção:

Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

Motivo da Extinção:

Qtd. de Protestos: 000

Natureza da Dívida: TRIBUTARIA

Valor Inscrito: R\$ 210.932,63 (UFIR 198.226,30 UFIR)

Valor Remanescente: R\$ 210.932,63 (UFIR 198.226,30 UFIR)

Nº de Agrupamento para Ajuizamento: 0110012901902

Valor Consolidado: R\$ 357.680,13

P G F N - CONSULTA - 16/12/2013 15:19:24
INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal: R\$ 175.777,20

Multa: R\$ 35.155,43

PGFN - CONSULTA - 16/12/2013 15:19:24
INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

1378

Juros de Mora: R\$ 87.134,15
Encargo Legal: R\$ 59.613,35
Valor Total: R\$ 357.680,13

13310
SE

PGFN - CONSULTA - 16/12/2013 15:19:24
INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO

Dados do Devedor - PGFN

Nome Completo: MILENIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPI
CPF/CNPJ: 03553585/0001-65 Tipo de Devedor: PRINCIPAL
Atividade/Profissão:
Endereço: ALAMEDA DAS ROSAS 1505 QUADRAR-14
Bairro: SETOR OESTE CEP: 74125-010
Município: GOIANIA UF: GO

Dados do Devedor - RFB

Nome completo: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA Situação Cadastral: ATIVA
CPF/CNPJ: 03553585/0001-65
CNAE/Ocupação: 4644301 - COM RCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO
Endereço: PERIMETRAL 2212 QUADRA09 CEP: 74530-026
Bairro: SETOR COIMBRA UF: GO
Município: GOIANIA

PGFN - CONSULTA - 16/12/2013 15:19:24
INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO

Natureza: CONTRIBUICAO	TIAM: 21/08/2008	TI Juros: 01/09/2008
Data Vencimento: 20/08/2008		Data da Declaração: 12/04/2010
P. Apur Base/Ex: 01072008		Nrº da Decisão
Alteração de % Multa Mora sem alteração	Motivo Alteração: Nenhum motivo	Valor Remanescente: R\$ 87.382,11
Multa Mora: 20%	Valor Originário: R\$ 87.382,11	UFIR 82.118,32
	UFIR 82.118,32	
Origem	Forma de Constituição	
670 - CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS	025 - DECLARACAO	
Código da Notificação	Número da Notificação	Data da Notificação
09-PESSOAL	200820101880382212	
Natureza: CONTRIBUICAO	TIAM: 22/09/2008	TI Juros: 01/10/2008
Data Vencimento: 19/09/2008		Data da Declaração: 12/04/2010
P. Apur Base/Ex: 01082008		Nrº da Decisão
Alteração de % Multa Mora sem alteração	Motivo Alteração: Nenhum motivo	Valor Remanescente
Multa Mora: 20%	Valor Originário	

Origem	R\$ 68.040,55 UFIR 63.941,87	R\$ 68.040,55 UFIR 63.941,87	<i>1321</i>
670 - CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS	Forma de Constituição		
Código da Notificação	025 - DECLARACAO	Data da Notificação	<i>1321</i> <i>SP</i>
09-PESSOAL	Número da Notificação		
Natureza: CONTRIBUICAO	200820101880382214		
Data Vencimento: 23/01/2009	TIAM: 26/01/2009	TI Juros: 02/02/2009	
P. Apur Base/Ex: 01122008		Data da Declaração: 19/08/2010	
Alteração de % Multa Mora sem alteração	Motivo Alteração	Nrº da Decisão	
Multa Mora: 20%	Nenhum motivo		
	Valor Originário	Valor Remanescente	
	R\$ 20.354,54	R\$ 20.354,54	
	UFIR 19.128,40	UFIR 19.128,40	
Origem	Forma de Constituição		
670 - CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS	025 - DECLARACAO		
Código da Notificação	Número da Notificação	Data da Notificação	
09-PESSOAL	200820101890382165		

P G F N - CONSULTA - 16/12/2013 15:19:24

INFORMAÇÕES DE OCORRÊNCIAS

Data	Descrição
29/12/2011	Ocorrência: INSCRICAO Situação: ATIVA A SER COBRADA
08/01/2012	Ocorrência: PROPOSTA PARC PELA PGFN Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO
08/01/2012	Ocorrência: SUSPENSAO ATIVIDADES DA INSC Situação: ATIVA NAO AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO PARCELAMENTO SIMPLIFICADO
05/02/2012	Ocorrência: PROPOSTA PARC NAO ACEITA Situação: ATIVA A SER AJUIZADA
22/02/2012	Ocorrência: EMISSAO PETICAO INICIAL E CDA Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
24/02/2012	Ocorrência: EMISSAO DOCS PARA AJUIZAMENTO SETOR SECDAU OFICIO E06437/2012
Data	Descrição
15/06/2012	Ocorrência: AJUIZAMENTO CONFIRMADO Situação: ATIVA AJUIZADA
17/06/2012	Ocorrência: SEGUNDA COBRANCA Situação: ATIVA AJUIZADA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO
16/12/2013

Resultado de Consulta da Inscrição

ATENÇÃO

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 4 / 4

PGFN - CONSULTA - 16/12/2013 15:19:24
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: MILENIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPI

CPF/CNPJ: 03553585/0001-65

Inscrição: 11 7 11
001648-47

Número do Processo Administrativo:
10120 508909/2011-60

Situação: ATIVA AJUIZADA

Série da Inscrição: PIS

Natureza da Dívida: TRIBUTARIA

Data da Inscrição: 29/12/2011

Valor Inscrito: R\$ 36.564,80 (UFIR 34.362,17 UFIR)

Receita: 0810 - DIV.ATIVA-PIS

Quant. de Débitos: 0002

Quant. Pagamentos: 0000

Quant. de Devedores: 0001

Quant. Parcelamentos: 0000

Valor Remanescente: R\$ 36.564,80 (UFIR 34.362,17 UFIR)

Nº Judicial:

Nº de Agrupamento para Ajuizamento: 0110012901902

Nº Único de Processo Judicial:
220492620124013500

Data de Protocolo: 06/06/2012

Data de Distribuição:

Órgão de Justiça: SECAO JF-GOIANIA

Data Falência:

Valor Consolidado: R\$ 62.195,52

Procuradoria de Inscrição: GOIAS

Procuradoria Responsável: GOIAS

Órgão de Origem:

Nº do Auto de Infração:

Devolução/Arquivamento:

Juízo: 112178 - 10ª VARA FEDERAL

Número do Imóvel (ITR):

Número do Imóvel (RIP):

Data da Extinção:

Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

Motivo da Extinção:

Qtd. de Protestos: 000

PGFN - CONSULTA - 16/12/2013 15:19:24
INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal: R\$ 30.470,67

Multa: R\$ 6.094,13

1328

1328
5

P G F N - CONSULTA - 16/12/2013 15:19:24
INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Juros de Mora: R\$ 15.264,80
 Encargo Legal: R\$ 10.365,92
 Valor Total: R\$ 62.195,52

1333
 SE

P G F N - CONSULTA - 16/12/2013 15:19:24
INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO

Dados do Devedor - PGFN

Nome Completo: MILENIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPI
 CPF/CNPJ: 03553585/0001-65 Tipo de Devedor: PRINCIPAL
 Atividade/Profissão:
 Endereço: ALAMEDA DAS ROSAS 1505 QUADRAR-14
 Bairro: SETOR OESTE CEP: 74125-010
 Município: GOIANIA UF: GO

Dados do Devedor - RFB

Nome completo: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA
 CPF/CNPJ: 03553585/0001-65 Situação Cadastral: ATIVA
 CNAE/Ocupação: 4644301 - COM RCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO
 Endereço: PERIMETRAL 2212 QUADRA09
 Bairro: SETOR COIMBRA CEP: 74530-026
 Município: GOIANIA UF: GO

P G F N - CONSULTA - 16/12/2013 15:19:24
INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO

Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP	TIAM: 21/08/2008	TI Juros: 01/09/2008
Data Vencimento: 20/08/2008		Data da Declaração: 12/04/2010
P. Apur Base/Ex: 01072008	Motivo Alteração	Nrº da Decisão
Alteração de % Multa Mora	Nenhum motivo	
sem alteração	Valor Originário	Valor Remanescente
Multa Mora: 20%	R\$ 15.698,71	R\$ 15.698,71
	UFIR 14.753,04	UFIR 14.753,04
Origem	Forma de Constituição	
741 - FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS	025 - DECLARACAO	
Código da Notificação	Número da Notificação	Data da Notificação
09-PESSOAL	200820101880382212	
Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP	TIAM: 22/09/2008	TI Juros: 01/10/2008
Data Vencimento: 19/09/2008		Data da Declaração: 12/04/2010
P. Apur Base/Ex: 01082008	Motivo Alteração	Nrº da Decisão
Alteração de % Multa Mora	Nenhum motivo	
sem alteração	Valor Originário	Valor Remanescente
Multa Mora: 20%	R\$ 14.771,96	R\$ 14.771,96
	UFIR 13.882,11	UFIR 13.882,11
Origem	Forma de Constituição	
741 - FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS	025 - DECLARACAO	

Código da Notificação
09-PESSOAL

Número da Notificação Data da Notificação
200820101880382214

42/20
L

P G F N - CONSULTA - 16/12/2013 15:19:24
INFORMAÇÕES DE OCORRÊNCIAS

132/4
S

Data	Descrição
29/12/2011	Ocorrência: INSCRICAO Situação: ATIVA A SER COBRADA
08/01/2012	Ocorrência: PROPOSTA PARC PELA PGFN Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO
08/01/2012	Ocorrência: SUSPENSAO ATIVIDADES DA INSC Situação: ATIVA NAO AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO PARCELAMENTO SIMPLIFICADO
05/02/2012	Ocorrência: PROPOSTA PARC NAO ACEITA Situação: ATIVA A SER AJUIZADA
22/02/2012	Ocorrência: EMISSAO PETICAO INICIAL E CDA Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
24/02/2012	Ocorrência: EMISSAO DOCS PARA AJUIZAMENTO SETOR SECDAU OFICIO E06437/2012
15/06/2012	Ocorrência: AJUIZAMENTO CONFIRMADO Situação: ATIVA AJUIZADA
17/06/2012	Ocorrência: SEGUNDA COBRANCA Situação: ATIVA AJUIZADA

FIM DO RELATÓRIO DE CONSULTA

16/12/2013

CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

15:16:39

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

1 3553585000165

Nome: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA

Usuario: 3 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos.. x 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..

3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...

6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

~~1334~~~~1345~~
SP

1335

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-65	363769404	PRO	0781	08.200.800	PARC.CONV.MAN.	181.331,99	1
0001-65	363769412	PRO	0940	08.200.800	CR.LIQ.P/GUIA **.* **.* **.* **.* **		1
0001-65	364151307	PRO	0781	08.200.800	PARC.CONV.MAN.	228.027,58	1
0001-65	364574100	PRO	0781	08.200.800	PARC.CONV.MAN.	198.951,77	1
0001-65	364964936	PRO	0781	08.200.800	PARC.CONV.MAN.	36.847,48	1
0001-65	366502220	PRO	0781	08.200.800	PARC.CONV.MAN.	31.655,57	1
0001-65	366502239	PRO	0781	08.200.800	PARC.CONV.MAN.	111.906,49	1

366903713 Proximo Credito

XMIT

Existem mais creditos

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

16/12/2013

CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

15:16:45

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

1 3553585000165

Nome: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA

Usuario: 3 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos.. x 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..

3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...

6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

~~1336~~

~~1346~~
1346

1336

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-65	366903713	PRO	0781	08.200.800	PARC.CONV.MAN.	38.163,25	1
0001-65	366903721	PRO	0781	08.200.800	PARC.CONV.MAN.	137.461,81	1
0001-65	367456001	PRO	0781	08.200.800	PARC.CONV.MAN.	27.728,26	1
0001-65	367456010	PRO	0781	08.200.800	PARC.CONV.MAN.	91.239,53	1
0001-65	372614477	PRO	0781	08.200.800	PARC.CONV.MAN.	60.827,02	1
0001-65	372691994	PRO	0781	08.200.800	PARC.CONV.MAN.	186.514,37	1
0001-65	391272853	PRO	0781	08.200.800	PARC.CONV.MAN.	3.905,72	1

394751051 Proximo Credito

XMIT

Existem mais creditos

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

16/12/2013

CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

15:16:48

1337

(302)

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)
1 3553585000165

Nome: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA

Usuario: 3 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos.. x 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..
3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...
6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

1347
SL

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-65	394751051	PRO	0781	08.200.800	PARC.CONV.MAN.	144.706,74	1
0001-65	394751060	PRO	0781	08.200.800	PARC.CONV.MAN.	494.530,87	1
0001-65	396082181	PRO	0781	08.200.800	PARC.CONV.MAN.	68.248,72	1
0001-65	396082190	PRO	0781	08.200.800	PARC.CONV.MAN.	232.073,70	1
0001-65	396785751	PRO	0781	08.200.800	PARC.CONV.MAN.	28.315,73	1
0001-65	396785760	PRO	0781	08.200.800	PARC.CONV.MAN.	93.014,54	1
0001-65	398008086	PRO	0781	08.200.800	PARC.CONV.MAN.	2.284,07	1

398008094 Proximo Credito

XMIT

Existem mais creditos

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

16/12/2013

CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

15:16:50

1338

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)
1 3553585000165

Nome: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA

Usuario: 3 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos.. x 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..
3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...
6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

Handwritten marks and scribbles in the top right corner.

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-65	398008094	PRO	0781	08.200.800	PARC.CONV.MAN.	28.500,53	1
0001-65	399794310	PRO	0781	08.200.800	PARC.CONV.MAN.	6.850,85	1
0001-65	399794328	PRO	0940	08.200.800	CR.LIQ.P/GUIA	**.***.***.***,**	1
0001-65	432078827	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	21.090,60	1
0001-65	432078835	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	76.344,59	1
0001-65	361797796	ADM	****	08.001.010	BAIXADO POR LI	***.***.***,**	1
0001-65	364964979	ADM	****	08.001.010	INCLUIDO PARC.	***.***.***,**	1

Handwritten number 1348 and initials SR.

372614469 Proximo Credito

XMIT

Existem mais processos

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

16/12/2013

CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

15:16:54

~~1349~~
SR
5
~~1349~~
4

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)
1 3553585000165

Nome: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA

Usuario: 3 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos.. x 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..

3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...

6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-65	372614469	ADM	****	08.001.010	AGUARDANDO EXP	116.951,61	1
0001-65	401575217	ADM	****	08.001.010	INCLUIDO PARC.	***.***.***,**	1
0001-65	401575225	ADM	****	08.001.010	INCLUIDO PARC.	***.***.***,**	1
0001-65	604276931	ADM	****	08.001.010	INCLUIDO PARC.	***.***.***,**	1
0001-65	604479786	ADM	****	08.001.010	INCLUIDO PARC.	***.***.***,**	1

Proximo Credito Total (em Reais) 2.647.473,39

XMIT

Fim da pesquisa atual

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

4350
SR
1340
5

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO (Lídia)

Referente a:
Comarca de GOIANIA-GO
- 9º Vara Cível

AUTOS Nº 2666 / 337679-25.2013.8.09.0051
AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Ao SERDA, para verificar se existem débitos (DAU e Previdência) em nome de empresa **ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 03.553.585/0001-65.**

Caso existam débitos, deverá o SERDA:

- a) Informar ao GEF os números dos débitos, se eles se encontram ajuizados e quais os números das respectivas execuções fiscais;
- b) Encaminhar essas informações ao GEF, para que o Grupo realize providências nos feitos executivos e comunicação ao Juízo Falimentar.

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS, em 26 de abril de 2013.

Adriana Gomes de Paula Rocha
Adriana Gomes de Paula Rocha
PROCURADORA CHEFE DA PFN-GO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União

1341
~~1384~~
5
1351
SD

Memorando nº 5084 PGFN/CDA

Brasília, 10 de dezembro de 2013.

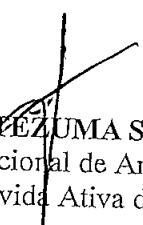
À Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás – PFN/GO.

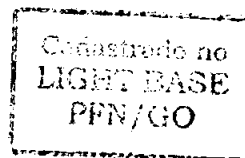
Assunto: Créditos sujeitos à recuperação judicial.

Ref.: Processo nº 337679-25.2013.8.09.0051

Encaminhamos a Vossa Senhoria o Ofício nº 1822/2013 e documentação anexa, acerca de créditos sujeitos à recuperação judicial para análise e providências cabíveis, tendo em vista a competência regimental dessa unidade.

Atenciosamente,


IGOR MONTEZUMA SALES FARIAS
Coordenador Operacional de Arrecadação e Cobrança
da Dívida Ativa da União



REC. FAZ. NAC. EM GOIAS - 01-Dez-2013 - 13:22:005726-1/1

1342
1324

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 130069493
COMARCA DE GOIANIA
FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885
9A VARA CIVEL - 9 ANDAR - SL 904

SEPRO-CCA-PGFN
Nº 88291219
AS 16/12/13

EMITENTE: 4020653

OFÍCIO

1342

R071P186
7653293

PROCESSO -----
PROTOCOLO NUMR: 337679-25.2013.8.09.0051

AUTOS NUMR. : 2666
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : ML OPERACDES LOGISTICAS LTDA
ENDERECO : AV PERIMETRAL
NUMR : 2212 QD: 09 LT: 124
BAIRRO : SETOR COIMBRA
MUNIC. : GOIANIA
CPF/CGC : 03553585000165
ADV (REQTE) : (21660 GO) WANESSA NEVES LESSA
VALOR DA CAUSA: 801.000,00
JUIZ(A) : ABILIO WOLNEY AIRES NETO

CEP.: 0
Estado: GO

(JUIZ 1)

Ofício n. 000000001822/2013

GOIANIA, 19 de novembro de 2013

Ilustrissimo (a) Senhor (a),

Via do presente, expedido dos autos da RECUPERACAO JUDICIAL acima caracterizada, solicito a Vossa Sa. que se abstenha de inserir os nomes dos suplicantes, ML OPERACDES LOGISTICAS LTDA EP (ML), CNPJ Nº 03.553.585/0001-65, VDM OPERACDES LOGISTICAS EIRELI (VDM), CNPJ Nº 06.219.757/0001-57 e do socio, SR. LEONARDO SOUZA REZENDE, CPF/MF Nº 589.839.291-20 no ROL DE INADIMPLENTES, concernente as insercoes oriundas dos creditos sujeitos a recuperacao judicial, desde que sejam relativas as obrigacoes contrai- das ate a data do ajuizamento do pedido de recuperacao judicial, a saber: 19/09/2013, e caso ja negativado, proceder com a imedia- ta BAIXA.


Atenciosamente.

Rosa Celia R. Brandstetter
Escrivã
Por ordem do MM. JUIZ

Ao Ilustrissimo (a) Senhor (a),

... continuação do documento. N. 130069493
AUTENTICAÇÃO/HASH: 7FBB1F3B-6861C50A-7E1FAFAF-4E07903A SOLICITANTE: 3664
Autenticação pode verificada em <https://www.tjgo.jus.br/ixa/> (D4)

DATA: 2013-11-19 @ 09:15:31 PG 2 **



DIRETOR DO CADIN
NESTA

- DJ -

1343



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
9ª Vara Cível

Protocolo nº: 201303376797
Natureza: Recuperação Judicial
Requerente: ML Operações Logísticas Ltda.
VDM Operações Logísticas Eireli

1344

1354
SU

1343

DECISÃO

ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA EPP (ML) pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 03.553.585/0001-65 com sede na Av. Perimetral, Qd. 09, Lote 124, nº 2212, Setor Coimbra, Goiânia-GO CEP 74.530-026 e **VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI (VDM)**, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 06.219.757/0001-57, com sede à Rua 237, Qd. 13, Lote 28-E, nº 798, Setor Coimbra, Goiânia-GO, CEP 74.535-270, formularam pedido de recuperação judicial com amparo no artigo 51 e seguintes da Lei nº. 11.101/2005.

Com a inicial vieram os documentos necessários para instrução do pedido (fls. 26/449).

Assim, preenchidos os requisitos do artigo 51 da LRE, defiro o processamento do pedido de recuperação judicial formulado às fls. 02/23.

Nomeio Administrador Judicial, o Administrador de Empresas, **STENIUS LACERDA BASTOS**, com endereço na Praça G. Leopoldino, 31 Apto. nº 1.102, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.535-540, fone: 9147-3559, que deverá ser intimado para prestar o compromisso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (art. 52, inciso I, c/c artigo 33 da



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
1ª Vara Cível

1331
L.P.

2

1331
45
5

LRE), nos termos do parágrafo único do artigo 21 da LRE.

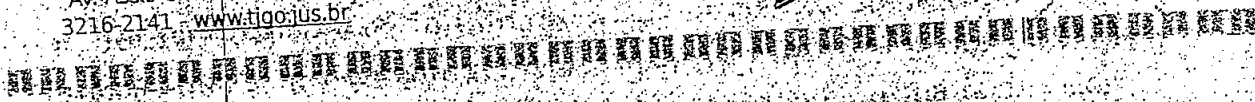
Ficam desde já arbitrados os honorários do Administrador judicial em 1% (um por cento) do passivo apresentado nos documentos já anexados aos autos, devendo, se for o caso, a dívida em moeda estrangeira (dólar) ser convertida no câmbio Oficial desta data, a serem pagos da seguinte forma:

- a- 60% (sessenta por cento), nos vinte e quatro primeiros meses subsequentes.
- b- 40% (quarenta por cento), no final da recuperação;

Em consequência do deferimento, fica a devedora dispensada da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades, salvo para a contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando-se o disposto no artigo 69 da Lei em comento.

Fica suspenso todas as ações ou execuções contra a devedora, na forma do artigo 6º da LRE, permanecendo os respectivos autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da LRE e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º, 4º do art. 49 da LRE, cabendo a devedora informar o fato aos juízos competentes.

Quanto ao pedido de autorização para que as empresas autoras participem de processos licitatórios, quando o edital vedar a participação por estar em recuperação judicial, cumpre ressaltar que o deferimento do pedido de dispensa das certidões implicaria em negativa de vigência ao art. 31, II, da Lei de Licitações, que impõe a apresentação de documentação a todos aqueles que participarem de





**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
9ª Vara Cível

[Handwritten signatures and numbers]
1332
3
1345

concorrência pública.

A previsão existe justamente para que a Administração tenha conhecimento da situação econômico-financeira daqueles que com ela desejam contratar.

Não podem as autoras pretender, por via oblíqua, ter sua participação em licitações públicas autorizada se não preencher os requisitos previstos em lei.

É evidente que o espírito da Lei nº 11.101/05 foi buscar a manutenção das atividades das empresas em recuperação judicial para que cumpram sua função social de gerar empregos, renda e movimentar a economia do país. No entanto, esse objetivo não está além do interesse público de se acautelar ao máximo possível quando for contratar, para que sejam efetivamente cumpridos os respectivos contratos.

Neste sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LICITAÇÃO. DISPENSA DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS. Em razão da negativa de vigência à Lei de Licitações bem como da supremacia do princípio da legalidade estrita que rege a Administração Pública, não há como deferir a dispensa de apresentação de certidões negativas para que a recorrente licite e contrate com o Poder Público. AGRAVO DESPROVIDO. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 72428-03.2013.8.09.0000 (201390724280) DE GOIÂNIA. RELATOR DR. SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO CÂMARA 4ª CÍVEL. Negritei.

ma arte

Assim, neste particular, indefiro o pedido formulado pelas empresas autoras.

[Handwritten signature]



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
9ª Vara Cível

4

As devedoras deverão apresentar contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Além disso, determino o depósito – na Escrivania deste Juízo – dos documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares (art. 51, § 1º da LRE).

Determino, que as devedoras apresentem o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de convalidação em falência (art. 53 c/c art. 73, inciso II, da LRE).

Comuniquem-se às Fazendas Públicas Federal, Estadual e a do Município de Goiânia, onde estão localizadas as sedes das empresas.

No caso da elaboração do quadro-geral de credores, publique-se o edital previsto no artigo 52, § 1º, da LRE no Diário Oficial, deverá conter:

I – o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial;

II – a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito (fls. 138/157);

III – a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do artigo 7º, § 1º, da LRE, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras nos termos do art. 55 da LRE, salvo nas hipóteses do art. 53, parágrafo único da LRE.

Determino, ainda, que os credores das empresas recuperandas:

a) se abstenham de enviar a protesto ao SERASA, SPC,



**tribunal
de justiça**
do estado de goias

PODER JUDICIARIO
Comarca de Goiânia
9ª Vara Cível

1320
1358
5
1348

CADIN e congêneres, os títulos reconhecidos na relação nominal de credores das autoras;

b) que sejam baixadas todas as anotações e protestos lançados em nome das autoras e dos seus sócios, relativamente aos créditos sujeitos a recuperação judicial.

Oficiem-se, conforme requerido.

Intimem-se, procedendo-se a remessa dos autos ao Ministério Público.



Intimem-se,
Goiânia, 07 de outubro de 2013.

[Handwritten signature]

CADIN e **Abílio Wolney Aires Neto**
Juiz de Direito



Goiânia, 07 de outubro de 2013.

[Handwritten signature]



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
9ª Vara Cível

1259
5
1337
K

1349
5

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIANIA
FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) - 3216-2000 FAX: (62) 3224-8885
9ª VARA CIVEL - 9º ANDAR - SL 904

**EDITAL DE PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA EPP (ML) e VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI (VDM).
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor Abílio Wolney Aires Neto, MM. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, no uso de sua competência e nos termos do § 1º, do art. 52, da Lei nº 11.101, comunica pelo presente Edital para quem interessar que, as empresas ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA EPP (ML) e VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI (VDM), ajuizaram pedido de Recuperação Judicial protocolado sob o nº 337679-25.2013.809.0051 (201303376797), alegando que, preenchendo e comprovando os requisitos legais para conhecimento e processamento do pedido de Recuperação Judicial de acordo com a Lei 11.101/2005, e estando a petição inicial formalizada e instruída com documentos e informações exigidas pelo artigo 51 e incisos da lei supramencionada, requereu fosse deferido o processamento da Recuperação Judicial com nomeação do administrador judicial conforme o inciso I do Artigo 52 e dispensa da apresentação de certidões negativas para exercício de suas atividades comerciais (inciso II do art. 52); requereu também que fosse determinada a suspensão do andamento de todas as ações e execuções em seu desfavor, bem como, a intimação do ilustre representante do Ministério Público para tomar ciência do presente pedido. Comunica ainda que, analisando o processo e verificando achar-se o pedido de acordo com a legislação pertinente, proferiu decisão deferindo o processamento da Recuperação Judicial, nomeando Administrador Judicial, o SR. STENIUS LACERDA BASTOS, com endereço na Praça G. Leopoldino, 31, Apto. 1.102, Setor Oeste, Goiânia - GO, fone (62) 9147-3559 - endereço eletrônico WWW.AMORIMECASTRO.COM. Comunica mais que: dispensou a apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades na forma da Lei, salvo para a contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando-se o disposto no Art. 69 da Lei em comento; determinou a suspensão do andamento de todas as ações ou execuções contra a empresa requerente, na forma do artigo 6º da LRE; determinou que a devedora apresente o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de convolação em falência (art. 53 c/c art. 73, inciso II, da LRE); determinou ainda a comunicação do processamento da recuperação judicial as Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município onde esta localizada a sede das empresas; determinou a intimação do Ministério Público; por fim, determinou também que a partir da publicação deste Edital, os credores terão o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para que possam habilitar seus créditos na forma do Art. 7º, § 1º da LRE e apresentar objeções a recuperação judicial, nos termos do Art. 55 da LRE, salvo nas hipóteses do Art. 53 § único da LRE, junto ao administrador judicial. A RELAÇÃO DE CREDITORES segue em anexo, que passa a fazer parte integrante deste Edital, disponíveis também no endereço eletrônico acima mencionado, ou coletadas/solicitadas a Rua 128-A, 113, Setor Sul, Goiânia-GO, telefone: (62) 3996-1050.

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado e afixado uma via no Placar do Fórum local, nos termos da Lei.

Rosa Maria R. Brandão
Escritório de Escrivas Cíveis

Abílio Wolney Aires Neto
Juiz de Direito

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS		VALOR DO CRÉDITO
BANCO BRADESCO	50.746.948/0001-12	R\$ 377.702,86
BANCO DAYCOVAL	62.232.889/0001-90	R\$ 469.708,58
BANCO DO BRASIL	00.00.000/0001-91	R\$ 6.065.214,14
BANCO ITAÚ	60.701.190/0001-04	R\$ 81.742,92
BANCO SAFRA	58.160.789/0001-28	R\$ 370.000,00
BANCO SANTANDER	90.400.888/0001-42	R\$ 1.237.532,40
ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL	56.998.701/0016-00	R\$ 3.386.309,93
AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	03.112.386/0001-11	R\$ 220.856,26
AQUILA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - EPP	03.508.195/0001-90	R\$ 108.007,80
BALLIAN BARIOS E CALDEIRA ADVOGADOS ASSOC	03.386.955/0001-52	R\$ 24.092,03
BERGAMO(H)	61.282.661/0004-94	R\$ 537.999,91
BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA	49.475.833/0012-50	R\$ 31.460,00
CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA	17.562.075/0001-69	R\$ 855.824,06
CONTAC CONTABILIDADE S C LTDA	00.407.278/0001-88	R\$ 35.610,00
CONTROLES GRAFICOS DARU S/A	61.793.691/0001-12	R\$ 47.394,37
COORDENACAO - GERAL DE ORC E FINANÇAS/SG/AGU	26.989.350/0001-16	R\$ 6.754,50
DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA	01.057.428/0002-14	R\$ 747.981,50
DIPROM ODONTOMÉDICA LTDA	07.551.322/0001-78	R\$ 26.348,28
EMS S/A	57.507.378/0003-65	R\$ 4.951.000,00
EQUIPLEX INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	01.784.792/0001-03	R\$ 6.681,34
HYPERMARCAS S/A (SPK)	02.932.074/0042-6J	R\$ 2.089.000,00
ISOFARMA INDUSTRIAL FARMACEUTICA LTDA	02.281.006/0001-00	R\$ 22.144,00
J FERES	01.017.680/0001-19	R\$ 15.120,00
LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO SA	17.159.229/0001-75	R\$ 176.694,85
MABRA FARMACEUTICA LTDA	09.545.589/0001-88	R\$ 5.054.747,40
MEDQUIMICA IND FARMACEUTICA LTDA	17.875.154/0003-91	R\$ 23.868,40
MIDIZ IND E COM DE FRALDAS LTDA(KISSES)	06.982.640/0001-20	R\$ 192.112,56
NESTLE BRASIL LTDA	60.409.075/0100-34	R\$ 304.519,17
NOVAFARMA IND FARMACEUTICA LTDA.	06.629.745/0001-09	R\$ 137.150,97
NS INDUSTRIA DE APARELHOS MEDICOS LTDA	62.515.952/0001-03	R\$ 26.336,55
PEDROSA CONTADORES ASSOCIADOS S/S - EPP	14.294.766/0001-30	R\$ 8.512,50
PORTO SECO CENTRO OESTE S/A	02.680.379/0001-53	R\$ 10.509,89
PREFEITURA DE SÃO PAULO		R\$ 7.553,58
SANDOZ DO BRASIL IND FARMAC LTDA	61.286.647/0001-16	R\$ 144.462,95
SAUAD - INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	01.583.558/0001-00	R\$ 36.693,60
SEMPREFAR-SIND PRAT FARMA GRCS	26.719.005/0001-62	R\$ 8.335,38
SIND PRAT FARM EMPREG COM DROGAS MEDIC PROD FARM EST-GO	26.719.005/0001-62	R\$ 6.085,28
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIAS	01.641.083/0001-60	R\$ 32.666,54
TKS FARMACÊUTICA LTDA	05.035.244/0001-23	R\$ 74.432,66
ZYDUS NIKKHO FARMACEUTICA LTDA	05.254.971/0008-53	R\$ 10.793,09
CREDORES TRABALHISTAS		VALOR DO CRÉDITO
FABRICIO DAVID DE SOUZA GOUVEA	895.543.371-91	R\$ 747,00
IVETE SANTOS DE BARROS	478.640.011-49	R\$ 2.453,00
MARTA HAGEN TRURAN	336.803.451-00	R\$ 1.140,00
SELMA DE FATIMA SILVA	597.636.631-72	R\$ 1.534,00
VALQUIRIA MADEIRA SANTIAGO	643.316.601-68	R\$ 2.032,00

1360
S
1336
1350
S

Goiânia, 14 de outubro de 2013.

Abílio Wolney Aires Neto
Juiz de Direito

Rozelma R. Almeida
Juiz de Direito

Autenticação pode verificada em https://www.tjgo.jus.br/exa/ (04)

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 130069493
COMARCA DE GOIANIA
FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885

9A VARA CIVEL - 9 ANDAR - SL 904

EMITENTE: 4020653

OFÍCIO

----- PROCESSO ----- R071P186
PROTOCOLO NUMR: 337679-25.2013.8.09.0051 7653293

AUTOS NUMR. : 2666
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA
ENDERECO : AV PERIMETRAL
NUMR : 2212 QD: 09 LT: 124
BAIRRO : SETOR COIMBRA CEP.: 0
MUNIC. : GOIANIA Estado: GO
CPF/CGC : 03553585000165
ADV (REQTE) : (21660 GO) WANESSA NEVES LESSA
VALDR DA CAUSA: 801.000,00
JUIZ(A) : ABILIO WOLNEY AIRES NETO (JUIZ 1)


Ofício n. 000000001822/2013

GOIANIA, 19 de novembro de 2013

Ilustríssimo (a) Senhor (a),

Via do presente, expedido dos autos da RECUPERACAO JUDICIAL acima caracterizada, solicito a Vossa Sa. que se abstenha de inserir os nomes dos suplicantes, ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA EP (ML), CNPJ Nº 03.553.585/0001-65, VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI (VDM), CNPJ Nº 06.219.757/0001-57 e do socio, SR. LEONARDO SOUZA REZENDE, CPF/MF Nº 589.839.291-20 no ROL DE INADIMPLENTES, concernente as insercoes oriundas dos creditos sujeitos a recuperacao judicial, desde que sejam relativas as obrigacoes contrai- das ate a data do ajuizamento do pedido de recuperacao judicial, a saber: 19/09/2013, e caso ja negativado, proceder com a imedia- ta BAIXA.

Atenciosamente.


Rosa Celia R. Brandstetter
Escrivã
Por ordem do MM. Juiz

Ao Ilustríssimo (a) Senhor (a),

... continuação do documento.

N. 130069493

AUTENTICAÇÃO/HASH: 7FBB1F3B-6861C50A-7E1FAFAF-4E07903A

SOLICITANTE: 3664

DATA: 2013-11-19 @ 09:15:31 PG 2 **

Autenticação pode verificada em <https://www.tjgo.jus.br/esa/> (D4)

DIRETOR DO CADIN
NESTA

1338

- DJ -
1352
S

1352
S

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ABÍLIO WOLNEY AIRES NETO, DIGNÍSSIMO JUIZ
DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA.



Autos :201303376797
Natureza :Recuperação Judicial de ML Operações Logística Ltda. – EPP e VDM
Operações Logísticas - Eireli

337679-25.2013-40 13/03/14 10:37 JUIZ 1 6NA

STENIUS LACERDA BASTOS, já qualificado nos presentes autos de **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** vem, com o devido acato e perante Vossa Excelência, e em atendimento ao art.22, inciso II, letra "c" da Lei e Falências e Recuperação de Empresas – LFR, apresentar o **Relatório Mensal do Administrador Judicial** relativo às atividades da Devedora no **mês de janeiro de 2014**.

2. Definidos novos ajustes e rotinas procedimentais com a Devedora, determinado os formatos de dados e informes necessárias à prestação mensal de contas, o presente informe aborda, a partir do início do exercício fiscal de 2014, as evoluções dos indicadores patrimoniais e financeiros, mensalmente, e a partir deste período inaugural de janeiro.

3. De início, releva destacar que as atividades relativas à Recuperação Judicial em comento transcorrem o seu curso de modo regular, de acordo com os ditames da Lei nº 11.101/2005 (LFR).

4. De acordo com o item 12 do relatório mensal anterior deste Administrador Judicial, houve a publicação do Plano de Recuperação no Diário

da Justiça Eletrônico - edição nº 1486 – seção II, do dia 14 de fevereiro de 2014, na mesma data no Jornal "O Hoje", desta capital. **(ANEXO I – 2 (duas) páginas)**.

5. Consta nos autos impugnações de créditos e objeções ao Plano de Recuperação.

6. Dos exames focais ao desempenho da Devedora, à luz do relatório mensal de atividades apresentado pela Devedora, como já na linha adotada nos relatórios anteriores, destacam-se:

a) Atividades Comerciais

Registro de 1205 clientes atendidos e emissão de 1276 notas fiscais.

Evoluções de 6% de clientes e -173% de notas fiscais.

b) Atividades de Pessoal/Financeiras

Redução do quadro de pessoal com 11 demissões e 4 contratações.

c) Atividades Administrativas

Não houve alterações nos contratos sociais. Não há relato de aquisição de ativos, ou alienação de bens permanentes.

d) Atividades Diversas

Anexadas 7 (sete) fotos de departamentos e alocações da empresa **(ANEXO II – 4 (quatro) páginas)**;

A Devedora informou que todas as ações e movimentações continuam a ocorrer somente na empresa VDM e prospecta-se a fusão com empresa Milenium após Assembléia Geral de Credores que deliberará sobre o Plano de Recuperação;

A administração Judicial permanece no atendimento diário aos credores – por e-mail, telefone e pessoalmente – sendo respondidas integralmente as dúvidas alusivas a créditos e procedimento da Recuperação Judicial.

7. Faço anexar o relatório mensal de acompanhamento das atividades das Devedoras emitido pela Assessoria Contábil, em 12 de março de 2014. **(ANEXO III – 18 (dezoito) páginas)**.

1354


1355
5

~~1341~~

8. Do retromencionado relatório técnico destaca-se, por fundamental, e neste momento:

a) Contas Duplicatas a Receber com mais de 365 dias

Referente à alínea b do item 16 do último relato deste AJ, o valor ali exposto está lançado à Conta Duplicatas a Receber com vencimentos superiores a um ano.

A Devedora está mobilizada no sentido equacionar a situação e realizar o necessário encontro de contas.

b) Créditos de Sócios e Diretores

Referente à alínea c do item 16 do último relato deste AJ, há registro de quitação parcial de parcelas referentes aos contratos de mútuos vencidos no período em estudo.

c) Comparativos de Balanços - Pós RJ

Como mencionado no item 2, o reporte anterior pelas peculiaridades daquele momento, observou análises financeiras com balisas a partir da data do processamento da recuperação judicial e fechamento dos meses subsequentes (setembro, outubro, novembro e dezembro) até o encerramento do exercício de 2013, com apuração índices/resultados acumulados.

Neste informe e nos subsquentes, no intuito de aperfeiçoar o acompanhamento da performance e linhas de tendência da Devedora na superação da crise financeira, serão avaliados indicadores extraídos dos balancetes mês a mês.

Assim, os quadros demonstrativos abaixo e respectivos gráficos possuem consonância ao exposto anteriormente, com avaliações do Ativo Circulante; Crédito; Duplicatas a Receber; Estoque – Merc. p Revenda; Imobilizado; Passivo Circulante; Passivo Não-Circulante; Patrimônio Líquido; Prejuízo/Lucro (DRE) e, a partir deste momento, Fornecedores em Recuperação Judicial.

Continuam a ser avaliado o Total do Ativo; Faturamento Bruto; Resultado Líquido e Lucratividade.

Também, a Liquidez Geral e Rentabilidade das Vendas.

~~1356~~
SA
13/12
1356
5

E, a partir de janeiro/2014, incluídos os indicadores de Despesas Operacionais e Administrativas.

9. Como exposto no item anterior, tem-se inicialmente o quadro e gráfico comparativo geral de balanço.

VDM	12/2013	01/2014	VAR%
ATIVO	R\$ 76.332.933,05	R\$ 74.979.789,78	-1,8%
Ativo Circulante	R\$ 58.332.164,66	R\$ 57.004.844,15	-2,3%
Créditos	R\$ 55.094.601,82	R\$ 54.653.613,97	-0,8%
Duplicatas a Receber	R\$ 46.327.065,43	R\$ 44.763.857,77	-3,4%
Estoque - Merc. p Revenda	R\$ 2.827.146,82	R\$ 1.878.782,27	-33,5%
Imobilizado	R\$ 1.666.500,23	R\$ 1.666.500,23	0,0%
PASSIVO	R\$ 76.332.933,05	R\$ 74.979.789,78	-1,8%
Passivo Circulante	R\$ 61.538.358,73	R\$ 59.688.114,59	-3,0%
Passivo Não-Circulante	R\$ 6.274.354,02	R\$ 6.274.354,02	0,0%
Fornecedores em Recuperação Judicial	R\$ 25.031.586,18	R\$ 25.031.586,18	0,0%
Patrimônio Líquido	R\$ 8.525.220,30	R\$ 9.017.321,17	5,8%
RESULTADO LÍQUIDO	R\$ 22.084,83	R\$ 492.100,87	2128,2%
FATURAMENTO BRUTO	R\$ 4.115.874,82	R\$ 5.501.973,19	34%

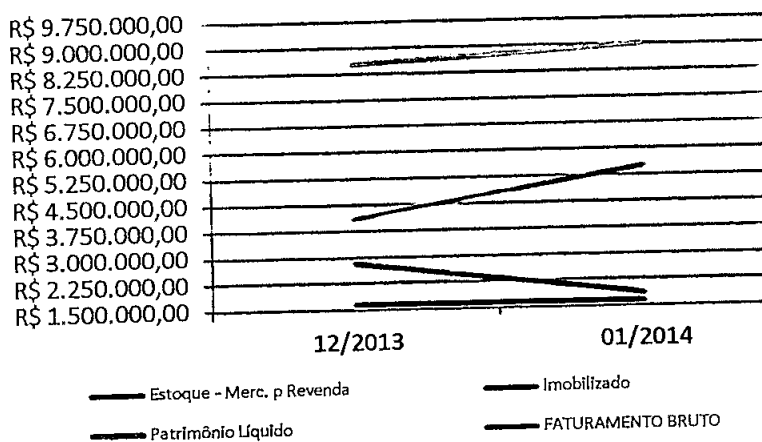
9.1 Os dados relevantes do quadro demonstrativo acima, apresenta baixa oscilação no período em exame nas principais contas analisadas.

9.2. Os gráficos abaixo acerca dessas análises ilustram o desempenho da Devedora, entre dezembro de 2013 e janeiro de 2014.

9.3. Destaca-se o resultado líquido positivo apurado no período na ordem crescente de 2128%.



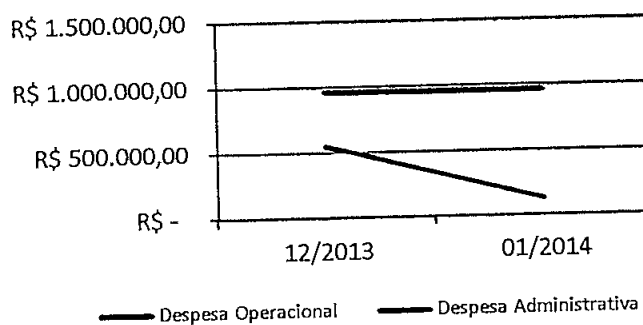
[Assinatura]



9.4 O faturamento bruto apresentou uma evolução de 34%. E a conta de Estoque de Revenda com igual variação, significa que a Devedora não mantém retido ativo imobilizado desta natureza.

1357
5

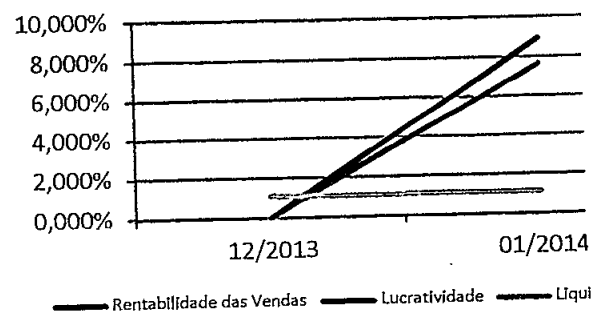
10. As avaliações acerca das despesas operacionais e administrativas obtiveram desempenhos de retrocessos, o que configura ações da Devedora em enxugar a sua estrutura e elevar a lucratividade das vendas.



10.1 Foram registradas reduções de 0,7% e 76% nas despesas operacionais e administrativas, respectivamente, equivalente a uma economia mensal de R\$429.628,00 (quatrocentos e vinte e nove mil e seiscentos e vinte e oito reais).

11. Foram analisados, ainda, os indicadores de liquidez geral (LG), rentabilidade das vendas (RENT) e lucratividade (LUC).

11.1 A LG evoluiu de 1,07 para 1,14; a RENT de 0,024% para 7,680% e a LUC de 0,02% para 8,94%, culminando no resultado positivo apurado em janeiro de R\$ 492.100,87 antevisto no item 9.



Handwritten signature or mark.

12. A carteira de comercialização (faturamento) da empresa VDM em janeiro foi distribuída entre 65% no setor privado e 35% público.

13. O Alvará de Autorização Sanitária Municipal foi renovado e tem validade até 31 de dezembro de 2014, conforme consta da última folha do Anexo III.

14. As questões relacionadas aos impostos e tributos estão sendo avaliadas pela Administração Judicial e Assessoria Contábil, no que concerne ao Planejamento Estratégico Tributário das Devedoras.

15. Determinadas situações de cunho pontual, como as referentes à empresa coligada Humana Biomédica; operações de mútuos; aplicações financeiras; suspensão das atividades empresa ML (futura fusão conforme PR), tendem a ser equacionadas nos próximos períodos de análises.

16. As Recuperandas e os seus representantes legais têm atendido com presteza e, de modo regular, apresentado as documentações requeridas pela Administração Judicial.

17. Ante o exposto, venho com o devido acato perante V.Exa. informar e requerer:

- a) O cenário até o presente momento, após a exposição dos 18 (dezoito) indicadores de desempenho; 4 (quatro) gráficos e análises, é harmônico e razoável em se tratando de organizações em processamento de recuperação judicial, e com aferição de resultados positivo a superação da crise financeira.
- b) O recebimento e aprovação do relatório de atividades do Devedor, realizada pelo Administrador Judicial, a fim de identificar a sua atividade no mês de janeiro de 2014;

Nestes termos,

Pede deferimento.

Goiânia, 13 de março de 2014.

STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

Rol de documentos em anexo:

~~1359~~
S

~~1359~~
v

ANEXO I – 2 (duas) páginas. - PUBLICAÇÕES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ANEXO II - 4 (quatro) páginas – FOTOS DAS INSTALAÇÕES DA DEVEDORA EM OPERAÇÃO

ANEXO III - 18 (dezoito) páginas – RELATÓRIO DA ASSESSORIA CONTÁBIL

1359
B

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ABÍLIO WOLNEY AIRES NETO, DIGNÍSSIMO JUIZ
DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA.

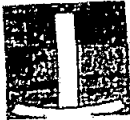


201303376797

Autos :201303376797
Natureza :Recuperação Judicial de ML Operações Logística Ltda. – EPP e VDM
Operações Logísticas – Eireli

RELATÓRIO MENSAL – REFERÊNCIA JANEIRO DE 2014

ANEXO I – 2 (duas) páginas.
PUBLICAÇÕES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
9ª Vara Cível

1371
134
1361
5

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIANIA
FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) - 3216-2000 FAX : (62) 3224-8885
9ª VARA CÍVEL - 9 ANDAR - SL 904

EDITAL

PROCESSO _____

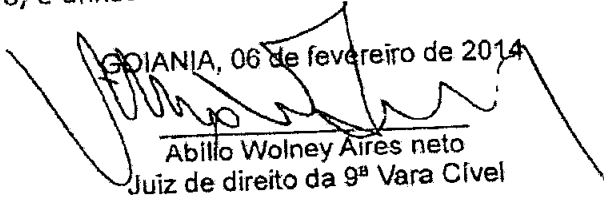
PROCOLO NUMR: 201303376797
AUTOS NUMR. 2666/13
NATUREZA RECUPERAÇÃO JUDICIAL
REQUERENTE ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA E OUTRO
JUIZ(A) ABILIO WOLNEY AIRES NETO (JUIZ - 1)

GRS nº 14954535-5

AVISO DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA. EPP. E VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI.
O Doutor SANDRO CASSIO DE MELO FAGUNDES, MM. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - GO, Estado de Goiás, no uso de suas competências nos termos do artigo 53º, parágrafo único da Lei nº 11.101/2005, faz saber, pelo presente edital, que o Plano de Recuperação Judicial foi apresentado pela Recuperanda e encontra-se nos autos do processo de nº 337679-25.2013.809.0051 (201303376797), bem como pode ser obtido junto ao Administrador Judicial através do e-mail: stenius@amorimecastro.com, e através do site www.amorimecastro.com. Fiquem os credores cientes de que terão o prazo de 30 (trinta) dias para a manifestação de eventuais objeções ao Plano de Recuperação Judicial, contados da presente publicação, nos termos do artigo 55 da Lei nº 11.101/2005.

E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado, e afixado uma via deste no placar do Fórum local nos termos da Lei.

GOIANIA, 06 de fevereiro de 2014


Abílio Wolney Aires Neto
Juiz de direito da 9ª Vara Cível

Av. Assis Chateaubriand, 195, Sl. Oeste, Goiânia Goiás - CEP 74280-900 - Telefone (62)3216-2000 - Fax (62) 3216-2141
- www.tjgo.jus.br

1378
5
1378

<p>CONDOMÍNIO Venda de apartamento em condomínio fechado, com piscina, playground, segurança 24h. Valor: R\$ 1.200.000,00. Contato: (11) 4000-1234.</p>	<p>IMÓVEL Casa de 3 dormitórios em bairro nobre, com garagem para 2 carros. Valor: R\$ 800.000,00. Contato: (11) 4000-5678.</p>	<p>VEÍCULO Carro usado, modelo popular, bom estado de conservação. Valor: R\$ 150.000,00. Contato: (11) 4000-9012.</p>	<p>SERVIÇOS Serviço de limpeza residencial, semanal ou mensal. Preço a partir de R\$ 50,00. Contato: (11) 4000-3456.</p>
<p>EMPREGOS Vaga de emprego em empresa de tecnologia, cargo de desenvolvedor. Salário: R\$ 4.000,00. Contato: (11) 4000-7890.</p>	<p>IMÓVEL Apartamento de 2 dormitórios em bairro central, com vista para o mar. Valor: R\$ 600.000,00. Contato: (11) 4000-2345.</p>	<p>VEÍCULO Moto usada, modelo esportivo, bom estado. Valor: R\$ 80.000,00. Contato: (11) 4000-6789.</p>	<p>SERVIÇOS Serviço de manutenção de jardins, incluindo poda e rega. Preço a partir de R\$ 30,00. Contato: (11) 4000-0123.</p>
<p>EMPREGOS Vaga de emprego em empresa de comércio exterior, cargo de analista. Salário: R\$ 3.500,00. Contato: (11) 4000-4567.</p>	<p>IMÓVEL Casa de 4 dormitórios em bairro residencial, com piscina. Valor: R\$ 1.000.000,00. Contato: (11) 4000-8901.</p>	<p>VEÍCULO Carro novo, modelo econômico, bom custo-benefício. Valor: R\$ 200.000,00. Contato: (11) 4000-2345.</p>	<p>SERVIÇOS Serviço de organização de eventos, festas e reuniões. Preço a partir de R\$ 100,00. Contato: (11) 4000-6789.</p>
<p>EMPREGOS Vaga de emprego em empresa de engenharia, cargo de engenheiro. Salário: R\$ 5.000,00. Contato: (11) 4000-0123.</p>	<p>IMÓVEL Apartamento de 3 dormitórios em bairro planejado, com lazer completo. Valor: R\$ 1.500.000,00. Contato: (11) 4000-4567.</p>	<p>VEÍCULO Carro usado, modelo popular, bom estado. Valor: R\$ 120.000,00. Contato: (11) 4000-8901.</p>	<p>SERVIÇOS Serviço de manutenção de equipamentos eletrônicos, como celulares e computadores. Preço a partir de R\$ 40,00. Contato: (11) 4000-2345.</p>

Atenção! Informações de Segurança para todos Brasil e Exterior
Fazemos atualizações de informações de acordo com as atualizações e alterações de legislação de sua empresa.
Disponibilizamos 10 dias grátis de teste em seu e-mail.
Entre em contato conosco: **062-4053-8831**
GolInfo-GO

PUBLICAÇÕES LEGAIS
Aqui o preço também é legal.

1362
5

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ABÍLIO WOLNEY AIRES NETO, DIGNÍSSIMO JUIZ
DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA.



201303376797

Autos :201303376797
Natureza :Recuperação Judicial de ML Operações Logística Ltda. – EPP e VDM
Operações Logísticas – Eireli

RELATÓRIO MENSAL – REFERÊNCIA JANEIRO DE 2014

ANEXO II - 4 (quatro) páginas
FOTOS DAS INSTALAÇÕES DA DEVEDORA EM OPERAÇÃO



04 FEB 2014

1364
SD

~~1364~~
SD

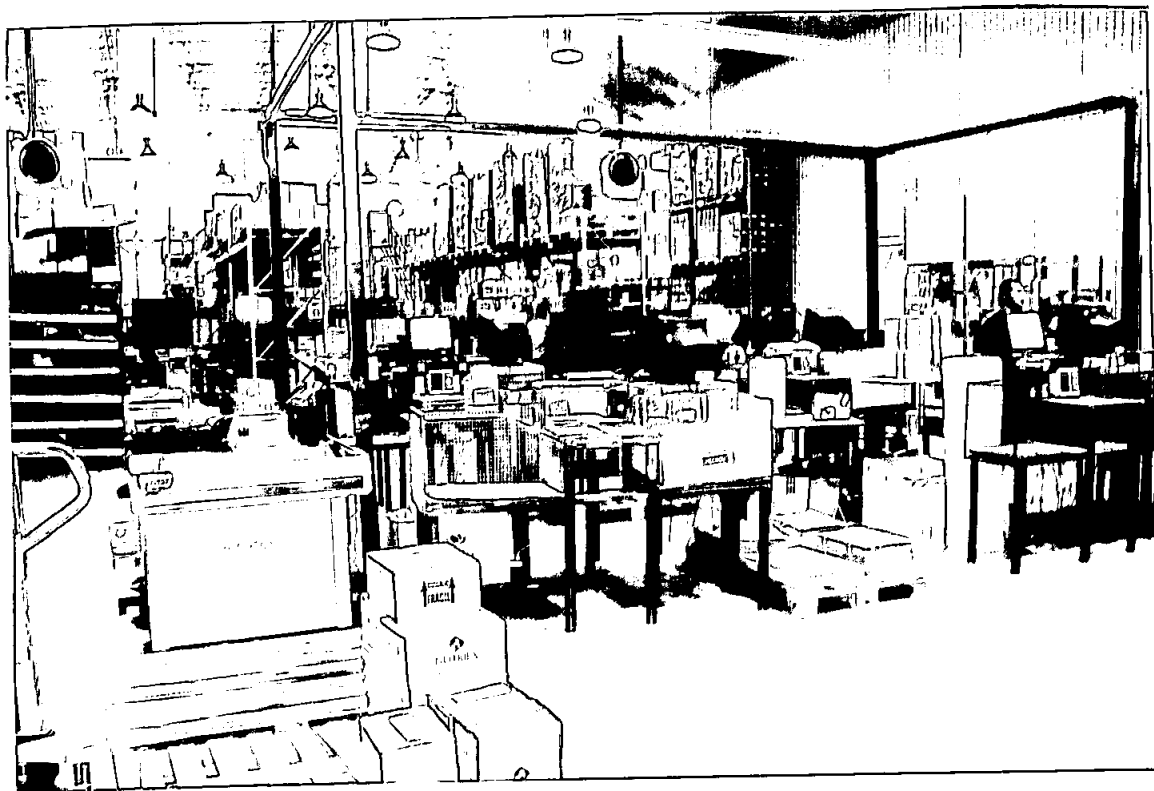


1375

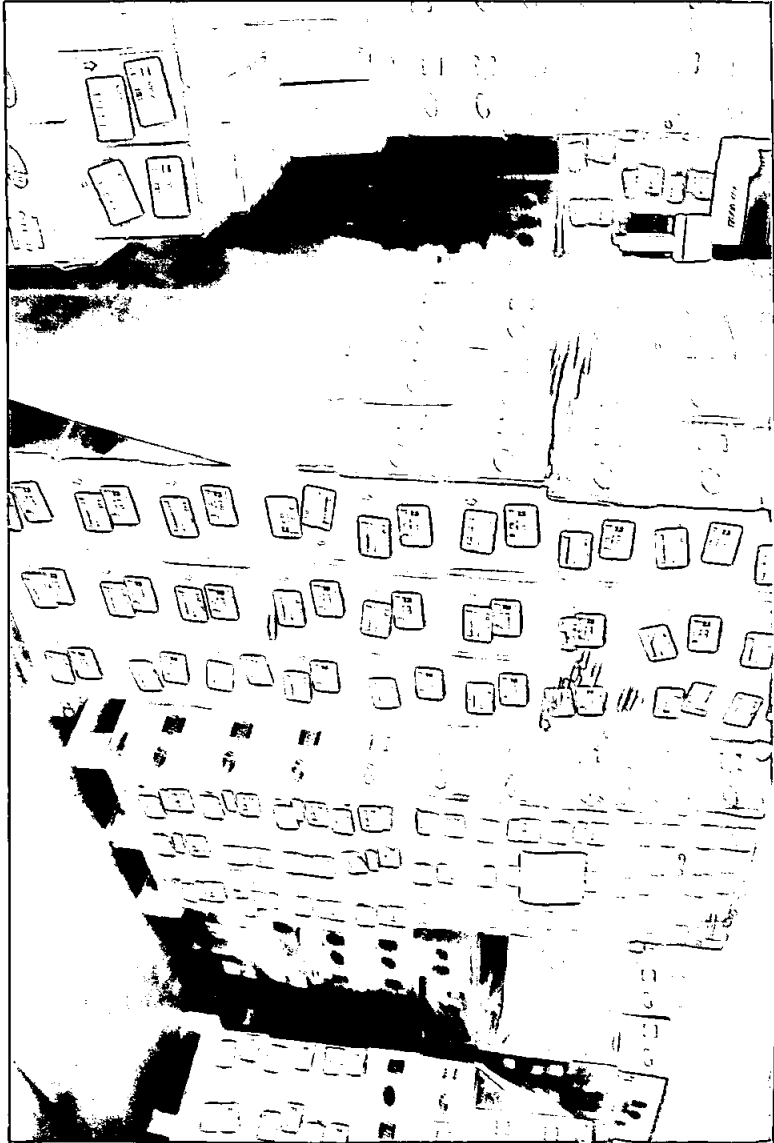
1375

1365
5

04 FEV 2014



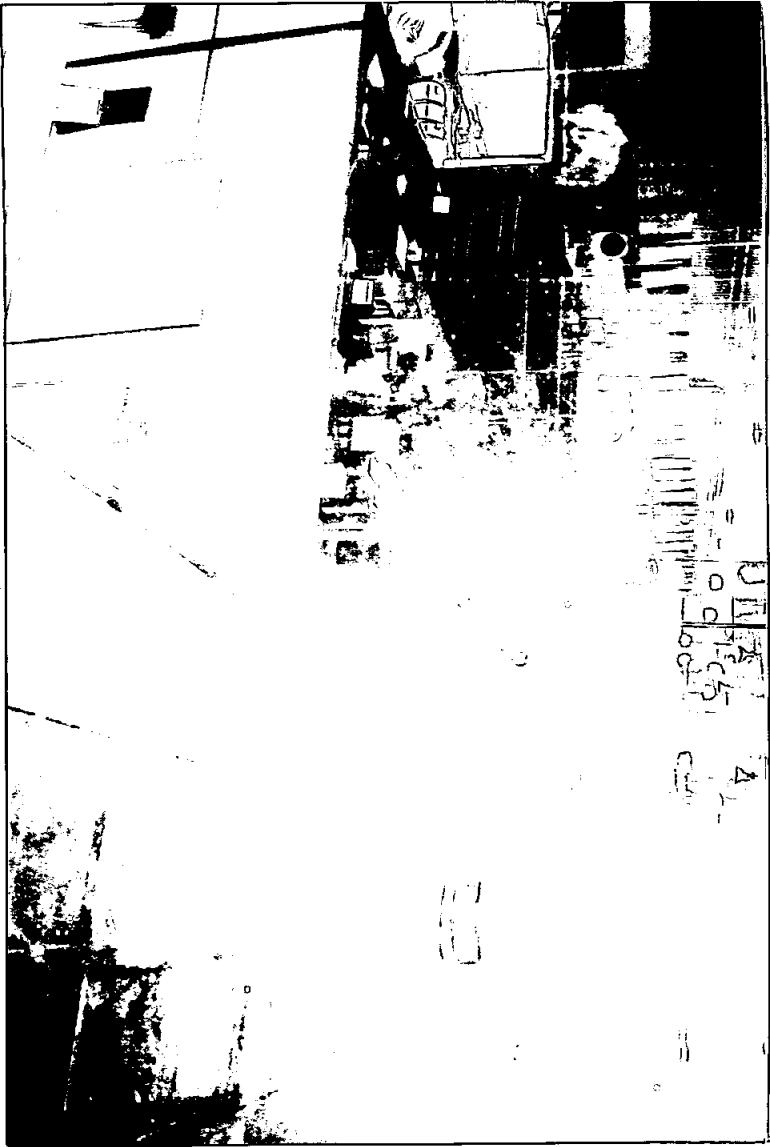
04 FEV 2014



04 FEB 2014

1366
S

[Handwritten signature]



04 FEB 2014



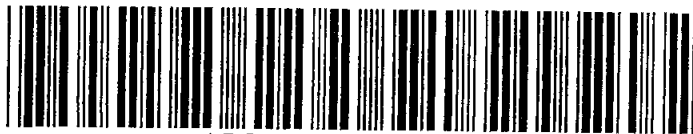
1367
S
1367
S

04 FEB 2014



04 FEB 2014

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ABÍLIO WOLNEY AIRES NETO, DIGNÍSSIMO JUIZ
DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA.



201303376797

Autos :201303376797
Natureza :Recuperação Judicial de ML Operações Logística Ltda. – EPP e VDM
Operações Logísticas – Eireli

RELATÓRIO MENSAL – REFERÊNCIA JANEIRO DE 2014

ANEXO III - 18 (dezoito) páginas
RELATÓRIO DA ASSESSORIA CONTÁBIL

~~1378~~ ~~1378~~
5

~~1357~~
2.

1368
5

1379



ARGUMENTO
ASSessorIA

1380
5

Goiânia 12 de março de 2014.

1385

Ao

Sr Stenius Lacerda Bastos

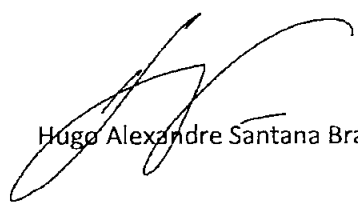
Administrador Judicial.

1369
5

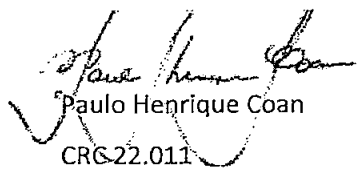
Relatório Mensal de acompanhamento das atividades das recuperandas ML Operações Logísticas Ltda. EPP e VDM Operações Logísticas EIRELI – Processo: 201303376797 - Referente ao período de Janeiro de 2014.

Encaminhamos, aos cuidados de V.Sa, Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial da **ML Operações Logísticas Ltda. EPP e VDM Operações Logísticas EIRELI** o relatório ML_03_2013_14 de análise dos documentos contábeis e gestão das Recuperandas durante o processo de retomada, conforme previsto no Art.22 inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente



Hugo Alexandre Santana Braga



Paulo Henrique Coan
CRC22.011



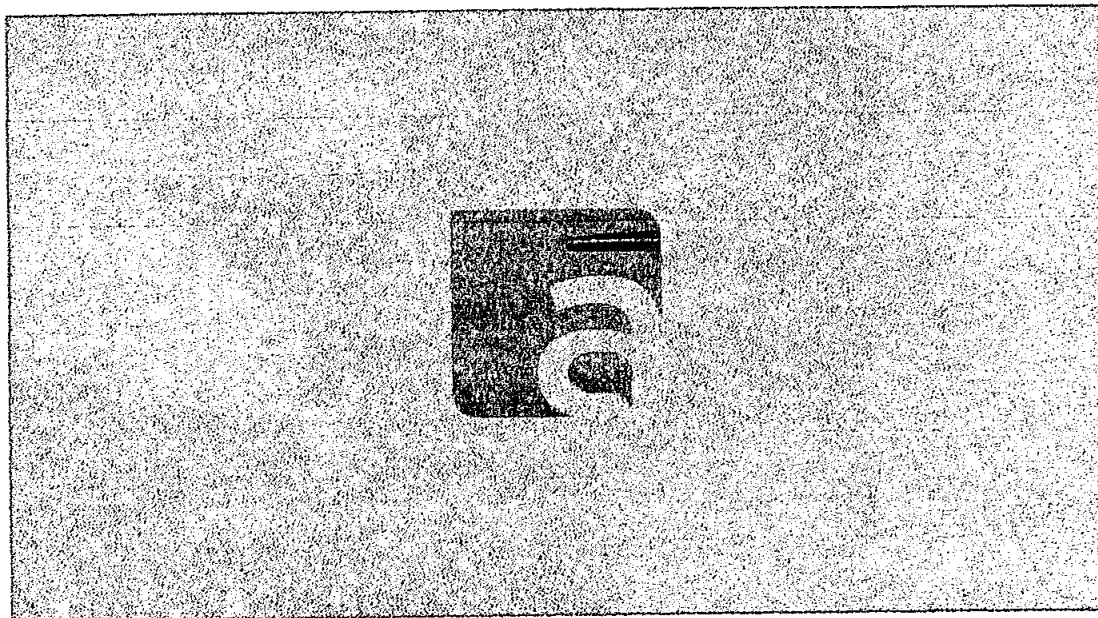
1370

1370

1370
5

Sumário

I – Escopo do trabalho.....	3
II – Cronograma de visitas técnica	3
III. Demonstrativo dos balanços patrimoniais.....	3
III. I VDM Operações Logísticas – Balanço e DRE	4
III. II ML Operações Logísticas Ltda.	7
IV. Análise dos principais índices financeiros.....	10
IV. I VDM Operações Logísticas – Índices.....	10
IV. II ML Operações Logísticas – Índices.....	15
V. Tributos e Contribuições- VDM.....	15
VI. Demonstrativo Financeiro.....	15
VII. Conclusão do Relatório.	17
VIII. Anexo I	18



I – Escopo do trabalho.

O objetivo de nosso trabalho é analisar as informações contábeis e financeiras mensais apresentadas pelas Recuperandas visando à apresentação de relatório com as observações necessárias a partir da data de 19/09/2013 em que fora protocolado o pedido de Recuperação Judicial.

Nesse relatório de acompanhamento atentamos para a análise das informações contábeis e financeiras (prestação de contas), disponibilizadas pelas Recuperandas a partir do dia 14 de fevereiro de 2014.

Nosso trabalho está fundamentado nos documentos e comprovantes de despesas disponibilizados pela administração das empresas nas referidas datas.

Ressaltamos que a análise dos controles internos das Recuperandas não faz parte de nosso trabalho, portanto não estamos avaliando ou criticando a competência ou deficiência destes procedimentos.

II – Cronograma de visitas técnicas

- a) Em 14 de fevereiro de 2014 recebemos os balanços das Recuperandas;
- b) Em 17 de fevereiro de 2014, realizamos a solicitação de documentos referentes aos saldos apresentados nos balanços;
- c) Em 19 de fevereiro de 2014 a equipe da Argumento Assessoria acompanhada do Administrador Judicial reuniu-se com o departamento contábil/financeiro na Sede da Recuperanda, com o objetivo discutir sobre as principais ocorrências no período; e
- d) Em 22 de fevereiro de 2014 nos foram disponibilizados os documentos referentes a solicitação supracitada.

O resultado de nossa análise é parte integrante deste relatório, sendo apresentado a partir do item III deste documento.

III. Demonstrativo dos balanços patrimoniais

Com o objetivo de acompanharmos a movimentação dos saldos contábeis e financeiros, demonstramos abaixo o comparativo dos balanços patrimoniais apresentados após o protocolo do pedido de recuperação judicial que ocorreu na data de 19/09/2013. Conforme sugestão desse auxiliar do AJ, a contabilidade da Recuperanda segregou a partir de 31/12/2013 os valores contabilizados na rubrica "fornecedores em Recuperação Judicial" com

o intuito de facilitar a visualização e o acompanhamentos dos valores que serão pagos aos credores sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial.

III. I VDM Operações Logísticas – Balanço e DRE

VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI - CNPJ: 06.219.757/0001-57
Comparativo dos Balanços após homologação do pedido de RJ 19/09/2013

Descrição	19-set-13	30-set-13	31-out-13	30-nov-13	31-dez-13	31-jan-14
ATIVO CIRCULANTE	50.593.210,26	51.929.189,77	56.519.909,41	59.026.805,11	58.332.164,66	57.004.244,15
DISPONÍVEL	1.563.393,57	407.212,98	504.054,46	520.550,39	410.416,02	425.262,00
CASH GERAL	4.501,95	6.207,14	14.307,31	3.355,15	513,88	7.242,07
BANCOS COM MOVIMENTO	1.535.215,29	150.677,45	295.834,54	301.305,61	284.459,32	134.023,94
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	109.313,40	109.313,40	109.312,56	109.313,40	27.762,19	26.126,70
OUTROS CRÉDITOS	114.364,93	141.514,99	23.550,05	101.575,24	18.986,38	18.135,17
CRÉDITOS	46.850.049,61	49.377.090,36	53.704.452,67	56.783.843,20	55.094.601,82	54.653.613,97
DUPLICATAS A RECEBER	38.506.793,05	39.743.640,78	42.923.290,72	45.909.413,71	46.327.065,43	44.763.257,77
TRIBUTOS A RECUPERAR	460.573,72	332.939,30	368.083,76	351.811,44	92.142,92	262.754,48
CHEQUES A RECEBER	33.915,75	36.479,24	33.537,32	22.635,85	29.373,96	8.606,90
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	7.543.139,50	9.107.338,61	10.201.592,35	10.201.473,34	8.531.449,79	9.534.310,62
ADIANTAMENTO A FUNCIONÁRIOS	154.703,11	13.703,74	7.612,19	132.448,26	54.755,55	24.768,35
CARTÕES DE CRÉDITO	47.342,74	40.138,29	67.079,62	54.138,15	40.832,79	51.180,68
OUTROS CRÉDITOS	109.531,73	141.514,99	33.550,05	101.575,24	18.986,38	18.135,17
ESTOQUES	1.993.394,60	2.006.191,82	2.319.272,54	1.676.345,65	2.227.145,82	1.873.432,27
ESTOQUE MERCADORIAS P/REVENDA	1.993.394,60	2.006.191,82	2.319.272,54	1.676.345,65	2.227.145,82	1.873.432,27
DESPESAS ANTECIPADAS	186.370,48	138.194,61	92.129,74	46.064,87	-	51.935,91
DESPESAS ANTECIPADAS	186.370,48	138.194,61	92.129,74	46.064,87	-	51.935,91
ATIVO NÃO CIRCULANTE	18.101.302,24	18.077.183,06	18.053.830,16	18.029.697,99	18.005.768,39	17.974.945,63
CRÉDITOS	14.203.557,35	14.203.090,36	14.203.452,67	14.203.452,67	14.203.452,67	14.203.452,67
CRÉDITOS COLIGADAS / CONTROLADAS / SÓCIOS	14.123.194,35	14.123.194,35	14.123.194,35	14.123.194,35	14.123.194,35	14.123.194,35
CRÉDITOS COM TERCEIROS	68.635,00	68.635,00	68.635,00	68.635,00	68.635,00	68.635,00
CRÉDITOS FISCALS A RECUPERAR	11.727,80	11.727,80	11.727,80	11.727,80	11.727,80	11.727,80
INVESTIMENTOS	2.775.000,00	2.775.000,00	2.775.000,00	2.775.000,00	2.775.000,00	2.775.000,00
Participações em outras sociedades	1.275.000,00	1.275.000,00	1.275.000,00	1.275.000,00	1.275.000,00	1.275.000,00
Propriedades para investimentos	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
IMOBILIZADO	1.665.514,96	1.665.514,96	1.666.294,23	1.666.294,23	1.666.500,23	1.666.500,23
INSTALAÇÕES	52.602,96	52.602,96	52.602,96	52.602,96	52.602,96	52.602,96
MEIOBENS E UTENSÍLIOS	453.695,32	453.695,32	453.695,32	453.695,32	453.695,32	453.695,32
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	66.142,80	66.142,80	66.142,80	66.142,80	66.142,80	66.142,80
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	206.365,32	206.365,32	207.144,59	207.144,59	207.350,59	207.350,59
SISTEMAS APLICATIVOS (software)	274.483,03	274.483,03	274.483,03	274.483,03	274.483,03	274.483,03
VEÍCULOS	371.613,12	371.613,12	371.613,12	371.613,12	371.613,12	371.613,12
BENEFÍCIOS EM PROPRIEDADE DE TERCEIROS	120.502,98	120.502,98	120.502,98	120.502,98	120.502,98	120.502,98
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ARRENDADOS	23.126,00	23.126,00	23.126,00	23.126,00	23.126,00	23.126,00
FERRAMENTAS	13.805,53	13.805,53	13.805,53	13.805,53	13.805,53	13.805,53
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	83.174,90	83.174,90	83.174,90	83.174,90	83.174,90	83.174,90
INTANGÍVEL	16.045,00	16.045,00	16.045,00	16.045,00	16.045,00	16.045,00
MARCAS, DIREITOS E PATENTES	16.045,00	16.045,00	16.045,00	16.045,00	16.045,00	16.045,00
(-) DEPRECIÇÕES/AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS	(558.815,07)	(582.334,25)	(607.066,42)	(631.198,59)	(655.334,19)	(679.469,79)
(-) DEPRECIÇÕES/AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS	(552.815,07)	(572.994,25)	(607.066,42)	(631.198,59)	(655.334,19)	(679.469,79)
TOTAL DO ATIVO	68.694.512,50	70.006.372,83	74.673.739,57	77.056.503,10	76.337.933,05	74.979.789,78

1372
S

PASSIVO CIRCULANTE	55.187.026,93	56.565.201,30	60.657.019,06	62.425.586,58	61.538.358,73	59.688.114,59
OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS	55.187.026,93	56.565.201,30	60.657.019,06	62.425.586,58	61.538.358,73	59.688.114,59
EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS E CONTAS GARANTIDAS	4.089.023,99	3.935.321,24	3.820.993,06	3.933.191,74	1.046.671,51	1.119.730,51
EMPRÉSTIMOS BANCO DO BRASIL - INCLUIDOS NA REC. JUDICIAL						1.691.973,81
EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS - INCLUIDOS NA REC. JUDICIAL						1.037.740,50
FORNECEDORES MERCADORIAS/SERVICOS/OUTRAS	37.316.104,50	39.092.634,33	42.343.247,65	43.581.339,10	24.769.652,35	22.379.797,47
FORNECEDORES INCLUIDOS NA REC. JUDICIAL					18.945.587,01	18.945.587,01
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS A PAGAR	3.421.595,15	3.453.551,37	3.352.185,16	4.203.315,33	5.133.746,98	5.385.740,90
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS A PAGAR	736.021,66	1.030.693,60	1.173.307,85	1.289.849,66	1.689.261,71	1.746.765,87
PARCELAMENTOS DE TRIBUTOS	2.495.561,19	2.495.561,19	2.495.973,40	2.494.345,34	2.866.420,63	2.888.430,83
PARCELAMENTOS DE TRIBUTOS INCL. REC. JUDICIAL						7.553,29
PROVISÕES LEGAIS	687.476,50	755.102,57	806.225,45	360.599,17	473.847,08	483.064,07
CRÉDITOS COM. LIGADAS E SOCIOS	319.970,84	N/D	1.196.633,99	1.091.440,54	857.349,48	1.064.113,45
ADIANTAMENTO DE CLIENTES					2.937.610,59	2.937.610,59
OUTRAS OBRIGAÇÕES	4.970.270,50	4.966.634,50	4.958.452,50	4.970.424,50	11.387,50	-
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	6.201.114,32	6.201.114,32	6.201.114,32	6.201.114,32	6.274.354,02	6.274.354,02
EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS	3.369.018,84	3.369.018,84	3.369.018,84	3.369.018,84	20.243,56	20.243,56
EMPRÉSTIMOS BANCO DO BRASIL - INCLUIDO NA REC. JUDICIAL						43.467.753,94
PARCELAMENTOS DE TRIBUTOS	2.332.095,48	2.495.561,19	2.495.973,40	2.494.345,34	2.866.420,63	2.905.335,18
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	7.305.571,25	7.240.057,21	7.815.606,19	8.429.802,20	8.525.220,30	9.017.321,17
CAPITAL SOCIAL	7.500.000,00	7.500.000,00	7.500.000,00	7.500.000,00	7.500.000,00	7.500.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	7.500.000,00	7.500.000,00	7.500.000,00	7.500.000,00	7.500.000,00	7.500.000,00
(-) CAPITAL A INTEGRALIZAR	-	-	-	-	-	-
RESERVAS DE LUCROS	1.003.135,47	1.003.135,47	1.003.135,47	1.003.135,47	1.003.135,47	1.025.220,30
RESERVAS DE LUCROS A REALIZAR	1.003.135,47	1.003.135,47	1.003.135,47	1.003.135,47	1.003.135,47	1.025.220,30
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	(1.196.764,22)	(1.263.078,26)	(687.529,28)	(73.333,27)	22.084,83	492.100,87
(-) PREJUÍZO DO PERÍODO	(1.196.764,22)	(1.263.078,26)	(687.529,28)	(73.333,27)	-	-
(-) LUCRO DO PERÍODO					22.084,83	492.100,87
TOTAL DO PASSIVO	68.694.512,50	70.006.378,83	74.673.739,57	77.056.503,10	76.337.983,05	74.979.789,78

Nossa Análise:

1. Contas a Receber da Humana Biomédica (Follow-up do relatório anterior)

Solicitamos ao departamento contábil a documentação suporte à contabilização dos valores registrados em crédito de coligadas e controladas em nome da Humana Biomédica. Todavia, em reunião com o departamento contábil / financeira da empresa, nos foi informado que o montante de R\$ 627.008,48 tem a possibilidade de recebimento remota. **Permanece o ponto**

2. Créditos de Sócios e Diretores

De acordo com a relação dos mútuos contabilizados na VDM o valor devido no período de janeiro de 2014 totalizava R\$ 28.075,78, conforme abaixo demonstrado:

Conta Contábil	Descrição	Nº doc. SAP	Dt Emissao	Dt Vencimento	Valor Título
Créditos de sócios	LEONARDO DE SOUSA REZENDE (MUTUO)	30012014	31/01/2012	30/01/2014	9.070,78
Créditos de sócios	LEONARDO DE SOUSA REZENDE (MUTUO)	31012012	31/01/2012	31/01/2014	19.004,30
Total					28.075,78

Entretanto, identificamos o pagamento parcial no montante de R\$ 3.603,74, conforme apresentado nos demonstrativos contábeis/financeiros.

Chamamos a atenção para o valor de R\$ 647.014,90 que compõe o saldo em aberto dos contratos de mútuo, para o qual não foi apresentada documentação suporte do saldo até a presente data.

3. Ativo Imobilizado

De acordo com os valores apresentados nas demonstrações contábeis não identificamos variações nos saldos da conta do ativo imobilizado, senão as baixas da depreciação que vem acontecendo conforme as taxas definidas pela receita federal.

IMOBILIZADO	31/12/2013	31/01/2014
INSTALAÇÕES	52.602,96	52.602,96
MOVEIS E UTENSÍLIOS	453.695,32	453.695,32
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	66.142,80	66.142,80
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	207.350,59	207.350,59
SISTEMAS APLICATIVOS (software)	274.483,03	274.483,03
VEÍCULOS	371.613,12	371.613,12
BENFEITORIAS EM PROPRIEDADE DE TERCEIROS	120.502,98	120.502,98
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ARRENDADOS	23.126,00	23.126,00
FERRAMENTAS	13.808,53	13.808,53
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	83.174,90	83.174,90
	1.666.500,23	1.666.500,23

4. Alvará de Autorização de Vigilância Sanitária Municipal

Solicitamos a Recuperanda o referido alvará e constatamos, com base no documento que nos fora disponibilizado na data de 24/02/2014, que o mesmo tinha validade até 31/12/2013, tendo seu "status" vencido. Na data de 11 de março de 2014 a Recuperanda encaminhou via correio eletrônico a renovação do Alvará de nº 217102 com validade ate 31/12/2014. Anexo I deste relatório

Demonstração de Resultado de Exercício

A Recuperanda apresentou lucro líquido no período de janeiro de 2014 no montante de R\$492mil.

II – Demonstração de resultado.

VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI - CNPJ: 06.219.757/0001-57
Comparativo DRE após homologação do pedido de RI 19/09/2013

	19-set-13	30-set-13	31-out-13	30-nov-13	31-dez-13	31-jan-14
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	70.902.993,17	73.422.689,04	81.173.281,05	85.301.460,76	92.402.712,25	5.501.973,19
Receitas Mercadorias Vendidas	70.902.993,17	73.422.689,04	81.173.281,05	85.301.460,76	92.402.712,25	5.501.973,19
DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA	26.986.157,73	27.827.057,48	30.132.324,34	30.917.728,60	32.803.320,62	622.163,21
Deduções das Receitas Operacionais	26.986.157,73	27.827.057,48	30.132.324,34	30.917.728,60	32.803.320,62	622.163,21
(-) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	43.916.835,44	45.595.631,56	51.040.956,71	54.383.732,16	59.499.391,63	4.879.809,98
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	32.315.220,95	33.198.510,77	36.311.031,22	38.986.899,63	41.250.640,61	3.379.456,22
Custos das Mercadorias Vendidas	32.315.220,95	33.198.510,77	36.311.031,22	38.986.899,63	41.250.640,61	3.379.456,22
(-) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	11.601.614,49	12.397.120,79	14.729.925,49	16.396.832,53	18.248.750,82	1.500.353,76
DESPESAS OPERACIONAIS	9.885.286,94	9.839.333,81	11.504.100,98	12.501.573,38	13.466.890,29	959.007,07
Despesas Administrativas	1.469.212,81	1.521.483,65	1.619.702,74	1.757.508,85	2.213.332,79	132.513,68
Despesa com Aluguéis	282.000,22	317.576,94	354.277,28	388.654,00	425.430,72	35.576,71
Despesas com Vendas	3.152.266,71	3.239.403,66	4.066.233,63	4.270.014,49	5.897.183,87	211.110,14
Despesas c/ Pessoal	2.998.049,61	2.805.712,13	3.325.239,15	3.750.154,29	4.289.015,37	422.505,27
Despesas Tributárias	411.320,09	434.124,27	443.506,32	451.544,62	1.117.747,43	10.006,17
Despesas Adic ao Lucro Tributário	357.369,79	352.214,08	386.706,39	444.262,76	455.763,59	16.508,60
Despesas com Depreciação e Amortização	135.046,17	209.167,35	233.299,52	257.431,69	271.567,29	24.135,60
Serviços Prestados Pessoa Jurídica	324.734,30	352.967,54	375.365,82	409.756,82		
Despesas com provisões de férias e 13º	525.265,24	607.284,04	697.720,53	771.045,86	656.849,73	96.630,85
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	114.366,37	115.586,91	120.795,17	125.228,82	109.035,31	336,81
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	1.080.000,09	1.080.986,86	1.080.986,86	1.080.984,23	1.083.212,49	1.579,00
(-) RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	1.550.683,83	1.591.787,03	2.265.633,82	2.937.503,74	3.807.676,35	540.104,50
RECEITAS EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS	404.862,17	406.226,80	412.658,62	422.216,17	431.445,21	8.555,39
Receitas Financeiras	404.862,17	406.226,80	412.658,62	422.216,17	431.445,21	8.555,39
DESPESAS EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS	3.110.577,68	3.219.949,55	3.321.006,41	3.385.178,89	3.488.494,66	55.844,46
Juros Pagos	1.109.966,51	1.176.494,78	1.189.053,32	1.195.676,74	1.216.519,80	6.646,70
Descontos Concedidos	65.211,24	66.889,63	72.382,76	74.768,82	83.136,04	8.657,32
Despesas Bancárias	261.976,73	264.861,31	280.390,53	292.565,26	313.065,95	15.583,47
Taxas de Cartão de Crédito	33.952,36	35.380,50	37.658,26	40.463,23	43.015,13	1.252,95
Juros s/ Conta Garantida	177.633,95	177.633,95	193.383,16	195.459,23	195.827,26	
Juros s/ Empréstimos e Financiamentos	703.082,06	733.216,61	773.353,96	790.852,10	804.798,56	202,14
Juros s/ Parcelamento de Tributos	448.479,16	448.479,16	448.479,16	448.479,16	455.370,11	4.319,88
Juros s/ Desconto de Títulos	310.305,62	310.783,41	326.233,62	346.308,23	356.701,61	18.802,00
Variações Cambiais	13.092,30	13.092,30	13.092,30	13.092,30	21.207,08	2.111,90
Variações Cambiais ativas	13.092,30	13.092,30	13.092,30	13.092,30	21.207,08	2.111,90
Despesas Tributárias	411.320,09	434.124,27	443.506,32	451.544,62	1.117.747,43	10.006,17
IOF	54.834,84	54.834,84	57.907,51	60.966,59	63.657,87	2.826,46
(-) RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	- 1.747.458,05	- 2.854.865,79	- 2.953.163,10	- 3.010.837,01	- 3.099.440,27	48.003,63
(=) LUCRO LÍQUIDO ANTES DO III	- 1.196.764,22	- 1.263.078,26	- 687.529,28	- 73.333,27	708.236,08	492.100,87
Provisão para IRPJ					494.793,13	
Provisão para CSLL					191.358,12	
(=) LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	- 1.196.764,22	- 1.263.078,26	- 687.529,28	- 73.333,27	22.084,83	492.100,87

III. II ML Operações Logísticas Ltda.

O comparativo dos balanços da empresa supracitada foi realizado a partir de 30 de setembro de 2013, em virtude da contabilidade da empresa ML Operação ser terceirizada e não disponibilizar o balancete com data de fechamento em 19/09/2013.

ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS Ltda						
Comparativo dos Balanços após homologação do pedido de RJ 50/09/2013						
Descrição da Conta	30/09/2013	31/10/2013	30/11/2013	31/12/2013	31/01/2014	
ATIVO						
ATIVO CIRCULANTE	17.447.790,35	17.491.616,77	17.487.587,10	17.440.495,35	17.426.070,42	
DISPONÍVEL	17.540,21	32.086,53	28.982,46	27.073,77	26.972,73	
CAIXA GERAL	5.915,63	5.260,18	4.244,71	607,74	413,13	
BANCOS CONTA MOVIMENTO	49.860,04	422,80	1.566,25	62,03	155,60	
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	26.404,00	26.404,00	26.404,00	26.404,00	26.404,00	
CRÉDITOS	17.452.432,48	17.448.092,64	17.448.081,95	17.406.554,09	17.393.277,91	
DUPLICATAS A RECEBER	15.817.612,98	15.819.000,01	15.812.900,56	15.772.042,56	15.758.766,38	
TÍTULOS A RECEBER	152.468,45	152.463,45	152.468,45	152.468,45	152.468,45	
CHEQUES A DEPOSITAR	329.274,93	329.274,93	329.274,93	329.274,93	329.274,93	
CHEQUES EM COBRANÇA	316.212,23	316.212,23	316.212,23	316.212,23	316.212,23	
TÍTULOS EM CAUÇÃO	13.324,12	13.324,12	13.324,12	13.324,12	13.324,12	
TRIBUTOS A RECUPERAR	328.093,14	328.366,27	328.373,38	327.960,02	327.960,02	
ADIANTEMENTOS A FUNCIONÁRIOS	-	-	-	-	-	
ADIANTEMENTOS A FORNECEDORES	492.422,85	492.422,85	492.504,50	492.248,00	492.248,00	
CRÉDITOS FISCAIS PENDENTES	3.023,78	3.023,78	3.023,78	3.023,78	3.023,78	
ESTOQUES	2.474,29	2.474,25	2.474,29	-	-	
ESTOQUE MERCADORIAS P/ REVENDA	2.101,69	2.101,69	2.101,69	-	-	
MERCADORIAS EM TRÂNSITO	372,60	372,60	372,60	-	-	
GASTOS ANTECIPADOS	10.423,79	8.962,91	8.148,40	6.867,49	5.819,73	
SEGUROS CONTRATADOS	10.423,79	8.962,91	8.148,40	6.867,49	5.819,78	
ATIVO NÃO CIRCULANTE	2.307.883,82	2.304.745,19	2.301.608,56	2.307.358,86	2.304.949,92	
CRÉDITOS	1.958.188,31	1.957.335,82	1.957.585,33	1.965.430,33	1.965.105,67	
CRÉDITOS COM TERCEIROS	186.779,56	186.779,56	186.779,56	186.779,56	186.779,56	
DEPÓSITOS JUDICIAIS	32.477,85	32.477,85	32.477,85	32.477,85	32.477,85	
CRÉDITOS FISCAIS PENDENTES	23.242,94	22.941,45	22.639,96	22.285,79	21.571,13	
CRÉDITOS FISCAIS - DIFERENÇAS TEMPORÁRIAS	1.715.687,96	1.715.687,96	1.715.687,96	1.723.877,13	1.723.877,13	
INVESTIMENTOS	110.526,12	110.526,12	110.526,12	111.277,66	112.019,43	
OUTROS INVESTIMENTOS	110.526,12	110.526,12	110.526,12	111.277,66	112.019,43	
IMOBILIZADO	953.071,30	953.071,30	953.071,30	953.071,30	953.071,30	
MÓVEIS	59.858,19	59.858,19	59.858,19	59.858,19	59.858,19	
VEÍCULOS	176.413,47	176.413,47	176.413,47	176.413,47	176.413,47	
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	434.155,75	434.155,75	434.155,75	434.155,75	434.155,75	
BENEFICÓRIAS EM IMÓVEIS DE TERCEIROS	282.643,89	282.643,89	282.643,89	282.643,89	282.643,89	
INTANGÍVEL	20.838,77	20.838,77	20.838,77	20.838,77	20.838,77	
MARCAS, DIREITOS E PATENTES	2.964,29	2.964,29	2.964,29	2.964,29	2.964,29	
DESPESAS DE MODERNIZAÇÃO	17.874,48	17.874,48	17.874,48	17.874,48	17.874,48	
(-) DEPRECIações / AMORTIZAções ACUMULADAS	734.740,68	757.575,82	740.412,96	743.249,20	746.085,25	
(-) DEPRECIações ACUMULADAS	629.056,24	630.950,23	632.344,22	634.738,32	636.632,23	
(-) AMORTIZAções ACUMULADAS	105.684,44	106.625,59	107.568,74	108.510,88	109.453,02	
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	278.976,12	278.976,12	278.982,53	278.982,53	278.982,53	
CONTAS DE COMPENSAÇÃO ATIVA	278.976,12	278.976,12	278.982,53	278.982,53	278.982,53	
ESTOQUE DE TERCEIROS	17.687,45	17.687,45	17.587,45	17.687,45	17.687,45	
ESTOQUE DE TERCEIROS/COMODATO	257.838,20	257.838,20	257.838,20	257.838,20	257.838,20	
REMESSA DE ESTOQUE	3.450,47	3.450,47	3.456,88	3.456,88	3.456,88	
ATIVO	20.034.650,29	20.075.339,08	20.068.278,19	20.026.836,74	20.010.002,87	

13803
1376
5



PASSIVO					
PASSIVO CIRCULANTE	29.004.880,58	29.053.105,63	29.050.884,34	29.076.410,62	29.091.804,05
OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS	29.004.880,58	29.053.105,63	29.050.884,34	29.076.410,62	29.091.804,05
FORNecedores DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	18.085.720,99	18.085.506,36	18.084.525,00	18.082.303,80	18.082.388,33
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS A PAGAR	5.811.645,58	5.811.645,58	5.811.377,72	5.810.395,77	5.810.234,81
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS A PAGAR	140.429,54	138.109,79	137.837,08	137.568,45	137.623,65
PROVISÕES CONSTITUÍDAS	14.609,09	-	-	-	-
EMPRESTIMOS BANCÁRIOS	129.344,81	129.344,81	129.344,81	129.344,81	129.344,81
PARCELAMENTOS DE TRIBUTOS	4.705.871,63	4.705.871,63	4.705.871,63	4.705.871,63	4.705.871,63
ADiantamento DE Cuentas	420.663,34	420.663,34	420.663,34	420.663,34	420.663,34
OUTRAS CONTAS A PAGAR	87.299,48	86.053,24	84.283,72	81.969,46	81.579,40
CONSORCÍOS A PAGAR	6.418,41	6.418,41	5.584,02	5.584,02	4.785,30
FATURAMENTO P/ ENTREGA FUTURA	200.553,90	200.553,90	200.553,90	200.553,90	200.553,90
CRÉDITOS FISCAIS PENDENTES	60,41	60,41	60,41	60,41	60,41
(-) JUROS PASSIVOS A VENCER	597.736,90	581.122,34	579.217,29	547.904,97	531.302,53
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	9.894.388,56	9.907.394,56	9.920.554,56	9.894.388,56	9.894.388,56
OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS	9.894.388,56	9.907.394,56	9.920.554,56	9.894.388,56	9.894.388,56
CRÉDITOS DE COLIGADAS/CONTROLADAS	6.799.527,87	6.812.533,37	6.825.693,87	6.799.527,87	6.799.527,87
CRÉDITOS DE SÓCIOS DIRETORES	107.566,38	107.566,38	107.566,38	107.566,38	107.566,38
EMPRESTIMOS BANCÁRIOS	1.078.371,65	1.078.371,65	1.078.371,65	1.078.371,65	1.078.371,65
PARCELAMENTOS DE TRIBUTOS	1.840.198,78	1.840.198,78	1.840.198,78	1.840.198,78	1.840.198,78
OUTRAS CONTAS A PAGAR	122.317,49	122.317,49	122.317,49	122.317,49	122.317,49
(-) JUROS PASSIVOS A VENCER	53.593,61	53.593,61	53.593,61	53.593,61	53.593,61
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	- 19.143.594,97	- 19.164.137,23	- 19.182.143,24	- 19.222.944,97	- 19.255.172,27
CAPITAL SOCIAL	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	- 21.670.463,43	- 21.670.463,48	- 21.670.463,48	- 21.722.944,97	- 21.722.944,97
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	21.670.463,48	21.670.463,48	21.670.463,48	21.722.944,97	21.722.944,97
LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO	26.368,51	6.326,25	11.679,76	-	32.227,30
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	26.368,51	6.326,25	11.679,76	-	32.227,30
CONTAS DE COMPENSAÇÃO PASSIVA	278.976,12	278.976,12	278.982,53	278.982,53	278.982,53
CONTAS DE COMPENSAÇÃO PASSIVA	278.976,12	278.976,12	278.982,53	278.982,53	278.982,53
ESTOQUE DE TERCEIROS	275.525,65	275.525,65	275.525,65	275.525,65	275.525,65
ESTOQUE EM PODER DE TERCEIROS/COMODATO	3.450,47	3.450,47	3.450,47	3.450,47	3.450,47
PASSIVO	20.034.650,28	20.075.339,08	20.068.278,19	20.026.836,74	20.010.002,87

1373

1377

Nossa análise:

1. Aplicação financeira (Follow-up do relatório anterior)

Solicitamos os extratos de aplicações financeiras, conforme registrado na referida rubrica, todavia não identificamos valor de aplicação financeira nos extratos apresentados. Em reunião com o departamento contábil nos foi informado que os valores de aplicação serão baixados da contabilidade. **Permanece o ponto**

2. Depósitos a identificar (Follow-up do relatório anterior)

Verificamos a contabilização dos valores desde longa data sem a devida identificação e documentação que comprove o ativo registrado. **Permanece o ponto.**

3. Patrimônio Líquido com saldo negativo - Passivo "a descoberto" (Follow-up do relatório anterior)

Com base nos balancetes mensais, constatamos que a empresa ML- Operações Logísticas Ltda. encontra-se com saldo negativo na rubrica Patrimônio Líquido, ou seja, a soma dos saldos das contas do Passivo encontram-se superiores a soma dos saldos das contas do Ativo. **Permanece o ponto.**

Demonstração de Resultado de Exercício

A Recuperanda não apurou receita durante o exercício em análise, conforme podemos observar no quadro abaixo:

ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS Ltda
Comparativo DRE após homologação do pedido de RJ 30/09/2013

Descrição da Conta	30/09/2013	31/10/2013	30/11/2013	31/12/2013	31/01/2014
RECEITAS BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	2.336.298,58	2.334.036,71	2.333.947,21	2.333.962,01	-
RECEITAS OPERACIONAIS	2.336.298,58	2.334.036,71	2.333.947,21	2.333.962,01	-
RECEITAS OPERACIONAIS MERCADO INTERNO	2.752.456,71	2.752.456,71	2.752.456,71	2.752.471,51	-
RECEITAS MERCADORIAS VENDIDAS	2.746.245,22	2.746.245,22	2.746.245,22	2.746.245,22	-
OUTRAS RECEITAS	6.211,49	6.211,49	6.211,49	6.226,29	-
DEDUÇÕES DAS RECEITAS BRUTA	447.484,20	449.745,87	449.835,37	449.835,37	-
DEDUÇÕES DAS RECEITAS OPERACIONAIS	447.484,20	449.745,87	449.835,37	449.835,37	-
RECEITAS COM PROVISÕES CONSTITUÍDAS	31.325,87	31.325,87	31.325,87	31.325,87	-
RECEITAS COM PROVISÕES CONSTITUÍDAS	31.325,87	31.325,87	31.325,87	31.325,87	-
CUSTOS E DESPESAS	2.408.328,91	2.425.000,14	2.442.839,42	2.489.194,21	30.069,50
CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	1.776.671,84	1.774.621,02	1.774.542,21	1.774.542,21	-
DESPESAS OPERACIONAIS	631.657,07	650.379,12	668.297,21	714.652,00	30.069,50
DESPESAS OPERACIONAIS	631.657,07	650.379,12	668.297,21	714.652,00	30.069,50
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	193.754,72	196.237,46	208.881,88	220.238,51	9.926,56
DESPESAS COM VENDAS	32.631,01	34.961,49	34.961,49	37.435,78	-
DESPESAS C/ DEPART PESSOAL	161.122,96	161.203,61	161.358,61	161.428,61	-
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	175.489,93	191.055,41	193.297,94	222.870,44	17.306,89
DESPESAS ADIC AO LUCRO TRIBUTÁRIO	5.776,92	5.812,57	5.812,57	5.897,70	-
DESPESAS C/ PROVISÕES CONSTITUÍDAS	14.609,09	-	-	-	-
DESPESAS DE DEPRECIACÃO	41.931,33	43.930,56	45.929,79	47.929,11	1.999,14
DESPESAS DE AMORTIZACÃO	16.211,11	17.049,02	17.884,93	18.721,85	836,91
SERVIÇOS PROFISSIONAIS	130,00	130,00	130,00	130,00	-
RESULTADO EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS	601.077,66	599.468,30	599.391,07	596.740,16	- 2.157,80
RESULTADO EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS	601.077,66	599.468,30	599.391,07	596.740,16	- 2.157,80
RECEITAS EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS	741.968,29	741.966,19	741.966,19	741.986,00	-
RECEITAS FINANCEIRAS	741.968,29	741.966,19	741.966,19	741.986,00	-
DESPESAS EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS	140.890,63	142.497,89	142.575,12	145.245,84	2.157,80
DESPESAS FINANCEIRAS	140.890,63	142.497,89	142.575,12	145.245,84	2.157,80
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	502.178,62	502.178,62	502.178,62	502.178,62	-
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	502.178,62	502.178,62	502.178,62	502.178,62	-
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	19.000,00	19.000,00	19.000,00	19.000,00	-
GANHOS DE CAPITAL	19.000,00	19.000,00	19.000,00	19.000,00	-
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	521.178,62	521.178,62	521.178,62	521.178,62	-
PERDAS DE CAPITAL	521.178,62	521.178,62	521.178,62	521.178,62	-
APURACÃO DO RESULTADO	26.868,51	6.326,25	11.679,76	60.670,66	- 32.227,80

1378
SR

IV. Análise dos principais índices financeiros

IV. I VDM Operações Logísticas – Índices

1. Liquidez

Descrição da Análise	Fórmula	Set/13	Out/13	Nov./13	Dez/13	Jan/14
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL - Reflete a situação financeira de forma global, servindo para detectar a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo.	(AC+RLP) / (PC+ELP)	1,12	1,12	1,12	1,07	1,14

2. Rentabilidade das Vendas

Descrição da Análise	Fórmula	Set/13	Out/13	Nov./13	Dez/13	Jan/14
RENTABILIDADE DAS VENDAS - Este quociente analisa a rentabilidade de suas vendas baseados no Lucro Líquido obtidos pela empresa em relação ao seu Faturamento mensal.	LL/FTA	-1,720%	-0,847%	-0,085%	0,024%	7,680%

1379

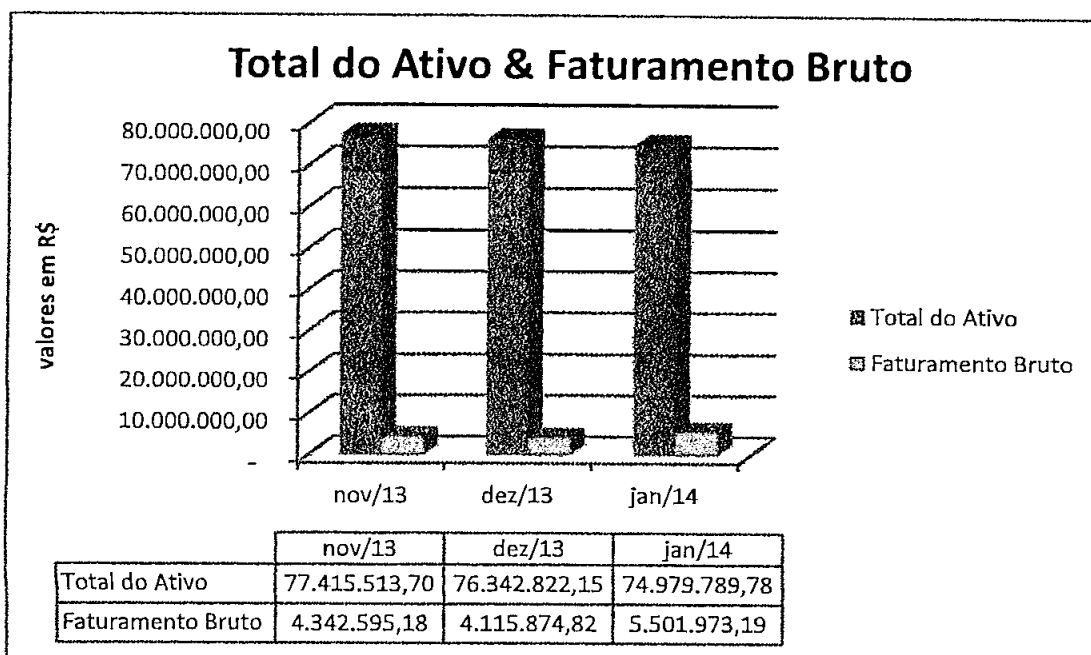
3. Principais indicadores

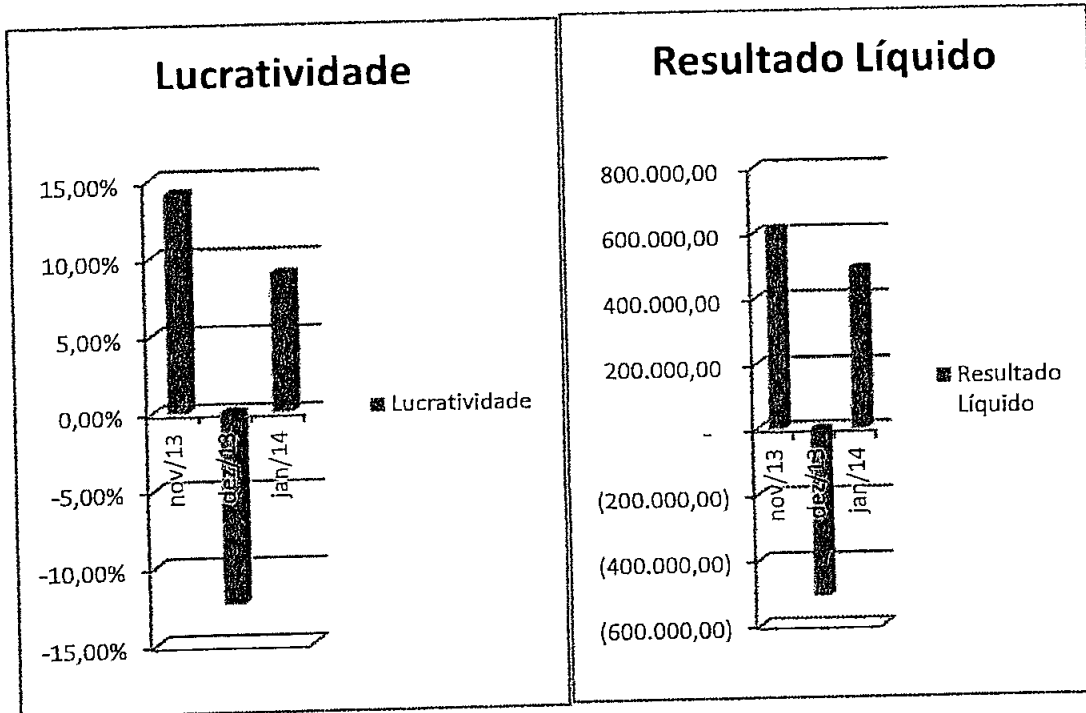
Relacionamos abaixo os principais indicadores que serão acompanhados mensalmente:

Valores em R\$

Descrição	nov/13	dez/13	jan/14
Total do Ativo	77.415.513,70	76.342.822,15	74.979.789,78
Faturamento Bruto	4.342.595,18	4.115.874,82	5.501.973,19
Resultado Líquido	615.247,44	(510.341,33)	492.100,87
Lucratividade	14,17%	-12,40%	8,94%

3.1 Gráficos VDM





1380
L

3.2 – Receitas por Segmento

Os valores abaixo relacionados referem-se aos saldos disponíveis no sistema SAP que nos foram disponibilizados pelo departamento contábil :

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

1381
52

1387

RECEITA (Em R\$)	nov/13			dez/13			jan/14		
	Valor	Imposto	§MC	Valor	Imposto	§MC	Valor	Imposto	§MC
RJ (VDM + ML)									
CANAL DE VENDA PÚBLICO									
Noregina	R\$ 1.381.793	R\$ 84.296	R\$ 266.076	R\$ -	R\$ 84.296	R\$ 84.296	R\$ 1.840.199	R\$ -	R\$ 99.253
Outros produtos	R\$ 42.125	R\$ 4.360	R\$ 26.478	R\$ 73.878	R\$ 9.071	R\$ 40.325	R\$ 5.002	R\$ 4.509	R\$ 8.696
CANAL DE VENDA PRIVADO									
Hospitalar	R\$ 8.028	R\$ 1.091	R\$ 1.313	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.276	R\$ 132	R\$ 16
Farma	R\$ 40.840	R\$ 5.044	R\$ 9.567	R\$ 47.768	R\$ 5.513	R\$ 5.746	R\$ 77.153	R\$ 13.350	R\$ 50
Loja	R\$ 124.264	R\$ 25.546	R\$ 20.837	R\$ 90.267	R\$ 18.341	R\$ 14.171	R\$ 32.238	R\$ 6.834	R\$ 2.459
Innovapharma	R\$ 502.383	R\$ 44.978	R\$ 307.875	R\$ 128.327	R\$ 10.274	R\$ 75.363	R\$ 528.859	R\$ 47.220	R\$ 303.872
Produtos Correlatos (NPH)									
Propé	R\$ 2.362	R\$ 488	R\$ 471	R\$ 1.350	R\$ 265	R\$ 164	R\$ 30.493	R\$ 6.336	R\$ 4.051
Mascara	R\$ 6.182	R\$ 1.280	R\$ 1.805	R\$ 14.628	R\$ 2.933	R\$ 3.939	R\$ 2.666	R\$ 524	R\$ 613
Touca	R\$ 5.952	R\$ 1.278	R\$ 843	R\$ 4.409	R\$ 1.010	R\$ 664	R\$ 3.796	R\$ 915	R\$ 358
Escalpe	R\$ 0	R\$ -	R\$ -	R\$ 0	R\$ -	R\$ -	R\$ 0	R\$ -	R\$ -
Agulhas	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outros	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 38	R\$ 4	R\$ 15	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Funchicalm	R\$ 82.499	R\$ 17.259	R\$ 51.264	R\$ 124.649	R\$ 27.096	R\$ 70.464	R\$ 54.473	R\$ 12.853	R\$ 23.484
Produtos Cosméticos (Nutriex)									
Gota Suave (venda porta a porta)	R\$ 98.991	R\$ 15.452	R\$ 18.671	R\$ 66.732	R\$ 10.553	R\$ 17.482	R\$ 95.138	R\$ 14.389	R\$ 22.678
EPI (protetor solar; luva química; desengraxante; sabonetes, etc)	R\$ 632.790	R\$ 78.606	R\$ 326.487	R\$ 783.588	R\$ 95.278	R\$ 400.320	R\$ 695.853	R\$ 83.945	R\$ 360.144
PDV (protetor solar; etc)									
Goiás (Rocha)	R\$ 109.212	R\$ 13.580	R\$ 55.509	R\$ 46.524	R\$ 5.835	R\$ 24.630	R\$ 48.081	R\$ 5.800	R\$ 27.430
Brasil (Região Sul; Bahia; Maranhão e Minas Gerais) Adelino	R\$ 105.931	R\$ 12.712	R\$ 50.838	R\$ 50.766	R\$ 6.456	R\$ 28.377	R\$ 97.780	R\$ 13.201	R\$ 17.376
Hospitalar (protetor solar; age-acidos grachos essenciais; etc) Hosp + Hudson	R\$ 115.351	R\$ 23.325	R\$ 42.228	R\$ 18.174	R\$ 3.526	R\$ 5.051	R\$ 82.095	R\$ 15.840	R\$ 37.188
Outros produtos	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
OUTROS (MW; A7; EQUILIBRIO; ETC)									
Diversos	R\$ 1.058.235	R\$ 105.617	R\$ 239.582	R\$ 2.629.506	R\$ 195.132	R\$ 346.832	R\$ 883.425	R\$ 31.209	R\$ 13.842
Noregina (produto Cfarma)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

1302
2

1302

3.3 Margem de Contribuição

Definição: é a quantia em dinheiro que sobra do preço de venda de um produto, serviço ou mercadoria após retirar o valor do gasto variável unitário, este composto por custo variável unitário e despesas variáveis. Tal quantia é que irá garantir a cobertura do custo fixo e do lucro, após a empresa ter atingido o Ponto de equilíbrio ou ponto crítico de vendas (Break-even-point).

Ela representa a margem de cada produto vendido que contribuirá para a empresa cobrir todos os seus custos e despesas fixas, chamados de custo de estrutura/suporte.

Representada da seguinte forma:

$$MC = PV - (CV + DV)$$

Onde:

MC = Margem de contribuição;

PV = Preço de Venda ou Receita Op. Bruta Total;

CV = Custo variável ou Custo das Mercadorias Vendidas(CMV);

DV = Despesa variável.

Índice de Margem de Contribuição (Imc) é a relação entre a Margem de Contribuição e o preço de venda:

MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO	nov/13	dez/13	jan/14
(Em %)			
RJ (VDM+ML)			
CANAL DE VENDA PÚBLICO			
Noregina	19,26%	0,00%	5,39%
Outros produtos	62,86%	54,58%	173,86%
CANAL DE VENDA PRIVADO			
Hospitalar	-16,35%	0,00%	-1,26%
Farma	23,43%	12,03%	-0,07%
Loja	16,77%	15,70%	-7,63%
Innovafarma	61,28%	58,73%	57,46%
Produtos Correlatos (NPH)			
Propé	19,95%	12,14%	13,29%
Mascara	29,21%	26,93%	22,99%
Toca	14,16%	15,06%	9,44%
Escalpe	0,00%	0,00%	0,00%
Agulhas	0,00%	0,00%	0,00%
Outros	0,00%	0,00%	0,00%
Funchicalm	62,14%	56,53%	43,11%
Produtos Cosméticos (Nutriex)			
Gota Suave (venda porta a porta)	18,86%	26,20%	23,84%
EPI (protetor solar; luva química; desengraxante; sabonetes, etc)	51,59%	51,09%	51,76%
PDV (protetor solar; etc)			
Goiás	50,83%	52,94%	57,05%
Brasil (Região Sul; Bahia; Maranhão e Minas Gerais)	47,99%	55,90%	17,77%
Hospitalar (protetor solar; age-acidos grachos essenciais; etc)	36,61%	27,79%	45,30%

IV. II ML Operações Logísticas – Índices

Constatamos, com base nos saldos apresentados nos demonstrativos contábeis que no período de Janeiro de 2014 não houveram receitas na empresa ML Operações Logísticas.

V. Tributos e Contribuições - VDM

OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	31/12/2013	Adição	Pagamento	31/01/2014
Provisão IRPJ	340.361,96	110.701,51		451.063,47
Provisão CSLL	61.495,40	29.843,58		91.338,98
PIS a recolher	106.567,38	1.752,74	1.444,51	106.875,61
COFINS a recolher	521.285,16	8.073,21	6.653,51	522.704,86
PIS/COFINS/CSLL	10.594,76	3.586,82	4.351,14	9.830,44
IPI a recolher	7.762,39	0,00		7.762,39
IRRF salários a recolher	74.133,77	12.621,69	2.795,12	83.960,34
INSS retido a recolher	20.689,57	1.364,73	1.674,31	20.379,99
ICMS a recolher	2.940.548,38	119.257,91	4.229,24	3.055.577,05
PROTEGE a recolher	1.100.290,31	5.402,12		1.105.692,43
ISS a recolher	17,90	1.674,31	1.674,31	17,90
	5.183.746,98	294.278,62	22.822,14	5.455.203,46

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	31/12/2013	Adição	Pagamento	31/01/2014
Salários a pagar	121.257,00	100.933,00	121.257,00	100.933,00
Pró-labore a pagar	603,42	644,36	603,42	644,36
Rescisões a pagar	1.201,11	34.014,39	33.184,11	2.031,39
INSS a recolher/pagar	1.306.278,45	110.128,24	1.158,78	1.415.247,91
FGTS a pagar	255.934,65	48.887,81	66.402,81	238.419,65
Contribuição sindical	97,33	4.366,26	7.523,90	-3.060,31
Convenção coletiva	1.468,99	0,00		1.468,99
Taxa confederativa	983,31	0,00		983,31
Convênios	1.437,45	-9.979,31	1.360,57	-9.902,43
	1.689.261,71	288.994,75	231.490,59	1.746.765,87

VI. Demonstrativo Financeiro.

Com o objetivo de verificarmos os gastos realizados pelas empresas no período de Janeiro de 2014, efetuamos a revisão das despesas pagas através dos documentos suporte, selecionando os pagamentos acima de 0,20% do total do montante pago no período:

1384
1370

VDM - Segue abaixo a relação dos pagamentos mais relevantes que ocorreram no mês de Janeiro de 2014:

Descrição	Soma de Valor Pago Total	%	Ref.
CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA	3.543.246,73	52,24%	1
NUTRIEX INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA	- 995.800,00	14,68%	1
MW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	675.600,00	9,96%	1
NUTRIEX IMP.EXP.PROD.NUT.FARM.LTDA	- 617.200,00	9,10%	1
OBRIGACOES TRABALHISTAS A PAGAR	251.235,46	3,70%	2
CHRON EPIGEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – EPP	- 66.900,02	0,99%	
FGTS A PAGAR	66.402,81	0,98%	
MARCAL ADMINISTRADORA E EMPREENDIMENTOS LTDA	- 39.203,00	0,58%	3
MARS REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	35.800,00	0,53%	
SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A.	- 30.255,20	0,45%	
UNIMED GOIANIA COOP. TRABALHO MEDICO	22.897,05	0,34%	5
JrnlMemo	- 20.263,59	0,30%	4
ALL TURISMO LTDA	19.111,44	0,28%	
VINCHI LTDA – ME	- 18.068,75	0,27%	
MURILLO LOBO & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S – EPP	17.237,50	0,25%	6
RECEITA FEDERAL	- 14.332,72	0,21%	
ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA	13.276,18	0,20%	
Outros Pagamentos (abaixo de 0,20% do Total)	- 335.831,49	4,95%	7
Total	6.782.761,94	100,00%	

Considerações referentes aos pagamento supracitados:

1. Valores de pagamentos referentes a fornecedores de produtos e materiais , conforme cópias das Notas fiscais dos produtos ;
2. Valor referente à Folha de Pagamentos e obrigações trabalhistas;
3. Aluguel referente ao contrato de Locação de Imóvel Comercial situado na Av. Castelo Branco qd 13 lote 28-E, Setor Coimbra – Goiânia Goiás, datado de 31 de março de 2011;
4. Valores referentes a tarifas e despesas bancárias. Constatamos que compõe esse valor as aplicações financeiras no Banco Bradesco, que não poderiam estar enquadradas nesta rubrica:

a) Aplicações Bradesco

Dia_Pgto	Conta PN_Desc	Trans Id	Operacao	Forma Pgt	Valor Pago Total
23	Aplicações Bradesco	570039	03-PorConta	PorConta	- 723,10
23	Aplicações Bradesco	570578	03-PorConta	PorConta	- 723,10
09	Aplicações Bradesco	564069	03-PorConta	PorConta	- 708,31
09	Aplicações Bradesco	565184	03-PorConta	PorConta	- 708,31
06	Aplicações Bradesco	562146	03-PorConta	PorConta	- 566,93
06	Aplicações Bradesco	562541	03-PorConta	PorConta	- 566,93
Total					- 3.996,68



1385
50

b) Previdência Privada Sócios (Follow-up do relatório anterior)

De acordo com os valores apresentados na base de dados do Sistema SAP – Fluxo de pagamentos e recebimentos, não identificamos montantes pagos relativos a previdência privada dos sócios no período de janeiro de 2014.

137

5. Plano de Saúde UNIMED pago aos colaboradores ;
6. Valor referente ao pagamento dos honorários advocatícios do Plano de Recuperação Judicial ;
7. Valor apresentado refere-se a pagamentos de despesas do período, com saldo abaixo de 0,25% do valor total dos gastos;

ML – Obtivemos a relação de pagamentos realizados pela empresa ML e identificamos o montante de R\$ 16.053,46 pagos no mês de dezembro. Não estendemos nossas análises em virtude de não identificarmos pagamentos relevantes no período.

VII. Conclusão do Relatório.

Enfatizando, em especial, os pontos que permanecem em aberto, concluímos como adequadas ao cenário recuperacional, as movimentações financeiras das Recuperandas no mês de janeiro de 2014, tendo como base os balancetes recebidos, a documentação apresentada e as visitas realizadas.



1386
SR
127

VIII. Anexo I



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA SANITARIA E AMBIENTAL
DISQUE-DENUNCIA: 156

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA MUNICIPAL

VALIDADE ATÉ : 31 / 12 / 2014 Nº 217102

O Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a legislação vigente e tendo em vista a regularização funcional da empresa:

- VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS BIRELI
- Atividades:
- 4644-2/91 DISTRIBUIR MEDICAMENTOS
- 4689-3/99 DISTRIBUIR INSUMOS FARMACEUTICOS
- 4646-0/01 DISTRIBUIR COSMETICOS PERF. PROD. HIGIENE PESSOAL
- 4645-1/01 DISTRIBUIR PRODUTOS PARA SAUDE
- 4649-4/08 DISTRIBUIR SANEANTES

com sede à: R 237 N. 796 QD. 13
ST. 205 SET COIMERA
do município de Goiânia e sob a responsabilidade técnica de:

FERNANDA MATEUS SILVA
CPF- 2302
E TENDO COMO REPRESENTANTE LEGAL: LEONARDO DE S. REZENDE

CNPJ/CPF: 6.219.757/0001-57 Insc. Municipal: 208.823-1
OBS.:
COM. ATAC. DE INSUMOS E MED. SOB CONT. ESPECIAL (PORT. 344/98) / IMPORTAR
TRANSPORTAR, EXPORTADOR DE INSUMOS E MEDICAMENTOS COMUM E SOB CONTROLE
ESPECIAL/COM. VAREJ. ATAC. DE ALIMENTOS/CORRELATOS/COSMETICOS/SANEANTE
S

concede alvará de autorização sanitária para o exercício de 2014.

Goiânia, 21 DE FEVEREIRO DE 2014

- observações:
- 1- BOM PAGO EM 21/02/2014
- 2- este documento deverá ser fixado em local visível ao público.
- 3- Este documento poderá ser cassado a qualquer momento, se constatadas irregularidades no estabelecimento.
- 4- EXPEDIDO POR: 1072642

Gerulda Edson Rossi
Diretor
Resumo nº 1978/2013

Diretor(a) do Departamento
de Vigilância Sanitária

Reinaldo V. Mendes
Chefe da Divisão de Expedição de Alvará
Decreto nº 1716/2011

Chefe da Divisão de
Expedição de Alvará Sanitária

RP
JF

RIBEIRO, PEDROSO E JUCÁ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

MATRIZ: RUA DA GLÓRIA, Nº 190 - CONJUNTOS: 202-302-702-802
CEP 20241-180 RIO DE JANEIRO - RJ - TEL.: (21)2506-5512 (PBX)
FAX: (21) 2224-8090 - OAB/RJ: 0411777 - CNPJ: 30.022.503/0001-29

ESCRITÓRIO REGIONAL: ALAMEDA SANTOS, 1800 - 10º ANDAR
CERQUEIRA CÉSAR CEP 01418-200 - SÃO PAULO - SP
TEL.: (11) 3253-1811 - FAX: (11) 3284-0089 OAB/SP: 1326
CNPJ 30.022.503/0002-00 C.C.M.: 9.629.916.9

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE GOIÂNIA/GO

PROCESSO Nº 337679-25.2013.8.09.0051



201303376797

337679-25 2013-41 17/03/14 12:33 JUIZ 1 6M

EMS S/A, empresa estabelecida na rua Jornalista Francisco Aguirre Proença, Km 08, Chácara Assay, Hortolândia/SP, com CNPJ/MF nº57.507.378/0003-65 e **GERMED FARMACÊUTICA LTDA**, empresa estabelecida na Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, Km 08, s/n, Hortolândia/SP, com CNPJ/MF nº45.992.062/0001-65, e, ambas assistidas e representadas por seus advogados infra assinados e constituídos, na qualidade de credoras quirográficas na recuperação Judicial em epígrafe, vem respeitosamente perante V.Exa. oferecer **OBJEÇÃO** ao Plano de Recuperação trazido por **VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI**, com fundamento no artigo 55 da lei 11.101/05, pelos motivos seguintes :

O plano de recuperação é o requisito fundamental do processo de Recuperação Judicial, determinando a lei em seu artigo 50 os meios que constituem as hipóteses de viabilização da recuperação. O mesmo deve ainda detalhar a revitalização da empresa, além da forma e prazo de pagamento aos credores, pautado sempre em critério de razoabilidade, para que tenha coerência, consistência e sustentabilidade.



RIBEIRO, PEDROSO E JUCÁ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

MATRIZ: RUA DA GLÓRIA, Nº 190 - CONJUNTOS: 202-302-702-802
CEP 20241-180 RIO DE JANEIRO - RJ - TEL.: (21)2506-5512 (PBX)
FAX: (21) 2224-8090 - OAB/RJ: 041177 - CNPJ: 30.022.503/0001-29

ESCRITÓRIO REGIONAL: ALAMEDA SANTOS, 1800 - 10º ANDAR
CERQUEIRA CÉSAR CEP 01418-200 - SÃO PAULO - SP
TEL.: (11) 3253-1811 - FAX: (11) 3284-0089 OAB/SP: 1326
CNPJ 30.022.503/0002-00 C.C.M.: 9.629.916.9

1208
[Handwritten signature]

S.m.j. da Assembléia de Credores, é inexecúvel a aprovação do projeto de recuperação engendrado pela devedora, senão vejamos:

De começo, entesta com a lei, eis que prevê prazo de 108 meses referente aos credores quirografários, para cumprimento das obrigações previstas no plano, o que *d.m.v.* não pode ser admitido.

Menciona-se ainda que a recuperanda fala que os pagamento se darão em até 30 dias após o trânsito em julgado da decisão homologatória do plano de recuperação judicial, o que não condiz com o fluxo de pagamento juntado pela própria recuperanda, que segue abaixo, pois indica uma carência de 18 meses para início de pagamento.

FLUXO DE PAGAMENTOS		
MESES	PAGAMENTO NO PERÍODO	PAGAMENTO EM CADA MÊS
1º ao 18º	0,00%	0,00%
19º ao 24º	1,00%	0,17%
25º ao 30º	2,00%	0,17%
31º ao 36º	3,00%	0,25%
37º ao 42º	5,00%	0,50%
43º ao 48º	8,00%	0,67%
49º ao 54º	10,00%	0,83%
55º ao 60º	30,00%	2,50%
61º ao 108º	40,00%	3,33%

Ainda que se considere a possibilidade aberta pelo legislador de se conceder um elastério ao tempo e condições para cumprimento das obrigações previstas no plano de recuperação judicial, foge à proporcionalidade e à razoabilidade a pretensão da devedora, uma vez que esta propõe deságio de 80% no valor do crédito, que é totalmente inaceitável.

[Handwritten signature]



RIBEIRO, PEDROSO E JUCÁ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

MATRIZ: RUA DA GLÓRIA, Nº 190 - CONJUNTOS: 202-302-702-802
CEP 20241-180 RIO DE JANEIRO - RJ - TEL.: (21)2506-5512 (PBX)
FAX: (21) 2224-8090 - OAB/RJ: 041177 - CNPJ: 30.022.503/0001-29

ESCRITÓRIO REGIONAL: ALAMEDA SANTOS, 1800 - 10º ANDAR
CERQUEIRA CESAR CEP 01418-200 - SÃO PAULO - SP
TEL.: (11) 3253-1811 - FAX: (11) 3284-0089 OAB/SP: 1326
CNPJ 30.022.503/0002-00 C.C.M.: 9.629.916.9

1389
SR

1389

Aliás, sobre a idéia de razoabilidade, bastante interessante é o trabalho do Prof. RECASÉNS SICHES, autor da teoria do “logos de lo razonable” (Tratato general de filosofia Del derecho, p. 627 e ss, esp. p. 660).

Por outro lado, de par com o direito de o devedor vir a Juízo pleitear uma moratória de seus credores, há o direito destes de não serem compelidos, em bases extravagantes, a receberem por parte o que lhes é devido por inteiro (art. 314 CC), e tampouco de conceder desconto de parcela que venha a tornar esvaziado o conteúdo econômico da obrigação, em nítido processo de locupletamento em nome dessa “Recuperação”.

A proposta apresentada, na realidade, além de extremamente onerosa para o credor, e já por isso inaceitável e antijurídica, oculta a insolvência do devedor, que para pagar não hesita em lançar mão de parcelamento que, se aceito, seria ruinoso para o credor, rompendo o equilíbrio contratual e sua comutatividade, que a lei também buscar preservar e manter.


D.v., nesse contexto, melhor será a execução concursal, solução que, por certo, optará a Assembléia de Credores.

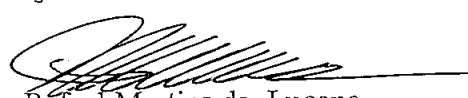
Neste diapasão, sem prejuízo da qualidade de seu crédito e sem renunciar aos direitos que a lei lhe assegura, com base no supra citado artigo 55 da lei 11.101/05, tempestivamente, a petionária apresenta a sua objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda.

Outrossim, requer que todas as intimações de despachos judiciais sejam publicadas no D.O. em nome do Advogado Ruy Ribeiro, OAB-GO 18.022-A.

Nestes Termos, espera deferimento.

Goiânia/GO, 13 de março de 2014.


Ruy Ribeiro
OAB/GO 18.022/A


Rafael Martins de Lucena
OAB/RJ 158.844

~~1390~~
1390
5

Averçado
EM: Ruy Ribeiro

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração EMS S/A, com sede social na rua Jornalista Francisco Aguirre Proença, KM 08, Chácara Assay, Hortolândia/ SP, inscrita no CNPJ/MF nº.: 57.507.378/0003-65, aqui representada na forma de seus atos sociais, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **Ruy Ribeiro** e **Nelson Vieira Jucá**, brasileiros, casados, inscritos na O.A.B. - Seção Rio de Janeiro, RJ e no CIC-MF sob os nos.: 12.010 e 18.142 e 001.778.067/53 e 176.051.217/68, respectivamente, sendo o primeiro também inscrito na O.A.B. - Seção Goiás, GO, sob o número 18.022-A, com escritório na Rua da Glória, 190, Conjuntos 202, 302, 702 e 802, Rio de Janeiro - RJ, como integrantes do escritório "**RIBEIRO, PEDROSO E JUCÁ - ADVOGADOS ASSOCIADOS**", sociedade civil com sede e foro no endereço supra e constituída na forma dos arts. 15/17 da Lei 8.906/94 e Provimento nº.: 23/11/65 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com inscrição nº RS-041177, CGC-MF nº.: 30.022.503/0001-29 e cadastro Municipal 512.211-00, conferindo-lhes, em conjunto ou isoladamente, os poderes constantes da cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer instância, foro ou tribunal do país, e ainda mais os de receber-e-dar-quitaação, transacionar, em Juízo ou fora dele, no que concerne ao objeto e campo de atuação deste mandato, fazer novação de dívida; conciliar; acordar, transigir; impugnar contas e cálculos, desistir, requerer e acompanhar falências, recuperação judicial e extrajudicial, com direito à voz e voto nas Assembléias e declarações de insolvência (art. 748 CPC), propor impugnação/verificação de crédito, encaminhar títulos a protesto cambial, retirá-los de cartórios, e, quando ali pagos com poderes especiais para que o respectivo cheque seja emitido em favor da OUTORGADA, endereçar a estes respectivas cartas de anuência para baixa, dar cumprimento a precatórias, habilitar e impugnar créditos, figurar como beneficiários em mandados de pagamento judiciais independente da origem ou proveniência, receber intimações (arts 234 e segs, CPC), apelar, agravar, acompanhar a recuperação judicial nº 0009456-48.2012.8.19.0066 e substabelecer o presente, cuja vigência é por tempo indeterminado, se e quando necessário, no todo ou em parte, com ou sem reservas, extensivo a estagiários, a critério e responsabilidade dos mesmos outorgados.

O presente mandato destina-se especialmente para apresentar impugnação/verificação de crédito e acompanhar a Recuperação Judicial de VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI atual denominação de VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 06.219.757/0001-57, distribuída sob o nº 337679-25.2013.8.09.0051 (201303376797), em trâmite perante a 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO.

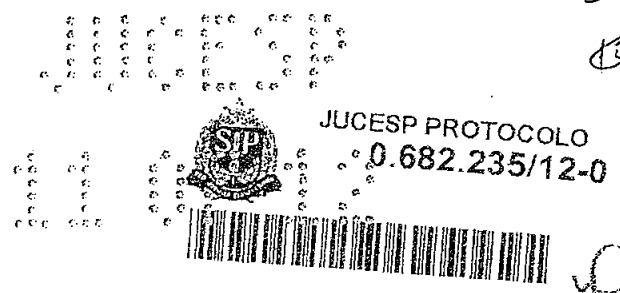
Rio de Janeiro/RJ, 28 de fevereiro de 2014.



EMS S/A


Glaucy F. M. Concórdia
Depto. Jurídico

1401
SR
1391



EMS S.A.

CNPJ/MF nº 57.507.378/0003-65

NIRE 35.300.193.989

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

Data e Horário: 29 de maio de 2012, às 14 horas.

Local: sede social da empresa, localizada na cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, situada na Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, Km 08, Chacara Assay, CEP 13186-901.

Ordem do Dia: Deliberar acerca da: (i) Alterar os artigos 10º e 11º, bem como seus respectivos parágrafos e incisos, do estatuto social ; (ii) Nomeação do Diretor Vice-Presidente Legal e de Compliance eleito para exercer o mandato de 01 (um) ano conforme previsto na Art.10º do Estatuto Social; (iii) Consolidação do Estatuto Social em virtude das deliberações realizadas.

Convocação: com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da companhia, encontra-se sanada a convocação dos mesmos, conforme previsto no parágrafo 4º do artigo 124 e no parágrafo 4º do artigo 133, da Lei nº 6.404/76.

Presença: acionistas representando a totalidade do capital social da companhia, a seguir nomeados e qualificados: 1) EMS PARTICIPAÇÕES S.A., com sede social situada na Rodovia Jornalista Francisco

2º TABELIÃO DE NOTAS
ALEXANDRE MORONE DA OLIVEIRA
Dr. Quirino, 1.405 - Campinas - SP - 13082-373
- AUTENTICAÇÃO
VÁLIDO SOMENTE O SELO
AUTENTICAÇÃO
Ata da Assembleia Geral Extraordinária da EMS S.A., realizada em 29 de maio de 2012
MARCLO RODRIGO FRENCX - Escrivente

Handwritten signatures and initials, including a large arrow pointing down and the word 'Frencx' written in cursive.

~~1409~~
1392

1392

1392

Aguirre Proença, KM 08, Sala 08, Cep 13186-901, Chácara Assay, na cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 05.491.842/0001-07, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n. 35.300.194.101, neste ato, representada por seu Diretor Presidente: Sr. LUIZ CARLOS BORGONOV, brasileiro, casado, administrador de empresas, maior, portador da carteira de identidade Rg. N. 4.801.969-SSP/SP, inscrito no CPF/MF n. 504.486.688-15, residente e domiciliado na Rua Joaquim Vilac, 619 – Apto 31, Vila Teixeira, Município de Campinas, Estado de São Paulo, Cep 13.032-385; 2) GERMED FARMACEUTICA LDA., pessoa jurídica, constituída de acordo com as leis portuguesas, com sede na Rua Alto de Montijo, 13, 1º DT, Edifício Monsanto, 2790-012, Portela de Carnaxide, Portugal, registrada na C.R.C. de Lisboa sob nº 13.438, Pessoa Colectiva nº 506.625.052, neste ato representada por seu procurador Sr. AUGUSTO VISEU FERNANDES, brasileiro, maior, inscrito no CPF/MF sob n. 114.323.658-00, portador do RNE nº W137047-S, domiciliado na Avenida Flamengo, 156, Jardim Panorama, Vinhedo, Estado de São Paulo, CEP 13.280-000.

Mesa: Presidente: Sr. ISRAEL DOMINGOS BACAS; Secretário: Sr. PEDRO SCUDELLARI FILHO.

Deliberações Tomadas por Unanimidade:

(i) Os acionistas por unanimidade aprovam a alteração dos os artigos 10º e 11º, bem como seus respectivos parágrafos e incisos, que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 10º A Companhia será administrada por uma Diretoria, com mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição. A Diretoria deverá ser composta obrigatoriamente por um Diretor Presidente e por um Diretor Vice-Presidente de Controladoria. Opcionalmente a Diretoria também poderá ser composta por um Diretor Vice-Presidente de Mercado, um Diretor Vice-Presidente Técnico Científico, um Diretor-Vice Presidente de Marketing, e um Diretor Vice-Presidente Legal e de *Compliance*. Os Diretores poderão ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral. Caso não ocorra nova Assembleia Geral para eleição dos Membros da Diretoria, a mesma permanece válida por prazo indeterminado até que haja nova Assembleia Geral.

f

2º TABELIÃO DE NOTAS -
A.B. ALEXANDRE MORONE DE OLIVEIRA SANCOS
Rua Dr. Quirino, 1.405 - Campinas-SP - F: 3739-3739
- AUTENTICAÇÃO -

VÁLIDO
SOMENTE COM
O SELO DE
AUTENTICIDADE

02111

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da EMS S.A., realizada em 29 de maio de 2012

Autentico, no presente, a presente cópia reprod. do original



Escritório

rebas

S

1403

1379

1393

1403

1393

Parágrafo 1º No caso de impedimento ou ausência temporária do Diretor Presidente assumirá o cargo interinamente o Diretor Vice-Presidente de Controladoria. Na impossibilidade de assunção interina do cargo pelo Diretor Vice-Presidente de Controladoria, os atos urgentes poderão ser praticados por 02 (dois) Diretores, que deverão deliberar e assinar em conjunto, responsabilizando-se pelas condutas.

Parágrafo 2º No caso de vacância dos Diretores seja por destituição, renúncia ou impedimento permanente, o cargo poderá ficar vago até a próxima Assembleia Geral, à qual caberá eleger seu substituto.

Parágrafo 3º Os Diretores perceberão uma remuneração, a título de honorários, a ser fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 4º Todos os atos praticados pela Diretoria deverão contar com a assinatura do Diretor Presidente para sua validade e eficácia perante a sociedade e terceiros, além da aprovação da Assembleia Geral, consignada em ata, quando for o caso, conforme estabelecido neste estatuto.

Parágrafo 5º Caso o Presidente e os Diretores Vice-Presidentes sejam demandados judicialmente ou administrativamente, em razão de atos praticados em nome da companhia ou no exercício das suas atividades, esta deverá contratar, sob sua inteira responsabilidade, profissional de sua confiança para defender os direitos e interesses dos Diretores.



2º TA
B. ALEXANDRE
Dr. Quirino

VÁLIDO SOMENTE COM O SELCO DE AUTENTICIDADE

02 JAN. 2013

AUTENTICAÇÃO

Autentico, na forma da lei, a presente cópia reprográfica que confere com o original apresentado, do que tudo dou fé.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da EMS S.A., realizada em 29 de maio de 2012

[Handwritten mark]

ruas

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

1394
5

1394
5

Parágrafo 6º Será facultado ao Presidente e aos Diretores Vice-Presidentes, caso seja de sua vontade e interesse, a escolha de outro profissional de sua confiança, alternativamente àquele designado pela companhia nos termos do parágrafo anterior, permanecendo à companhia a responsabilidade pelas despesas relativas aos serviços do profissional.

Parágrafo 7º Compete à Diretoria, além das atribuições que lhe são previstas em lei:

- i. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e a legislação em vigor;
- ii. Promover o funcionamento regular da sociedade e praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, dentro dos limites da administração ordinária;
- iii. Representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes e as deliberações da Assembleia Geral;
- iv. Fixar a orientação geral dos negócios da companhia e definir as estruturas operacionais, dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral e pelo Estatuto;
- v. Elaborar o plano de investimentos e de custeio anual, devendo submetê-los à aprovação da Assembleia Geral; elaborar o balanço anual e o relatório respectivo;
- vi. Efetuar investimentos e a contratação de quaisquer negócios, compromissos, serviços e aquisição de bens em nome da sociedade,



VÁLIDO SOMENTE COM O TIPO DE AUTENTICIDADE
02 JAN. 2013
MARCOS FORTIÇO FRANCA - Escrivão

0

Handwritten signatures and initials, including the name 'Marcos'.

1105
1385
1395

1105
1385
1395

cujo valor não ultrapasse R\$ 100.000,00 (cem mil reais) sendo que, as contratações acima desse valor dependerão de aprovação prévia da Assembleia Geral, consignada em ata.

- vii. Efetuar a contratação de empréstimos de qualquer natureza pela Companhia, bem como fianças ou avais de valores que não ultrapassem a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por operação, dependendo a contratação de empréstimos em valores superiores da aprovação prévia da Assembleia Geral, consignada em ata.
- viii. Cumprir as regras de *compliance* da Companhia.

Artigo 11º Além das atribuições inerentes ao cargo, são competências exclusivas e privativas dos Diretores:

...

V Vice-Presidente Legal e *Compliance*:

- i. Coordenar e controlar, responsabilizando-se pessoalmente, pelas seguintes áreas: a) Auditoria; b) *Compliance*; c) Riscos Corporativos; d) Jurídica e e) *Marketing* Institucional.
- ii. Ser responsável pela administração dos principais riscos do grupo;
- iii. Supervisionar e acompanhar a implementação do programa de *Compliance*;
- iv. Informar numa base regular para a Diretoria e Conselho de Administração sobre o andamento da implementação, e ajudar estes componentes no estabelecimento de métodos para melhorar a eficiência e qualidade dos serviços, e reduzir a vulnerabilidade a fraudes, desperdício, abuso e gastos;

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMS S.A., REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2012

MANUELO RODRIGUES BRANCA - PRESIDENTE

02 JAN. 2013

AUTENTICAÇÃO

Autentico, na forma da Lei, a presente cópia reprogrática que confere com o original apresentado, do que tudo dou fé.

peças

1406
5

1396
5

REUNIAO
DE
COMISSAO
DE
AUDITORIA
EXTERNA

- v. Desenvolver programa de educação e formação que incide sobre os elementos do programa de *Compliance*, visando assegurar que todos os funcionários da organização tenham conhecimento e cumpram as diretrizes da empresa, bem como a legislação em vigor;
- vi. Investigar e agir independentemente sobre questões relacionadas à *Compliance*, incluindo a flexibilidade para projetar e coordenar as investigações internas e quaisquer ações visando corrigir as condutas dos funcionários da organização, fornecedores e sub-fornecedores;
- vii. Deliberar quanto à contratação de auditorias externas;
- viii. Validar planos de ações corretivas de auditorias;

Parágrafo 1º A diretoria poderá constituir mandatários, devendo o respectivo instrumento de mandato ser outorgado pelo Diretor Presidente, ou em caso de ausência ou impedimento, pelo seu substituto assinando em conjunto com outro Diretor. O prazo de duração do mandato não poderá ser superior a 01 (um) ano, exceto nos casos de procuração "Ad Juditia et Extra", que poderá ser por tempo indeterminado, dada a sua natureza.

Parágrafo 2º Quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral, o mesmo não poderá ser outorgado antes da obtenção da referida aprovação, sob pena de nulidade.

Parágrafo 3º Os Diretores não poderão praticar qualquer ato que importe em alienação dos bens sociais ou constituição de ônus reais sobre os mesmos, e prestação de garantias a obrigações de terceiros, salvo com a aprovação prévia da Assembleia Geral, consignada em ata.



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMS S.A., REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2012
 Avenida ... - F: 3739-3739

02 JAN 2013
 AUTENTICIDADE
 Autenticidade na forma da Lei, a presente cópia reprográfica que confere com o original apresentado do que tudo dou fé.
 MARCELO RODRIGO FRANCA - Presidente

Handwritten signature

1397
SR

1388

1407
S

Parágrafo 4º É vedado aos Diretores dar fianças, avais ou qualquer outro documento de favor ou liberalidade em nome da sociedade, em negócios que lhe sejam alheios.

Parágrafo 5º A constituição e aquisição de empresas e/ou a aquisição de ações ou quotas de sociedade, de qualquer valor, dependerão da aprovação prévia da Assembleia Geral, consignada em ata.

Parágrafo 6º Qualquer ato, negócio, contrato ou proposta que obrigue a sociedade à prestação igual ou superior ao capital social, dependerá da aprovação prévia da Assembleia Geral, como condição essencial de validade e eficácia, perante a sociedade e terceiros.

Parágrafo 7º Não terá validade e não obrigarão a empresa os atos praticados em desconformidade com o disposto neste artigo.

(ii) Fica aprovado, também por unanimidade, para o exercício de mandato de 1 (um) ano o Diretor Vice-Presidente de Legal e Compliance: Sr. MÁRIO DE SOUZA NOGUEIRA NETO, brasileiro, divorciado, Administrador, maior, portador da carteira de identidade RG Nº 13.547.017-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº. 012.112.498-32, residente e domiciliado na Rua Diogo Jácome nº 554, Apto 1505, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04512-001.

(iii) Por fim, Fica aprovada, igualmente, por unanimidade, a Consolidação do Estatuto Social em virtude das alterações efetuadas.



DE NOTAS

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da EMS S.A., realizada em 29 de maio de 2012

MÁRIO DE OLIVEIRA SANTOS

Compilador - F. 2739-3739

02/05/2013

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Autêntico, no termo de Lei, a presente cópia programática que confere com o original apresentada, do que tudo dou fé.

WILSON RODRIGO FRANÇA - Presidente

Reas

1398
5

~~1384~~

~~1408~~
5

ATA
DE
REUNIÃO
DE
CONSELHO
DE
ADMINISTRAÇÃO

Lavratura e Leitura da Ata: Foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada, e assinada por todos os presentes.

Confere com o original

Mesa:

Israel Domingos Bacas

Presidente

Pedro Scudellari Filho

Secretário

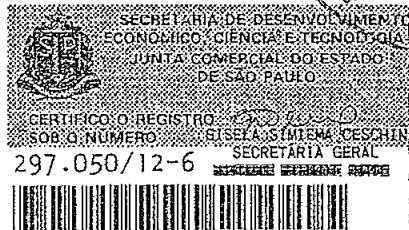
Acionistas:

EMS PARTICIPAÇÕES S.A.
Luiz Carlos Borgonovi
GERMED FARMACÉUTICA LDA
Augusto Viseu Fernandes

Membros eleitos:

MÁRIO DE SOUZA NOGUEIRA NETO

Diretor Vice-Presidente de Legal e Compliance

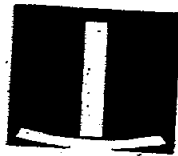


ATA DE REUNIÃO DE NOTAS
EXCERTE DA REUNIÃO DE ATAS DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMS S.A., REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2012
Rua ... - Conj. ... - Comp. ... - F: 3739-3739

AUTENTICACÃO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
02 JUN 2012

Autêntico, na forma da Lei, a presente cópia reprográfica que contém o original apresentado, do que tudo dou fé.
MARCINHO RODRIGO FRANCA - Escrivão

reas



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE GOIANIA
FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885
9ª VARA CIVEL - 9. ANDAR - SL 904

AUTOS Nº. 2666/13

PROCESSO Nº. 201303376797

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME DE AUTOS.

Aos 06 de 18 de 14, procedi o
encerramento do 07º volume destes autos, as fls. ~~1398~~ 1.399

p/ESCRIVÃO SR